



Sumário

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Cidadania	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	4
Ministério da Defesa.....	6
Ministério do Desenvolvimento Regional	6
Ministério da Economia	6
Ministério da Educação.....	19
Ministério da Infraestrutura	21
Ministério da Justiça e Segurança Pública	25
Ministério do Meio Ambiente	28
Ministério de Minas e Energia.....	28
Ministério das Relações Exteriores	32
Ministério da Saúde.....	32
Controladoria-Geral da União.....	55
Ministério Público da União	56
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	56
..... Esta edição completa do DOU é composta de 63 páginas.....	

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

PORTARIA Nº 4.129, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria Ministerial nº 1.429 de 26/06/2017, publicada no DOU de 28/06/2017, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, concomitante com o artigo 274 e seu Parágrafo único e artigo 276 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo Administrativo nº 21050.006200/2019-79, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o nº BR-SC732, a empresa Real Marine LTDA. CNPJ 07.378.704/0005-75, situada na Rua Dr. Francisco Mascarenhas, 1681, bairro Paulas, município de São Francisco do Sul/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Contêineres (FEC), Fumigação em Porões e Navio (FPN) e Fumigação sob Câmara de Lona (FCL).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria será provisório por um ano e em não constatada nenhuma irregularidade neste período, este será convertido em definitivo por mais quatro (04) anos, mantido o mesmo número do credenciamento provisório, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE JACINTO CALIXTO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 432, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 292, da Portaria Ministerial nº. 561, de 11/04/2018, publicado no D.O.U. de 13/04/2018, página 7 a 39 e o Memorando Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 - Processo SEI nº. 21000.015362/2018-11, considerando o que consta no Processo SEI SFA/SP nº. 21052.019638/2019-05, resolve:

Art. 1 - HABILITAR os Médicos Veterinários abaixo discriminados para a colheita de material e envio de amostras aos laboratórios credenciados para o diagnóstico de Mormo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

ORDEM	NOME	CRMV-SP	CRMV SECUNDÁRIO	UF
1	ACACIO SANTO BATAGLIOLI	23577		
2	ALESSANDRO JOSE DE LOVA	36677		
3	ALEXANDRE ELIAS GODINHO	43852		
4	ALISSON JESUS ROMANO DA SILVA	43853		
5	AMANDA DOS SANTOS ZANARDI	44110		
6	ANA VICTÓRIA FACIOLI OTOBONI	43418		
7	ANDERSON APARECIDO CAMPOS	46084		
8	ANTONIO HENRIQUE DE LIMA PEDRO	37750		
9	ANTONIO SIMÕES FERREIRA FILHO	1716		
10	ARTHUR ARAUJO CHAVES	31288		
11	CAMILA GABRIELA PEREIRA GONÇALVES	22488		
12	CAMILLA DE SOUZA VIEIRA	39768		
13	CARINA NUNES DA CONCEIÇÃO	36938		
14	CARLA AMANDA DE OLIVEIRA	44798		
15	CARLA GUIMARÃES GIANINI	11492		
16	CAROLINA JUBRAM GOMES	33762		
17	CAROLINA NUNES COSTA	45967		
18	CLAYTON OLIVEIRA CAMARGO	44412		
19	DANIELA FRANCINE MOSNA	34263		
20	DANIELA RODRIGUES FRIEDENBERG DE LEMOS	38871		
21	DIEGO DE FREITAS	32384		
22	EDUARDO ROGERIO PUSCH	44359		
23	FABIO HENRIQUE LIESSI	45588		
24	FELIPE BIZELLI MINGOIA	45818		
25	FERNANDA BOCCHI SIQUEIRA	28839		
26	FERNANDA NOBRE BANDEIRA MONTEIRO	45025		
27	FREDERICO OSORIO	34913		
28	GIOVANE OLIVO	26995		
29	GUSTAVO LEAL LOPES	17791	10086	MG
30	IZABELA PUERCHI RIBEIRO	46852		
31	JANAINA MARCELINO RUSSO	27435		
32	JOÃO GABRIEL MARTINS DE CARVALHO	30592		
33	JORGE LUIZ GOMES DA ROCHA	33814		
34	JOSÉ ANTONIO RIBEIRO	13281		
35	JOSÉ MÁRIO MAGRO ALVES DA SILVA	44083		
36	KAYENNA RAPHAELA GEORGETTI MARINI	40246		
37	KUNIO OZEKI	1571		
38	LEANDRO TEMER JAMAS	13110		
39	LIVIA VIEIRA DA CUNHA GRANZOTTI	45279		
40	LUANA ROVERI BALESTRIN	46923		
41	LUANA TROMBINI JOSE	27326		
42	LUCAS BRONDI DARINI	45140		
43	LUCAS MOIZ DA SILVA	42310		
44	LUDIMILA CARDOSO ZOCCAL JANINI	46759		
45	LUIS FERNANDO MARINI POZZETTI	39048		
46	LUIZ GABRIEL DE SOUZA MAISTRO	44129		
47	MARCELO DE ARAUJO DAVOLI GRACIOLA	45670		
48	MARIANA LUIZA MEZZENA GOBATO	38268		



49	MARIANA MASSÊO DE CASTRO ROSSI	44871		
50	MARIANE MARTINS CLARO	40312		
51	MATEUS ALVARENGA CARNEIRO	46971		
52	MATEUS PRADELA CASTALDINI	42328		
53	MAURICIO EVARISTO PEREIRA	30856		
54	MILSON APARECIDO POLIZEL	3243		
55	NÁTALIE DE LIMA DUARTE	43334		
56	NELSON MARTINS JUNIOR	44144		
57	PAULO ALEXANDRE ROSSI LHAMAS	31092		
58	PAULO RICARDO CUNHA DA SILVA	41860		
59	PEDRO FERNANDO PONTALTI	45096		
60	RAISSA MORENA DE OLIVEIRA GALLI	46826		
61	RAFAEL DO COUTO ROSA	25962	6967	MS
62	RAFAEL DOS SANTOS BANDEIRA	43385		
63	RAFAEL JOSE PEREIRA	47171		
64	RAPHAEL LIMA SIMÕES FERREIRA	32423		
65	RAMON MARCELINO SOUZA	47282		
66	RENATA CRISTINA ULIANI	25156		
67	RICARDO RICCILUCA	31428		
68	RODRIGO MORATO ZANATTO	22691		
69	RODOLFO PENNA	46724		
70	SAMARA NUHS	28606		
71	SOFIA MAIA LAURENCIO	44753		
72	THIAGO YUKIO NITTA	31836		
73	VICTOR LEANDRO LOMBARDI MORAES	35784		

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ocorrer suspensão e cancelamento da habilitação de qualquer médico veterinário nela contido, em razão do não cumprimento da legislação vigente.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 4.205, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes das Resoluções nº 4.731, de 27 de junho de 2019 e nº 4.701, de 19 de dezembro de 2018, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de setembro de 2019 a 09 de outubro de 2019, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e os bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de agosto de 2019, têm validade para o período de 10 de setembro de 2019 a 09 de outubro de 2019, em atendimento ao estabelecido nas Resoluções nº 4.731, de 27 de junho de 2019, nº 4.701, de 19 de dezembro de 2018 e nº 4.735 de 29 de julho de 2019, do CMN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

WILSON VAZ DE ARAÚJO

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2019
Com base nos preços de AGOSTO de 2019

Produto	UF	Unidade	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AÇAÍ (FRUTO)	AC	kg	1,63	1,29	20,86
AÇAÍ (FRUTO)	AP	kg	1,63	1,11	31,90
BABAÇU (AMÊNDOA)	TO	kg	3,04	1,50	50,66
BABAÇU (AMÊNDOA)	MA	kg	3,04	1,46	51,97
BABAÇU (AMÊNDOA)	PI	kg	3,04	2,07	31,91
BORRACHA NATURAL CULTIVADA	MA	kg	2,16	2,10	2,78
CARÁ/INHAME	AM	kg	1,19	0,98	17,65
CASTANHA DE CAJU	PB	kg	3,38	2,39	29,29
CASTANHA DE CAJU	PI	kg	3,38	2,50	26,04
FEIJÃO CAUPI	TO	60 kg	147,97	80,00	45,93
FEIJÃO CAUPI	MA	60 kg	147,97	89,50	39,51
FEIJÃO CAUPI	PB	60 kg	147,97	120,00	18,90
FEIJÃO CAUPI	PE	60 kg	147,97	128,57	13,11
FEIJÃO CAUPI	PI	60 kg	147,97	140,82	4,83
FEIJÃO CAUPI	MT	60 kg	147,97	91,13	38,41

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br

ouvidoria@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

Fone: (61) 3441-9450

LARANJA	RS	40,8 kg	13,20	12,24	7,27
MAMONA EM BAGA	CE	60 kg	107,47	60,00	44,17
MARACUJÁ	BA	kg	1,46	1,30	10,96
MARACUJÁ	SE	kg	1,46	1,37	6,16
MARACUJÁ	ES	kg	1,46	1,22	16,44
MEL DE ABELHA	BA	kg	7,31	4,30	41,18
MEL DE ABELHA	PI	kg	7,31	4,32	40,90
MEL DE ABELHA	RN	kg	7,31	4,41	39,67
MEL DE ABELHA	MG	kg	7,31	6,75	7,66
MEL DE ABELHA	PR	kg	7,31	4,81	34,20
MEL DE ABELHA	SC	kg	7,31	4,38	40,08
RAIZ DE MANDIOCA	AL	t	231,89	181,59	21,69
RAIZ DE MANDIOCA	CE	t	231,89	141,34	39,05
RAIZ DE MANDIOCA	PB	t	231,89	200,00	13,75
RAIZ DE MANDIOCA	PE	t	231,89	225,57	2,73
RAIZ DE MANDIOCA	PI	t	231,89	224,62	3,14
RAIZ DE MANDIOCA	RN	t	231,89	221,07	4,67
RAIZ DE MANDIOCA	ES	t	210,71	117,58	44,20
TOMATE	RN	kg	0,96	0,66	31,25
CESTA DE PRODUTOS*	AL	NSA	NSA	NSA	5,42
CESTA DE PRODUTOS*	CE	NSA	NSA	NSA	9,76
CESTA DE PRODUTOS*	PB	NSA	NSA	NSA	3,44
CESTA DE PRODUTOS*	PE	NSA	NSA	NSA	0,68
CESTA DE PRODUTOS*	PI	NSA	NSA	NSA	0,79
CESTA DE PRODUTOS*	RN	NSA	NSA	NSA	1,17
CESTA DE PRODUTOS*	ES	NSA	NSA	NSA	11,05

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Notas:

NSA - Não se aplica.

* Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver

SIGA-NOS

 **DiarioOficialdaUniao**

 **@Imprns_Nacional**

 **impresanacional**



Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 528, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
191407 - Natal Cachoeira 2019
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CACHOEIRA DO SUL
CNPJ/CPF: 87.523.585/0001-02
Processo: 01400005902201919
Cidade: Cachoeira do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 135.278,00
Prazo de Captação: 10/09/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto visa enaltecer o espírito natalino por meio da programação artístico-cultural do Natal Cachoeira. Através de espetáculos culturais de qualidade e com entrada gratuita, o projeto conta com atrações voltadas ao teatro e a música instrumental, que promete encantar a comunidade que irá prestigiar o evento, emocionando o público mais uma vez.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
191424 - Plano Plurianual de atividades do Museu WEG de Ciência e Tecnologia 2020/2021/2022
Associação Recreativa WEG
CNPJ/CPF: 84.434.240/0001-94
Processo: 01400005919201968
Cidade: Jaraguá do Sul - SC;
Valor Aprovado: R\$ 3.716.475,75
Prazo de Captação: 10/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Museu WEG de Ciência e Tecnologia localizado na cidade de Jaraguá do Sul/SC, vem se destacando como museu acessível, que tem como grande objetivo, contribuir com o patrimônio cultural na área da Ciência e Tecnologia, na comunicação do patrimônio científico por meio de experiências interativas e lúdicas, nas quais o visitante pode construir seu próprio conhecimento,alémconservação da cultura da cidade de Jaraguá do Sul e da empresa WEG. Este projeto propõe a manutenção e melhorias no espaço, ampliando as atrações do museu, conservando o acervo e oportunizando o acesso gratuito aos visitantes.

PORTARIA Nº 529, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
172051 - Circulação de espetáculos da Cia. de Dança Mitzi Martucci
Mítzi Moreira Mendonça
CNPJ/CPF: 621.084.257-72
Cidade: Vila Velha - ES;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 17/08/2020

178938 - Festival Ítalo - Brasileiro - Primórdios da Chegada
DELB, PRODUCOES DE VIDEOS, EVENTOS, MARKETING CULTURAL E ESPORTIVO LTDA
CNPJ/CPF: 13.800.108/0001-00
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 19/12/2020

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
181926 - Orquestra de Violões - 7 ª Edição
ASSOCIAÇÃO BENTO-GONCALVENSE DE CONVIVÊNCIA E APOIO A INFANCIA E JUVENTUDE - ABRACAI
CNPJ/CPF: 88.669.957/0001-76
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Prazo de Captação: 09/09/2019 à 31/12/2019

ANEXO II

170729 - EXPOESTADOS - A FESTA DA CULTURA DOS ESTADOS BRASILEIROS
FONARE - Fórum Nacional de Representates de Estado em Brasília
CNPJ/CPF: 11.280.717/0001-50
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 24/05/2020

179075 - VERANEJO 2018
C. A. KAWASHIMA DE OLIVEIRA - ME
CNPJ/CPF: 12.632.639/0001-79
Cidade: Marabá - PA;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO Nº 72-E, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA-ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública a Deliberação de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2022.

19-0355 ENCRENCA E MARMOTA.

Processo: 01416.005567/2019-71

Proponente: DROMEDARIO CINEMA E VIDEO LTDA EPP. Cidade/UF: Belo Horizonte / MG
CNPJ: 22.971.615/0001- 06

Valor total aprovado: R\$ 368.500,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 350.000,00
Banco: 001 - agência: 3297-2 conta corrente: 27913-7
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 733, realizada em 06/08/2019.
Art. 2º A deliberação produz efeito a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA MUNIZ

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.383/SEI, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000382/2002 e nº 53900.046888/2015-34, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a contar de 10 de maio de 2016, a autorização outorgada à Associação Cultural Marmeleiro, CNPJ nº 05.035.569/0001-06, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Marmeleiro, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.385/SEI, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos administrativos nº 53000.017533/2004 e nº 53900.050426/2016-01, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Apoio Social do Congo, CNPJ nº 06.136.301/0001-23, por meio da Portaria nº 390, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2005, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Congo, estado da Paraíba.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.388/SEI, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos administrativos nº 53790.001027/2001-16 e nº 53900.057947/2016-81, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação para o Desenvolvimento Cultural e Integração Social de Rolante, CNPJ nº 04.582.968/0001-24, por meio da Portaria nº 690, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2003, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Rolante, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.389/SEI, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53610.000049/1999 e nº 01250.010596/2016-42, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à ONG - Arte Cultura e Meio Ambiente, CNPJ nº 02.991.975/0001-54, por meio da Portaria nº 234, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2003, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santana do Ipanema, estado de Alagoas, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.390/SEI, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.007343/2002 e nº 01250.011321/2016-26, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária Horeb de Fernando Prestes, CNPJ nº 04.853.494/0001-08, por meio da Portaria nº 206, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2004, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Fernando Prestes, estado de São Paulo, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.392/SEI, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos administrativos nº 53103.000668/1998 e nº 01250.003158/2017-17, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Sociedade de Radiodifusão Comunitária Couraço, CNPJ nº 01.604.911/0001-90, por meio da Portaria nº 2837, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cachoeirinha, estado de Pernambuco.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES



PORTARIA Nº 4.395/SEI, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53100.000359/2004 e nº 01250.003184/2017-37, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Liberdade FM, CNPJ nº 03.750.153/0001-44, por meio da Portaria nº 686, publicada no Diário Oficial da União de 04 de janeiro de 2006, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Oeiras, estado do Piauí, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.405/SEI, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.012315/2016-98, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Guanambi, CNPJ nº 24.174.456/0001-36, cuja sede se situa no Povoado Tábua Grande, s/nº, Zona Rural, na localidade de Guanambi, Estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.408/SEI, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.000441/1999 e nº 01250.003192/2017-83, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária Vamos Construir Espigão Alto do Iguaçu, CNPJ nº 03.078.335/0001-10, por meio da Portaria nº 568, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2005, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Espigão Alto do Iguaçu, estado do Paraná, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.409/SEI, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.000028/2003 e nº 01250.058731/2017-11, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária Sedenovense, CNPJ nº 05.131.183/0001-06, por meio da Portaria nº 395, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2006, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Sede Nova, estado do Rio Grande do Sul, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.410/SEI, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos administrativos nº 53610.000047/1999 e nº 01250.058767/2017-03, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Camaragibana de Radiodifusão, CNPJ nº 02.944.474/0001-17, por meio da Portaria nº 5, publicada no Diário Oficial da União em 12 de janeiro de 2006, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Passo de Camaragibe, estado de Alagoas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.411/SEI, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos administrativos nº 53740.000793/1999 e nº 01250.058974/2017-50, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação dos Moradores Urbanos de Quedas do Iguaçu, inscrita no CNPJ nº 02.063.145/0001-67, por meio da Portaria nº 166, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2007, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Quedas do Iguaçu, estado do Paraná, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.413/SEI, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos administrativos nº 53000.025598/2003 e nº 01250.059042/2017-24, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Camargo, inscrita no CNPJ nº 02.746.456/0001-20, por meio da Portaria nº 708, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2006, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Camargo, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.435/SEI, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53780.000151/1999 e nº 53000.006950/2013-37, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação do Município de Timbaúba dos Batistas - RN, CNPJ nº 03.090.910/0001-09, por meio da Portaria nº 768, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Timbaúba dos Batistas, estado do Rio Grande do Norte, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.437/SEI, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.000217/2000 e nº 53000.007305/2014-12, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiofusão Educativa de Biquinhas (CNPJ nº 03.682.711/0001-81), por meio da Portaria nº 759, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Biquinhas, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.438/SEI, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53650.000743/1999 e nº 53000.007324/2014-49, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Fundação Pró - Desenvolvimento do Cariri - Júlia Leite de Luna (CNPJ nº 06.746.937/0001-97), por meio da Portaria nº 651, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Milagres, estado do Ceará, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.441/SEI, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos administrativos nº 53760.000713/1998 e nº 53000.007912/2014-82, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Fundação Antonino Silveira Reis, CNPJ nº 02.513.353/0001-10, por meio da Portaria nº 666, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Teresina, estado do Piauí.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.442/SEI, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53720.000751/2001-56 e nº 53900.041860/2015-19, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Cultural de Guimarães (CNPJ nº 04.723.228/0001-60), por meio da Portaria nº 200, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2003, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Guimarães, estado do Maranhão, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.443/SEI, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos processos nº 53710.000991/1998 e nº 53000.007670/2014-01, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Educativa e Artística de Rio Manso - ACRCEARM, inscrita no CNPJ nº 02.712.624/0001-67, por meio da Portaria nº 336, publicada no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Rio Manso, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES



PORTARIA Nº 4.444/SEI, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53820.000640/1998 e nº 53000.007898/2014-17, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária de Garuva (CNPJ nº 02.132.874/0001-28), por meio da Portaria nº 77, publicada no Diário Oficial da União de 06 de fevereiro de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Garuva, estado de Santa Catarina, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 7115/2017/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. -, em 29 de dezembro de 2017, seção I, página 07, onde se lê: visando à retransmissão dos sinais da Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Aparecida, estado de São Paulo, leia-se: visando à retransmissão dos sinais da Fundação de Fátima, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Osasco, estado de São Paulo.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 7104/2017/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. -, em 29 de dezembro de 2017, seção I, página 07, onde se lê: visando à retransmissão dos sinais da Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Aparecida, estado de São Paulo, leia-se: visando à retransmissão dos sinais da Fundação de Fátima, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Osasco, estado de São Paulo.

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 4.598/SEI, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre estações de radiodifusão cujo documento de aprovação de locais de instalação e utilização dos equipamentos não foram adequadamente migrados do antigo Sistema de Controle de Radiodifusão para o atual Sistema Mosaico.

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IV do art. 73 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de janeiro de 2019, e pelo que consta do processo nº 01250.029600/2019-99, resolve:

Art. 1º Autorizar o ajuste da situação cadastral das estações listadas no Anexo 1 da presente Portaria por meio de migração, no sistema Mosaico, da fase de aprovações de locais de instalação e utilização dos equipamentos (APL) para a fase de licenciamento.

Parágrafo único. Não serão contempladas pelo ajuste autorizado no caput as estações que, mesmo listadas no Anexo 1, não possuam alguma informação cadastrada da licença de funcionamento, da antena, da linha de transmissão ou do transmissor, ou outros dados indicativos de que possuam registro de APL.

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 2.073, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Divulga seleção de proposta para Renovação de Frota do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (REFROTA17), apresentada no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró - Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS, setor privado.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS - SUBSTITUTO do Ministério do Desenvolvimento Regional, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 363 do Ministério das Cidades, de 08 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 09 de maio de 2017, seção 1, página 35, c/c com os artigos 29, 57, inciso IV, e 76 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, c/c com os art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e com o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, de 13 de junho de 1995, CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa MCIDADES nº 27, de 11 de julho de 2017, que regulamentou a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa MCIDADES nº 7, de 13 de janeiro de 2017, alterada pela Instrução Normativa MCIDADES nº 34, de 06 de setembro de 2017, que estabeleceu procedimento específico para a seleção de propostas de operações de crédito para a renovação de Frota de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (REFROTA17), apresentadas no âmbito do PRÓ-TRANSPORTE, e CONSIDERANDO que o Agente Financeiro manifestou-se pelo enquadramento no REFROTA17 da proposta veiculada na carta consulta constante dos autos, resolve:

Art. 1º Tornar pública, nos termos do Anexo desta Portaria, a seleção de proposta de operação de crédito do setor privado, referente à aquisição de ônibus para transporte público coletivo urbano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAIADO DE ALVARENGA

ANEXO

SELEÇÃO DE PROPOSTAS REFROTA17 - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PRIVADO

PROponente	Objeto	Agente Financeiro	Valor de Financiamento R\$	Municípios Beneficiados	Processo SEI
Empresa de Transporte Coletivo VIAMÃO Ltda.	Aquisição de 23 ônibus	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE	R\$ 7.652.440,00	Viamão e Porto Alegre - RS	59000.020143/2019-07

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.124, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59007.000032/2016-63, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 573, de 14 de novembro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Imbé/RS, para ações de Defesa Civil, para até 10/03/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Art. 2º As entidades não listadas no Anexo 1 da presente Portaria poderão requerer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a atualização de cadastro mediante a apresentação de documentação que comprove a aprovação de seu local de instalação e equipamentos por parte do poder concedente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo 1 - Lista de Estações da Portaria Nº 4598/2019/SEI-MCTIC. *Disponível no endereço eletrônico www.mctic.gov.br, em PÁGINA INICIAL >> COMUNICAÇÕES >> ESPAÇO DO RADIODIFUSOR >> PUBLICAÇÕES

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 772/2019/SEI

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da TELEVISAO VERDES MARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.199.664/0001-70, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de Santa Quitéria-CE, por meio do canal 33D (Trinta e Três-Digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.069362/2018-73 e da Nota Técnica nº 14702/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
COMISSÃO DELIBERATIVA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução publicada no DOU 14 de 09 de setembro de 2019, seção 1, página 150, que trata da Licença de Construção da Unidade de Armazenamento Complementar a Seco para Combustíveis Irrradiados (UAS) da CNAEA, em Itaorna, no Município de Angra dos Reis, Rio de Janeiro/RJ. Onde se lê: RESOLUÇÃO Nº 249, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019 Leia-se: RESOLUÇÃO Nº 250, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Ministério da Defesa

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 3.736/SG-MD, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições que confere a Portaria nº 2.046/GM-MD, de 7 de maio de 2019, considerando o disposto no art. 1º, § 2º, da Portaria nº 179/ME, de 22 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60006.000107/2019-48, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a locação de equipamento de áudio e vídeo para dar suporte ao evento Workshop do Ministério da Defesa a ser realizado nos dias 13 e 14 de novembro de 2019, na Escola Nacional de Administração Pública, Campus Jardim Botânico, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Almirante de Esquadra ALMIR GARNIER SANTOS

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 470, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Portaria nº 171, de 17 de abril de 2019, que delegou competências ao Secretário Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT do Ministério da Economia em matérias afetas ao seu âmbito de atuação.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, bem como o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 171, de 17 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 18 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 1º
.....
III -
.....
c) dos Auditores-Fiscais do Trabalho;
.....
VIII - dar cumprimento a decisões judiciais em sua área de atuação; e
IX - cancelar a inscrição e registro de pessoas físicas ou jurídicas inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, nos termos da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e do Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991." (NR).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

PORTARIA Nº 471, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Altera disposições da Portaria nº 263, de 3 de maio de 2019, para delegar ao Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia a competência para a prática dos atos que menciona.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 ao 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, bem como o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, e no Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º A Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
IV - à aprovação, anual, do Plano de Ação e do Orçamento-Programa da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, de que trata o inciso II do art. 8º da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, para a execução das atividades previstas no contrato de gestão, conforme disposto no Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005." (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

PORTARIA Nº 472, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Prorroga o prazo de conclusão do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 317, de 26 de junho de 2019, do Ministério da Economia.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo o disposto no parágrafo único do art. 1º da Portaria ME nº 317, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, o prazo de que trata o art. 1º da Portaria ME nº 317, de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de JulgamentoS dos recursos da 95ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, a ser realizada em 25 de setembro de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

I - Pauta preferencial com os recursos remanescentes da 94ª Reunião Ordinária, de 27 e 28 de agosto de 2019, nos termos do Regimento Interno, parágrafo único do art. 38, anexo à Portaria nº 282, de 31 de maio de 2011.

1) Processo nº 44011.000710/2013-17; Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 27 de fevereiro de 2019, publicada no D.O.U nº 49 de 13 de março de 2019, seção 1, páginas 16 e 17; Embargantes: Naira de Bem Alves; Procurador: Flávio Dias de Abreu - OAB/DF nº 38.921; Entidade: Fundação Viva de Previdência, nova denominação da GEAP - Fundação de Seguridade Social; Relator: Carlos Alberto Pereira/Amarildo Vieira de Oliveira.

2) Processo nº 44011.000102/2016-47; Auto de Infração nº 0002/16-01; Decisão nº 34/2017/Dicol/Previc; Recorrentes: Antônio Bráulio de Carvalho, Demóstenes Marques, Geraldo Aparecido da Silva, Guilherme Narciso de Lacerda, Luiz Philippe Peres Torelly, Fábio Maimoni Gonçalves e Sérgio Francisco da Silva; Procuradores: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369 e Alexandre Brandão Henriques Maimoni - OAB/DF nº 16.022; Entidade: FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais; Relator: Carlos Alberto Pereira/Amarildo Vieira de Oliveira.

3) Processo nº 44011.000206/2016-51; Auto de Infração nº 08/16-80; Despacho Decisório nº 52/2019/CGDC/DICOL; Recorrentes: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC; Dilson Joaquim de Moraes, Mercílio dos Santos e João Fernando Alves dos Cravos; Procuradores: Alexandre Sampaio Barbosa - OAB/RJ nº 176.641 e outros; Recorridos: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC; Hildebrando Castelo Branco Neto; Entidade: FUNDIAGUA - Fundação de Previdência Complementar; Relator: Marcelo Sampaio Soares/Marlene de Fátima Ribeiro Silva.

4) Processo nº 44011.000318/2016-11; Auto de Infração nº 24/16-36; Despacho Decisório nº 52/2019/CGDC/DICOL; Recorrente: Elton Gonçalves; Procuradores: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369, Alexandre Sampaio Barbosa - OAB/RJ nº 176.641 e outros; Entidade: FUNDIAGUA - Fundação de Previdência Complementar; Relatora: Maria Batista da Silva.

5) Processo nº 44011.000375/2016-91; Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 29 de maio de 2019, publicada no D.O.U nº 112 de 12 de junho de 2019, seção 1, páginas 13 e 14; Embargante: Maurício Marcellini Pereira; Procuradores: Luiz Antonio Muniz Machado - OAB/DF nº 750-A e outros; Entidade: FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais; Relatora: Denise Viana da Rocha.

6) Processo nº 44011.500359/2016-02; Auto de Infração nº 0041/16-55; Despacho Decisório nº 250/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC; Dilson Joaquim de Moraes, Mercílio dos Santos, Hildebrando Castelo Branco Neto e João Fernando Alves dos Cravos; Procuradores: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369, Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/SP nº 401.815 e outros; Recorrido: Elton Gonçalves; Entidade: FUNDIAGUA - Fundação de Previdência Complementar; Relatora: Maria Batista da Silva.

7) Processo nº 44011.500596/2016-65; Auto de Infração nº 50002/2016/PREVIC; Decisão nº 19/2018/PREVIC; Recorrentes: Júlio César Alves Vieira, José Valdir Gomes, Igor Aversa Dutra do Souto, Antonio Carlos Conquista e Josemar Pereira dos Santos; Procuradores: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369 e Oswaldo Pinheiro Junior - OAB/DF nº 16.275; Entidade: Fundação Geaprevidência; Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek.

8) Processo nº 44011.501347/2016-97; Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 27 de fevereiro de 2019, publicada no D.O.U nº 49 de 13 de março de 2019, seção 1, páginas 16 e 17; Embargante: Júlio César Alves Vieira; Entidade: Fundação Viva de Previdência, nova denominação da GEAP - Fundação de Seguridade Social; Relatora: Maria Batista da Silva.

9) Processo nº 44011.000234/2017-50; Auto de Infração nº 7/2017/PREVIC; Despacho Decisório nº 164/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: Flávia Roldan Bloomfield Gama, Ricardo Berreta Pavie, Manuela Cristina Lemos Marçal, Luiz Antônio dos Santos, Humberto Santamaria, Sônia Nunes da R. P. Fagundes, Fernando Mattos, Carlos Fernando Costa, Wagner Pinheiro de Oliveira, Newton Carneiro da Cunha, Maurício França Rubem, Luis Carlos Fernandes Afonso; Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267; Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social; Relator: Maurício Tigre Valois Lundgren.

10) Processo 44011.004656/2017-02; Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 29 de maio de 2019, publicada no D.O.U nº 112 de 12 de junho de 2019, seção 1, páginas 13 e 14; Embargantes: Luís Carlos Fernandes Afonso, Newton Carneiro da Cunha, Maurício França Rubem, Carlos Fernando Costa, Sonia Nunes da Rocha Pires Fagundes, Marcelo Almeida de Souza, Ricardo Berretta Pavie, Manuela Cristina Lemos Marçal e Pedro Américo Herbst; Recorrida: Viviane Ramos da Cunha Reche; Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267; Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social; Relator: Carlos Alberto Pereira/Amarildo Vieira de Oliveira.

11) Processo nº 44170.000006/2016-76; Auto de Infração nº 0020/16-85; Despacho Decisório nº 46/2019/CGDC/DICOL; Recorrentes: Thadeu Duarte Macedo Neto, Luiz Roberto Doce Santos, Silvio Michelutti de Aguiar e Eloir Cogliatti; Procuradores: Bruno da Silva Navega - OAB/RJ nº 118.948, Ronaldo Barbosa de Oliveira Filho - OAB/DF nº 35.721; Entidade: SERPROS; Relatora: Elaine Borges da Silva.

12) Processo nº 44011.006864/2017-38; Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 25 e 26 de junho de 2019, publicada no D.O.U nº 131 de 10 de julho de 2019, seção 1, páginas 09 e 10; Embargantes: Marco André Marques Ferreira, Carlos de Lima Moulin, Tania Regina Ferreira, Artur Simões Neto, Silvio Assis de Araújo, Toni Cleter Fonseca Palmeira e Eduardo Gomes Pereira; Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267; Entidade: REFER - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social; Relator: Paulo Nobile Diniz.

II - Pauta ordinária

1) Processo nº 44011.000173/2016-40; Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 25 e 26 de junho de 2019, publicada no D.O.U nº 131 de 10 de julho de 2019, seção 1, páginas 9 e 10; Embargantes: Cairo Roberto Guimarães e Marcos Moreira; Procuradores: Adriana Mourão Nogueira - OAB/DF nº 16.718 e outros; Entidade: Fundação São Francisco de Seguridade Social - São Francisco; Relatora: Maria Batista da Silva.

2) Processo nº 44011.002357/2018-14; Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 25 e 26 de junho de 2019, publicada no D.O.U nº 131 de 10 de julho de 2019, seção 1, páginas 9 e 10; Embargante: José Eduardo Borella; Procuradores: Adriana Mourão Nogueira - OAB/DF nº 16.718 e outros; Entidade: Fundação São Francisco de Seguridade Social - São Francisco; Relatora: Maria Batista da Silva.

3) Processo nº 44011.000267/2016-19; Auto de Infração nº 23/2016-73; Decisão nº 28/2018/PREVIC; Recorrentes: Antônio Braulio de Carvalho, Humberto Pires Gault Vianna de Lima, José Carlos Alonso Gonçalves, Maurício Marcellini Pereira, Renata Marotta, Carlos Alberto Caser; Jan Nascimento, Fabyana Santin Alves e Cláudio Schiavon Filgueiras; Procuradores: Idenilson Lima da Silva - OAB/DF nº 32.297, Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369, Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos - OAB/DF nº 25.108 e Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267; Entidade: FUNCEF - Fundação de Economistas Federais; Relator: Maurício Tigre Valois Lundgren. Retornando após Vista da Membro Tirza Coelho de Souza.

4) Processo nº 44011.000461/2016-02; Auto de Infração nº 0036/16-15; Despacho Decisório nº 37/2019/CGDC/DICOL; Recorrentes: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC, José Ricardo Sasseron, Rene Sanda, Ricardo Jose da Costa Flores, Marco Geovanne Tobias da Silva, Vitor Paulo Camargo Gonçalves e Paulo Assunção de Sousa; Recorridos: Fabio de Oliveira Moser, Sérgio Ricardo Silva Rosa, Joilson Rodrigues Ferreira, Cecilia Mendes Garcez Siqueira e Francisco Ferreira Alexandre; Procuradores: Adriana Mourão Nogueira - OAB/DF nº 16.718 e outros; Entidade: PREVI/BB - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil; Relator: Carlos Alberto Pereira.

5) Processo nº 44011.006936/2017-47; Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 30 de abril de 2019, publicada no D.O.U nº 92 de 15 de maio de 2019, seção 1, páginas 30 e 31; Embargantes: Marco Adiles Moreira Garcia, Ponciano Padilha, Paulo Cesar Santos Maciel, Janice Antônia Fortes, José Joaquim Fonseca Marchisio, Jeferson Luis Patta de Moura e Gerson Carrion de Oliveira; Procuradores: Angela Von Mühlen - OAB/RS nº 49.157 e Sandra Suella - OAB/RS nº 81.139; Entidade: ELETROCEE - Fundação CEE de Seguridade Social; Relatora do Embargo: Maria Batista da Silva.

6) Processo nº 44011.007115/2017-28; Auto de Infração nº 55/2017/PREVIC; Despacho Decisório nº 163/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC, Eli Soares Jucá, João Carlos Dias Ferreira, Cláudio Santos Nascimento e Jorge Éden Freitas da Conceição; Recorridos: Naor Alves de Paula Filho, Valdir Tavares da Fonseca, José Queiroz da Silva Filho e José Carlos Silveira Barbosa; Procuradores: Edward Marcondes Santos Gonçalves - OAB/DF nº 21.182 e Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369; Entidade: FACEB - Fundação de Previdência dos Empregados da CEB; Relator: Maurício Tigre Valois Lundgren. Retornando após Vista da Membro Marlene de Fátima Ribeiro Silva.

7) Processo nº 444011.009345/2017-21; Auto de Infração nº 67/2017/PREVIC; Despacho Decisório nº 249/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: Wagner Pinheiro de Oliveira, Luís Carlos Fernandes Afonso, Newton Carneiro da Cunha, Carlos Fernando Costa, Sônia Nunes da Rocha Pires Fagundes, Ricardo Berretta Pavie, Manuela Cristina Lemos Marçal, Luiz Antonio dos Santos; Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267; Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social; Relatora: Denise Viana da Rocha Lima.

8) Processo nº 44011.03269/2017-41; Auto de Infração nº 26/2017/PREVIC; Decisão nº 30/2018/PREVIC; Recorrentes: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC, Thadeu Duarte Macedo Neto, Silvio Michelutti de Aguiar, Eloir Cogliatti, Luiz Roberto Doce Santos, Paulo Roberto Dias Lopes, Armando Martins Carneiro Lopes, André Luiz Azevedo Guede; Recorridos: Paulo Vicente Coutinho dos Santos e Marisa Nunes do Amaral; Procuradores: Nathalia Hang Schiatti - OAB/RJ nº 175.344, Guilherme Loureiro Perocco - OAB/DF nº 21.311 ; Entidade: SEPROS - Fundo Multipatrocinado; Relatora: Tirza Coelho de Souza.

9) Processo nº 44011.001362/2018-00; Auto de Infração nº 10/2018/PREVIC; Despacho Decisório nº 217/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: José Roberto Inglese Filho, Regiane Emiko Otsu, Luis Sergio Dias Vignati, Amaury Fontes Motta, Priscila Cortese Vignati, Alexandre Dias Vignati, Patricia Cortese Vignati, Fabiano Domingues de Oliveira e Silvia Regina Motta Ruiz; Recorrido: Amaury Fontes Motta; Procurador: Edward Marcones Santos Gonçalves - OAB/DF nº 21.182; Entidade: UASPREV - União de Assistência aos Servidores Públicos Previdência Privada; Relatora: Marlene de Fátima Ribeiro Silva.

MARIO AUGUSTO CARBONI
Presidente da Câmara



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PLENO DA CSRF

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamentos dos recursos das sessões extraordinárias do PLENO
A integral das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.
Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

DIA 3 DE SETEMBRO DE 2019 A 03 DE SETEMBRO DE 2019

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às dez horas e 30 minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros do Pleno, estando presentes os conselheiros André Mendes de Moura, Demetrius Nichele Macei, Edeli Pereira Bessa, Lívia De Carli Germano, Viviane Vidal Wagner, Amélia Wakako Morishita Yamamoto, Andrea Duek Simantob, Caio Cesar Nader Quintella (suplente convocado), Maria Helena Cotta Cardozo, Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri, Mário Pereira de Pinho Filho, Luciana Matos Pereira Barbosa (suplente convocado), Pedro Paulo Pereira Barbosa, Ana Paula Fernandes, Mauricio Nogueira Righetti, Ana Cecília Lustosa da Cruz, Rodrigo da Costa Pôssas, Demes Brito, Andrada Márcio Canuto Natal, Tatiana Midori Migiyama, Luiz Eduardo de Oliveira Santos, Érika Costa Camargos Autran, Jorge Olmiro Lock Freire, Vanessa Marini Cecconello, Cristiane Silva Costa, Adriana Gomes Rêgo (Presidente) e eu, Polianna da Silva Ribeiro, Chefe da Divisão de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Extraordinária.

Em cumprimento ao disposto no art. 17, inciso VIII do Anexo II da Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015 (RICARF), tomaram posse no mandato de Conselheiro representante da Fazenda Nacional a Sra. Andrea Duek Simantob, o Sr. Silvio Rennan do Nascimento Almeida e, no mandato de Conselheiro representante dos Contribuintes, o Sr. João Paulo Mendes Neto e Sr. Rafael Mazzer de Oliveira Ramos, designados por ato do Secretário Executivo do Ministério da Economia.

Processo: 13526.000010/99-81 - CALDAS MAIA E CIA LTDA - Acórdão: 9900-001.035
Processo: 10070.000126/00-14 - NINA AUTO POSTO LTDA - Acórdão: 9900-001.036
Na sequência, foram relatadas, examinadas e votadas as propostas de edição de súmula em pauta, tendo sido prolatados os resultados de acordo com a votação registrada no documento anexo a esta ata. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada.

POLIANNA DA SILVA RIBEIRO
Chefe da Divisão de Apoio ao Julgamento

ADRIANA GOMES REGO
Presidente

ANEXO À ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENO E DAS TURMAS DA CÂMARA
SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS, DE 03/09/2019.

I - Enunciados votados pelo Pleno da CSRF:

1ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Constatada irregularidade na representação processual, o sujeito passivo deve ser intimado a sanar o defeito antes da decisão acerca do conhecimento do recurso administrativo.

Acórdãos Precedentes: 1201-001.893, 1302-002.660, 1301-003.622, 3801-004.745, 3402-002.265, 3202-000.473, 3402-00.396 e 2803-00.145.

Manifestação contra a aprovação: Não houve.

Manifestação a favor a aprovação: Demetrius Nichele Macei e Edeli Pereira Bessa.

Resultado da votação: APROVADO

Numeração sequencial recebida: 129

3ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

A atribuição de responsabilidade a terceiros com fundamento no art. 135, inciso III, do CTN não exclui a pessoa jurídica do pólo passivo da obrigação tributária.

Acórdãos Precedentes: 9101-002.605, 1202-00.740, 1302-002.549, 1302-002.788, 1302-003.215, 1401-002.049, 1401-002.888, 2802-00.641 e 3201-002.186.

Manifestação contra a aprovação: Não houve.

Manifestação a favor a aprovação: Demetrius Nichele Macei e Edeli Pereira Bessa.

Resultado da votação: APROVADO

Numeração sequencial recebida: 130

8ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Inexiste vedação legal à aplicação de multa de ofício na constituição de crédito tributário em face de entidade submetida ao regime de liquidação extrajudicial.

Acórdãos Precedentes: 9101-002.484, 9101-00.774, 9303-003.277, 9303-004.155, 9303-007.282, 1101-00.756, 1101-000.738, 1102-00.085, 1301-001.137, 1401-002.646, 1402-002.789 e 2102-002.585.

Manifestação contra a aprovação: Tatiana Midori Migiyama.

Manifestação a favor a aprovação: Edeli Pereira Bessa.

Resultado da votação: APROVADO

Numeração sequencial recebida: 131

10ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

No caso de lançamento de ofício sobre débito objeto de depósito judicial em montante parcial, a incidência de multa de ofício e de juros de mora atinge apenas o montante da dívida não abrangida pelo depósito.

Acórdãos Precedentes: 9303-007.539, 3201-004.265, 3201-003.090, 1302-001.502, 2201-002.132, 9101-001.598, 1301-000.795, 9101-000.775, 3302-000.671, 1101-00.135, 1101-00.098, 101-96.857, 101-95.884, 105-15.685 e 203-08.164.

Manifestação contra a aprovação: Não houve

Manifestação a favor a aprovação: Cristiane Silva Costa.

Resultado da votação: APROVADO

Numeração sequencial recebida: 132

12ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

A falta de atendimento a intimação para prestar esclarecimentos não justifica, por si só, o agravamento da multa de ofício, quando essa conduta motivou presunção de omissão de receitas ou de rendimentos.

Acórdãos Precedentes: 9101-002.992, 9101-003.147, 9202-007.445, 9202-007.001, 1301-002.667, 1301-002.961, 1401-001.856, 1401-002.634 e 2202-002.802.

Manifestação contra a aprovação: André Mendes de Moura.

Manifestação a favor a aprovação: Edeli Pereira Bessa.

Resultado da votação: APROVADO

Numeração sequencial recebida: 133

II - Enunciados votados pela 1ª Turma da CSRF:

13ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

A simples existência, no contrato social, de atividade vedada ao Simples Federal não resulta na exclusão do contribuinte, sendo necessário que a fiscalização comprove a efetiva execução de tal atividade.

Acórdãos Precedentes: 9101-003.387, 9101-003.487, 9101-002.576, 1101-000.931, 1102-000.932, 1803-000.860 e 302-39.756

Manifestação contra a aprovação: Não houve.

Manifestação a favor a aprovação: Lívia De Carli Germano.

Resultado da votação: APROVADO

Numeração sequencial recebida: 134

14ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

A antecipação do recolhimento do IRPJ e da CSLL, por meio de estimativas mensais, caracteriza pagamento apto a atrair a aplicação da regra decadencial prevista no art. 150, §4º do CTN.

Acórdãos Precedentes: 1302-001.687 1301-002.278 1401-001.907 1402-001.294 1402-003.597 e 9101-002.245.

Manifestação contra a aprovação: André Mendes de Moura.

Manifestação a favor a aprovação: Caio Cesar Nader Quintella.

Resultado da votação: APROVADO

Numeração sequencial recebida: 135

15ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Os ajustes decorrentes de superveniências e insuficiências de depreciação, contabilizados pelas instituições arrendadoras em obediência às normas do Banco Central do Brasil, não causam efeitos tributários para a CSLL, devendo ser neutralizados extracontabilmente mediante exclusão das receitas ou adição das despesas correspondentes na apuração da base de cálculo da contribuição.

Acórdãos Precedentes: 1401-002.549, 1402-002.074, 1103-000.684, 1102-00.674 e 1201-000.097.

Manifestação contra a aprovação: Não houve.

Manifestação a favor a aprovação: Amélia Wakako Morishita Yamamoto.

Resultado da votação: APROVADO

Numeração sequencial recebida: 136

16ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Os resultados positivos decorrentes da avaliação de investimentos pelo método da Equivalência Patrimonial não integram a base de cálculo do IRPJ ou da CSLL na sistemática do lucro presumido.

Acórdãos Precedentes: 1201-002.645, 1402-002.616, 1302-002.291, 9101-003.884, 9101-003.963 e 1402-002.396.

Manifestação contra a aprovação: Não houve.

Manifestação a favor a aprovação: Caio Cesar Nader Quintella e Edeli Pereira Bessa.

Resultado da votação: APROVADO

Numeração sequencial recebida: 137

19ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Imposto de renda retido na fonte incidente sobre receitas auferidas por pessoa jurídica, sujeitas a apuração trimestral ou anual, caracteriza pagamento apto a atrair a aplicação da regra decadencial prevista no art. 150, §4º do CTN.

Acórdãos Precedentes: 9101-002.245, 9101-003.603, 9101-003.239, 9101-002.993, 9101-001.853, 1101-001.100, 1302-002.092, 1402-002.182, 1402-002.291 e 1402-003.605.

Manifestação contra a aprovação: Não houve.

Manifestação a favor a aprovação: Caio Cesar Nader Quintella e Edeli Pereira Bessa.

Resultado da votação: APROVADO

Numeração sequencial recebida: 138

20ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Os descontos e abatimentos, concedidos por instituição financeira na renegociação de créditos com seus clientes, constituem despesas operacionais dedutíveis do lucro real e da base de cálculo da CSLL, não se aplicando a essa circunstância as disposições dos artigos 9º a 12 da Lei nº 9.430/1996.

Acórdãos Precedentes: 9101-002.717, 1301-002.011, 1103-000.668, 1402-002.413 e 1401-002.833.

Manifestação contra a aprovação: Não houve.

Manifestação a favor a aprovação: Cristiane Silva Costa e Edeli Pereira Bessa.

Resultado da votação: APROVADO

Numeração sequencial recebida: 139

21ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Aplica-se retroativamente o disposto no art. 11 da Lei nº 13.202, de 2015, no sentido de que os acordos e convenções internacionais celebrados pelo Governo da República Federativa do Brasil para evitar dupla tributação da renda abrangem a CSLL.

Acórdãos Precedentes: 9101-002.598, 1201-001.872, 1301-002.488, 1301-002.817, 1302-003.149 e 1401-002.008.

Manifestação contra a aprovação: Não houve.

Manifestação a favor a aprovação: Cristiane Silva Costa e Edeli Pereira Bessa.

Resultado da votação: APROVADO

Numeração sequencial recebida: 140

22ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

As aplicações financeiras realizadas por cooperativas de crédito constituem atos cooperativos, o que afasta a incidência de IRPJ e CSLL sobre os respectivos resultados.

Acórdãos Precedentes: 9101-002.782, 9101-001.518, 1803-001.507, 9101-000.950, 1802-001.060, 1401-002.052, 1402-001.541, 103-23.202 e 9101-003.985.

Manifestação contra a aprovação: Não houve.

Manifestação a favor a aprovação: Lívia De Carli Germano.

Resultado da votação: APROVADO

Numeração sequencial recebida: 141

23ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Até 31.12.2008 são enquadradas como serviços hospitalares todas as atividades tipicamente promovidas em hospitais, voltadas diretamente à promoção da saúde, mesmo eventualmente prestadas por outras pessoas jurídicas, excluindo-se as simples consultas médicas.

Acórdãos Precedentes: 1401-003.024, 1302-002.979, 9101-003.334, 1402-002.173 e 9101-001.559.

Manifestação contra a aprovação: Não houve.

Manifestação a favor a aprovação: André Mendes de Moura.

Resultado da votação: APROVADO

Numeração sequencial recebida: 142

26ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

A prova do imposto de renda retido na fonte deduzido pelo beneficiário na apuração do imposto de renda devido não se faz exclusivamente por meio do comprovante de retenção emitido em seu nome pela fonte pagadora dos rendimentos.

Acórdãos Precedentes: 9101-003.437, 9101-002.876, 9101-002.684, 9202-006.006, 1101-001.236, 1201-001.889, 1301-002.212 e 1302-002.076.

Manifestação contra a aprovação: Não houve.

Manifestação a favor a aprovação: Edeli Pereira Bessa.

Resultado da votação: APROVADO

Numeração sequencial recebida: 143

27ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

A presunção legal de omissão de receitas com base na manutenção, no passivo, de obrigações cuja exigibilidade não seja comprovada ("passivo não comprovado"), caracteriza-se no momento do registro contábil do passivo, tributando-se a irregularidade no período de apuração correspondente.

Acórdãos Precedentes: 107-08.732, 1101-000.991, 1301-002.960, 1302-001.750, 1402-001.511, 1402-002.197, 9101-002.340 e 9101-003.258.

Manifestação contra a aprovação: Não houve.

Manifestação a favor a aprovação: Edeli Pereira Bessa.

Resultado da votação: APROVADO

Numeração sequencial recebida: 144

29ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

A partir da 01/10/2002, a compensação de crédito de saldo negativo de IRPJ ou CSLL, ainda que com tributo de mesma espécie, deve ser promovida mediante apresentação de Declaração de Compensação - DCOMP.

Acórdãos Precedentes: 1201-000.705, 1201-001.435, 1301-002.832, 1301-003.020, 1401-00.1450, 1401-002.044 e 1402-002.817.

Manifestação contra a aprovação: Não houve.

Manifestação a favor a aprovação: Edeli Pereira Bessa.

Resultado da votação: APROVADO

Numeração sequencial recebida: 145

31ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

A variação cambial ativa resultante de investimento no exterior avaliado pelo método da equivalência patrimonial não é tributável pelo IRPJ e CSLL.

Acórdãos Precedentes: 1402-00.391, 1402-00.213, 105-16.365, 9101-001.671 e 1402-002.111.

Manifestação contra a aprovação: Não houve.

Manifestação a favor a aprovação: Demetrius Nichele Macei.



Resultado da votação: APROVADO
Numeração sequencial recebida: 146
III - Enunciados votados pela 2ª Turma da CSRF:
34ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
Somente com a edição da Medida Provisória nº 351/2007, convertida na Lei nº 11.488/2007, que alterou a redação do art. 44 da Lei nº 9.430/1996, passou a existir a previsão específica de incidência da multa isolada na hipótese de falta de pagamento do carnê-leão (50%), sem prejuízo da penalidade simultânea pelo lançamento de ofício do respectivo rendimento no ajuste anual (75%).
Acórdãos Precedentes: 2401-005.139, 2202-004.088, 2301-005.113, 2201-002.719 e 9202-004.365.
Manifestação contra a aprovação: Não houve.
Manifestação a favor a aprovação: Não houve.
Resultado da votação: APROVADO
Numeração sequencial recebida: 147
36ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
No caso de multa por descumprimento de obrigação acessória previdenciária, a aferição da decadência tem sempre como base o art. 173, I, do CTN, ainda que se verifique pagamento antecipado da obrigação principal correlata ou esta tenha sido fulminada pela decadência com base no art. 150, § 4º, do CTN.
Acórdãos Precedentes: 2401-005.513, 2401-006.063, 9202-006.961, 2402-006.646, 9202-006.503 e 2201-003.715.
Manifestação contra a aprovação: Não houve.
Manifestação a favor a aprovação: Ana Paula Fernandes.
Resultado da votação: APROVADO
Numeração sequencial recebida: 148
37ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
Não integra o salário de contribuição a bolsa de estudos de graduação ou de pós-graduação concedida aos empregados, em período anterior à vigência da Lei nº 12.513, de 2011, nos casos em que o lançamento aponta como único motivo para exigir a contribuição previdenciária o fato desse auxílio se referir a educação de ensino superior.
Acórdãos Precedentes: 9202-007.436, 9202-006.578, 9202-005.972, 2402-006.286, 2402-004.167, 2301-004.391 e 2301-004.005.
Manifestação contra a aprovação: Não houve.
Manifestação a favor a aprovação: Maria Helena Cotta Cardozo.
Resultado da votação: APROVADO
Numeração sequencial recebida: 149
38ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
A inconstitucionalidade declarada por meio do RE 363.852/MG não alcança os lançamentos de subrogação da pessoa jurídica nas obrigações do produtor rural pessoa física que tenham como fundamento a Lei nº 10.256, de 2001.
Acórdãos Precedentes: 2401-005.593, 9202-006.636, 2201-003.486, 2202-003.846, 2201-003.800, 2301-005.268, 9202-005.128, 9202-003.706 e 9202-004.017.
Manifestação contra a aprovação: Não houve.
Manifestação a favor a aprovação: Mário Pereira de Pinho Filho.
Resultado da votação: APROVADO
Numeração sequencial recebida: 150
IV - Enunciados votados pela 3ª Turma da CSRF:
39ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
Aplica-se retroativamente o inciso II do § 4º do art. 1º da Lei 11.945/2009, referente a multa pela falta ou atraso na apresentação da "DIF Papel Imune" devendo ser cominada em valor único por declaração não apresentada no prazo trimestral, e não mais por mês calendário, conforme anteriormente estabelecido no art. 57 da MP nº 2.158-35/ 2001, consagrando-se a retroatividade benéfica nos termos do art. 106, do Código Tributário Nacional.
Acórdãos Precedentes: 9303-006.670, 9303-006.734, 3201-004.121, 9303-005.273, 9303-004.949, 3201-002.860 e 3101-001.160.
Manifestação contra a aprovação: Não houve.
Manifestação a favor a aprovação: Não houve.
Resultado da votação: APROVADO
Numeração sequencial recebida: 151
40ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
Os créditos relativos a tributos administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB), reconhecidos por sentença judicial transitada em julgado que tenha permitido apenas a compensação com débitos de tributos da mesma espécie, podem ser compensados com débitos próprios relativos a quaisquer tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, observada a legislação vigente por ocasião de sua realização.
Acórdãos Precedentes: 9303-002.458, 3302-001.448, 3301-001.933, 3401-004.404 e 3301-001.446.
Manifestação contra a aprovação: Não houve.
Manifestação a favor a aprovação: Não houve.
Resultado da votação: APROVADO
Numeração sequencial recebida: 152
41ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
As receitas decorrentes das vendas de produtos efetuadas para estabelecimentos situados na Zona Franca de Manaus equiparam-se às receitas de exportação, não se sujeitando, portanto, à incidência das contribuições para o PIS/Pasep e para a COFINS.
Acórdãos Precedentes: 9303-006.313, 9303-007.739, 9303-007.437, 3401-003.271 e 9303-007.880.
Manifestação contra a aprovação: Não houve.
Manifestação a favor a aprovação: Érika Costa Camargos Autran
Resultado da votação: APROVADO
Numeração sequencial recebida: 153
42ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
Constatada a oposição ilegítima ao ressarcimento de crédito presumido do IPI, a correção monetária, pela taxa Selic, deve ser contada a partir do encerramento do prazo de 360 dias para a análise do pedido do contribuinte, conforme o art. 24 da Lei nº 11.457/07.
Acórdãos Precedentes: 9303-007.425, 9303-006.389, 3201-001.765, 9303-005.423, 9303-007.747, 9303-007.011 e 3401-005.709.
Manifestação contra a aprovação: Tatiana Midori Migiyama
Manifestação a favor a aprovação: Luiz Eduardo de Oliveira Santos
Resultado da votação: APROVADO
Numeração sequencial recebida: 154
43ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
A multa prevista no art. 33 da Lei nº 11.488/07 não se confunde com a pena de perdimento do art. 23, inciso V, do Decreto Lei nº 1.455/76, o que afasta a aplicação da retroatividade benigna definida no art. 106, II, "c", do Código Tributário Nacional.
Acórdãos Precedentes: 9303-007.706, 9303-007.560, 9303-004.905, 9303-006.001, 9303-004.714, 9303-006.510, 3201-003.647, 3202-003.057, 3102-002.316, 3401-004.474 e 3402-005.242.
Manifestação contra a aprovação: Não houve.
Manifestação a favor a aprovação: Rodrigo da Costa Pôssas
Resultado da votação: APROVADO
Numeração sequencial recebida: 155
44ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
No regime de drawback, modalidade suspensão, o termo inicial para contagem do prazo quinenal de decadência do direito de lançar os tributos suspensos é o primeiro dia do exercício seguinte ao encerramento do prazo de trinta dias posteriores à data limite para a realização das exportações compromissadas, nos termos do art. 173, I, do CTN.
Acórdãos Precedentes: 9303-003.465, 9303-003.141, 3401-005.695, 3301-005.215 e 9303-006.291.
Manifestação contra a aprovação: Tatiana Midori Migiyama.
Manifestação a favor a aprovação: Luiz Eduardo de Oliveira Santos.
Resultado da votação: APROVADO
Numeração sequencial recebida: 156

45ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
O percentual da alíquota do crédito presumido das agroindústrias de produtos de origem animal ou vegetal, previsto no art. 8º da Lei nº 10.925/2004, será determinado com base na natureza da mercadoria produzida ou comercializada pela referida agroindústria, e não em função da origem do insumo que aplicou para obtê-lo.
Acórdãos Precedentes: 9303-003.331, 9303-003.812, 3301-004.056, 3401-003.400, 3402-002.469 e 3403-003.551.
Manifestação contra a aprovação: Não houve.
Manifestação a favor a aprovação: Não houve.
Resultado da votação: APROVADO
Numeração sequencial recebida: 157
46ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
O Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, a cada mês, a residentes ou domiciliados no exterior, a título de remuneração pelas obrigações contraídas, compõe a base de cálculo da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE de que trata a Lei nº 10.168/2000, ainda que a fonte pagadora assuma o ônus financeiro do imposto retido.
Acórdãos Precedentes: 3102-002.141, 3302-005.578, 3201-003.344, 3201-003.461, 9303-004.142, 9303-005.195, 9303-005.293, 9303-007.067, 3201-001.518 e 3301-001.683.
Manifestação contra a aprovação: Tatiana Midori Migiyama.
Manifestação a favor a aprovação: Rodrigo da Costa Pôssas.
Resultado da votação: APROVADO
Numeração sequencial recebida: 158
47ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
Não é necessária a realização de lançamento para glosa de ressarcimento de PIS/Pasep e Cofins não cumulativos, ainda que os ajustes se verifiquem na base de cálculo das contribuições.
Acórdãos Precedentes: 3201-002.449, 3302-002.173, 3302-002.353, 3403-003.591 e 3302-01.170.
Manifestação contra a aprovação: Cristiane Silva Costa e Érika Costa Camargos Autran.
Manifestação a favor a aprovação: Não houve.
Resultado da votação: APROVADO
Numeração sequencial recebida: 159
48ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
A aplicação da multa substitutiva do perdimento a que se refere o § 3º do art. 23 do Decreto-lei nº 1.455, de 1976 independe da comprovação de prejuízo ao recolhimento de tributos ou contribuições.
Acórdãos Precedentes: 9303-007.454, 3302-006.328, 9303-006.509, 3201-003.645, 3402-005.132, 9303-006.343, 3401-004.381 e 3402-004.684.
Manifestação contra a aprovação: Não houve.
Manifestação a favor a aprovação: Não houve.
Resultado da votação: APROVADO
Numeração sequencial recebida: 160
50ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
O erro de indicação, na Declaração de Importação, da classificação da mercadoria na Nomenclatura Comum do Mercosul, por si só, enseja a aplicação da multa de 1%, prevista no art. 84, I da MP nº 2.158-35, de 2001, ainda que órgão julgador conclua que a classificação indicada no lançamento de ofício seria igualmente incorreta.
Acórdãos Precedentes: 3201-000.007, 3102-002.198, 9303-006.331, 9303-006.474 e 9303-008.194.
Manifestação contra a aprovação: Tatiana Midori Migiyama.
Manifestação a favor a aprovação: Luiz Eduardo de Oliveira Santos.
Resultado da votação: APROVADO
Numeração sequencial recebida: 161

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTOS - 429ª SESSÃO

A ser realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4 do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2019, TERÇA-FEIRA, ÀS 14H.

1. Recurso 14.010 (Processo Eletrônico 10372.000112/2016-61) - BCB 1301576883 - Recorrentes: Administradora de Consórcios Sapema Ltda. e Marcos Antônio Pereira dos Santos. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho. Advogado: João Batista Lajus - OAB/SC 1.981.
2. Recurso 14.402 (Processo Eletrônico 10372.000405/2016-49) - BCB 1401602078 - I - Recorrentes: Carlos Augusto Vieira Fraga e Maurício Abreu Murad. Recorrido: Banco Central do Brasil. - II - Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorrido: Maurício Abreu Murad. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos. Advogados: Carlos Alexandre das Neves Oliveira - OAB/RJ 147.592 e Renato Sobrosa Cordeiro - OAB/RJ 127.659.
3. Processo Eletrônico 10372.100275/2017-24 - SUSEP 15414.100022/2011-45 - Recorrente: Brasilprev Seguros e Previdência S/A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos. Advogado: João Marcelo Máximo Ricardo dos Santos - OAB/SP 92.843. Julgamento convertido em diligência na 427ª sessão.
4. Processo Eletrônico 10372.100001/2018-16 - CVM RJ2013/13172 - Recorrente: Eike Fuhrlen Batista. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos. Advogada: Juliana Montes Dal Sasso - OAB/RJ 167.645 e Flávio Maia Fernandes dos Santos - OAB/RJ 23.665.
5. Processo Eletrônico 10372.100061/2018-39 - CVM RJ2015/9909 - Recorrente: Fabrizio Dulcetti Neves. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos. Advogado: Luiz Alfredo Ribeiro da Silva Paulin - OAB/SP 68.646.
6. Processo Eletrônico 10372.100123/2018-11 - BCB 1601621507 - Recorrente: Luana Ribeiro Dantas Pagin. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.
7. Processo Eletrônico 10372.100294/2018-31 - CVM SP2014/14 - Recorrente: Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relatora: Ana Maria Imbiriba Corrêa. Advogado: Carlos Augusto Leite Junqueira de Siqueira - OAB/RJ 114.289.
8. Processo Eletrônico 10372.100021/2019-78 - COAF 11893.000034/2016-89 - Recorrentes: Trendbank S.A. Banco de Fomento e Adolpho Júlio da Silva Mello Neto. Recorrido: Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Relator: Pedro Frade de Andrade. Advogado: Raphael Nehin Corrêa - OAB/SP 122.585. Julgamento adiado por pedido de vistas do Conselheiro Antonio Augusto de Sá Freire Filho na 428ª sessão.
9. Processo Eletrônico 10372.100042/2019-93 - COAF 11893.000054/2016-50 - Recorrente: Starvesa Serviços Técnicos Acessórios e Revenda de Veículos Ltda. Recorrido: Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.
10. Processo Eletrônico 10372.100091/2019-26 - COAF 11893.100042/2017-13 - Recorrente: J C Factoring Fomento Mercantil Ltda. Recorrido: Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Relator: Álvaro Affonso Mendonça. Advogado: Avenir Gomes Rodrigues Júnior - OAB/GO 35.265.
11. Processo Eletrônico 10372.100144/2019-17 - BCB 142397 - Recorrente: U&M Mineração e Construção S.A. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Álvaro Affonso Mendonça.
12. Processo Eletrônico 10372.100161/2019-46 - BCB 141603 - Recorrente: Flavio La Camera. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.
13. Processo Eletrônico 10372.100164/2019-80 - BCB 86653 - Recorrentes: Alba Glória Martin Correia, Aref Sabeh, Carlos Chadi, Ciro Tavares Costa, Fausi Elias Maluf Filho, Geraldo Eugenio Nogueira, Israel Antônio Ferreira Cintra, Ivantuil Antunes dos Santos, Leonardo Cezar Ferreira, Marcos de Andrade Pádua e Renata Sibeles China Alves de Souza. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Álvaro Affonso Mendonça. Advogado: Ricardo Hiroshi Botelho Yoshino - OAB/SP 203.816.



14. Processo Eletrônico 10372.100212/2019-30 - COAF 11893.100216/2018-11 - Recorrente: Segatto Comércio e Serviços de Artefatos de Metais Ltda. Recorrido: Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

15. Processo Eletrônico 10372.100226/2019-53 - CVM RJ2017/863 - Recorrente: Antônio José Ferreira Borges. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho. Advogado: Márcio Augusto Paixão - OAB/RS 65.251.

a) Total de Recursos: 15 (quinze) processos.

b) ADITAMENTOS/RETIRADA DE PAUTA - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e ao sítio eletrônico do CRSFN, página "Pautas de Julgamento" (<http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsfn/pautas-das-sessoes>), para verificar se foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão no prazo regimental ou se restou efetuada anotação sobre processos retirados de pauta, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão, os quais serão objeto de julgamento em data futura.

c) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Salientamos o disposto no § 3º do art. 22 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pela Portaria MF nº 68, de 26 de fevereiro de 2016: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

d) PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL E DE PREFERÊNCIA NA ORDEM DE JULGAMENTO - As partes ou procuradores constituídos poderão solicitar inclusão na lista de sustentação oral e de preferência na ordem de julgamento pelo envio do formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico do CRSFN na página "Serviços>Pedido de Sustentação Oral e de Preferência" (<http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsfn/servicos/sustentacao-oral>), preferencialmente antes da data da Sessão de Julgamento em questão. Na medida do possível, os pedidos de sustentação oral enviados pelo portal do CRSFN serão considerados na ordem de julgamento.

e) ENVIO DE MEMORIAIS - Para o envio de memoriais, favor utilizar-se do formulário eletrônico disponível no website do CRSFN na página "Serviços>Envio de Memorial" (<http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsfn/servicos/envio-memorial>).

f) ACESSO À SESSÃO - O acesso ao auditório Dênio Nogueira será liberado para advogados e audientes a partir de 13h.

Brasília-DF, 9 de setembro de 2019.
FERNANDO LIMA PEREIRA DUTRA
Secretário-Executivo

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3ª REGIÃO

PROCURADORIA-SECCIONAL

DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO CARLOS-SP

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Cancelamento de Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO CARLOS, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 91 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 36 de 24 de janeiro de 2014, e considerando o despacho proferido no processo administrativo nº 10080.001604/0919-60, resolve:

Art.1º Cancelar as certidões conjuntas expedidas sob os códigos de controle nºs D695.9AD0.734A.92B8 (emitida em 22/03/2019), E0D4.F3B1.77C8.8FC4 (emitida em 25/03/2019), C909.9950.BDD0.4A3C (emitida em 28/03/2019), 4562.62FE.1DF5.6442 (emitida em 01/04/2019), E3E1.E673.3F04.DB58 (emitida em 06/05/2019), 3AE4.6CF0.E590.4274 (emitida em 27/05/2019), 0C6E.A151.907B.378C (emitida em 03/06/2019), 344B.8A8F.0E2F.F151 (emitida em 01/07/2019) e 8DCB.A21F.09F9.C458 (emitida em 02/07/2019), todas em favor de COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS, CNPJ nº 03.485.775/0001-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO LEVCOVITZ

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO

E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 3, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI e parágrafo 2º, do art. 15, da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria SECINT nº 531, de 20 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 27 de agosto de 2019, Seção 1, página 599, Onde se lê:

8457.10.00	Ex 388 - Centros de usinagem vertical para produção de ferramentais de precisão, operando em até 5 eixos controlados simultaneamente, sendo 3 eixos com movimentos lineares executados pela ferramenta e 2 eixos com movimentos rotativos executados pela mesa, com avanço nos eixos X, Y e Z igual ou inferior a 35m/min independente do peso da peça, aceleração nos eixos X, Y e Z de 6m/s2, força de avanço no eixos X, Y, Z igual ou inferior a 7kN, curso máximo de X até 1.050mm, Y até 900mm e Z até 600mm,
	rotação dos eixos A e C menor ou igual a 25rpm, diâmetro de volteio máximo de 1.100mm, sistema de medição do trajeto direto com resolução de 0,01 microns, tolerância de posicionamento nos eixos X, Y, Z menor ou igual a 0,008mm e nos eixos A e C máxima de 8 polegadas, contendo: mesa rotativa bi-apoiada e mancalizada nos 2 lados da estrutura, acionada por 2 motores sincronizados, com placa com diâmetro de 900 x 750mm, campo de giro de +115 até -115 polegadas, capacidade de carga de até 1.500kg para operação
	em 5 eixos ou de até 3.000kg para operação em 3 eixos independentemente da altura do dispositivo de fixação; sistema de proteção do eixo-árvore (Z) contra colisões axiais; estrutura em granito sintético, com apoio em 3 pontos sem necessidade de fundação; paredes laterais do portal unidas por uma parede traseira formando uma estrutura em "U"; trocador automático de ferramentas com magazine para 42 ferramentas posicionado fora da área de trabalho; ferramentas com diâmetro máximo de 80mm com o magazine cheio; fuso
	principal com velocidade variável de 20 a 18.000rpm e torque máximo de até 148Nm; unidade de refrigeração interna de alta pressão de 80bar; unidade de refrigeração standard com pressão de fluxo de 3,7bar; transportador de cavacos com esteira de arraste; apalpador de medição 3D; sistema de aspiração de névoa de óleo com filtro adicional e sistema de controle com comando numérico computadorizado (CNC), incluindo monitor com tela plana de 19 polegadas e armário elétrico com ar condicionado.

Leia-se:

8457.10.00	Ex 388 - Centros de usinagem vertical para produção de ferramentais de precisão, operando em até 5 eixos controlados simultaneamente, sendo 3 eixos com movimentos lineares executados pela ferramenta e 2 eixos com movimentos rotativos executados pela mesa, com avanço nos eixos X, Y e Z igual ou inferior a 35m/min independente do peso da peça, aceleração nos eixos X, Y e Z de 6m/s2, força de avanço no eixos X, Y, Z igual ou inferior a 7kN, curso máximo de X até 1.050mm, Y até 900mm e Z até 600mm,
	rotação dos eixos A e C menor ou igual a 25rpm, diâmetro de volteio máximo de 1.100mm, sistema de medição do trajeto direto com resolução de 0,01 microns, tolerância de posicionamento nos eixos X, Y, Z menor ou igual a 0,008mm e nos eixos A e C máxima de 8 segundos , contendo: mesa rotativa bi-apoiada e mancalizada nos 2 lados da estrutura, acionada por 2 motores sincronizados, com placa com diâmetro de 900 x 750mm, campo de giro de +115 graus até -115 graus , capacidade de carga de até 1.500kg para operação em 5

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Caravelas/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.761.689/0001-19, a executar obras de pavimentação nos logradouros Rua Carolina Barbosa, Rua Alfredo Chaves, Rua João de Tico e Travessa da Praia, assim como construção de calçadas e rampas de acesso na Rua Joaquim Fernandes, na orla da Barra do Município de Caravelas/BA, que abrangem áreas sob domínio da União caracterizadas como terreno de marinha e acrescido de marinha, conforme documentos constantes no bojo do processo administrativo eletrônico de nº 04941.005270/2018-75.

Art. 2º A autorização de obras a que se refere o art. 1º não deverão alterar as características de bem de uso comum do povo.

Parágrafo Único. Excluem-se da presente autorização a construção de benfeitorias que importem em uso exclusivo por terceiros.

Art. 3º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra.

Parágrafo Único. A execução das obras sem as autorizações previstas neste artigo ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, acarretará no cancelamento desta autorização, sem prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Parágrafo Único. O interessado responderá judicial e extrajudicialmente por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes à área de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Durante o período de execução de obras a que se refere o art. 1º é obrigatória a fixação de (1) uma placa junto ao canteiro de obras, em local visível, confeccionada de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Superintendência do Patrimônio da União na Bahia, na forma da Portaria nº 03 de 06 de setembro de 2019".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA NEVES CARDOSO

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 5, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria ME nº 15, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 32, Seção 2, página 15, de 14 de fevereiro de 2019, e pelo art. 15º, VI, da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04977.010994/2016-61, resolve:

Art. 1º Autorizar o município de Santos, no Estado de São Paulo, a iniciar obras de Alargamento da Avenida Nossa Senhora de Fátima - Fase III, dentro dos lotes 7, 8 e 9, área total de 284,90 m², parcela dos RIPs 7071.0106015-94, 7071.0106016-75 e 7071.0106017-56, de titularidade da União, acrescidos de marinha, no município de Santos, conforme plantas e memoriais descritivos presentes no processo administrativo 04977.010994/2016-61 e 10880.049610/85-60.

Art. 2º O prazo da referida autorização será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, inclusive em relação aos órgãos ambientais, bem como não implica na constituição de direito ou domínio, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º A autorização de obras prevista nesta Portaria é ato precário, revogável a qualquer tempo, e não permite a transferência de domínio, que dependerá da outorga de Cessão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SANTOS BARROSO

PORTARIA Nº 9, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria ME nº 15, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 32, Seção 2, página 15, de 14 de fevereiro de 2019, e pelo art. 8º, inciso II da Portaria nº 12.746, de 30 de novembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04977.006877/2019-46, resolve:

Art. 1º Autorização de obras para duplicação da Avenida Arterial, localizada no município de Hortolândia.

Art. 2º A requerente Prefeitura Municipal de Hortolândia, tem por finalidade a duplicação do trecho localizado a Avenida Arterial - trecho este situado na Estrada Municipal Sabrina Baptista Camargo, identificada sob o NBP nº 7.13.0.000.161, da extinta RFFSA, que foram transferidos ao patrimônio da União por meio do TT 1678/2016 (Processos nº 04977.007875/2016-21),com área total de 32.271,15 m2.

Art. 3º A presente autorização se dá em caráter precário e revogável a qualquer momento, não implicando na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SANTOS BARROSO



	eixos ou de até 3.000kg para operação em 3 eixos independentemente da altura do dispositivo de fixação; sistema de proteção do eixo-árvore (Z) contra colisões axiais; estrutura em granito sintético, com apoio em 3 pontos sem necessidade de fundação; paredes laterais do portal unidas por uma parede traseira formando uma estrutura em "U"; trocador automático de ferramentas com magazine para 42 ferramentas posicionado fora da área de trabalho; ferramentas com diâmetro máximo de 80mm com o magazine cheio; fuso principal
	com velocidade variável de 20 a 18.000rpm e torque máximo de até 148Nm; unidade de refrigeração interna de alta pressão de 80bar; unidade de refrigeração standard com pressão de fluxo de 3,7bar; transportador de cavacos com esteira de arraste; apalpador de medição 3D; sistema de aspiração de névoa de óleo com filtro adicional e sistema de controle com comando numérico computadorizado (CNC), incluindo monitor com tela plana de 19 polegadas e armário elétrico com ar condicionado.

Onde se lê:

8477.80.90	Ex 530 - Máquinas de impressão estereolitográfica para criação de moldes tridimensionais em material plástico por meio de fonte de laser que solidifica uma resina fotossensível líquida, dotadas de porta de proteção, botão de ligar, plataforma, laser, "knob", alça de fixação da plataforma, suporte de cartucho, tampa, aba de travamento da tampa, carcaça do cartucho, tanque removível de resina,
	alavanca de bloqueio, porta usb para transferência de dados por meio do computador ligado ao equipamento; método de escaneamento galvanômetro; espessura de camada de 10 a 100m, umidade e temperatura de operação de 20 a 25°C/60%, consumo elétrico 160W, fonte de alimentação 24VDC com AC 240/100V/50-60Hz; área de trabalho de 180 x 180mm.

Leia-se:

8477.80.90	Ex 530 - Máquinas de impressão estereolitográfica para criação de moldes tridimensionais em material plástico por meio de fonte de laser que solidifica uma resina fotossensível líquida, dotadas de porta de proteção, botão de ligar, plataforma, laser, "knob", alça de fixação da plataforma, suporte de cartucho, tampa, aba de travamento da tampa, carcaça do cartucho, tanque removível de resina,
	alavanca de bloqueio, porta usb para transferência de dados por meio do computador ligado ao equipamento; método de escaneamento galvanômetro; espessura de camada de 10 a 100 mícrons , umidade e temperatura de operação de 20 a 25°C/60%, consumo elétrico 160W, fonte de alimentação 24VDC com AC 240/100V/50-60Hz; área de trabalho de 180 x 180mm.

Onde se lê:

8477.80.90	Ex 531 - Máquinas de impressão estereolitográfica para criação de moldes tridimensionais em material plástico por meio de fonte de laser que solidifica uma resina fotossensível líquida, dotadas de porta de proteção, botão de ligar, plataforma, laser, knob, alça de fixação da plataforma, suporte de cartucho, tampa, aba de travamento da tampa, carcaça do cartucho, tanque removível de resina,
	alavanca de bloqueio, porta USB para transferência de dados ao computador interno; método de escaneamento galvanômetro, espessura de camada de 10 a 100m, umidade e temperatura de operação de 20 a 25°C/60%, consumo elétrico 160W, fonte de alimentação 24VDC com AC 240/100V/50-60Hz; área de trabalho de 140 x 140 x 180mm.

Leia-se:

8477.80.90	Ex 531 - Máquinas de impressão estereolitográfica para criação de moldes tridimensionais em material plástico por meio de fonte de laser que solidifica uma resina fotossensível líquida, dotadas de porta de proteção, botão de ligar, plataforma, laser, knob, alça de fixação da plataforma, suporte de cartucho, tampa, aba de travamento da tampa, carcaça do cartucho, tanque removível de resina,
	alavanca de bloqueio, porta USB para transferência de dados ao computador interno; método de escaneamento galvanômetro, espessura de camada de 10 a 100 mícrons , umidade e temperatura de operação de 20 a 25°C/60%, consumo elétrico 160W, fonte de alimentação 24VDC com AC 240/100V/50-60Hz; área de trabalho de 140 x 140 x 180mm.

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/MVA Nº 17, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições,CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas oitava e décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.100964/2019-14, TORNA PÚBLICO que o Estado de São Paulo, a partir de 16 de setembro de 2019, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ANEXO I

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool Hidratado				Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
						7%	12%	Originado de Importação 4%				
*SP	41,79%	88,13%	41,79%	88,13%	13,89%	22,46%	29,42%	18,63%	10,48%	34,73%	-	-

ANEXO II

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	41,79%	88,13%	41,79%	88,13%	28,64%	45,64%	31,27%	48,62%	112,57%	141,56%	81,43%	106,17%	-	-	-	-

ANEXO III

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	41,79%	88,13%	41,79%	88,13%	28,64%	45,64%	31,27%	48,62%	112,57%	141,56%	81,43%	106,17%	40,76%	87,69%	13,89%	18,63%

ANEXO IV

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro				Óleo Combustível			
	Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais	
*SP	46,49%		94,67%		46,49%		94,67%		18,73%		44,80%	

ANEXO V

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	46,49%	94,67%	46,49%	94,67%	28,48%	45,64%	31,10%	48,62%	112,57%	141,56%	81,43%	106,17%	-	-



ANEXO VI

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (Art. 1º, I, "a", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	92,95%	156,42%	92,95%	156,42%	19,11%	45,25%

ANEXO VII

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "b", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	92,95%	156,42%	92,95%	156,42%	48,42%	68,26%	51,10%	71,29%	151,89%	161,95%	111,59%	140,44%	-	-

ANEXO VIII

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (Art. 1º, I, "a", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	102,21%	168,73%	102,21%	168,73%	24,26%	51,54%

ANEXO IX

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "b", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	102,21%	168,73%	102,21%	168,73%	48,42%	68,26%	51,10%	71,29%	151,89%	161,95%	111,59%	140,44%	-	-

ANEXO X

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	46,49%	94,67%	46,49%	94,67%	28,48%	45,64%	31,10%	48,62%	112,57%	141,56%	81,43%	106,17%	47,69%	96,92%	13,89%	18,63%

ANEXO XI

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	92,95%	156,42%	92,95%	156,42%	48,42%	68,26%	51,10%	71,29%	151,89%	161,95%	111,59%	140,44%	47,97%	97,29%	13,89%	18,63%

ANEXO XII

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS9 (Art. 1º, I, "c", 4 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP, COFINS e CIDE pelo Importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	102,21%	168,73%	102,21%	168,73%	48,42%	68,26%	51,10%	71,29%	151,89%	161,95%	111,59%	140,44%	55,25%	107,00%	13,89%	18,63%

ANEXO XIII

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (Art. 1º, I, "a", 5 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pela distribuidora de combustíveis)

UF	Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais
		7% 12% Originado de Importação 4%
*SP	13,89%	- 29,42% -

ANEXO XIV

OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES, IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (Art. 1º, II - lubrificantes)

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo		
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	
				7%	12% Originado de Importação 4%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12% 88,85%

ATO COTEPE/PMPF Nº 20, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ; CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.100936/2019-05, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 16 de setembro de 2019, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro) (R\$/ Kg)	
AC	4,8201	4,8201	4,3954	4,4510	6,4204	6,4204	-	3,8703	-	-	-	-
AL	*4,5339	*4,6506	**3,8312	*3,7458	-	**4,4820	**2,7779	**3,7960	*3,6008	-	-	-
AM	**4,2359	**4,2359	*3,8543	*3,7245	-	**5,7254	-	*3,3730	**2,2192	**1,4241	-	-
AP	*3,8450	*3,8450	*4,6160	**4,0010	*5,9200	*5,9200	-	3,6000	-	-	-	-



BA	4,5900	5,2000	3,6500	3,5590	4,7800	4,8500	-	3,5000	2,4400	-	-	-
CE	4,6000	4,6000	3,6578	3,5822	4,9300	4,9300	-	3,5345	-	-	-	-
DF	**4,2730	*6,2240	**3,8250	**3,6380	*5,4731	*5,4731	-	**3,1470	3,7990	-	-	-
ES	4,5193	6,1608	3,7430	3,5237	**4,9360	**4,9360	-	3,4165	-	-	-	-
GO	*4,4126	**5,5475	*3,5972	*3,4992	**5,4300	**5,4300	-	*2,8029	-	-	-	-
MA	*4,3730	5,7000	*3,6680	*3,5810	-	*5,2753	-	3,6570	-	-	-	-
MG	4,9205	6,4093	3,8027	3,6951	5,4458	6,3014	5,1060	3,0106	-	-	-	-
MS	4,2261	6,2955	3,7000	3,5816	5,5506	5,5506	3,0740	3,3645	2,9374	-	-	-
MT	4,5569	6,5687	4,0100	3,9068	7,4113	7,4113	4,8147	2,5394	2,6990	2,2000	-	-
PA	**4,4920	**4,4920	**3,8340	**3,8570	**5,8184	**5,8184	-	*3,6960	-	-	-	-
PB	**4,4277	**7,9225	**3,6014	**3,5085	-	**5,3321	**2,7987	**3,4890	**3,7306	-	2,9500	2,9500
PE	4,6011	4,6011	3,6001	3,6001	5,0715	5,0715	-	3,4910	-	-	-	-
PI	**4,6600	**4,6600	**3,7100	**3,6300	4,6413	4,6413	**3,5500	**3,4700	-	-	-	-
PR	**4,1000	5,7700	3,3400	3,2600	5,0400	5,0400	-	2,8000	-	-	-	-
RJ	*4,8130	*6,0024	3,6520	3,5320	-	*4,9808	2,4456	*3,7670	*3,1030	-	-	-
RN	*4,4570	7,3900	*3,7970	**3,5920	**5,1980	**5,1980	-	**3,6590	*3,5120	-	1,6900	1,6900
RO	**4,4000	**4,4000	**3,8060	**3,7460	-	**6,0160	-	**3,6960	-	-	2,9656	-
RR	*4,0670	*4,1560	*3,6910	*3,6450	**6,3190	**6,8370	*3,5790	*3,7660	-	-	-	-
RS	**4,4324	**6,5972	**3,4912	**3,4136	**5,5131	**5,6584	-	**3,9914	*3,4086	-	-	-
SC	4,1000	5,8500	3,3800	3,2800	5,3600	5,3600	-	3,6200	2,8600	-	-	-
SE	4,2940	4,3210	**3,5440	**3,4790	*4,7030	*4,7030	3,2350	*3,5640	3,7440	-	-	-
SP	*4,0870	*4,0870	*3,5520	**3,4280	*5,1769	5,5804	-	*2,6480	-	-	-	-
TO	4,6970	7,3600	3,6326	3,5610	6,2000	6,2000	4,9000	3,6500	-	-	-	-

Notas Explicativas:
a) * valores alterados de PMPF; e
b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO COTEPE/ICMS Nº 48, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os Grupos e Subgrupos de Trabalho da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS.

A Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na sua 177ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 03 a 05 de setembro de 2019, em Brasília, DF, tendo em vista o disposto no art. 5º do Regimento dessa Comissão, aprovado pela Resolução 03/97, de 12 de dezembro de 1997, resolveu:

Art.1º Ficam divulgados os grupos e subgrupos de trabalho no âmbito da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS - que passam a vigorar na forma do Anexo único deste ato.

Art.2º Ficam revogados o Ato COTEPE/ICMS 09/97, de 31 de julho de 1997; o Ato COTEPE/ICMS 16/02, de 22 de julho de 2002; o Ato COTEPE/ICMS 13/19, de 20 de março de 2019, e o Ato COTEPE/ICMS 37/19, de 29 de julho de 2019.

Art.3º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

BRUNO PESSANHA NEGRIS
Diretor do CONFAZ

ANEXO ÚNICO

ITEM	NOME	OBJETIVO
	1. GT05 - COMBUSTÍVEL	Debater, promover estudos e propor normas relacionadas a combustíveis em geral; Propor procedimentos para controle e entrega de informações fiscais; Propor sistema de movimentação de etanol e outros combustíveis no transporte dutoviário; Analisar equipamento Medidor Volumétrico de Combustível (MVC); Propor procedimentos para o controle de operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo e álcool etílico anidro combustível.
1.1	SubGT Swap de Gás	Debater, promover estudos e propor matérias relacionadas a operações de circulação e prestações de serviço de transporte de gás natural por meio de gasoduto - Swap.
1.2	SubGT Crédito de Extração e Refino	Debater, promover estudos e propor matérias relacionadas a créditos presumidos de extração, produção e refino de combustíveis.
1.3	SubGT Importação de Derivados de Petróleo e suas Correntes	Debater, promover estudos e propor matérias relacionadas a procedimentos nas operações comerciais de importação indireta de gasolina automotiva e óleo diesel.
1.4	SubGT Repetro SPED	Debater, promover estudos e propor matérias relacionadas ao Repetro no cumprimento das obrigações acessórias transmitidas pelos contribuintes às administrações tributárias e aos órgãos fiscalizadores - SPED - relativo às atividades de pesquisa, lavra, exploração e produção de petróleo e de gás natural.
1.5	SubGT Troca de Informações	Debater, promover estudos, propor matérias e compartilhar experiências relacionadas à competitividade no setor de combustíveis, e análise da competitividade setorial (preço, mercado, concorrência desleal, eficiência, modelo alvo para o setor).
1.6	SubGT Restituição de ICMS-ST e Demandas Judiciais	Debater, promover estudos e propor matérias relacionadas ao tratamento dado pelas unidades federadas à restituição de ICMS-ST.
	2. GT06 - SINIEF (SISTEMA NACIONAL INTEGRADO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS)	Debater, promover estudos e propor normas relacionadas à simplificação das obrigações acessórias; Propor a criação e aperfeiçoamento dos documentos fiscais eletrônicos; Manter atualizado o Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP; Tratar de Classificação Nacional de Atividades Econômicas-Fiscal - CNAE-Fiscal; Elaborar manuais de orientação ao contribuinte e especificações técnicas alusivo a documentos fiscais eletrônicos; Interagir com o Encat.
	3. GT08 - QUANTIFICAÇÃO	Debater, promover estudos relacionados à avaliação do impacto da renúncia de ICMS; Analisar transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios com a desoneração de ICMS do ADCT/ Lei Kandir e de Auxílio Financeiro aos Estados Exportadores - Fex; Promover os cálculos para apuração do coeficiente de participação de cada Estado nos recursos de que trata o Protocolo ICMS 69/08, de 4 de julho de 2008.
	4. GT10 - COTEPE, PGFN e PROCURADORIAS ESTADUAIS	Debater e promover estudos relacionados à análise de matérias judicializadas referentes a normas aprovadas pelo CONFAZ; Apresentar parecer jurídico sobre matérias encaminhadas para apreciação dos Procuradores / GT Levantamento de subsídios para a defesa em ações relacionadas a normativos em vigor aprovados pelo Conselho.
	5. GT11 - SISTEMATIZAÇÃO DE CONVÊNIOS, AJUSTES E PROTOCOLOS E OUTROS NORMATIVOS	Debater, promover estudos e propor o desenvolvimento de ferramentas para modernização e aperfeiçoamento do sítio do CONFAZ; Sistematizar, no site do CONFAZ, as normas publicadas no Diário Oficial da União pelo CONFAZ e pela COTEPE.
	6. GT12 - COMÉRCIO ELETRÔNICO	Debater, promover estudos e propor normas relacionadas às operações de compra não presenciais; Desenvolver ferramentas de controle e simplificação de procedimentos.
	7. GT13 - ENERGIA ELÉTRICA	Debater, promover estudos e propor normas relacionadas aos tributos incidentes nas prestações de serviços transmissão, conexão e operações relacionadas a energia elétrica
	8. GT18 - CORREGEDORES DAS SECRETARIAS DE FAZENDA, ECONOMIA, FINANÇAS, RECEITA OU TRIBUTAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	Debater, promover estudos e trocar experiências acerca da atividade correcional, Ética e Integridade Pública.
	9. GT26 - BENEFÍCIOS FISCAIS	Debater, promover estudos e propor normas relacionadas à concessão de benefícios fiscais, redução de base de cálculo, concessão de crédito outorgado, crédito presumido, programas de incentivo fiscal, harmonização de tratamento tributário nos diversos setores da economia.
	10. GT34 - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	Debater, promover estudos e propor normas relacionadas à harmonização dos procedimentos e obrigações tributárias relativas às mercadorias sujeitas à substituição tributária, à atualização do Portal Nacional da Substituição Tributária, sistemática e uniformização da identificação das mercadorias e bens passíveis, antecipação de ICMS com encerramento de tributação relativo às operações subsequentes, atualização dos registros do Código Especificador da Substituição Tributária - CEST.
	11. GT37 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS-IPVA	Debater, promover estudos e propor normas relacionadas à uniformização do valor e de normas relativas ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.
	12. GT38 - SIMPLES NACIONAL	Debater, promover estudos e propor normas relacionadas à harmonização dos procedimentos e obrigações tributárias relacionadas ao regime tributário previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



	13. GT40 - COMUNICAÇÕES	Debater, promover estudos e propor normas relacionadas à harmonização dos procedimentos e obrigações tributárias relacionadas à prestação de serviços de comunicações.
	14. GT44 - SAT FISCAL	Debater, promover estudos e propor normas relacionadas à harmonização dos procedimentos relativos ao Sistema Autenticador e Transmissor de Cupons Fiscais Eletrônicos - SAT FISCAL; Manter atualizada a disciplina de utilização e especificações técnicas para fabricação de equipamento do SAT; Manter atualizado o Roteiro de Análise do SAT, referido no Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT.
	15. GT45 - VEÍCULOS	Debater, promover estudos e propor normas relacionadas à harmonização dos procedimentos e obrigações tributárias relativas a veículos em geral, sobre disciplina para a operação de venda de veículo autopropulsado e operações com automóveis de passageiros.
	16. GT46 - EQUIPAMENTOS EMISSORES DE CUPOM FISCAL - ECF	Promover estudos relacionados à emissão de documentos por equipamentos emissores de cupom fiscal e à emissão e escrituração de documentos fiscais por sistema eletrônico de processamento de dados; Analisar, com vistas a autorizar a utilização para fins fiscais de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF; Promover estudos, análise e controle de impressão e emissão simultânea de documentos fiscais em formulário de segurança; Promover estudos e troca de informações sobre Intercâmbio Eletrônico de Documentos (EDI); Debater, promover estudos e propor normas relacionadas à harmonização dos procedimentos sobre equipamento de cupom fiscal - ECF e programa aplicativo de cupom fiscal - PAF ECF, credenciamento de órgãos para análise de software e hardware, especificações técnicas, propor regras de análise funcional e especificação de requisitos;
	17. GT47 - REFORMA TRIBUTÁRIA E ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO	Debater, promover estudos e propor normas relacionadas à reforma tributária; Acompanhar projetos de lei e de alterações da constituição sobre assuntos tributários; Analisar os pontos de divergência entre os entes e propor soluções harmônicas.
	18. GT48 - SPED FISCAL	Debater, promover estudos e propor normas relacionadas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED Fiscal, Colaborar na modernização da sistemática de cumprimento de obrigações acessórias buscando a simplificação.
	19. GT50 - RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS	Debater, promover estudos e propor normas e trocar experiências sobre programas de recuperação de créditos fiscais buscando a eficiência arrecadatória.
	20. GT51 - ITCMD	Debater, promover estudos e propor normativos relacionados ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD, Padronizar procedimentos e acompanhar projetos de lei em tramitação sobre o tema.
	21. GT53 - ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS	Debater, promover estudos, propor normas e trocar experiências sobre arrecadação de tributos e boletim de arrecadação do ICMS, bem como atualizar as informações deste no site do CONFAZ; Debater, promover estudos, propor normas relacionadas à padronização dos documentos de arrecadação e à atualização do Manual de Integração; Acompanhar o projeto GNRE on line.
21.1	SubGT GNRE	Acompanhamento da implementação do serviço para emissão da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE.
	22. GT54 - COMÉRCIO EXTERIOR	Debater, promover estudos e propor normas relacionadas ao comércio exterior, à análise dos Regimes de Incentivo às Exportações; Acompanhar o Portal Único do Comércio Exterior.
	23. GT57 - RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS	Debater, promover estudos, propor normas e trocar experiências relacionadas às receitas não tributárias; Acompanhar e analisar alterações promovidas na legislação sobre o tema; Realizar a padronização de procedimentos; Participação Especial, Royalties e CFEM
23.1	SubGT CFEM	Debater, promover estudos, propor normas e trocar experiências relacionadas à CFEM;
	24. GT59 - CADASTRO	Debater, promover estudos, propor normas e trocar experiências relacionadas ao cadastro de contribuintes, harmonização de procedimentos e padronização do layout dos arquivos.
	25. GT60 - MEIOS DE PAGAMENTO	Debater, promover estudos, propor normas relacionadas aos meios de pagamentos eletrônicos, compartilhamento das experiências dos fiscos relacionadas a movimentações com cartões de crédito, especificações técnicas para a geração de arquivos referentes às informações prestadas por instituições financeiras e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB.
	26. GT64 - VALOR ADICIONADO FISCAL - VAF	Debater, promover estudos e propor matérias relacionadas ao cálculo do Valor Adicionado Fiscal - VAF, conforme dispõe o inciso I do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, que compõe 75% (setenta e cinco por cento) no cálculo do Índice de Participação dos Municípios - IPM, para distribuição de 25% (vinte e cinco por cento) do ICMS destinado aos municípios
	27. GT65 - REVISÃO DO CONVÊNIO ICMS 100/97	Debater, promover estudos e propor alterações no Convênio ICMS 100/97, de 4 de novembro de 1997, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências.
	28. GT66 - EDUCAÇÃO FISCAL	Debater, promover estudos e definir a política do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF: missão, objetivos, valores, e condução estratégica; Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações do PNEF; Manter sistemática de monitoramento e avaliação das ações do PNEF, realizadas conjuntas ou separadamente entre os partícipes; Prospectar recursos para alocação no PNEF; Acompanhar e consolidar as ações dos Grupos de Educação Fiscal Estaduais- GEFs-e dos Grupos de Educação Fiscal Municipais-GEFMs; Realizar a divulgação do PNEF em âmbito nacional; Definir política própria de funcionamento do GT-Educação Fiscal; Atuar como integrador e articulador de experiências das esferas federal, estadual e municipal no âmbito governamental e não-governamental; Manter atualizado o arcabouço normativo do PNEF; e Sinalizar e recomendar substituições nas ações e no material institucional quando incompatível com os objetivos e diretrizes do PNEF.

Diretor do CONFAZ e Presidente da COTEPE/ICMS - Bruno Pessanha Negrís, Receita Federal do Brasil - Altemir Linhares de Melo, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN - Adriano Chiari da Silva, Acre - Maria José do Carmo Maia, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio; Amapá - Robledo Gregório Trindade; Amazonas - Felipe Crespo Ferreira; Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz; Ceará - Francisco Sebastião de Souza; Distrito Federal - Carlos Henrique de Azevedo Oliveira; Espírito Santo - Romulo Eugênio de Siqueira Chaves; Goiás - Elder Souto Silva Pinto; Maranhão - Luis Henrique Vigario Loureiro; Mato Grosso - Lucymar Regina Padovan Santiago Fróes; Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon, Minas Gerais - Fausto Santana da Silva; Pará - Nilda Santos Baptista; Paraíba - Fernando Pires Marinho Junior, Paraná - Mailson Brito da Costa; Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho; Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffré Dias; Rio de Janeiro - Décio Gil de Oliveira, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa; Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros; São Paulo - Luis Fernando dos Santos Martinelli; Sergipe - Rogério Luiz Santos Freitas; Tocantins - Márcia Mantovani

ATO COTEPE/ICMS Nº 49, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 13/13, que relaciona as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações contempladas com o regime especial de que trata o Convênio ICMS 17/13.

A Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na sua 177ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 03 a 05 de setembro de 2019, em Brasília, DF, tendo em vista o disposto na cláusula quarta do Convênio ICMS 17/13, de 5 de abril de 2013, resolveu:

Art. 1º Fica alterado o item 90 do Anexo Único do Ato COTEPE ICMS 13/13, de 13 de março de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"

Item	Razão Social	CNPJ - Matriz	Sede	UF's onde as empresas podem usufruir do Regime Especial - Convênio ICMS 17/2013
90	TELEPERTS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	07.625.852/0001-13	Rio de Janeiro - RJ	AL, AM, AP, BA, DF, MG, MS, MT, PB, RJ, RO, RR, SC

".

Art. 2º Fica revogado o item 65 do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 13/13.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Diretor do CONFAZ e Presidente da COTEPE/ICMS - Bruno Pessanha Negrís, Receita Federal do Brasil - Altemir Linhares de Melo, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN - Adriano Chiari da Silva, Acre - Maria José do Carmo Maia, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio; Amapá - Robledo Gregório Trindade; Amazonas - Felipe Crespo Ferreira; Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz; Ceará - Francisco Sebastião de Souza; Distrito Federal - Carlos Henrique de Azevedo Oliveira; Espírito Santo - Romulo Eugênio de Siqueira Chaves; Goiás - Elder Souto Silva Pinto; Maranhão - Luis Henrique Vigario Loureiro; Mato Grosso - Lucymar Regina Padovan Santiago Fróes; Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon, Minas Gerais - Fausto Santana da Silva; Pará - Nilda Santos Baptista; Paraíba - Fernando Pires Marinho Junior, Paraná - Mailson Brito da Costa; Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho; Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffré Dias; Rio de Janeiro - Décio Gil de Oliveira, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa; Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros; São Paulo - Luis Fernando dos Santos Martinelli; Sergipe - Rogério Luiz Santos Freitas; Tocantins - Márcia Mantovani

BRUNO PESSANHA NEGRIS
Diretor do CONFAZ



ATO COTEPE/ICMS Nº 50, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Divulga os prazos de transmissão eletrônica de informações - Ano Calendário 2020 - a que se refere o § 1º da cláusula vigésima sexta do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produtos.

A Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na sua 177ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 03 a 05 de setembro de 2019, em Brasília, DF, tendo em vista o disposto no § 1º da cláusula vigésima sexta do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º Ficam divulgados, na forma do Anexo único deste ato, os prazos de transmissão eletrônica de informações a que se refere o § 1º da cláusula vigésima sexta do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, a serem observados no Ano Calendário 2020.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

BRUNO PESSANHA NEGRIS
Diretor do CONFAZ

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO 2020						
INCISOS DO § 1º DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA	MÊS DE TRANSMISSÃO					
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
I	2	3	2	1	4	1
II	3	4	3 e 4	2 e 3	5	2 e 3
III	6	5	5	6	6	4
IV	2,3,6	3,4,5	2,3,4,5	2,3,6	4,5,6	1,2,3,4
V - a	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13
V - b	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23

CALENDÁRIO 2020						
INCISOS DO § 1º DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA	MÊS DE TRANSMISSÃO					
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
I	1	3	1	1	3	1
II	2 e 3	4 e 5	2	2 e 5	4	2 e 3
III	6	6	3	6	5	4
IV	1,2,3,6	3,4,5,6	1,2,3	1,2,5,6	3,4,5	1,2,3,4
V - a	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13
V - b	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23

".

Diretor do CONFAZ e Presidente da COTEPE/ICMS - Bruno Pessanha Negrís, Receita Federal do Brasil - Altemir Linhares de Melo, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN - Adriano Chiari da Silva, Acre - Maria José do Carmo Maia, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio; Amapá - Robledo Gregório Trindade; Amazonas - Felipe Crespo Ferreira; Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz; Ceará - Francisco Sebastião de Souza; Distrito Federal - Carlos Henrique de Azevedo Oliveira; Espírito Santo - Romulo Eugênio de Siqueira Chaves; Goiás - Elder Souto Silva Pinto; Maranhão - Luis Henrique Vigário Loureiro; Mato Grosso - Lucymar Regina Padovan Santiago Fróes; Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon; Minas Gerais - Fausto Santana da Silva; Pará - Nilda Santos Baptista; Paraíba - Fernando Pires Marinho Junior, Paraná - Mailson Brito da Costa; Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho; Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffré Dias; Rio de Janeiro - Décio Gil de Oliveira, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa; Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros; São Paulo - Luis Fernando dos Santos Martinelli; Sergipe - Rogério Luiz Santos Freitas; Tocantins - Márcia Mantovani

ATO COTEPE/ICMS Nº 51, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Divulga os prazos de transmissão eletrônica de informações - Ano Calendário 2020 - a que se refere o § 3º da cláusula oitava do Protocolo ICMS 04/14, que estabelece procedimentos nas operações interestaduais com Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGN.

A Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na sua 177ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 03 a 05 de setembro de 2019, em Brasília, DF, tendo em vista o disposto no § 3º da cláusula oitava do Protocolo ICMS 04/14, de 21 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Ficam divulgados, na forma do Anexo único deste ato, os prazos de transmissão eletrônica de informações a que se refere o § 3º da cláusula oitava do Protocolo ICMS 04/14, de 21 de março de 2014, a serem observados no Ano Calendário 2020.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

BRUNO PESSANHA NEGRIS
Diretor do CONFAZ

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO 2020						
Contribuintes	MÊS DE TRANSMISSÃO					
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Distribuidores que adquiriram combustível de contribuinte substituído	3	4	3 e 4	2 e 3	5	2 e 3
Distribuidores que adquiriram combustível exclusivamente do substituto tributário ou tiveram operações, exclusivamente com GLGN no período.	6	5	5	6	6	4
Refinarias	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13

CALENDÁRIO 2020						
Contribuintes	MÊS DE TRANSMISSÃO					
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Distribuidores que adquiriram combustível de contribuinte substituído	2 e 3	4 e 5	2	2 e 5	4	2 e 3
Distribuidores que adquiriram combustível exclusivamente do substituto tributário ou tiveram operações, exclusivamente com GLGN no período.	6	6	3	6	5	4
Refinarias	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13

Diretor do CONFAZ e Presidente da COTEPE/ICMS - Bruno Pessanha Negrís, Receita Federal do Brasil - Altemir Linhares de Melo, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN - Adriano Chiari da Silva, Acre - Maria José do Carmo Maia, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio; Amapá - Robledo Gregório Trindade; Amazonas - Felipe Crespo Ferreira; Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz; Ceará - Francisco Sebastião de Souza; Distrito Federal - Carlos Henrique de Azevedo Oliveira; Espírito Santo - Romulo Eugênio de Siqueira Chaves; Goiás - Elder Souto Silva Pinto; Maranhão - Luis Henrique Vigário Loureiro; Mato Grosso - Lucymar Regina Padovan Santiago Fróes; Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon; Minas Gerais - Fausto Santana da Silva; Pará - Nilda Santos Baptista; Paraíba - Fernando Pires Marinho Junior, Paraná - Mailson Brito da Costa; Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho; Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffré Dias; Rio de Janeiro - Décio Gil de Oliveira, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa; Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros; São Paulo - Luis Fernando dos Santos Martinelli; Sergipe - Rogério Luiz Santos Freitas; Tocantins - Márcia Mantovani.

DESPACHO Nº 66, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a Secretaria Executiva do CONFAZ recebeu dos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS os seguintes laudos de análise funcional das empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas:

I - Não constatado "não conformidade":

a) Universidade Federal de Goiás - UFG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Vetor Soluções Ltda AV Segunda Avenida, QD 1-B, LT-59, SL-3, ED Marfim, Cidade Vera Cruz Aparecida de Goiânia/GO CEP: 74.934-605	14.084.522/0001-23	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UFG0052019 Nome: GESTAOPDV Versão: 19.21.01 Código MD5: 02a60e8990ec8db7346e3060ece0cbdb Data do término da análise: 27/08/2019



b) Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL		
EMPRESA DESENVOLVEDORA Tecnuv Sistemas Ltda - ME Rua Dona Tereza Cristina, 405, Monte Verde Morro da Fumaça/SC CEP: 88.830-000	CNPJ 26.838.449/0001-17	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0132019 Nome: Posto Gestor PAF Versão: 2.0 Código MD5: 860aa1deade0ee41b0485b7b795b5420 PostoGestorPAF Data do término da análise: 03/09/2019
II - Constatado "não conformidade": a) Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR		
EMPRESA DESENVOLVEDORA C.G.M. Informática Ltda. Rua Bolívia, 1219, Sala 02, Centro Timbó/SC CEP: 89.120-000	CNPJ 03.258.414/0001-03	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: TEC0082019 Nome: CGM POSTO Versão: 4.1.000 Código MD5: cdaed886cb5539d104cb60e9c4864626 Data do término da análise: 30/08/2019

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

DESPACHO

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL torna público, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 31 a 35 da Lei nº 9.784, de 2009, consulta pública sobre o tema Securitização de Dívidas de Entes Subnacionais.

A consulta pública encontra-se disponível no seguinte sítio eletrônico: www.tesouro.fazenda.gov.br.

A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento. Neste sentido, sugestões poderão ser encaminhadas, em até 30 dias a partir da data desta publicação, por meio de formulário eletrônico disponível em conjunto com o texto em apreço, no sítio eletrônico acima citado.

Para análise e resposta das contribuições recebidas, fica estabelecida Comissão formada pela Secretaria do Tesouro Nacional, representada pelos servidores Bruno Galete Caetano de Paula, Roger Araujo Castro, Helano Borges Dias, Andresa Costa Biason.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA Nº 1.010, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria GME nº 117, de 26 de março de 2019, publicada no DOU de 27 de março de 2019, seção 1, página 9, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de setembro de 2019, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de agosto de 2019;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de agosto de 2019 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de agosto de 2019; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,001200.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de setembro de 2019, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,001200.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério da Economia, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.035, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO. RETENÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE CESSÃO DE MÃO DE OBRA.

Não configura cessão de mão de obra a prestação de serviços médicos executados nas dependências das empresas contratantes, quando o serviço é prestado mediante "cronograma de atuação e formato de prestação de serviços predeterminados contratualmente", no prazo definido pela empresa contratada, e os profissionais executam os serviços contratados sem que se configure poder de mando dos representantes da empresa contratante. Nesse caso, a empresa contratada, em relação à prestação desses serviços, não está sujeita à retenção de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 31, caput e § 3º; Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, art. 219, caput e § 1º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, art.115.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 134 - COSIT, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.036, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GINÁSTICA LABORAL. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DISPENSA. SERVIÇO DE SAÚDE. DESTAQUE DA RETENÇÃO. OBRIGATORIEDADE.

Não configura cessão de mão de obra a prestação de serviço de ginástica laboral executado nas dependências de empresa contratante, quando o serviço não é prestado de modo contínuo, os profissionais obedecem a cronograma de atuação elaborado pela prestadora, a natureza dos serviços é predeterminada em contrato, sem que a contratante defina forma e modo como os serviços devam ser prestados, o que fica a cargo da contratada, e os profissionais executem os serviços contratados sem que se configure submissão à direção da empresa contratante, a qual é exercida pela empresa contratada. Nesse caso, não se aplica o instituto da retenção prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

Os serviços de ginástica (ginástica laboral) prestados em empresa, por Profissionais de Educação Física, são enquadrados como serviços de saúde e, desde que executados mediante a cessão de mão-de-obra, ficam sujeitos à retenção previdenciária, sendo obrigação da prestadora, quando da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação dos serviços, destacar o valor da retenção com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL".

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 134 - COSIT, DE 27 DE MARÇO DE 2019 E À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 607 - COSIT, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: art. 31, caput e § 3º, da Lei nº 8.212, de 1991; art. 219, caput e § 1º, do Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999; arts. 115, 117 e 118 da IN RFB nº 971, de 2009; Código Tributário Nacional (CTN), artigos 96 e 100, inciso I; Lei n.º 8.212, de 1991, artigo 31, parágrafos 1º, 3º e 4º; Regulamento da Previdência Social, artigo 219, parágrafos 1º, 2º, inciso XXIV, e 4º; IN RFB nº 971, de 2009, artigos 118, inciso XXIII, 119 e 126; Solução de Consulta nº 174 - Cosit, de 2014 (DOU de 7 de julho de 2014); Resolução nº 218, de 1997, do Conselho Nacional de Saúde; Resolução CONFEF nº 046/2002, de 2002; e Resolução CONFEF nº 323/2016, de 2016.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 60, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Portaria nº 24, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2013.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA (BA), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos I a III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º O art. 5º da Portaria nº 24, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2013, Seção 1, páginas 42 a 44, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º.....
VI - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações." (NR)

Art. 2º Ficam convalidados os respectivos atos e efeitos, desde 23 de abril de 2013, praticados de acordo com a alteração ora estabelecida.

Art. 3º Fica revogado o inciso XXII do art. 4º da Portaria nº 24, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2013.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO NAVARRO CAMPOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 10100.009790/0718-93, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica REAL COMÉRCIO E LATICÍNIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.837.856/0001-81, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/05/2017 a 24/07/2020, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.013407/2016-34.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME FERNANDO SCANDELA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 10010.020449/0119-01, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LATICÍNIOS SABOR DA SERRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 71.059.414/0001-34, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 02/01/2019 a 01/12/2021, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.013982/2018-07.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME FERNANDO SCANDELA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 10010.074474/0519-57, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LATICÍNIOS DOMINGOS NETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.078.834/0001-04, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 02/05/2018 a 30/04/2021, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.005098/2018-91.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME FERNANDO SCANDELA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no inciso I do art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 , e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 18470.729314/2019-35, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica a seguir identificada, em virtude de ter sido constatado que durante o ano-calendário de 2014 o valor das despesas pagas supera em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, na forma do disposto no inciso IX do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Nome Grupo Rangel Contabilidade EIRELI
CNPJ: 11.602.073/0001-70

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 01/01/2015, ficando a empresa impedida de fazer nova opção pelo Simples Nacional nos 3 (três) anos-calendário subsequentes, conforme disposto na alínea h, do inciso IV do artigo 76 da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e art. 109 da Resolução CGSN nº 94, de 2011, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Na hipótese de apresentação de impugnação tempestiva, o termo de exclusão somente se tornará efetivo quando a decisão definitiva for desfavorável ao contribuinte, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 2011, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76 dessa Resolução.

FÁBIO CARDOSO DO AMARAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no inciso I do art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018 , e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 18470.730073/2019-77, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica a seguir identificada, em virtude de a empresa realizar cessão ou locação de mão de obra, na forma do disposto no inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Nome Empresarial: DC Melo Prestação de Serviços EIRELI
CNPJ: 18.615.172/0001-35

Situação impeditiva - Contrato Nº 27/2018 (assinado em 05/12/2018)

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 01/01/2019 (mês seguinte da ocorrência da situação impeditiva), conforme disposto no inciso II do artigo 31 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e art. 121 da Resolução CGSN nº 140, de 2018, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Na hipótese de apresentação de impugnação tempestiva, o termo de exclusão somente se tornará efetivo quando a decisão definitiva for desfavorável ao contribuinte, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 2018, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84 dessa Resolução.

FÁBIO CARDOSO DO AMARAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Reconhece, por 120 dias, a Situação de Fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX que menciona

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência definida pelo parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e à vista do que consta do processo nº 11128.722166/2019-89, declara:

Art. 1º. Fica reconhecida, a título provisório, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a situação de fiscalização, em caráter permanente, do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX situado na Estrada Engenheiro Plínio de Queiroz, s/nº - Jardim São Marcos, na cidade de Cubatão/SP, com área total de 5.240 (cinco mil, duzentos e quarenta) m², administrado por DEPOTCE - DEPÓSITO DE TANK CONTAINERS CESARI LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 04.533.138/0001-07.

Art. 2º. O recinto em questão está sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 3º. A Alfândega do Porto de Santos deverá solicitar à Coordenação-Geral de Administração Aduaneira - COANA a inclusão de código de recinto específico para o mesmo no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX , nos termos do art. 3º, §3º, da Instrução Normativa SRF nº 114/2001.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI - Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, com alterações posteriores, em razão do pedido do contribuinte INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 36.357.994/0001-45, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 08119/0007, localizado na Rua Cacique Tibiriçá, nº 320 - Paulicéia - São Bernardo do Campo - SP, formulado nos autos do processo 13819.723.217/2019-37, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 17.888 (dezessete mil, oitocentos e oitenta e oito) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades a seguir especificados:

MARCA COMERCIAL	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO	QUANT. CAIXAS	QUANT. UNIDADES
WHISKY BLENDED SCOTCH GRANTS TRIPLE WOOD	Caixa com 12 garrafas de 1000 ml	1.460	17.520
WHISKY GLENFIDDICH SINGLE MALTE 15 ANOS	Caixa com 12 garrafas de 750 ml	8	96
WHISKY GLENFIDDICH SINGLE MALTE 18 ANOS	Caixa com 12 garrafas de 750 ml	56	672

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Concede o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, considerando o disposto no inciso II e no § 2º do art. 35 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, no art. 26 e inciso I do art. 27 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04 de novembro de 2010, na Portaria SRRF08 nº 436, de 29 de julho de 2019, e no processo administrativo nº 13819.720253/2016-04, declara:

Art. 1º CONCEDIDO o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica FABRIL PAULISTA PERFUMARIA LTDA, com CNPJ nº 56.548.753/0001-90, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da pessoa jurídica GRECO & GUERREIRO LTDA, com CNPJ nº 62.321.138/0001-40.

Art. 2º A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos relacionados, os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código / TIPI	Alíquota
Garrações, garrafas, frascos e artigos semelhantes de plástico	3923.30.00	15%

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização do produto abaixo relacionado:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI	Alíquota
Hipoclorito de sódio - água sanitária	Embalagem dos produtos para venda	2828.90.11	0%



Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, relacionados pela pleiteante no Termo de Compromisso.

Art. 5º Nas notas fiscais relativas às vendas com suspensão do IPI do contribuinte SUBSTITUÍDO para o SUBSTITUTO deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI - ADE nº xxxxx, de xx/xx/xxxx", completando com os dados a que se referem este Ato Declaratório Executivo (ADE), sendo vedado o destaque do valor do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 6º O presente Regime Especial tem validade por tempo indeterminado, enquanto não houver alteração, de ofício ou a pedido, cancelamento a pedido ou cassação.

Art. 7º Este Regime Especial não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 8º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

ARI JOSÉ BRANDÃO JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Concede o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, considerando o disposto no inciso II e no § 2º do art. 35 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, no art. 26 e inciso I do art. 27 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04 de novembro de 2010, na Portaria SRRF08 nº 436, de 29 de julho de 2019, e no processo administrativo nº 13819.720252/2016-51, declara:

Art. 1º CONCEDIDO o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica FABRIL PAULISTA PERFUMARIA LTDA, com CNPJ nº 56.548.753/0001-90, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da pessoa jurídica GRECO & GUERREIRO LTDA, com CNPJ nº 62.321.138/0002-20.

Art. 2º A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos relacionados, os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código / TIPI	Alíquota
Garrações, garrafas, frascos e artigos semelhantes de plástico	3923.30.00	15%

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização do produto abaixo relacionado:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI	Alíquota
Hipoclorito de sódio - água sanitária	Embalagem dos produtos para venda	2828.90.11	0%

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, relacionados pela pleiteante no Termo de Compromisso.

Art. 5º Nas notas fiscais relativas às vendas com suspensão do IPI do contribuinte SUBSTITUÍDO para o SUBSTITUTO deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI - ADE nº xxxxx, de xx/xx/xxxx", completando com os dados a que se referem este Ato Declaratório Executivo (ADE), sendo vedado o destaque do valor do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 6º O presente Regime Especial tem validade por tempo indeterminado, enquanto não houver alteração, de ofício ou a pedido, cancelamento a pedido ou cassação.

Art. 7º Este Regime Especial não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 8º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

ARI JOSÉ BRANDÃO JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Habilita ao Regime Especial de Industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (Repetro-Industrialização)

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, considerando o disposto na Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, no Decreto nº 9.537, de 24 de outubro de 2018, na Instrução Normativa RFB nº 1.901, de 17 de julho de 2019, na Portaria SRRF08 nº 436, de 12 de julho de 2019 e no dossiê administrativo nº 10010.010270/0819-86, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (Repetro-Industrialização) a pessoa jurídica PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob nº 61.150.751/0001-89.

Art. 2º A habilitação tem validade em todo o território nacional e é aplicada a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, até 31 de dezembro de 2040.

Art. 3º Os termos e condições estabelecidos para a concessão da habilitação devem ser mantidos durante todo o período em que a pessoa jurídica fizer uso deste Regime Especial.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARI JOSÉ BRANDÃO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 171, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 340, incisos III e VIII, combinado com o Artigo 270 da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e considerando o disposto no art. 3o da Instrução Normativa SRF nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e de acordo com o processo administrativo nº 11516.722545/2019-03, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial como importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/0176, o estabelecimento da empresa MILLEVENTI COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 03.001.037/0002-03, situado à Rua José Pereira Liberato, 525 - Itajaí/SC.

Art. 2o - A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Concede registro no Regime de Suspensão do IPI incidente sobre as matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS-RS, no exercício das atribuições definidas pelo artigo 340, incisos II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e considerando o que consta do processo nº 11050.720842/2018-40, declara:

Art. 1º - Fica concedido à pessoa jurídica AMBAR FLORESTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.071.827/0001-60, registro no Regime de Suspensão do IPI para fins de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão do IPI, por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, conforme definido no artigo 14 da IN RFB nº 948/2009.

Art. 2º - Esta autorização, que se aplica a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, implica no cumprimento das obrigações contidas na IN RFB nº 948/2009, inclusive quanto ao disposto no seu artigo 19, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 18.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir de sua publicação do Diário Oficial da União.

JULIANO RIGATTI CAMPEOL

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 17.356 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GUSTAVO ANDREOTTI TUCKMANTEL, CPF nº 330.506.158-85, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.357 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a LEONEL MAXIMILIANO SALOMON, CPF nº 011.624.900-55, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.358 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a DIEGO SOARES DE ARRUDA, CPF nº 279.636.448-89, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 197, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pelas Portarias Inmetro nº 23/1985 e nº 559/2016;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.012968/2019-31, resolve:

Revogar a Portaria Inmetro/Dimel nº 10, de 13 de janeiro de 1995, que aprova, em caráter provisório, o modelo RCLB-2001 de dispositivo indicador, marca CARTEL, para utilização em bombas medidoras, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 199, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para Etilômetros, aprovado pelas Portarias Inmetro nº 006/2002 e nº 202/2010;

E considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 52600.010866/2019-81 e do sistema Orquestra nº 1156294, resolve:

Revogar a Portaria Inmetro/Dimel nº 200, de 13 de novembro de 2018, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 791, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002976/2019-81, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios JBT, CNPB nº 2012.0014-83, administrado pelo Itaú Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 796, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001861/2019-70, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão da empresa Porto de Cima Corretora de Seguros Ltda., CNPJ nº 86.719.853/0001-01, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios JMALUCELLI, CNPB nº 2005.0008-92, e a entidade FUNDO PARANÁ DE PREVIDÊNCIA MULTIPATROCINADA.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES

PORTARIA Nº 7, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a", do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep n. 15414.612957/2019-27, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de ALLIANZ SEGUROS S.A., CNPJ n. 61.573.796/0001-66, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 29 de março de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.536, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 677/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201356281.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Estudos Superiores de Minas Gerais (FEAD) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Cláudio Manoel, Nº 1.162, Bairro Funcionários, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Propagadora Esdeva, CNPJ 21.562.368/0001-13.

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.537, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 253/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701396.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências da Saúde do Grupo Hospitalar Conceição (FACS - GHC), a ser instalada na Avenida Francisco Trein, nº 326, bairro Cristo Redentor, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. (CNPJ 92.787.118/0001-20).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.538, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 242/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201609475.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Maurício de Nassau de Sorocaba, a ser instalada na Rua Barão de Cotegipe, nº 400, bairro Vila Leão, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, mantida pela Ser Educacional S.A (CNPJ 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.539, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 244/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701579.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Pitágoras de Petrolina, a ser instalada na Avenida Monsenhor Ângelo Sampaio, nº 696, de 541/542 ao fim, bairro Vila Eduardo, nºs 541/542 ao fim, no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, mantida por Pitágoras - Sistema de Educação Superior Ltda. (CNPJ 03.239.470/0001-09).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.540, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 326/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201716956.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Crepaldi, a ser instalada na Rua dos Girassóis, nº 86, bairro Jardim Cuiabá, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, mantida pelo Instituto Crepaldi de Ensino Ltda. (CNPJ 28.533.383/0001-82).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.541, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 322/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201716363.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Sociesc de Itajaí, a ser instalada na Rua Brusque, nº 162, Centro, no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional de Santa Catarina (CNPJ 84.684.182/0001-57).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.542, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 341/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201716445.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário U:VERSE, por transformação da Faculdade da Amazônia Ocidental, com sede na Estrada Dias Martins, nº 894, bairro Jardim Primavera, no Município do Rio Branco, no Estado do Acre, mantida pela Sociedade Acreana de Educação e Cultura Ltda. (CNPJ 03.294.357/0001-18).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.543, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 324/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201609206.

Art. 2º Fica credenciada a Escola Nacional de Serviços Urbanos - ENSUR, a ser instalada na Rua Buenos Aires, nº 19, Centro, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal Ibam (CNPJ 33.645.482/0001-96).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.544, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 312/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201717798.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Armando Alvares Penteado para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Alagoas, Nº 903, Prédio 5, Bairro Higienópolis, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Armando Alvares Penteado, CNPJ 61.451.431/0001-69.

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.



Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.545, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 345/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201703261.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Santo Antonio de Itabuna, a ser instalada na Rua Ramiro Nunes de Aquino, nº 286, bairro Pontalzinho, no Município de Itabuna, no Estado da Bahia, mantida pela SEEA-Sociedade de Estudos Empresariais de Alagoinhas Ltda. (CNPJ 05.423.928/0002-83).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.546, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1011244-59.2019.4.01.3400, em trâmite perante a 13ª Vara Federal do Distrito Federal, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.002447/2019-77, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 453/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201101334;

Art. 2º Fica recredenciado o Instituto de Ensino Superior de Rio Verde, com sede na Rua 12 de Outubro, nº 40, Centro, no Município de Rio Verde, no Estado de Goiás, mantida pela Associação de Ensino Superior de Goiás. (CNPJ 33.636.671/0001-00).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

DESPACHOS DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, HOMOLOGO o Parecer CNE/CES nº 275/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria nº 81, de 19 de fevereiro de 2019, da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior - SERES, para autorizar o funcionamento do curso de licenciatura em Educação Física, com cem vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade Anhanguera de Anápolis, com sede na Avenida Universitária, nº 683, Centro, no município de Anápolis, no estado de Goiás, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 00732.001905/2019-51 (e-MEC 201711770).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 280/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Uninassau Parnamirim, com sede na Rua Pedro Bezerra Filho, nº 35, bairro Santos Reis, município de Parnamirim, mantida pela Sociedade Universitária Mileto Ltda. - EPP, com sede no município de Natal, ambas situadas no estado do Rio Grande do Norte, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando os efeitos da Portaria nº 254, de 12 de abril de 2018, da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior - SERES, para autorizar o funcionamento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com duzentos e quarenta vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001821/2019-17 (Registro e-MEC nº 201601700).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 296/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando os efeitos da Portaria nº 868, de 11 de dezembro de 2018, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o funcionamento do curso tecnológico de Estética e Cosmética, com cem vagas totais anuais, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia Informática - FATI, com sede na Rua D. Leopoldina nº 912, bairro Aldeota, município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pelo Centro Privado de Educação Tecnológica de Fortaleza Ltda. - CENFOR, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.001903/2019-61 (Registro e-MEC nº 201700626).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 715/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria nº 602, de 30 de agosto de 2018, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o funcionamento do curso de Psicologia, bacharelado, a ser oferecido pela Universidade Univerus Veritas Guarulhos, com sede na Avenida Uberaba, nº 251, bairro Vila Virgínia, no município de Itaquaquecetuba, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Paulista de Ensino e Pesquisa S/S Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, com duzentas e quarenta vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.002544/2018-89 (Registro e-MEC nº 201501134).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 577/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela antiga Faculdade Católica de Ibiapaba, atual Faculdade Via Sapiens - FVS, denominação alterada na Portaria nº 3, de 11 de junho de 2018, com sede na Avenida Prefeito Jacques Nunes, nº 1.739, Centro, no município de Tianguá, mantida pelo Instituto Audy Azevedo, com sede no município de Alcântaras, ambas situadas no estado do Ceará, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 3, de 5 de janeiro de 2017, e do respectivo indeferimento do pedido de autorização para o funcionamento do curso de Filosofia, licenciatura, conforme consta do Processo nº 00732.001863/2019-58 (Registro e-MEC nº 201414564).

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.561, DE 28 DE AGOSTO DE 2019(*)

Subdelega competência a dirigentes e autoridades do Ministério da Educação e entidades vinculadas para a prática dos atos que menciona.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições, em conformidade com os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979; em observância ao disposto nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e no Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019; considerando a Portaria nº 1.427, de 6 de agosto de 2019, do Ministério da Educação- MEC; e objetivando conferir maior eficiência e racionalidade ao trâmite dos atos administrativos praticados no âmbito do MEC, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário-Executivo Adjunto para:

I- praticar atos de provimento de cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores- DAS e de Funções Comissionadas do Poder Executivo- FCPE, níveis 1, 2 e 3, observadas as disposições legais e regulamentares;

II - praticar os atos de designação e de dispensa dos substitutos eventuais de que trata o art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para os titulares de cargos em comissão do Grupo DAS e FCPE, níveis 1 a 3, no âmbito do Ministério da Educação- MEC;

III - praticar os atos de designação e de dispensa dos substitutos eventuais de que trata o art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990, para os titulares de cargos em comissão do Grupo DAS e FCPE, nível 4, das entidades vinculadas ao MEC;

IV- autorizar a concessão de diárias e passagens, para deslocamentos no País na hipótese prevista no art. 18-A, inciso I, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 11 de fevereiro de 2015; e

V- redistribuir os cargos ocupados e vagos a que se referem o art. 37 da Lei nº 8.112, de 1990, no âmbito do M EC e de suas entidades vinculadas.

Art. 2º Fica subdelegada competência ao Secretário de Educação Superior e ao Secretário de Educação Profissional e Tecnológica para autorizarem a redistribuição dos cargos ocupados e vagos entre instituições federais de ensino vinculadas ao MEC.

Parágrafo único. A competência disposta no caput será exercida pelo titular da Secretaria que jurisdicionar a instituição na qual se originou o pedido de redistribuição e após análise da Subsecretaria de Assuntos Administrativos.

Art. 3º Fica subdelegada competência aos dirigentes das autarquias e fundações vinculadas ao MEC para autorizarem, no âmbito de suas respectivas entidades, a concessão de diárias e passagens para deslocamentos no País na hipótese prevista no art. 18-A, inciso I, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 11 de fevereiro de 2015.

Art. 4º Fica subdelegada competência ao Subsecretário de Assuntos Administrativos para:

I - designar e dispensar os ocupantes das Funções Gratificadas- FG previstas pelo art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, e das Funções Comissionadas Técnicas - FCT de que trata o art. 7º do Decreto nº 4.941, de 29 de dezembro de 2003;

II - realizar, por intermédio de servidores formalmente designados, a gestão e a fiscalização da execução de eventos objeto de contratos administrativos celebrados no âmbito do MEC;

III - assinar termo de posse para investidura em Cargos em Comissão- DAS e FCPE níveisde 1 a 5, no âmbito do MEC; e

IV- solicitar permissão de uso de imóvel funcional para ocupantes de cargo em comissão ou funções comissionadas de níveis 4 a 6, no âmbito do MEC, nos termos do art. 7º do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993.

Art. 5º Fica subdelegada competência ao Diretor de Tecnologia da Informação para autorizar os serviços de comunicação de voz, por meio de telefonia móvel e de dados, de que trata o inciso VII do § 1º do art. 6º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015.

Art. 6º Fica subdelegada ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Educação a competência de autorizar a concessão de diárias e passagens, para deslocamentos no País na hipótese prevista no art. 18-A, inciso I, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 11 de fevereiro de 2015.

Art. 7º É vedado aos dirigentes do MEC e entidades vinculadas subdelegar as competências de que trata esta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

(*)Republicada por ter saído no DOU nº 167, de 29 de agosto de 2019, Seção 1, página 48, com incorreção.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

DESPACHO DE 6 DE SETEMBRO DE 2019(*)

Com lastro no Despacho CGSUP nº 1526652/2019, da Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (DIGEF/FNDE), determino, cautelarmente, o sobrestamento da adesão da entidade mantenedora Universidade Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 09.099.207/0001-30. Processo nº 23034.031197/2019-55 - Assunto: Sobrestamento Cautelar da Adesão ao Fies.

RODRIGO SERGIO DIAS
Presidente do FNDE

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 9 de setembro de 2019, Seção 1, página 168, com incorreção no original.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

PORTARIA Nº 1.636, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições delegadas pelo Decreto de 25/04/2018, publicado no D.O.U. de 26/04/2018, Seção 2, página 1, e de acordo com as disposições contidas nas Leis nº 11.892, de 29/12/2008 e nº 8.112/90, e pelos fundamentos de fato e de direito que constam nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 23327.002176/2018-56, resolve:

Determinar o arquivamento do processo, consoante a absolvição do acusado nos termos apresentados pela comissão processante, e o que consta no Parecer Jurídico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

AÉCIO JOSÉ ARAÚJO PASSOS DUARTE



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

PORTARIA Nº 2.545, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso de suas atribuições legais; considerando Memo. IF/DDI/Nº203/2019, da Diretoria de Desenvolvimento Institucional, em 02 de setembro de 2019, resolve:

Criar, na estrutura organizacional do campus Gravataí, ad referendum do Conselho Superior, a Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas - FCC, vinculada ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do campus.

FLAVIO LUIS BARBOSA NUNES

PORTARIA Nº 2.561, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso de suas atribuições legais; considerando o Mem. IF-DDI/Nº 205/2019, da Diretoria de Desenvolvimento Institucional, de 04 de setembro de 2019; resolve:

Criar, na estrutura organizacional do campus Lajeado, ad referendum do Conselho Superior, a Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais - FCC, vinculada ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do campus.

FLAVIO LUIS BARBOSA NUNES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 1.330, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O Substituto do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria IFTM nº 284 de 17/02/2017, publicada no DOU de 24/02/2017, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Alterar no Quadro de Funções da Portaria IFTM-Reitoria nº 1.332 de 21/08/2017, DOU de 23/08/2017, a função abaixo:

SITUAÇÃO ATÉ 31/08/2019		SITUAÇÃO A PARTIR DE 01/09/2019	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais - <i>Campus</i> Uberaba	FUC-001	Função Comissionada de Coordenação de Curso	FUC-001

II - Incluir no Quadro de Funções da Portaria IFTM-Reitoria nº 1.332 de 21/08/2017, DOU de 23/08/2017, a função abaixo:

SITUAÇÃO ATÉ 31/08/2019		SITUAÇÃO A PARTIR DE 01/09/2019	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FUC-001	Coordenação do Curso de Bacharelado em Administração - <i>Campus</i> Uberaba	FUC-001

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JOSÉ ANTÔNIO BESSA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA/SEI Nº 1.467, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior, de acordo com o Edital nº 73/2019-PROGEPE de 12/06/2019, DOU de 13/06/2019, que repetiu o Concurso Público nº 19, do Edital nº 14/2017 de 07/07/2017, DOU de 10/07/2017, e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - CAMPUS JUIZ DE FORA

1 - FACULDADE DE LETRAS

1.1 - DEPTO DE LETRAS ESTRANGEIRAS E MODERNAS

1.1.1 - Concurso 18 - Processo nº 23071.010937/2019-73 - Repetição do Concurso Público nº 19 do Edital nº 14/2017 - Processo nº 23071.012191/2017-71 (01 vaga)

Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato(a)	Nota Final
1º	HADASSA RODRIGUES SANTOS	7,43

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 408, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

A Vice-Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 238 de 22/03/2013, publicada no DOU de 23/03/2013, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público de Títulos e Provas para provimento do cargo de Professor do Magistério Superior do Quadro de Pessoal Permanente do Departamento de Semiologia/Clinica Médica, instituído pelo Edital nº 06, de 24/05/2019, publicado no DOU de 28/05/2019, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Semiologia/Clinica Médica

Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Pontuação Final:

1º - Rafael José Vargas Alves - 9,05

2º - Frederico Soares Falcetta - 8,27

3º - Lilian Scussel Lonzetti - 7,64

4º - Gislaíne Bonardi - 6,88

5º - Roman Orzechowski - 6,68

6º - Natália Sarzi Sartori - 6,41

7º - Milton Humberto Schanes dos Santos - 6,33

Os outros candidatos foram reprovados ou desclassificados

JENIFER SAFFI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 486, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor Substituto nº 23109.003202/2019-19; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 053/2019, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Saúde Coletiva, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Isabel Cristina de Almeida Prado, Marcela Alves de Lima Santos, Ana Maria Sampaio Rocha e Natália de Cássia Onuzik.

Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 1.552, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais; resolve:

Homologar o resultado final da Seleção de Professor Visitante Sênior, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, dos cursos de Mestrado e Doutorado em Meio Ambiente - MDMA/DDMA/UFPI, Campus "Ministro Petrônio Portella", Teresina-PI, da forma como segue:

Homologar

Ordem	Nome do candidato	RESULTADO FINAL
1.	JOSÉ MACHADO MOITA NETO	Aprovado/Classificado

(considerando a Resolução nº. 091/15 - CEPEX, de 16/06/2015; o Edital nº. 03/2018 - MDMA/DDMA/UFPI, publicado no D.O.U de 20/12/2018; a Resolução 031/19 - CONSUN, de 27/08/2019; o Processo nº. 23111.055364/2018-11).

NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 3.951, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura Ferroviária, no setor de logística e transporte, proposto pela Rumo Malha Central S.A., integrante do programa de Parcerias de Investimentos - PPI, nos termos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e do Decreto nº 8.916, de 25 de novembro de 2016, para fins de emissão de debêntures incentivadas.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GM/MINFRA nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, no Decreto nº 8.916, de 25 de novembro de 2016, e na Portaria GM/MTPA nº 517, de 05 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura ferroviária, no setor de logística e transporte, proposto pela Rumo Malha Central S.A., CNPJ nº 33.572.408/0001-97, "Projeto de Investimento Ferrovia Norte-Sul", que tem por objeto os investimentos obrigatórios previstos no Contrato de Subconcessão decorrente do Edital de Concorrência Internacional ANTT nº 02/2018, para prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura ferroviária, no trecho compreendido entre Porto Nacional/TO e Estrela d'Oeste/SP, pelo prazo de 30 anos, compreendendo investimentos de vias, para conclusão da infraestrutura e superestrutura do Tramo Sul da ferrovia e conexão com a Malha Paulista; construção de pátios; melhoria da sinalização da ferrovia; duplicações parciais; entre outros investimentos. Prevê ainda a construção de um terminal de grãos no Estado de Goiás, bem como a aquisição de cerca de 100 unidades de locomotivas e 3.400 vagões, o Projeto localiza-se nos Estados do Tocantins, Goiás e São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Rumo Malha Central S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.035313/2019-75 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO	
Descrição do Projeto	Projeto da Rumo Malha Central S.A. tem por objeto os investimentos obrigatórios previstos no Contrato de Subconcessão decorrente do Edital de Concorrência Internacional ANTT nº 02/2018, para prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura ferroviária, no trecho compreendido entre Porto Nacional/TO e Estrela d'Oeste/SP, pelo prazo de 30 anos, compreendendo investimentos de vias, para conclusão da infraestrutura e superestrutura do Tramo Sul da Ferrovia e conexão com a Malha Paulista; construção de pátios; melhoria da sinalização da ferrovia; duplicações parciais; entre outros investimentos. Prevê ainda a construção de um terminal de grãos no Estado de Goiás, bem como a aquisição de cerca de 100 unidades de locomotivas e 3.400 vagões, o Projeto localiza-se nos Estados do Tocantins, Goiás e São Paulo.
Nome Empresarial	Rumo Malha Central S.A.
CNPJ	33.572.408/0001-97
Relação das Pessoas Jurídicas	- Rumo S.A. - 100% (CNPJ: 02.387.241/0001-60) - Controladora
Relação dos Principais Documentos Apresentados	
- Formulário de Cadastro do Projeto. (Anexo I).	
- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo II).	



- Ata de Constituição da Rumo Malha Central S.A. realizada em 16 de abril de 2019. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
Local de Implantação do Projeto Estados do Tocantins, Goiás e São Paulo.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 2.607, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.046447/2019-99, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 1508-33/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico RR COMERCIAL SERVIÇOS E INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 2.720, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.048707/2019-61, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Santa Paula;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0506;

III - município (UF): Cáceres (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 15° 38' 35" S / 057° 32' 53" W

Art. 2º A inscrição tem validade até 12 de junho de 2029

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1607/SIA, de 27 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2019, Seção 1, Página 45.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 2.723, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.047973/2019-76, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do heliponto privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Parklog;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0870;

III - município (UF): Moji-Mirim (SP);

IV - ponto de referência do heliponto (coordenadas geográficas): 22° 32' 35" S / 046° 59' 55" W

Art. 2º A inscrição tem validade até 19 de dezembro de 2028

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 3791/SIA, de 11 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2018 , Seção 1, Página 187.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH,

PORTARIA Nº 2.738, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.043034/2019-52, resolve:

Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Rede D'Or São Luiz Anália Franco;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0884;

III - município (UF): São Paulo (SP);

IV - ponto de referência do heliponto (coordenadas geográficas): 23° 32' 56" S / 046° 33' 30" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 2.740, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.035451/2019-21, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Taquarussu;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0468;

III - município (UF): Caarapó (MS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 32' 48" S / 055° 00' 11" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 2.744, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.045599/2019-74, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Estância Punta Del Este;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PR0198;

III - município (UF): Sertaneja (PR);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 48' 16" S / 050° 58' 58" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 2.755, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.036161/2019-03, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: FPSO Cidade de Caraguatatuba (9PJT);

II - Indicativo de chamada: C6B06;

III - Número de inscrição na Autoridade Marítima Brasileira: 382E000455;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: FPSO;

V - Unidade da Federação: SP;

VI - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos;

VII - Posição geográfica: 25° 31' 07" S / 043° 27' 59" W;

VIII - Altitude em relação ao nível do mar: 32 metros;

IX - Resistência do pavimento: 12.800 quilogramas;

X - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,20 metros;

XI - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

XII - Classe: 1;

XIII - Categoria: H2; e

XIV - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A homologação tem validade até 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 2.756, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.040536/2019-21, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: PETROBRAS - 56 (9PDS);

II - Indicativo de chamada: V7WD5;

III - Número de inscrição na Autoridade Marítima Brasileira: 382E000307;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: Semissubmersível;

V - Unidade da Federação: RJ;

VI - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;

VII - Posição geográfica: 22° 36' 40" S / 039° 59' 54" W;

VIII - Altitude em relação ao nível do mar: 31,90 metros;

IX - Resistência do pavimento: 12.800 quilogramas;

X - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,20 metros;

XI - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

XII - Classe: 1;

XIII - Categoria: H2; e

XIV - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A homologação tem validade até 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 2.757, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.035952/2019-16, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: MOP-1 (9PHJ);

II - Indicativo de chamada: MOP-1;

III - Tipo de plataforma/embarcação: Fixa desabitada;

IV - Unidades da Federação: RJ;

V - Áreas de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;

VI - Posição geográfica: 20° 59' 52" S / 040° 24' 22" W;

VII - Altitude em relação ao nível do mar: 29,60 metros;

VIII - Resistência do pavimento: 7.000 quilogramas;

IX - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 17,50 metros;

X - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

XI - Classe: 1;

XII - Categoria: H2; e

XIII - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A homologação tem validade até 3 de junho de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 2.758, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.041061/2019-91, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: Central de Enchova (9PDX);

II - Indicativo de chamada: PCE-1;

III - Tipo de plataforma/embarcação: Fixa de produção;

IV - Unidades da Federação: RJ;

V - Áreas de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;

VI - Posição geográfica: 22° 42' 29" S / 040° 41' 35" W;



VII - Altitude em relação ao nível do mar: 22,40 metros;
VIII - Resistência do pavimento: 11.200 quilogramas;
IX - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 19,50 metros;
X - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
XI - Classe: 1;
XII - Categoria: H2; e
XIII - Sistema de combustível homologado: Não possui.
Art. 2º A homologação tem validade até 4 de julho de 2022.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 2.764, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X, do art. 5º, inciso X, da Portaria nº 1.751/SIA, de 6 de julho de 2015, considerando a Decisão sobre Medida Cautelar nº 016/2019/GFIC/SIA, de 05 de setembro de 2019 e o que consta do Processo ANAC SEI nº 00065.042019/2019-97, resolve:
Art. 1º Tornar pública a revogação da medida administrativa cautelar ao aeródromo público Lauro Kurtz, Código OACI SBPF, Código Identificador de Aeródromo - CIAD RS0006, localizado no município de Passo Fundo / RS, referente à proibição de operações de pouso de aeronaves de asa fixa com motor à reação (turbojato) na pista de pouso e decolagem 08-26, devido à desagregação no pavimento.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 2.765, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.028498/2019-39, resolve:
Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:
I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: PETROBRÁS 10000 (9PCY);
II - Indicativo de chamada: V7RL3;
III - Número de inscrição na Autoridade Marítima Brasileira: 381E007570;
IV - Tipo de plataforma/embarcação: Navio Sonda;
V - Unidade da Federação: SE;
VI - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Sergipe;
VII - Posição geográfica: Variável;
VIII - Altitude em relação ao nível do mar: 37,70 metros;
IX - Resistência do pavimento: 21.300 quilogramas;
X - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,80 metros;
XI - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
XII - Classe: 3;
XIII - Categoria: H2; e
XIV - Sistema de combustível homologado: Não possui.
Art. 2º A homologação tem validade até 9 de abril de 2022.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1972/SIA, de 27 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2019, Seção 1, página 34.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 2.767, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.029180/2019-75, resolve:
Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:
I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: FPSO Cidade de Paraty (9PHF);
II - Indicativo de chamada: C6XM6;
III - Número de inscrição na Autoridade Marítima Brasileira: 381E009416;
IV - Tipo de plataforma/embarcação: FPSO;
V - Unidade da Federação: SP;
VI - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos;
VII - Posição geográfica: 25° 24' 00" S / 042° 46' 00" W;
VIII - Altitude em relação ao nível do mar: 40,70 metros;
IX - Resistência do pavimento: 12.900 quilogramas;
X - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,20 metros;
XI - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
XII - Classe: 1;
XIII - Categoria: H2; e
XIV - Sistema de combustível homologado: Não possui.
Art. 2º A homologação tem validade até 31 de dezembro de 2019.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1904/SIA, de 24 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2019, Seção 1, página 33.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 2.787, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.050238/2019-40, resolve:
Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:
I - denominação: Sementes Beé;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: RS0122;
III - município (UF): Tapejara (RS);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 28° 03' 09" S / 051° 58' 06" W
Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 2.788, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00058.029227/2018-17, resolve:
Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Cambara 1;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0334;
III - município (UF): Correntina (BA);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13° 36' 17" S / 046° 03' 08" W
Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.154, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.005641/2017-09 e tendo em vista o deliberado na 465ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:
Art. 1º Reratificar o Aviso de Audiência Pública nº 08/2019-ANTAQ, de 22/08/2019, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 26/08/2019, seção 3, pág. 102, para que onde se lê: "...será realizada Audiência Pública presencial no auditório do Edifício Sede da ANTAQ, localizado no SEPN 514, Conjunto "E", Asa Norte - Brasília/DF, no dia 1º/10/2019, com início às 15h00...", leia-se: "...será realizada Audiência Pública presencial no auditório do Edifício Sede da ANTAQ, localizado no SEPN 514, Conjunto "E", Asa Norte - Brasília/DF, no dia 10/10/2019, com início às 15h00...".
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 7.156, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, nos termos do art. 45 da Lei nº 9.784, de 1999, considerando o que consta do Processo nº 50300.013214/2019-58, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:
Art. 1º Indeferir o pedido de Medida Administrativa Cautelar de procedência do CENTRO NACIONAL DE NAVEGAÇÃO TRANSATLÂNTICA - CNNT (CENTRONAVE), inscrito no CNPJ sob o nº 33.109.000/0009-30, em razão da inexistência dos pressupostos mínimos para a adoção da medida, calçados no perigo da demora e na fumaça do bom direito, até a manifestação conclusiva de mérito por parte da Diretoria Colegiada desta Agência.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 7.157, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, nos termos do art. 45 da Lei nº 9.784, de 1999, considerando o que consta do Processo nº 50300.014232/2019-57, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:
Art. 1º Indeferir o pedido de Medida Administrativa Cautelar de procedência da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ARMADORES DE CABOTAGEM - ABAC, inscrita no CNPJ sob o nº 30.028.880/0001-75, em razão da inexistência dos pressupostos mínimos para a adoção da medida, calçados no perigo da demora e na fumaça do bom direito, até a manifestação conclusiva de mérito por parte da Diretoria Colegiada desta Agência.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 7.158, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, com fulcro no que determina o art. 45 da Lei nº 9.784, de 1999, considerando o que consta do Processo nº 50300.008944/2019-37, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:
Art. 1º Indeferir o pedido de Medida Administrativa Cautelar de procedência do CONSELHO DOS EXPORTADORES DE CAFÉ DO BRASIL - CECAFÉ, eis que o encaminhamento da matéria por parte da unidade regional desta Agência já tratou de preservar a manutenção dos direitos da empresa interessada até a manifestação conclusiva do mérito por parte da Diretoria Colegiada desta Agência.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 7.159, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.014934/2019-31 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:
Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.684-ANTAQ, de 13 de agosto de 2019, de titularidade da empresa FERRY BOAT TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.756.001/0001-57, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alterações no esquema operacional autorizado.
Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.
Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 7.160, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.006130/2019-68 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:
Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.170-ANTAQ, de 15 de abril de 2015, de titularidade da empresa MANAUS NAVEGAÇÃO E AGENCIAMENTO MARÍTIMO - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.755.273/0001-53, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em virtude de alteração no esquema operacional autorizado.
Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.
Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA



RESOLUÇÃO Nº 7.162, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.014081/2019-37, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de consulta e audiência públicas, visando a obtenção de subsídios para aprimoramento dos documentos técnicos e jurídicos relativos à realização de certame licitatório referente ao arrendamento de terminal portuário destinado à movimentação e armazenagem de celulose, localizado no porto organizado de Santos, denominado STS14.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 7.163, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.014083/2019-26, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de consulta e audiência públicas, visando a obtenção de subsídios para aprimoramento dos documentos técnicos e jurídicos relativos à realização de certame licitatório referente ao arrendamento de terminal portuário destinado à movimentação e armazenagem de celulose, localizado no porto organizado de Santos, denominado STS14A.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA

ACÓRDÃO Nº 60, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Processo: 50650.002981/2019-61
Parte: ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO - USUPORT-RJ (22.688.420/0001-45)

Ementa: Trata o presente Acórdão de recurso interposto pela Associação dos Usuários dos Portos do Rio de Janeiro - USUPORT/RJ, em face do posicionamento proferido pela Superintendência de Regulação - SRG, desta Agência, no âmbito do Pedido de Informação ao Cidadão nº 580/2019/ANTAQ (SEI nº 0777790)

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 465ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 09/08/2019, acordam os Diretores da Agência em conhecer do recurso interposto pela Associação dos Usuários dos Portos do Rio de Janeiro - USUPORT/RJ, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, com fundamento no disposto nos incisos I e III do art. 13 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral Substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral
Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 70, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Processo: 50650.003768/2019-77
Parte: GABRIEL DOS SANTOS TEIXEIRA
Ementa: Trata o presente Acórdão de recurso de 1ª instância interposto por Gabriel dos Santos Teixeira, patrono da empresa Log-In - Logística Intermodal S.A., em face do posicionamento proferido pela Superintendente de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais, no âmbito do Pedido de Informação ao Cidadão nº 889/2019/ANTAQ.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 465ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 09/08/2019, acordam os Diretores da Agência em conhecer do recurso interposto por Gabriel dos Santos Teixeira, patrono da empresa Log-In - Logística Intermodal S.A., eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, deferindo o pedido de vista dos autos do processo 50300.009284/2018-21, por meio do acesso à cópia de todos os documentos constantes deste até o presente momento, ressalvados aqueles que possuam informações eventualmente restritas ou amparadas por sigilo legal, empresarial ou outro.

Ficará a cargo da Superintendência de Fiscalização e Coordenação - SFC classificar os documentos merecedores de classificação restrita, cuidando, nessa hipótese de excepcionalidade, de restringir o acesso correspondente, promovendo a justificava pertinente.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Relator Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral Substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva.

Torna-se sem efeito o Acórdão nº 61-2019-ANTAQ, 0835233, em virtude de erro material.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Relator

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE MANAUS-AM

DESPACHO Nº 47, DE 15 DE JULHO DE 2019

Processo nº 50300.003956/2019-75. Fiscalizada: CAMBIXE NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ nº 21.160.021/0001-44. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pela prática das infrações capituladas nos incisos XV e XXIX do art. 23 da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 173, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com base no Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018 e, no que consta no Processo nº 50500.321587/2019-43, resolve:

Art. 1º Desvincular 2 (dois) bens imóveis arrendados registrados sob o Número de Bem Patrimonial - NBP: 6203951 (84 M2 Alv Trav Boa Viagem), e NBP: 6003826-0 (parcela de área de 6.592,50 m² - parte do bem imóvel denominado Pátio REC NPF), localizados no Pátio Ferroviário de Passo Fundo/RS, da prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à Rumo Malha Sul S.A. - RMS.

Art. 2º Autorizar a desincorporação dos bens arrendados mencionados no Art. 1º desta Portaria, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 005/97 (Malha Sul).

Parágrafo Único - A desincorporação se efetivará mediante celebração do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 005/97, entre o Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes - DNIT e a RMS, sob intervenção da ANTT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DECISÃO DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº: 50603.002521/2015-75 - INTERESSADO: Empresa Petroposto Comercial de Derivados de Petróleo Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 41.452.236/0001-46. ASSUNTO: Recurso Administrativo.

DECISÃO: Conheço o Recurso Administrativo fls. 50/51 (0878795) para no mérito NEGAR PROVIMENTO, acolhendo, como razão de decidir, os fundamentos de fato e direito exarados pela Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT no Parecer nº 00654/2019/PFE-DNIT/PGF/AGU (3918322) corroborado pelos Despacho nº 02869/2019/PFE-DNIT/PGF/AGU (3918340) e DESPACHO nº 02900/2019/PFE-DNIT/PGF/AGU (3918357).

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 6.081, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria de Delegação nº 1788, de 03 de outubro de 2016, Publicada no Boletim Administrativo nº 187, de 04/10/2016 e

CONSIDERANDO a revogação da Portaria nº 2344/2017/DIR, de 19 de dezembro de 2017, que subdelegava a competência plena e responsabilidades decorrentes aos Coordenadores-Gerais e Coordenadores de áreas a assinatura de apostilamentos dos contratos geridos pelas Coordenações sob sua competência, pela publicação da Portaria nº 5202, de 30 de julho de 2019;

CONSIDERANDO o inteiro teor do art. 55, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 50600.024794/2019-24,

resolve:

Art. 1º Convalidar os seguintes atos praticados pelos Coordenadores-Gerais e Coordenadores de áreas, no decorrer da vigência da Portaria nº 2344/2017/DIR, de 19 de dezembro de 2017:

- I - 8ª Apostila do Contrato TT-329/2010, sob gestão da Coordenação-Geral de Construção Rodoviária;
 - II - 4ª Apostila do Contrato TT-1136/2014, sob gestão da Coordenação-Geral de Construção Rodoviária;
 - III - 5ª Apostila do Contrato TT-1136/2014 sob gestão da Coordenação-Geral de Construção Rodoviária;
 - IV - 4ª Apostila do Contrato TT-158/2015, sob gestão da Coordenação-Geral de Construção Rodoviária;
 - V - 5ª Apostila do Contrato TT-158/2015 sob gestão da Coordenação-Geral de Construção Rodoviária;
 - VI - 1ª Apostila do Contrato 00 00951/2017, sob gestão da Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária;
 - VII - 2ª Apostila do Contrato 00 00951/2017, sob gestão da Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária;
 - VIII - 12ª Apostila do Contrato 00 00268/2011, sob gestão da Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária;
 - IX - 6ª Apostila do Contrato 00 001039/2010, sob gestão da Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária;
 - X - 7ª Apostila do Contrato 00 001039/2010, sob gestão da Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária;
 - XI - 2ª Apostila do Contrato TT-004/2015-00, sob gestão da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias;
 - XII - 2ª Apostila do Contrato TT-005/2015-00, sob gestão da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias;
 - XIII - 3ª Apostila do Contrato TT-006/2015-00, sob gestão da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias;
 - XIV - 4ª Apostila do Contrato TT-006/2015-00, sob gestão da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias;
 - XV - 3ª Apostila do Contrato TT-007/2015-00, sob gestão da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias;
 - XVI - 4ª Apostila do Contrato TT-007/2015-00, sob gestão da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias;
 - XVII - 3ª Apostila do Contrato TT-123/2015-00, sob gestão da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias;
 - XVIII - 4ª Apostila do Contrato TT-123/2015-00, sob gestão da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias;
 - XIX - 1ª Apostila do Contrato TT-010/2015-00, sob gestão da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias;
 - XX - 2ª Apostila do Contrato TT-011/2015-00, sob gestão da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias;
 - XXI - 1ª Apostila do Contrato TT-252/2018-00, sob gestão da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias;
 - XXII - 1ª Apostila do Contrato TT-181/2019-00, sob gestão da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias;
 - XXIII - 1ª Apostila do Contrato TT-227/2019-00, sob gestão da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias;
 - XXIV - 1ª Apostila do Contrato TT-182/2019-00, sob gestão da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias;
 - XXV - 3ª Apostila do Contrato TT-360/2015-00, sob gestão da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias;
 - XXVI - 4ª Apostila do Contrato TT-360/2015-00, sob gestão da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias;
 - XXVII - 1ª Apostila do Contrato TT-780/2018, sob gestão da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

EUCLIDES BANDEIRA DE SOUZA NETO



Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, fundamentado na Resolução Conjunta nº 01/2018 e na deliberação ocorrida na I reunião do Conselho Nacional de Imigração (CNig), em 22 de março de 2019, torna público que considerando que o imigrante TAHIR ISHAQ Passaporte HC1849122 Processo 08000.020230/2019-15, cumpriu tempestivamente exigência de documentação da RC nº 01/2018, resolve: tornar sem efeito a publicação ocorrida no Diário Oficial da União nº 158, de 16/08/2019, Seção 1, página 221 e deferir o respectivo pedido de residência.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.981, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/57072 - DPF/PCA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNISER SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.457.204/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1792/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.261, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/64297 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0156-71, sediada na Bahia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
15 (quinze) Espingardas calibre 12
5 (cinco) Pistolas calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.266, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/72751 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa SPARTTA FORMACAO PROFISSIONAL EM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.556.478/0001-65, sediada em Pernambuco, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Carabinas calibre 38
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
5 (cinco) Revólveres calibre 38
71396 (setenta e uma mil e trezentas e noventa e seis) Espoletas calibre 38
1000 (um mil) Estojos calibre 38
17249 (dezesete mil e duzentos e quarenta e nove) Gramas de pólvora
71396 (setenta e um mil e trezentos e noventa e seis) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.270, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/67452 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., CNPJ nº 13.481.309/0525-83 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.335, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/69568 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMURB - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANISMO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, CNPJ nº 45.107.612/0001-16 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.383, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/59361 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRUPO SEIXAS SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 11.485.204/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1920/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.387, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/64388 - DPF/CAC/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 18.461.088/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1908/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.391, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/71240 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Autorizar a empresa STEEL MEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.070.011/0001-00, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser STEEL MEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.393, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/72882 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CORVIG CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 03.621.404/0001-90, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
1 (um) Revólver calibre 38
1000 (uma mil) Munições calibre .380
1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre 12
1000 (uma mil) Munições calibre 38
60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38
1000 (um mil) Estojos calibre 38
12000 (doze mil) Gramas de pólvora
60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38
20000 (vinte mil) Espoletas calibre .380
500 (quinhentos) Estojos calibre .380
20000 (vinte mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.909, DE 8 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 17972/2019, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a ATLANTICA SEGURANÇA TECNICA LTDA, CNPJ nº 06.420.079/0002-77, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/35898.

Fica a empresa/instituição financeira científica a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESF.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESF, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 2.112, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20760/2019, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a PORTO SEGURO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 19.188.733/0001-20, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso III PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/84090.

Fica a empresa/instituição financeira científica a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESF.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESF, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 508, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

EISA JAWABRI - Y041623-X, natural da Síria, nascido em 19 de janeiro de 1961, filho de Ebrahim Jawabri e de Maryam El Awabdi, residente no Estado do Pará (Processo nº 08093.000099/2018-05);

ELENA ZHEBIT - V221997-E, natural da Rússia, nascida em 06 de maio de 1950, filha de Galina Gorlova, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.013847/2017-03);

HUSSEIN ABDULAMIR MELHEM - Y274969-O, natural do Líbano, nascido em 02 de janeiro de 1969, filho de Abdulamir Melhem e de Rokie Melhem, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08388.000004/2018-30);

JOSE LUIS PENA VILLAFUERTE - V040458-E, natural da Bolívia, nascido em 21 de fevereiro de 1953, filho de Luis Pena Daza e de Yolanda Villafuerte, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.026601/2017-20);

JOUMANA JAMIL DHAM - V354229-J, natural do Líbano, nascida em 11 de outubro de 1982, filha de Jamil Dham e de Nadia Mahmoud, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.005157/2018-63);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 509, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANNA MOSTOWIK SARAIVA - G076106-G, natural da Polônia, nascida em 29 de maio de 1983, filha de Jan Mostowik e de Danuta Moskowiak, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.007929/2018-81);

ABO NIASS - G360853-L, natural do Senegal, nascido em 07 de julho de 1991, filho de Makhtar Niass e de Soda Niass, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.015707/2018-80);

ADELAIDE VICENTE DOS RAMOS DO NASCIMENTO - G292250-U, natural do São Tome, nascida em 09 de fevereiro de 1979, filha de Vicente do Nascimento e de Fernanda dos Ramos da Graça das Neves, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.007604/2018-15);

AYLA ZINOU - G070429-C, natural da Síria, nascida em 16 de março de 1989, filha de M Suhib Zinou e de Chaza Altrkmani, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.013163/2018-19);

AYLING VALDES BROCAT - G007309-T, natural de Cuba, nascida em 04 de junho de 1985, filha de Humberto Jesus Valdez Perez e de Lourdes Brocat Gonzalez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.000910/2018-95);

AZIZ ARRAS - V704011-B, natural do Marrocos, nascido em 15 de junho de 1981, filho de Ahmed Filho Abdeslam e de Mimolina Filha Haddou, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08285.004440/2018-36);

CHARLES MENDES - V819729-O, natural de Guiné Bissau, nascido em 10 de abril de 1984, filho de Luis Mendes e de Genaba Mendes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.032070/2018-95);

DANIELSON JORGE DELGADO NEVES - V462790-U, natural do Cabo Verde, nascido em 23 de junho de 1986, filho de Jose Antonio Neves dos Santos Natalia dos Santos Delgado, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08376.001959/2018-43);

DIXINIA MERCEDES CATIN HALLESELVEN - G106323-X, natural da Nacarágua, nascida em 30 de março de 1988, filha de Edwin German Catin Castillo e de Ninoska Del Carmen Hallesleven de Catin, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.003609/2018-70);

EDUARDO LEMES VAZQUEZ - V967888-R, natural de Cuba, nascido em 20 de setembro de 1974, filho de Leonardo Lemes Rodriguez e de Evenilda Vazquez Perez, residente no Estado do Pará (Processo nº 08360.010126/2018-42);

EMAD OBAID - G240780-4, natural da Síria, nascido em 18 de maio de 1967, filho de Ahmad Obaid e de Faeza Dabas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08794.006720/2018-39);

EMANUEL CATELA DO CARMO TAVARES - V324706-T, natural da Angola, nascido em 11 de setembro de 1976, filho de Antonio Catela Tavares e de Maria Manuela Freire do Carmo Tavares, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.006612/2018-38);

EMERSON ALEXANDRE LOPES - V393849-7, natural da Angola, nascido em 09 de setembro de 1999, filho de Fernando Lopes e de Formosa Baptista Alexandre, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.004629/2017-19);

ERIC RODRIGO SALAS SILVA - G129253-1, natural do Chile, nascido em 29 de dezembro de 1967, filho de Guillermo Remigio Salas Bacho e de Mirtha Viviana Silva Luna, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08285.013540/2018-53);

EVA MOUSSA - V556414-O, natural da Síria, nascida em 01 de fevereiro de 1977, filha de Emil Moussa e de Fiktoria Labbous, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.000691/2018-80);

FADI FORSA - G075252-O, natural da Síria, nascido em 25 de maio de 1993, filho de Moris Forsa e de Samaa Aazar, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.015479/2018-51);

FAOUZI SOLTANA - G250205-W, natural da Argélia, nascido em 25 de setembro de 1984, filho de Youcef Soltana e de Khemissa Slama, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.001743/2018-97);

FOLAYEMI TINUKE MORGAN - V541899-I, natural da Nigéria, nascida em 25 de julho de 1974, filha de Gabriel Akinbosola Makinsun e de Agnes Mosunmela Makinsun, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001708/2018-17);

GABRIELA PATRICIA DIAZ ORDONEZ - V385850-I, natural do México, nascida em 07 de fevereiro de 1973, filha de Ricardo Romualdo Diaz e de Patricia Ordóñez Ortiz, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000228/2018-21);

GISELLE SOSA LIZANA SILVA - V994340-Z, natural de Cuba, nascida em 09 de abril de 1984, filha de Rene Sosa Cordero e de Vivian Lizana Sandoval, residente no Estado do Pará (Processo nº 08360.005373/2018-27);

GUILLERMO REBOLLEDO RODRIGUEZ - V539025-8, natural da Colômbia, nascido em 16 de novembro de 1974, filho de Guillermo Rebolledo Mejia e de Maria Eugenia Rodriguez Ospina, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.057035/2017-06);

HANAN FAKIH - V791423-N, natural do Líbano, nascida em 11 de julho de 1981, filha de Bassam Fakih e de Fatima Fakih, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.002584/2018-90);

HAUARY PEREZ GOMEZ - G135365-4, natural da Rússia, nascido em 28 de março de 1981, filho de Jose Vicente Perez Viera e de Elisa Isabel Gomez de Pedro, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.017220/2018-31);

INGRID JULIETH DA MATTA RODRIGUEZ - V887292-I, natural da Colômbia, nascida em 13 de março de 1991, filha de Luis Carlos Rodriguez Saldanha e de Luz Marina Rodriguez Fagua, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.008470/2018-83);

IRINA GRISHECHKINA QUINTO - G163579-E, natural da Rússia, nascida em 11 de abril de 1986, filha de Alexander Grishechkin e de Tatiana Grishechkina, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000163/2018-17);

JAIME PINEDO VASQUEZ - V636150-D, natural do Peru, nascido em 22 de março de 1978, filho de Pablo Pinedo Tello e de Consuelo Vasquez Espinoza, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.014716/2018-19);

JOAQUIM FRANCISCO CORREIA KALOMBE - G140122-C, natural de Angola, nascida em 27 de novembro de 1994, filho de Francisco Mateus Kalombe e de Joana Domingos Correia, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.005467/2018-49);

JOHANNES KODZO ABA DOVLO - V283379-V, natural da Gana, nascido em 02 de abril de 1979, filho de Emmanuel Yevugah Dovlo e de Josephine Ami Dovlo, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.001721/2018-04);

JUAN MIGUEL CASTILLO REYES - V824306-A, natural de Cuba, nascido em 24 de setembro de 1971, filho de Jose Angel Castillo Misales e de Rosa Reyes Rodriguez, residente no Estado do Tocantins (Processo nº 08531.001469/2017-26);

JORGE FÉLIX MEDEROS HERNÁNDEZ - V451522-T, natural de Cuba, nascido em 24 de abril de 1968, filho de Felix Mederos Rodriguez e de Maria Irma Hernandez Boudet, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.013058/2018-71);

KAREN JULIETE BERNAL LÓPEZ - E28489-9, natural de Cuba, nascida em 27 de novembro de 1983, filha de Ricardo Isidro Bernal Ramos e de Angela Maria Lopez Veitla, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08280.007688/2018-07);

KATERINE MITJANS FAEDO - V943975-R, natural de Cuba, nascida em 16 de junho de 1977, filha de Osvaldo Mitjans e de Zoila Faedo, residente no Estado do Pernambuco (Processo nº 08703.001402/2018-53);

KATHERINE ANNICK QUISCA MEJIA - V854294-A, natural do Peru, nascida em 27 de agosto de 1987, filha de Raul Quisca Valverde e de Tula Mejia Soto, residente no Estado de Tocantins (Processo nº 08297.000499/2018-16);

LAL MOHAMMAD - V681406-O, natural do Afeganistão, nascido em 12 de março de 1988, filho de Sardar Khan e de Durani, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.002537/2018-43);

LUVENGSTON DELVA - V952978-K, natural do Haiti, nascido em 14 de outubro de 1961, filho de Joseph Camil Delva e de Marie Claudette Michel, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.000038/2018-11);

MAVINGA KIALA MANUEL - G353890-6, natural de Angola, nascida em 05 de outubro de 1989, filha de Mbala Mpululo e de Helena Kimbembo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.036040/2018-58);

MARIA ALEXANDRA SANTIVANEZ CRUZ - V368697-Y, natural da Bolívia, nascida em 11 de fevereiro de 1978, filha de Arturo Santivanez e de Liliane Cruz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.012902/2018-47);

MADALENA MIGUEL DA SILVA - V648333-Q, natural da Angola, nascida em 20 de maio de 1987, filha de Mateus Silva Macuiza e de Julieta Manuel Miguel, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.001217/2018-69);

M'GUENY N'TCHIGNA - V646958-X, natural de Guiné Bissau, nascido em 05 de fevereiro de 1996, filho de Mbana Ntchigna e de Artimisa Vicente Amona Ntchigna, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.001009/2018-28);

MOUSSA ABBOD CHEDRAOUI - V036542-1, natural do Líbano, nascido em 15 de agosto de 1957, filho de Abboud Chedraoui e de Hanne Chedraoui, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08457.300232/2016-84);

NATHALY SARASTY NARVAEZ - V667239-B, natural da Colômbia, nascida em 10 de janeiro de 1987, filha de Luis Alberto Sarasty Rodriguez e de Julia Patricia Narvaez de Sarasty, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.018704/2018-89);

NITO JORGE GOMES - V465675-F, natural da Guiné Bissau, nascido em 31 de dezembro de 1985, filho de Jorge Gomes e de Nita Mentai, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08320.009582/2018-16);

PAOLA ANDREA ARIAS RIVERO - V747853-Z, natural da Bolívia, nascida em 04 de dezembro de 1984, filha de Roger Arias Sueldo e de Blanca Lenny Rivero Aramayo, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.002101/2018-54);

PAVLO CHEPLYAKA - V999969-O, natural da Ucrânia, nascido em 27 de julho de 1985, filho de Mykola Cheplyaka e de Olena Streltsova, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.002468/2018-78);

RAIMEL MATURELL TORO - V990866-H, natural de Cuba, nascido em 30 de setembro de 1975, filho de Arquimedes Maturell Cobas e de Andrea Toro Hernandez, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.018762/2018-21);

SALMAN HLAL - V605296-8, natural da Síria, nascido em 20 de janeiro de 1974, filho de Abdou Hlal e de Mounira Hlal, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066903/2017-31);

SARMAD SALMAN RABEEA AL DULAIMI - G393773-N, natural do Iraque, nascido em 26 de maio de 1983, filho de Salman Rabeea Al Dulaimi e de Saadiyah Jasim, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08295.005379/2018-25);

SCARLETT KARINA PALACIOS DELGADO - V579498-F, natural da Venezuela, nascida em 29 de janeiro de 1981, filha de Anibal Jose Palacios Garcia e de Ana Mercedes Delgado de Palacios, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.004474/2018-52);

SORAYA ROMERO VILLARREAL - V811999-B, natural da Colômbia, nascida em 31 de dezembro de 1977, filha de Jorge Hermann Castano Mora e de Maria Lyda Romero Villarreal, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.005117/2018-34);

SULAIMAN KAMARA - G177137-K, natural da Sierra Leoa, nascido em 01 de fevereiro de 1988, filho de Mohamed Kamara e de Fatmata Kamara, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.000255/2018-26);

TAMBEM INDI - V657281-I, natural da Guiné Bissau, nascido em 05 de março de 1986, filho de Papaseco Ca e de Aldonsa Nanque, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.017176/2018-60);

TEMITOPE FOLASHADE OGUNLADE - G027215-Q, natural da Nigéria, nascida em 05 de maio de 1987, filha de Jacob Adediji Ogunlade e de Mary Idowu Ogunlade, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001741/2018-47);

VLADIMIR BOGATYREV - V299766-P, natural da Rússia, nascido em 17 de agosto de 1990, filho de Alexander Bogatyrev e de Galina Kravchenko, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.000191/2018-44);

YANNIS SMITH DIAZ BONASSA - V970173-N, natural de Cuba, nascida em 13 de dezembro de 1976, filha de Jorge Smith Fernandez e de Estrella Diaz Valdes, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08107.002953/2018-63) e

ZUNIA ARROYO MICHEL - G223812-E, natural de Cuba, nascida em 13 de maio de 1986, filha de Candido Arroyo Fabars e de Nuria Michel Osorio, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.008688/2018-23).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 510, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:



ADAM MHANNA -G201495-M, natural da Síria, nascido em 04 de abril de 2013, filho de Salim Hassan Mhanna e de Ola Taisir Alsaghir, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.060020/2018-06);

AWS AMMAR AJAJ -F119792-M, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 11 de julho de 2015, filho de Ammar Ajaj e de Nour Al Haffar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.014624/2019-53);

CRISTINA DIBINGA DOMINGOS -G394630-3, natural da Angola, nascida em 21 de agosto de 2009, filha de Cristiano Domingos e de Patricia Kamba Dibinga, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.017529/2019-10);

EURIDICE SHARONE ELIAS LUWAWA -G208955-G, natural da Angola, nascida em 18 de setembro de 2009, filha de Pascoal Laza Luwawa e de Carla Euridice Elias Catolo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.017668/2019-35);

FAHED AL KUJOK -G092392-0, natural da Síria, nascido em 05 de setembro de 2006, filho de Mazen Al Kujok e de Asmaa Alsiyouf, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.017596/2019-26);

FARAH HUSAM MOHAMMED MOHAMMED AL KHASHEB -F155082-C, natural do Iêmen, nascida em 28 de outubro de 2013, filha de Husam Mohammed Mohammed Al Khasheeb e de Khawlah Sadeq Yahya Mohammed Al Rawhani, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019630/2019-05);

FILIFE ANTONIO KAKA -G468161-3, natural da Angola, nascido em 01 de julho de 2012, filho de Narciso Antonio Kaka e de Kumba Paulina Joao Afonso, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.013719/2019-63);

HAZEM ALETER -G361171-5, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 15 de março de 2015, filho de Mohammad Munir Aleter e de Jumana Al Mahmud, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08491.002014/2018-22);

HUGO RUBEN SALAZAR HERNANDEZ -G344006-H, natural de Cuba, nascido em 24 de dezembro de 2009, filho de Luis Manuel Salazar Perez e de Beatriz Hernandez Pino, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08432.000323/2019-43);

JACOB CRISTOVAO DIBINGA DOMINGOS -G394627-T, natural da Angola, nascido em 03 de março de 2013, filho de Cristiano Domingos e de Patricia Kamba Dibinga, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.017533/2019-70);

JOHNAN RENE CASTILLA GIL -G020138-G, natural da Venezuela, nascido em 18 de fevereiro de 2010, filho de Johnan Rene Castilla Vielma e de Maria Jackelin Gil Ozuna, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.004704/2019-97);

JOOD ALETER -G361174-0, natural da Síria, nascida em 05 de setembro de 2012, filha de Mohammad Munir Aleter e de Jumana Al Mahmud, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08491.002013/2018-88);

KARIM CHOKOR -F155562-Z, natural do Líbano, nascido em 21 de junho de 2012, filho de Ammar Chokor e de Jihan Ibrahim, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019362/2019-13);

KHALED SHAMMA -G323871-S, natural da Síria, nascido em 29 de junho de 2008, filho de Waleed Shamma e de Maysaa Al Shaer, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08322.000263/2018-25);

KAREEM MAHMOUD ALHABIL -G306383-1, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 20 de novembro de 2014, filho de Mahmoud Khalid Alhabil e de Lamia Jehad Alboji, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000621/2019-07);

MAHMUD HUSSAIN -F086201-E, natural de Bangladesh, nascido em 16 de outubro de 2009, filho de Jaheda Begum Munni e de Delwar Hussain, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.018424/2019-70);

MARIAM AL KUJOK -G092396-G, natural da Síria, nascida em 28 de maio de 2008, filha de Mazen Al Kujok e de Asmaa Alsiyouf, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.017594/2019-37);

MOHAMMAD ESLAMI -G454781-0, natural dos Emirados Árabes, nascido em 14 de fevereiro de 2009, filho de Majid Eslami e de Fatemeh Bibi Kanakhi, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.002755/2018-73);

RONIVALDO NGINDU ELIAS LUWAWA -G208946-H, natural da Angola, nascido em 01 de dezembro de 2006, filho de Pascoal Laza Luwawa e de Carla Euridice Elias Catolo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.017667/2019-91);

SARAH MABRUKI -G363622-P, natural do Líbano, nascida em 18 de agosto de 2010, filha de Ibrahim Mabruki e de Rana Taha, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000745/2018-01);

TRAN HA ANH -V859839-6, natural do Vietnã do Norte, nascida em 04 de outubro de 2003, filha de Tran Duy Nguyen e de Nguyen Thi Hai Ha, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001988/2018-63);

YOUSSEF HABACH -G458711-0, natural da Síria, nascido em 14 de agosto de 2011, filho de Mohamad Eiad Habach e de Betoul Alhabach, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.017717/2019-30) e

ZAID ALSHEKH ALNAJAR -G349269-Y, natural da Síria, nascido em 01 de abril de 2011, filho de Sami Alshekh Alnajar e de Emtethal Alsayd Mahmoud, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053898/2018-87).

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 511, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.006505/2017-57, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ANSGAR CHIKELUE ODINANWA, de nacionalidade nigeriana, filho de John Odinanwa e Joy Odinanwa, nascido em Anambra State, na República Federal da Nigéria, em 8 de fevereiro de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 512, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08505.048495/2017-35, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, VICTOR TOCHI UMEH, de nacionalidade nigeriana, filho de Alex Umeh e Joy Ngozi Umeh, nascido em Anambra State, na República Federal da Nigéria, em 16 de março de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 21 (vinte e um) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 513, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.020955/2001-84, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LUZ MARGARITA VILCAHUAMAN ZEGARRA, de nacionalidade peruana, filha de Alfredo Vilcahuaman e de Luz Teresa Zegarra Aguirre, nascida em Lima, na República do Peru, em 10 de dezembro de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 514, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.008903/2007-25, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, SONIA MARIA MATAVELE ou SONIA MARIA ANTONIO MATAVELE, de nacionalidade moçambicana, filha de Antonio Augusto Matavele e Delfina Vasco Dava, nascida na República de Moçambique, em 10 de fevereiro de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 515, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012349/2009-53, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ZECA SMIT, de nacionalidade sul-africana, filha de Ester Catharina Moller, nascida em Joanesburgo, na República da África do Sul, em 16 de novembro de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 516, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013323/2010-55, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, AIDA NARCISA CASTILLO ALENCASTRO, de nacionalidade equatoriana, filha de Luis Humberto Castillo e de Maria Esperanza Alencastro, nascida em Quito, na República do Equador, em 18 de fevereiro de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 34/2019/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Expulsão de Estrangeiro
Interessado(a): BENVINDO OKONDJI
Processo nº 08018.011021/2016-49
O Coordenador de Processos Migratórios, no uso das atribuições que me foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, nos termos da fundamentação (9615443).

Despacho nº 35/2019/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Expulsão de Estrangeiro
Interessado(a): NINA KOSSIN
Processo nº 08018.010417/2010-83
O Coordenador de Processos Migratórios, no uso das atribuições que me foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, nos termos da fundamentação (9624136).

Despacho nº 37/2019/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Expulsão de Estrangeiro
Interessado(a): HERMAN STIVENS ZULUAGA AGUDELO
Processo nº 08018.006863/2017-60
O Coordenador de Processos Migratórios, no uso das atribuições que me foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, nos termos da fundamentação (9645937).

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 6339/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: VENSAM IALA
Processo: 08705.001940/2018-28
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende ao requisito contido no Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 6383/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: OBED DUCLES
Processo: 08389.011626/2018-83



O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende ao requisito contido no Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 6351/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Pedido de Naturalização
Interessado(a): MOHAMED ABDULHAMID MOHAMED T BIN HMOUDA
Processo nº 08280.009560/2017-99

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, já que o naturalizando não demonstra "animus" de residência em nosso país, bem como por não comprovou saber comunicar-se em língua portuguesa, deixando de cumprir, assim, o contido nos inciso III do Art. 65 c/c inciso II do Art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 2729/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento de Pedido de Naturalização
Interessado(a): TARIG MUSTAFA KHALID MOHAMED SOUSA
Processo nº 08280.013493/2017-15

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 6353/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: LAYAL ZEINEDDINE
Processo: 08280.004648/2018-03

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 6298/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: WALID KHALID EL SAFADI
Processo: 08709.009693/2017-97

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 6396/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: LINDSAY LUNA SANCHEZ JALDIN
Processo: 08514.001273/2019-10

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido pelo não cumprimento do disposto no Art. 70, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3902/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento Pedido de Naturalização
Interessado: JUBIE MARSHA PIERRE
Processo nº: 08451.000193/2019-11

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 6412/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: FRANCISCO PAULO MANUEL PASCOL
Processo: 08460.007087/2018-78

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o requisito previsto no inciso I do Art. 237, do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 6368/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: SANTIAGO DANIEL HERNANDEZ PILOTO RAMOS
Processo: 08286.001147/2017-26

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 6373/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: VIRGILIO FERNANDO DUTRA AGUIAR
Processo: 08200.006403/2017-74

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 6415/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: DEYCE ELENA CUEVA PAREDES FALCÃO
Processo: 08241.000069/2006-14

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 6417/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JULIO JAVIER GOMEZ LOPEZ
Processo: 08400.004958/2018-14

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

ALEXANDRE RABELO PATURY

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 1.174, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Processo Administrativo nº 08700.002375/2018-66. Representante: ECOMED Serviços Médicos Ltda. Advogados: Amanda Flávio de Oliveira, Bruno Braz de Castro e outros. Representada: Unimed Lavras - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogados: Vicente Bagnoli e Alexandre Augusto Reis Bastos. Acolho a Nota Técnica nº 69/2019/CGAA2/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Assim, decido: (i) pelo indeferimento das preliminares; (ii) pelo indeferimento do pedido de produção de provas feito de forma genérica; e (iii) pelo indeferimento quanto ao pedido de produção de prova documental por meio de expedição de ofício à Representante, franqueando-se à Representada juntar documentos a qualquer momento até o encerramento da instrução processual, nos termos do §5º do artigo 155 do Regimento Interno do CADE e em cumprimento às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Ao Setor Processual.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHOS DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 1.180 - Ato de Concentração nº 08700.004046/2019-31. Requerentes: Robert Bosch GmbH e Platin2025 GmbH. Advogados: Tito Amaral de Andrade e Beatriz Medeiros Navarro Santos. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.182 - Ato de Concentração nº 08700.004175/2019-29. Requerentes: Eaton Corporation plc. e Souriau-Sunbank Connection Technologies. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Ana Bátia Glenk e Mariana Fontoura da Rosa. Decido pela aprovação, sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 3.248, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Estrutura Regimental do Ibama, aprovada pelo Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017, e o artigo 130 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 14, de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 2017 e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02001.025848/2019-85, resolve:

Art. 1º O Centro de Educação Corporativa da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística do Ibama fica vinculado, tecnicamente e administrativamente, à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística do Ibama.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

EDUARDO FORTUNATO BIM

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 345, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48370.000570/2019-36, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, proposta de Portaria com Diretrizes para Exportação de Energia Elétrica Proveniente de Usinas Termelétricas, na modalidade interruptível, sem devolução.

Parágrafo único. A minuta de Portaria e a Nota Técnica nº 11/2019/CGDE/DMSE/SEE, que fundamenta a proposta, podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço www.mme.gov.br, Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da minuta de Portaria de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de quinze dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 261, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003126/2019-40. Interessada: Azulão Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.185.130/0001-07. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto da solução de suprimento para geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada Jaguatirica II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.GN.RR.044619-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.054, de 6 de agosto de 2019, e da Habilitação Técnica EPE nº 19SI-0100/EPE/2019, de 15 de maio de 2019, de titularidade da Interessada.

A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.460, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.005295/2009-42. Interessado: RTK Engenharia Ltda. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio dos Patos, integrante da sub-bacia 71, bacia hidrográfica do rio Uruguai, localizado no estado de Santa Catarina, de titularidade da RTK Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.984.642/0001-06.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.497, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.000355/2017-41. Interessados: Rio Água Clara Energia S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação em teste a partir do dia 10 de setembro de 2019. Usina: PCH Bandeirante. Unidade Geradora: UG2 de 9.333,34 kW. Localização: municípios de Água Clara e Chapadão do Sul, estado do Mato Grosso do Sul.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.480, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.001663/2018-74. Interessado: ED Alagoas. Decisão: Homologar que não há diferença a ser compensada relativa ao empréstimo do Fundo da Reserva Global de Reversão - RGR autorizado pela Portaria MME nº 510/2018 e concedido à Eletrobras Distribuição Alagoas por meio do Despacho nº 409, de 12 de fevereiro de 2019.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.487, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.001435/2019-85. Interessadas: Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A. e Guaraciaba Transmissora de Energia (TP Sul) S.A. Decisão: anuir previamente ao contrato de Fornecimento de Equipamentos Sobressalentes entre as interessadas (contratantes) e a NARI Brasil Holding Ltda. (contratada).

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.488, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.000426/2019-77. Interessado: ELETGRAM - Eletricidade da Amazônia S.A. Decisão: fixar, conforme anexo, o valor da quota da Reserva Global de Reversão - RGR a ser paga por ELETGRAM - Eletricidade da Amazônia S.A, referente ao período de julho de 2019 a junho de 2020.

A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 2.492, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Processo n. 48500.004886/2018-93. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de JULHO de 2019. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de OUTUBRO de 2019.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CLÁUDIO ELIAS CARVALHO
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 2.493, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Processo n. 48500.005696/2018-93. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de NOVEMBRO de 2019. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de OUTUBRO de 2019.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CLÁUDIO ELIAS CARVALHO
Superintendente Adjunto

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 199/2019

Fase de Concessão de Lavra
O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 9.587/2018, declara nula, por vício de competência, a(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra:(2140)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 75/2019 - declara nula por vício de competência a PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 75/2019, DOU de 05/04/2019 - Processo nº 815.641/2014 - SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA

TASSO MENDONÇA JUNIOR
Substituto

DESPACHO
Relação nº 268/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito despacho que caducou o direito de requerer a lavra(389)
860.155/2009-SILVESTRE E CARDOSO LOCAÇÕES LTDA ME- DOU de 02/07/2015

TASSO MENDONÇA JUNIOR
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 72/2019

Fase de Concessão de Lavra
Determina a interdição da lavra(442)
868.045/2009-JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.- Nº do Termo de Interdição:02/2019, de 09/07/2019- Lacre Nº S/NR
Determina a desinterdição da lavra(444)
868.045/2009-JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.- Nº do Termo de desinterdição:01/2019, de 16/07/2019
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
868.045/2009-JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.- AI Nº 17/2019 - 18/2019 - 19/2019 - 20/2019 - 21/2019 e 22/2019
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
868.045/2009-JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.- AI Nº 4/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.045/2009-JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.-OF. Nº464/2019

LUIS CLÁUDIO DE SOUSA
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE BAHIA

DESPACHO
Relação nº 100/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
872.840/2012-VALDIR LEMOS DOS SANTOS ME
871.687/2016-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA
870.155/2018-TRANSAREIA TRANSPORTES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME
Licenciamento(1823)
872.840/2012-VALDIR LEMOS DOS SANTOS ME
871.687/2016-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA
870.155/2018-TRANSAREIA TRANSPORTES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
871.637/2010-J.A.SILVA SANTANA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES ME-OF. Nº2785/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
870.297/2006-MINERAÇÃO BAIANA LTDA.-OF. Nº2848/2019

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
003.409/1957-ÁGUA MINERAL DIAS D'ÁVILA S/A-OF. Nº2823 e 2825/2019
873.516/2006-HYDRUS AGUA MINERAL LTDA EPP-OF. Nº2871/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
871.575/2018-PEDREIRA MARAGOGIPE LTDA ME-OF. Nº2918/2019
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
870.709/2017-ALMIRA LINS DE ALBUQUERQUE ME
871.402/2017-CONSTRUMINER CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA ME
871.938/2017-DIAMANTINA PEDRAS E SERVIÇOS LTDA ME
871.958/2017-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
871.988/2017-TEDESCO E SÁ LTDA ME
872.006/2017-COTEX CONSULTORIA TÉCNICA E EXECUÇÕES LTDA
872.015/2017-POSTES BAHIA LTDA
871.759/2018-ROGÉRIO ALVES DA SILVA
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
872.213/2017-ALINDENY PEREIRA DA SILVA ME
870.137/2018-TRISTÃO E TASSIS LTDA ME
870.480/2019-PILLARIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 101/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
872.010/2017-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº 064/2019 - Vencimento em Indeterminado
871.797/2018-TRANSAREIA TRANSPORTES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME-Registro de Licença Nº 063/2019 - Vencimento em 18/01/2021
871.889/2018-VALDIR LEMOS DOS SANTOS ME-Registro de Licença Nº 062/2019 - Vencimento em 13/07/2022

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 127/2019

Fase de Concessão de Lavra
Torna público, para conhecimento dos interessados, a Imissão de Posse da jazida:(406)
PROCESSO Nº 801.562/1968 - MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA - Posse da jazida de Titânio, Pirocloro e Fosfato no município de OUVIDOR/GO outorgada pela Portaria nº 227, publicada no D.O.U de 02/10/2017. A solenidade será realizada às 14:00 horas, do dia 11/09/2019;
PROCESSO Nº 811.902/1970 - INTERCEMENT BRASIL S A - Posse da jazida de Argila no município de CEZARINA/GO outorgada pela Portaria nº 750, publicada no D.O.U de 27/06/1983. A solenidade será realizada às 14:00 horas, do dia 18/09/2019;
PROCESSO Nº 807.524/1977 - MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA - Posse da jazida de Fosfato no município de CATALÃO/GO, OUVIDOR/GO outorgada pela Portaria nº 228, publicada no D.O.U de 02/10/2017. A solenidade será realizada às 14:00 horas, do dia 11/09/2019;
PROCESSO Nº 802.161/1978 - MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA - Posse da jazida de Terras Raras e Fosfato no município de CATALÃO/GO outorgada pela Portaria nº 229, publicada no D.O.U de 02/10/2017. A solenidade será realizada às 14:00 horas, do dia 11/09/2019;

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO

Relação nº 93/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Torna sem efeito exigência(137)

866.190/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°29/2017-

DOU de 06/02/2017

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)

866.235/1992-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A- DOU de

19/07/2018

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa- TAH(651)

866.497/2017-SIDNEY OLIVEIRA LIMA- Publicado DOU de 28/05/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)

866.455/2017-W.D. TERRAPLANAGEM & CONSTRUÇÃO LTDA- DOU de

26/03/2019

SERAFIM CARVALHO MELO

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS					
DESPACHO					
Relação nº 258/2019					
19/03/2018	Fase de Autorização de Pesquisa				
	Torna sem efeito despacho publicado(192)				
	832.184/2017-MARCOS WILLIAM ALMEIDA	DRUMOND	ME-	DOU de	
DFMNM/ANM/MG-DOU de 09/07/2019	Fase de Requerimento de Lavra				
	Torna sem efeito exigência(560)				
	830.737/2004-MINERAÇÃO	MINAS	BAHIA	S.A.-OF.	Nº1706/2019-
	830.739/2004-MINERAÇÃO	MINAS	BAHIA	S.A.-OF.	Nº1707/2019-
DFMNM/ANM/MG-DOU de 09/07/2019	832.568/2004-MINERAÇÃO				
	MINAS	BAHIA	S.A.-OF.	Nº1704/2019-	
DFMNM/ANM/MG-DOU de 09/07/2019					
	Fase de Licenciamento				
	Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)				
	832.358/2008-CERÂMICA FORTE LTDA- Publicado DOU de 19/11/2015				
JANIO ALVES LEITE					
Gerente					
DESPACHO					
Relação nº 263/2019					
REGIONAL DA ANM/MG	Fase de Autorização de Pesquisa				
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)				
	833.951/2013-MINAS PEROLA	LTDA-OF.	Nº205/2019/UAGV/GERÊNCIA		
REGIONAL/MG	Despacho publicado(256)				
	831.775/2009-VINÍCIUS PEREIRA	DA	SILVEIRA-2432/2019-GERÊNCIA		
	Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)				
para 531,47 hectares-Granito (uso Ornamental)-Aimores/Itueta/MG	831.802/2000-MINERAÇÃO VISTA LINDA LTDA EPP- Área de 653,45 hectares				
	832.052/2006-MINERAÇÃO DUAS BARRAS LTDA.- Área de 397,42 hectares para				
	285,76 hectares-Diamante e Ouro-Diamantina e Olhos D'Água/MG				
48,33 ha-Areia-Alvinópolis e Santa Bárbara/MG	830.302/2009-GMB MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA- Área de 834,47 ha para				
	830.851/2011-RIOMINAS SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA.- Área de 188,68 ha				
	para 50,0 ha-Areia e Cascalho (construção civil)-Frutal e Guaraci/MG/SP				
ha-Gnaisse-Coronel Fabriciano/MG	830.873/2013-MINERAÇÃO PEDRABELLA LTDA- Área de 812,11 ha para 49,41				
	ha-Gnaisse-Coronel Fabriciano/MG				
	831.043/2013-AMG MINERAÇÃO S.A.- Área de 1.656,12 ha para 432,43 ha-				
Pegmatito(Minério de Tântalo, Minério de Nióbio, Minério de Estanho e Minério de Lítio)- Conceição da Barra de Minas, Nazareno e São Tiago/MG	831.379/2013-MANGANÊS CONGONHAL LTDA- Área de 101,94 ha para 32,8 ha-				
	Minério de Manganês-Congonhal/MG				
	833.951/2013-MINAS PEROLA LTDA- Área de 904,97 ha para 718,9 ha-Areia,				
Cascalho e Minério de Ouro-Governador Valadares/MG	830.583/2014-JOSÉ DE ASSIS ALVES- Área de 606,05 hectares para 492,96				
	hectares-Quartzito (rocha ornamental)-Gouveia/MG				
	832.985/2014-ROCAS DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- Área de 856,21 ha para				
82,72 ha-Granito (uso revestimento)-Novo Oriente de Minas/MG	833.396/2014-APACHE MINERAÇÃO LTDA ME- Área de 613,95 hectares para				
	296,07 hectares-Quartzito (rocha ornamental)-Monjolos/MG				
	833.397/2014-APACHE MINERAÇÃO LTDA ME- Área de 838,73 hectares para				
259,74 hectares-Quartzito (rocha ornamental)-Monjolos/MG	830.345/2015-CESAR RODRIGUES DE ARAUJO ME- Área de 508,60 ha para 47,92				
	ha-Areia-Formiga/MG				
	Aprova o relatório de Pesquisa(317)				
Fora/MG	831.775/2009-VINÍCIUS PEREIRA DA SILVEIRA-Argila Industrial-Arcos/MG				
	830.727/2010-MINERAÇÃO MELO LTDA ME-Areia-Belmiro Braga e Juiz de				
	830.185/2011-ELENITA SILVA BERGAMO ME-Areia (construção civil)-Conceição				
das Alagoas e Miguelópolis/MG/SP	830.529/2011-MINERAÇÃO SKALADA LTDA-Ágata (ornamental) Cascalho e Areia				
	(construção civil)-Frutal e Paulo de Faria/MG/SP				
	830.685/2014-AREAL PEIXOTO LTDA ME-Areia (uso imediato na construção				
civil)-Caratinga e Santana do Paraíso/MG	832.415/2014-HEMERJ EXTRAÇÃOTRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME-Areia e				
	Argila-Papagaios e Paraopebas/MG				
JANIO ALVES LEITE					
Gerente					
DESPACHO					
Relação nº 265/2019					
133/2019-18.000t/ano-Quartzo- Validade:15 mês(es)	Fase de Autorização de Pesquisa				
	Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)				
	832.752/2009-YERXA MINERAÇÃO LTDA ME-VIRGEM DA LAPA/MG - Guia nº				
Minério de Manganês- Validade:36 mês(es)	831.699/2015-ALASKA COMERCIAL DE MINÉRIOS LTDA-ENTRE RIOS DE				
	MINAS/MG, QUELUZITO/MG, SÃO BRÁS DO SUAÇUI/MG - Guia nº 137/2019-50.000 t/ano-				

830.064/2012-GRAN VALE LTDA EPP-FRANCISCÓPOLIS/MG - Guia nº 140/2019- 6.678 t/ano-Granito- Validade:3 (três) anos a partir da publicação no Dou ou PL	
JANIO ALVES LEITE Gerente	
DESPACHO Relação nº 266/2019	
Nº001/2017	Fase de Requerimento de Lavra Indefere requerimento de Guia de Utilização(626) 833.112/2011-MARCELO RIBEIRO DE SOUZA ME Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778) 833.112/2011-MARCELO RIBEIRO DE SOUZA ME- Guia de Utilização
	JANIO ALVES LEITE Gerente
	DESPACHO Relação nº 267/2019
614/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG	Fase de Concessão de Lavra Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459) 001.193/1936-VERMELHO MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- AI Nº 101 e 113;126 e 127/2019-ANM/MG;595,515,286,287,370,256/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG 815.691/1971-EMICON MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.- AI Nº 593;600;602;701;702;703;989;988;987;1006;1007;1004;1003;1002;1001;1057;1060; 1024/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG 830.719/1982-MUNDO MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 991;990;995;996;998;999/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
	002.004/1935-VALE MANGANÊS S A- AI Nº 053/2019-ANM-MG 930.641/1989-VALE S A- AI Nº 128/2019-ANM/MG Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 815.691/1971-EMICON MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.-OF. Nº2918/2019-DISBM/ANM/MG Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(2023) 930.925/2005-VALE S A-OF. Nº153/2019-DISBM/ANM/MG Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS AÇÃO EMERGENCIAL(2072)
	000.839/1966-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-OF. Nº1753,2284,119/2019-DISBM/ANM/MG;610/2019/DISBM/ANM/MG-3024/2019-DISBM/ANM/MG- No prazo de 30,10 e 15 dias 930.016/1995-VALE S A-OF. Nº2285/2019-DISBM/ANM/MG- No prazo de 30 dias
JANIO ALVES LEITE Gerente	
DESPACHO Relação nº 271/2019	
Vencimento em Indeterminado	Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 830.204/2014-MINERAÇÃO ITACENA LTDA-Registro de Licença Nº 5205/2019 - 830.859/2016-SEGALA MINERAÇÃO LTDA EPP-Registro de Licença Nº 5200/2019 - Vencimento em 01/04/2020 831.672/2016-VALDEMAR RESENDE FILHO ME-Registro de Licença Nº 5201/2019 - Vencimento em Indeterminada 832.287/2016-RAFAEL COSTA MARTINS-Registro de Licença Nº 5204/2019 - Vencimento em 16/01/2021 831.658/2018-MARIA BUENO DA SILVA 32773137949-Registro de Licença Nº 5203/2019 - Vencimento em 08/05/2020 832.085/2018-G & J OLIVEIRA COMERCIO DE AREIA LTDA-Registro de Licença Nº 5198/2019 - Vencimento em 30/09/2020 830.064/2019-AUGUSTO FERREIRA GUIMARÃES-Registro de Licença Nº 5199/2019 - Vencimento em 28/12/2023 830.488/2019-ISAAC DE ASSIS GARCIA-Registro de Licença Nº 5202/2019 - Vencimento em Indeterminado
	JANIO ALVES LEITE Gerente
	DESPACHO Relação nº 272/2019
ME	Fase de Autorização de Pesquisa Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 831.521/2008-JOSE ALVES DE ASSIS 831.183/2009-M.B.M. MINAS BRASIL MINÉRIOS LTDA 832.348/2009-AS FERRÃO ME 830.884/2010-PAULO ROBERTO DE MIRANDA SIQUEIRA 833.188/2014-AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA
	833.190/2014-AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA
	833.537/2014-MINERAÇÃO BACUPARI S.A. 833.538/2014-MINERAÇÃO BACUPARI S.A. 833.539/2014-MINERAÇÃO BACUPARI S.A. 830.073/2015-EDMARA VIEIRA JORDAO 830.382/2015-AGROINDUSTRIAL DELTA DE MINAS S A 830.383/2015-AGROINDUSTRIAL DELTA DE MINAS S A 830.384/2015-AGROINDUSTRIAL DELTA DE MINAS S A 830.385/2015-AGROINDUSTRIAL DELTA DE MINAS S A 830.386/2015-AGROINDUSTRIAL DELTA DE MINAS S A 830.387/2015-AGROINDUSTRIAL DELTA DE MINAS S A 830.388/2015-AGROINDUSTRIAL DELTA DE MINAS S A 830.389/2015-AGROINDUSTRIAL DELTA DE MINAS S A 830.390/2015-AGROINDUSTRIAL DELTA DE MINAS S A 833.040/2015-ANDREZA DANIELLI DOS SANTOS
ME	JANIO ALVES LEITE Gerente
	DESPACHO Relação nº 273/2019
Fase de Autorização de Pesquisa Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 832.752/2011-STONE CALABREZ LTDA ME	
JANIO ALVES LEITE Gerente	



DESPACHO
Relação nº 274/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.097/2009-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.
833.620/2011-BRAZMINCO LTDA
830.138/2013-CALANGO EXPLORAÇÃO MINERAL S A
832.575/2014-EMBRAMINE EMPRESA BRASILEIRA DE PRFURAÇÕES E SONDAGENS ME
830.094/2015-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
830.372/2015-ALESSIO DE OLIVEIRA
831.666/2016-GETÚLIO EUSTÁQUIO DE AQUINO
832.047/2016-MINERA BR GRANITOS LTDA ME

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 277/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
833.113/2014-FRANCESCO VITELLO

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 278/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.130/2012-PRATINHA TRANSPORTES, COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA -OF.
Nº2117/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
833.130/2012-PRATINHA TRANSPORTES, COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA -AI
Nº632/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.170/2013-ITAPORÉ MINERAÇÃO LTDA. ME-AI Nº993/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
833.455/2013-NORBERTO MAURILO LINHALIS-AI Nº1076/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
833.462/2014-LUIZ GONZAGA DOS SANTOS-AI Nº1077/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 279/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)
831.334/2008-WALTER SYDNEY DUTRA FOLLY- Guia de Utilização Nº038/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)
830.730/2013-JOÃO BOSCO CIPRIANI GALLI- Guia de Utilização Nº118;119 e 120/2017

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 280/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
833.390/2008-JF AREIA E ARGILA LTDA ME
833.720/2010-MINERAÇÃO MINEIRA LTDA.

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 287/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
830.877/2015-TRIQUETA MINERAÇÃO LTDA-BOM JARDIM DE MINAS/MG, SANTA RITA DE JACUTINGA/MG - Guia nº 104/2019-16.000 t/ano-Areia- Validade:36 mês(es)
832.479/2015-MARACANA MINERAÇÃO LTDA-DIAMANTINA/MG - Guia nº 144/2019-15.900 t/ano-Quartzito- Validade:36 mês(es)
831.248/2016-MINERAÇÃO PRANDO EIRELI-BOCAIUVA/MG - Guia nº 103/2019-16.000 t/ano-Quartzito (Ornamental)- Validade:17 mês(es)
830.239/2017-CONSTRUTORA MADEMA EIRELI-BARÃO DE COCAIS/MG, BOM JESUS DO AMPARO/MG, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO/MG - Guia nº 134/2019-16.000 t/ano-Areia- Validade:11/01/2022

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.440/1990-AMAL EMPREENDIMENTOS E MINERADORA ALVORADA LTDA.- CAREAÇU/MG - Guia nº 145/2019 e 146/2019-50.000 t/ano e 12.000 t/ano-Areia e Argila- Validade:21/12/2028 ou PL
831.960/2000-LUCIO FLAUSINO DA SILVA ME-BRUMADINHO/MG - Guia nº 143/2019-40.500 t/ano-Areia- Validade:36 mês(es) c/condicionante ou PL
832.197/2004-GRANHA LIGAS LTDA-SÃO TIAGO/MG - Guia nº 142/2019-6.000 t/ano-Minério de Manganês- Validade:36 mês(es) ou PL
832.852/2011-RP MINERAÇÃO LTDA ME-PIRANGUINHO/MG, SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG - Guia nº 149/2019-15.984t/ano-Areia- Validade:3 (três) anos a partir da publicação no Dou ou PL (oque for menor)

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 290/2019

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.653/2008-BRITADORA ESPERANÇA LTDA.-OF. Nº138/2019-SECOR-CESD/ANM/MG-LAC;Maxima Mineração Ltda

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 291/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
832.241/2015-MONTBELO MINERADORA LTDA-ITUTINGA/MG - Guia nº 148/2019-15.000 t/ano-Areia- Validade:3 anos a partir da publicação ou PL

JANIO ALVES LEITE
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 258/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
850.051/2016-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº 7637
Publicado DOU de 26/07/2016- Onde se Lê: ..." numa área de 953,56 ha,... " , Leia-se: " numa área de 858,68 ha, ... "

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 259/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227/1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
820.488/2017 - SANDMIX MINERAÇÃO LTDA - ALVARÁ Nº 5154/2019 - Destacado do Processo 820.807/2015 - ALVARÁ Nº 13370/2015 - Vencimento em 10/06/2021
820.246/2019 - MINERADORA SÃO PAULO DE JUQUIÁ LTDA. - ALVARÁ Nº 5155/2019 - Destacado do Processo 820.203/2018 - ALVARÁ Nº 186/2019 - Vencimento em 07/01/2021

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 262/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5156/2019-867.211/2014-GEOCONSULT GEOLOGIA MINERAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI ME-
5157/2019-866.372/2018-MINERADORA PARACALL LTDA-
5158/2019-866.016/2019-MINAS GRAN MINERAÇÃO-
5159/2019-866.017/2019-MINAS GRAN MINERAÇÃO-
5160/2019-866.408/2019-ADALBERTO LEBRINHA CARVALHO DE ALMEIDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5161/2019-866.448/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
5162/2019-866.092/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
5163/2019-866.224/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
5164/2019-866.602/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
5165/2019-866.603/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
5166/2019-866.604/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
5167/2019-866.605/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
5168/2019-866.606/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
5169/2019-866.607/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
5170/2019-867.233/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
5171/2019-867.235/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
5172/2019-866.373/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
5173/2019-866.472/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
5174/2019-867.108/2018-HORIZONTE SERVICOS DE INTERMEDIACAO

FINANCEIRA-
5175/2019-866.121/2019-ELÍSIO QUATRIN-
5176/2019-866.308/2019-JCN DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA PARTICIPAÇÕES LTDA-
5177/2019-866.309/2019-JCN DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA PARTICIPAÇÕES LTDA-
5178/2019-866.338/2019-JCN DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA PARTICIPAÇÕES LTDA-
5179/2019-866.339/2019-JCN DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA PARTICIPAÇÕES LTDA-

5180/2019-866.394/2019-GEOLOGIA MINERAÇÃO E ASSESSORIA LTDA ME-
5181/2019-866.395/2019-GEOLOGIA MINERAÇÃO E ASSESSORIA LTDA ME-
5182/2019-866.396/2019-GEOLOGIA MINERAÇÃO E ASSESSORIA LTDA ME-
5183/2019-866.397/2019-GEOLOGIA MINERAÇÃO E ASSESSORIA LTDA ME-
5184/2019-866.400/2019-MARTINEI DE FREITAS FRANCO-
5185/2019-866.406/2019-HÉLCIO DE ÁVILA MENDONÇA-
5186/2019-866.407/2019-HÉLCIO DE ÁVILA MENDONÇA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 265/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5187/2019-868.002/2019-MAURICIO CAMPOS DE JESUS-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO



SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO

Relação nº 271/2019

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)

850.535/2018-EDSON BRITO DE MELO - PLG Nº143/2019 - Prazo 5 anos
850.536/2018-EDSON BRITO DE MELO - PLG Nº144/2019 - Prazo 5 anos
850.840/2018-DIEGO SANTOS DE OLIVEIRA - PLG Nº145/2019 - Prazo 5 anos
850.841/2018-DIEGO SANTOS DE OLIVEIRA - PLG Nº146/2019 - Prazo 5 anos
850.842/2018-DIEGO SANTOS DE OLIVEIRA - PLG Nº147/2019 - Prazo 5 anos
850.844/2018-DIEGO SANTOS DE OLIVEIRA - PLG Nº148/2019 - Prazo 5 anos
850.845/2018-DIEGO SANTOS DE OLIVEIRA - PLG Nº149/2019 - Prazo 5 anos
850.846/2018-DIEGO SANTOS DE OLIVEIRA - PLG Nº150/2019 - Prazo 5 anos
850.847/2018-DIEGO SANTOS DE OLIVEIRA - PLG Nº151/2019 - Prazo 5 anos
850.848/2018-DIEGO SANTOS DE OLIVEIRA - PLG Nº152/2019 - Prazo 5 anos
850.849/2018-DIEGO SANTOS DE OLIVEIRA - PLG Nº153/2019 - Prazo 5 anos
850.850/2018-DIEGO SANTOS DE OLIVEIRA - PLG Nº154/2019 - Prazo 5 anos

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 660, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.212446/2019-41, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de biodiesel da BIO VIDA PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE BIODIESEL LTDA., CNPJ nº 08.772.264/0001-75, com capacidade de produção de 150 m³/d, localizada na Rua Lidugério Pinto da Silva, s/n, lotes 1 ao 48, quadras 13 e 14, Colinas Verdejantes, Várzea Grande - MT, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 169, de 08/04/2010, publicada no DOU de 09/04/2010.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 640, de 06 de novembro de 2015, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

PORTARIA Nº 2.253, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Renova a Qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e mantém os recursos destinados ao Estado do Paraná e Município de São José dos Pinhais (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.639/GM/MS, de 1º de outubro de 2015, que estabelece recursos de incentivo para custeio e qualificação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - Capítulo V, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo LXVIII - Requisitos para o recebimento do repasse mensal do Ministério da Saúde para custeio da UPA 24h, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a proposta aprovada no SAIPS nº 98952, pela Coordenação-Geral de Urgência-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.105318/2015-00, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), localizada no Município de São José dos Pinhais (PR), e mantida a transferência de incentivo financeiro de custeio, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGURG/DAHU/SAES/MS, conforme § 1º do art. 83 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO									
UF	MUNICÍPIO	IBGE	CNES	CUSTEIO	CÓDIGO DE INCENTIVO	SIPAR	VALOR ANUAL DE RENOVAÇÃO R\$	GESTÃO	PROPOSTA
PR	São José dos Pinhais	412550	6849636	Opção VIII	82.03	25000.105318/2015-00	3.000.000,00	Municipal	98952

PORTARIA Nº 2.256, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Renova a Qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Santa Luzia), e mantém os recursos destinados ao Estado de São Paulo e Município de Ribeirão Pires (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.361/GM/MS, de 10 de outubro de 2013, que qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Ribeirão Pires - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados à Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - Capítulo V, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo LXVIII - Requisitos para o recebimento do repasse mensal do Ministério da Saúde para custeio da UPA 24h, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a proposta aprovada no SAIPS nº 64656, pela Coordenação-Geral de Urgência-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.147797/2013-61, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Santa Luzia), localizada no Município de Ribeirão Pires (SP), e mantida a transferência de incentivo financeiro de custeio, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGURG/DAHU/SAES/MS, conforme § 1º do art. 83 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nome	Cargo	Órgão	Validade do Passaporte
Major FAB Denis Benini Sousa	Oficial de Transporte Aéreo - Viagens Internacionais do Presidente da República	Presidência da República	30/06/2023

OTÁVIO BRANDELLI

PORTARIA DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 640, de 06 de novembro de 2015, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Cargo/Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Raimundo Nonato Cascimiro Lima	Agente de Vigilância	Embaixada do Brasil na República Democrática do Congo	MRE	1 ano

OTÁVIO BRANDELLI

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 45, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do art. 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do art. 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.165746/2018-26, interposto pelo INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA/SP, CNPJ nº 07.900.613/0001-24, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO									
UF	MUNICÍPIO	IBGE	CNES	CUSTEIO	CÓDIGO DE INCENTIVO	SIPAR	VALOR ANUAL DE RENOVACÃO R\$	GESTÃO	PROPOSTA
SP	Ribeirão Pires	354330	7102429	Opção V	82.02	25000.147797/2013-61	1.500.000,00	Municipal	64656

PORTARIA Nº 2.257, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e mantém os recursos destinados ao Estado do Rio Grande do Sul e Município Vacaria (RS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.050/GM/MS, de 3 de junho de 2013, que qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio Grande do Sul e no Município de Vacaria (RS); Considerando a Portaria nº 597/GM/MS, de 04 de abril de 2016, que renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I) do Município de Vacaria (RS), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V da Qualificação da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a proposta aprovada no SAIPS nº 98572, constante do NUP-SEI nº 25000.036015/2013-60, pela Coordenação-Geral de Urgência/CGURG/DAHU/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), localizada em Vacaria (RS) e mantida a transferência de incentivo financeiro de custeio, conforme descrito a seguir.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGURG/DAHU/SAES/MS, conforme § 1º do Inciso V do art. 83, do Capítulo V, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Código de Incentivo	SIPAR	Valor anual de renovação	Gestão	Proposta
RS	Vacaria	432250	7021909	Opção III	82.01	25000.036015/2013-60	R\$ 840.000,00	Municipal	98572

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 2.259, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Renova a qualificação das Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidades de Suporte Avançado (USA), Bases Descentralizadas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), dos Municípios de Limoeiro (PE) e Paulista (PE), pertencentes à Regional Recife (PE), e mantém a transferência de incentivo de custeio aos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.887/GM/MS, de 26 de julho de 2017, que qualifica Unidades de Suporte Básico e Unidades de Suporte Avançado dos Municípios de Limoeiro (PE) e Paulista (PE), pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional do Recife (PE) e autoriza a transferência de incentivo de custeio aos Municípios; Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e Considerando o Parecer Técnico nº 841/2019 da Coordenação-Geral de Urgência-CGUE/DAHU/SAS/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.190373/2014-06, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação das Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidades de Suporte Avançado (USA), Bases Descentralizadas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), dos Municípios de Limoeiro (PE) e Paulista (PE), pertencentes à Regional Recife (Metropolitano), e mantida a transferência de incentivo financeiro de custeio, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAES/MS, de acordo com o art. 928 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO									
Unidades Móveis (SAMU 192)									
UF	MUNICÍPIO PARA O REPASSE	IBGE	CNES	DESCRIÇÃO	SIPAR	GESTÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO	PROPOSTA	INCENTIVO FINANCEIRO PARA QUALIFICAÇÃO ANUAL
PE	Limoeiro	260890	7280246	USB	25000.190373/2014-06	SMS	82.51	102198	R\$ 105.528,00
PE	Limoeiro	260890	7280211	USA	25000.190373/2014-06	SMS	82.51	102198	R\$ 116.652,00
PE	Paulista	261070	7539908	USB	25000.190373/2014-06	SMS	82.51	101995	R\$ 105.528,00
PE	Paulista	261070	7044364	USB	25000.190373/2014-06	SMS	82.51	101995	R\$ 105.528,00
PE	Paulista	261070	6949614	USB	25000.190373/2014-06	SMS	82.51	101995	R\$ 105.528,00
PE	Paulista	261070	5374936	USA	25000.190373/2014-06	SMS	82.51	101995	R\$ 116.652,00
TOTAL / ANO									R\$ 655.416,00

PORTARIA Nº 2.263, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Aprova a adesão de entes federativos à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 1/MS/MJ, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, ambas de 28 de setembro de 2017, que instituem normas para a operacionalização da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e Considerando a Portaria nº 305/SAS/MS, de 10 de abril de 2014, que estabelece normas para o cadastramento no SCNES das equipes e serviços que farão parte da Atenção Primária de Saúde Prisional e inclui na tabela de Tipos de Equipes do SCNES os tipos de Equipe de Saúde no Sistema Prisional (ESP), resolve:

Art. 1º Fica aprovada a adesão dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP).

Art. 2º A transferência de recursos financeiros está condicionada à habilitação de Equipes de Atenção Básica Prisional (EABP) e ao cumprimento das demais exigências previstas na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS e na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, ambas de 28 de setembro de 2017, e na Portaria nº 305/SAS/MS, de 10 de abril de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO		
UF	IBGE	MUNICÍPIO
BA	2932903	Valença
GO	5218805	Rio Verde
MG	3132701	Itambacuri
MG	3134202	Ituiutaba
MG	3135803	Jequitinhonha
MG	3152204	Porteirinha
MG	3156908	Sacramento
MT	5107602	Rondonópolis
PB	2506905	Itabaiana
SC	4208302	Itapema
TO	1703107	Barrolândia

PORTARIA Nº 2.264, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Define Municípios com adesão aos Programas Saúde na Escola (PSE) e Crescer Saudável para o ciclo 2019/2020, os habilita ao recebimento do teto de recursos financeiros pactuados em Termo de Compromisso e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde; Considerando a Portaria Interministerial nº 1.055/MS/MEC, de 26 de abril de 2017, que redefine as regras e critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE) por Estados, Distrito Federal e Municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 2.706/GM/MS, de 18 de outubro de 2017, que lista os Municípios que finalizaram a adesão ao Programa Saúde na Escola para o ciclo 2017/2018 e os habilita ao recebimento do teto de recursos financeiros pactuados em Termo de Compromisso e repassa recursos financeiros para Municípios prioritários para ações de prevenção da obesidade infantil com escolares; e Considerando o aumento da prevalência de excesso de peso em crianças no Brasil, atingindo 15,9% das crianças menores de 5 anos (SISVAN, 2017) e 34,8% entre crianças de 5 a 9 anos (POF, 2008), resolve: Art. 1º Os Municípios que finalizaram a adesão ao Programa Saúde na Escola, realizando todas as etapas definidas no Portal e-Gestor farão jus ao recebimento do incentivo financeiro previsto na Portaria Interministerial nº 1.055/MS/MEC, de 26 de abril de 2017. § 1º Em 8 de março de 2019 foi finalizado o período de adesão ao Programa Saúde na Escola para ciclo 2019/2020. § 2º O período para realização das ações pactuadas no Termo de Compromisso pelos Municípios e o Distrito Federal será janeiro de 2019 a dezembro de 2020, sendo as ações monitoradas ao final de cada ano do ciclo.

Art. 2º Ficam habilitados os Municípios e Distrito Federal descritos no anexo a esta Portaria ao recebimento dos recursos financeiros para implementação do conjunto de ações do Programa Saúde na Escola, de acordo com o número de educandos contemplados no Termo de Compromisso Municipal ou Distrital, conforme Portaria Interministerial nº 1.055/MS/MEC, de 26 de abril de 2017. § 1º Os Municípios descritos no anexo a esta Portaria ficam habilitados ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor total pactuado. § 2º O cálculo do incentivo financeiro do segundo ano do ciclo do PSE a ser repassado para o Distrito Federal e Municípios levará em conta a realização das ações pactuadas na adesão e monitoradas pelo MS, conforme os seguintes critérios: I - O Município que não registrar nenhuma ação do PSE, permanecerá aderido ao ciclo, mas, não fará jus ao incentivo financeiro no ano seguinte; II - O Município que não registrar a ação 12 - Ações de combate ao mosquito Aedes aegypti - mesmo que contemplada as demais, permanecerá aderido ao ciclo, mas, não fará jus ao incentivo financeiro no ano seguinte; III - O Município que registrar apenas um tipo de ação, mesmo com grande cobertura, permanecerá aderido ao ciclo, mas, não fará jus ao incentivo financeiro no ano seguinte; e IV - O Município que registrar uma ou mais ações apenas em uma escola, tendo pactuado número superior de escolas, permanecerá aderido ao ciclo, mas, não fará jus ao incentivo financeiro no ano seguinte. § 3º Para garantir a continuidade ou a cobertura de todas as escolas pactuadas, o município que se encaixe em qualquer uma das 4 (quatro) situações acima não poderá, no período de ajustes, incluir ou substituir escolas. Art. 3º Os Municípios listados na coluna "Repasse financeiro para as ações de prevenção e controle da obesidade infantil", do Anexo, adeririam ao Programa Crescer Saudável no Portal e-Gestor, se comprometendo com o desenvolvimento de ações voltadas à prevenção da obesidade infantil em escolares, e farão jus ao recebimento do incentivo financeiro.

§ 1º A adesão ao Programa Crescer Saudável se encerrou em 16 de maio de 2019. § 2º As ações de prevenção da obesidade serão acompanhadas pelos sistemas de monitoramento da Atenção Primária a Saúde. Art. 4º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Atenção Básica, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar R\$ 89.131.040,00 (oitenta e nove milhões, cento e trinta e um mil e quarenta reais) do Programa de Trabalho 10.301.2015.219A (PO 0001 - Piso de Atenção Básica em Saúde - PABs Fixo e Variável) e R\$ 6.424.973,61 (seis milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil novecentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos) do Programa de Trabalho 10.306.2069.20QH.0001 (Segurança Alimentar e Nutricional para a Saúde - Plano Orçamentário 0000). Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 2.265, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e mantém os recursos destinados ao Estado do Pará e Município de Santarém (PA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.657/GM/MS, de 4 de dezembro de 2014, que estabelece recursos de incentivo para custeio e qualificação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V da Qualificação, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o art. 892 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece, que o recurso de custeio mensal de UPA 24h Nova e UPA 24h Ampliada será acrescido em 30% (trinta por cento) em UPA 24h localizada em município situado na Amazônia Legal; e Considerando a proposta aprovada no SAIPS nº 100439, constante do NUP-SEI nº 25000.200205/2014-28, pela Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, resolve: Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), localizada em Santarém (PA) e mantida a transferência de incentivo financeiro de custeio, conforme descrito a seguir. Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGURG/DAHU/SAES/MS, conforme § 1º do inciso V do art. 83, do Capítulo V, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Código de Incentivo	SIPAR	Valor anual de renovação	Gestão	Proposta
PA	Santarém	150680	7530005	Opção VIII	82.03	25000.200205/2014-28	R\$ 3.900.000,00	Municipal	100439

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 2.269, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Credencia Municípios a receber incentivos financeiros referentes à Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; Considerando a Portaria nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 941/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento de estabelecimentos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), relacionado às equipes que farão parte da População Ribeirinha e Fluvial, resolve: Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo I a esta Portaria a receber o incentivo de custeio referente à Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF), com periodicidade de transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão. Art. 2º Estabelece que a UBSF atende às regras instituídas na Seção III, do Capítulo II, do Anexo XXII da Portaria nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que redefine o arranjo organizacional das UBSF e ESFR dos Municípios da Amazônia Legal e do Pantanal Sul-Mato-Grossense, com necessidade de embarcações de pequeno porte para o deslocamento dos profissionais de saúde no atendimento as comunidades e a possibilidade de acréscimo de profissionais à composição mínima da equipe, além das unidades de apoio para atenção de forma descentralizada. Art. 3º Para a UBSF descrita no Anexo I a esta Portaria ficam estabelecidos incentivos financeiros, de acordo a redefinição do arranjo organizacional das UBSF, referentes aos componentes: I - As embarcações de pequeno porte, listadas no Anexo II; II - As unidades de apoio, listadas no Anexo II; e III - Profissionais acrescidos à composição mínima das UBSF, listados no Anexo III. Parágrafo único. O repasse dos incentivos financeiros dispostos nos incisos do Artigo 3º dependerá da efetivação do cadastramento dos respectivos dados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), vinculando-os à respectiva UBSF. Art. 4º O repasse do custeio a Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF) dependerá do cadastro da Equipe de Saúde da Família Fluvial (ESFF) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), vinculada ao CNES da UBSF. Art. 5º As UBSF listadas nesta Portaria devem se submeter às normas legais vigentes e especialmente ao disposto na Seção III e IV do Capítulo II do Anexo XXII da Portaria nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para fins de manutenção dos repasses dos incentivos financeiros e execução das ações a que se destinam. Art. 6º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

Município com credenciado de UBSF

UF	IBGE	Município	UBSF	com Consultório Odontológico
AM	1301951	Itamarati	1	1
AM	1304401	Urucurituba	1	1



PA	1504505	Melgaço	1	1
Total	-	-	3	

ANEXO II

Embarcações e Unidades de Apoio das UBSF

UF	IBGE	Município	INE da UBSF/ESFF	Quantidade de Unidade de Apoio	Quantidade da Embarcação de pequeno porte
AM	1301951	Itamarati	0001674544	4	2
AM	1304401	Urucurituba	0001678205	4	4

ANEXO III

Número de profissionais acrescidos à composição mínima da UBSF

UF	IBGE	Município	INE da UBSF/ESFF	Agente Comunitário de Saúde	MicrMicrocopista	Auxiliar Técnico de Enfermagem ou Técnico de Saúde Bucal	Auxiliar ou Técnico de Saúde Bucal	Profissional de nível superior
PA	1504505	Melgaço	0001633864	-	2	1	-	-
AM	1304401	Urucurituba	0001678205	10	2	11	1	2
AM	1301951	Itamarati	0001674544	12	1	2	-	2

PORTARIA Nº 2.272, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece a suspensão temporária da transferência a estados e municípios, de recursos incluídos no Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC), destinados ao custeio de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar e Equipes Multiprofissionais de Apoio (Programa Melhor em Casa).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a ocorrência de descumprimento das Portarias de Consolidação mencionadas, no que tange ao cadastramento das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) ou à alimentação de dados de produção das equipes no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão temporária, em parcela mensal única subsequente à publicação desta Portaria, da transferência a estados e municípios, de recursos destinados ao custeio de EMADs e EMAPs, incluídos no Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000, conforme Anexos I e II.

§ 1º Os municípios descritos no Anexo I terão a suspensão temporária por um mês em função de ausência de cadastro no SCNES.

§ 2º Os municípios descritos no Anexo II terão a suspensão temporária por um mês em função de ausência de envio de produção para o SISAB por três meses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

Mês sem cadastro no SCNES: abril de 2019

UF	IBGE	Município	Proponente	EMAD I	EMAD II	EMAP	Valor EMAD I	Valor EMAD II	Valor EMAP	Valor total suspenso
AL	270420	LIMOEIRO DE ANADIA	Municipal	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
BA	293070	SIMÕES FILHO	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
CE	230765	MARACANAÚ	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
CE	230810	MAURITI	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
GO	520450	CALDAS NOVAS	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
GO	520870	GOIANIA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
PA	150080	ANANINDEUA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
RJ	330320	NILOPOLIS	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
SC	420290	BRUSQUE	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
SC	420930	LAGES	Municipal	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 106.000,00
SE	280030	ARACAJU	Municipal	4	0	1	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 206.000,00
SE	280210	ESTANCIA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
SP	351880	GUARULHOS	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
SP	353440	OSASCO	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
SP	354330	RIBEIRAO PIRES	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
SP	354580	SANTA BARBARA D'OESTE	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
				19	1	9	R\$ 950.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 54.000,00	R\$ 1.038.000,00

ANEXO II

Meses sem dados no SISAB: fevereiro, março e abril de 2019

UF	IBGE	Município	Proponente	EMAD I	EMAD II	EMAP	Valor EMAD I	Valor EMAD II	Valor EMAP	Valor total suspenso
PE	260620	GOIANA	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
SP	354890	SAO CARLOS	Municipal	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 106.000,00
SP	355170	SERTAOZINHO	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
				4	0	2	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	R\$ 212.000,00

PORTARIA Nº 2.274, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes as Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes Saúde da Família Ribeirinhas (ESFRB), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Seção II do Capítulo III Dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde do Título VII Dos Sistemas De Informação da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Dos Critérios para Alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 703, de 21 de outubro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das novas equipes que farão parte da Estratégia de Saúde da Família (ESF);



Considerando a Portaria nº 750, de 10 de outubro de 2006, que estabelece normas de cadastramento das equipes da Estratégia de Saúde da Família, nos tipos: Equipe de Saúde da Família - ESF, Equipe de Saúde da Família com Saúde Bucal - ESFSB e Equipe de Agentes Comunitários de Saúde - ACS, no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

Considerando a Portaria nº 941/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no SCNES, de estabelecimentos as equipes que farão parte da População Ribeirinha e Fluvial;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando as Seções I, V, VI, VII e IX do Capítulo I Dos Profissionais que atuam a Atenção Básica do Título II Do Custeio Da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e

Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais que atuam a Atenção Básica identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, na competência abril/2019, resolve:

Art. 1º Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFRB), Equipes Saúde Bucal (ESB) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), na competência financeira maio de 2019, dos municípios constantes no anexo desta Portaria, que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	Município	ESF	ESFR	ESB1	ESB2	ACS
AC	120038	PLÁCIDO DE CASTRO	1	0	1	0	7
AC	120070	XAPURI	1	0	1	0	7
AL	270030	ARAPIRACA	1	0	1	0	9
AL	270600	OLIVENÇA	1	0	1	0	6
AM	130180	IPIXUNA	1	0	1	0	9
AM	130190	ITACOATIARA	1	0	0	0	7
AP	160030	MACAPÁ	0	0	1	0	0
BA	290040	ÁGUA FRIA	1	0	1	0	8
BA	290070	ALAGOINHAS	1	0	0	0	7
BA	290270	BARRA	2	0	2	0	13
BA	290405	BONITO	1	0	1	0	9
BA	290490	CACHOEIRA	1	0	1	0	4
BA	290620	CANARANA	1	0	1	0	4
BA	290640	CANDEAL	1	0	1	0	4
BA	290850	CONCEIÇÃO DO JACUÍPE	1	0	1	0	3
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	8	0	5	0	39
BA	291180	GUARATINGA	1	0	1	0	6
BA	291260	IBIQUERA	1	0	1	0	4
BA	291360	ILHÉUS	1	0	1	0	6
BA	291800	JEQUIÉ	1	0	1	0	6
BA	291992	MADRE DE DEUS	1	0	1	0	4
BA	292030	MALHADA DE PEDRAS	1	0	0	0	4
BA	292090	MASCOTE	1	0	1	0	3
BA	292285	NOVA REDENÇÃO	1	0	0	0	5
BA	292300	NOVA VIÇOSA	1	0	1	0	3
BA	292350	PALMEIRAS	1	0	1	0	4
BA	292450	PINDAÍ	0	0	1	0	0
BA	292550	PRADO	0	0	1	0	0
BA	292690	RIO DO PIRES	0	0	0	0	3
BA	292740	SALVADOR	1	0	0	0	6
BA	292810	SANTA MARIA DA VITÓRIA	1	0	1	0	6
BA	292870	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	1	0	1	0	5
BA	292925	SÃO GABRIEL	1	0	1	0	6
BA	292930	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	1	0	0	0	7
BA	292940	SÃO MIGUEL DAS MATAS	1	0	1	0	7
BA	292990	SEABRA	1	0	1	0	7
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	1	0	0	0	6
BA	293260	URANDI	1	0	0	0	7
BA	293280	UTINGA	1	0	1	0	11
CE	230170	AURORA	2	0	2	0	10
CE	230190	BARBALHA	1	0	2	0	5
CE	230420	CRATO	1	0	1	0	5
CE	230428	EUSÉBIO	1	0	1	0	3
CE	230495	GUAIÚBA	0	0	1	0	0
CE	230530	IBIAPINA	1	0	1	0	6
CE	230750	LAVRAS DA MANGABEIRA	1	0	1	0	8
CE	230840	MISSÃO VELHA	1	0	0	0	5
CE	230900	MUCAMBO	0	0	1	0	0
CE	230990	PACUJÁ	1	0	1	0	4
CE	231085	PINDORETAMA	0	0	1	0	0
CE	231325	TARRAFAS	1	0	1	0	6
ES	320010	AFONSO CLÁUDIO	1	0	0	0	4
ES	320020	ALEGRE	2	0	0	0	11
ES	320115	BREJETUBA	2	0	2	0	12
ES	320140	CASTELO	1	0	1	0	10
ES	320180	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	0	0	1	0	0
ES	320200	DORES DO RIO PRETO	2	0	2	0	9
ES	320280	ITAPEMIRIM	1	0	1	0	11
ES	320305	JAGUARÉ	2	0	2	0	19
ES	320320	LINHARES	1	0	0	0	12
ES	320332	MARATAÍZES	1	0	0	0	9
ES	320370	MUNIZ FREIRE	1	0	1	0	7
ES	320420	PIÚMA	2	0	1	0	14
ES	320440	RIO NOVO DO SUL	1	0	0	0	7
ES	320460	SANTA TERESA	0	0	1	0	0
GO	520110	ANÁPOLIS	1	0	1	0	7
GO	520620	CRISTALINA	1	0	1	0	5
GO	520750	ESTRELA DO NORTE	0	0	1	0	0
GO	520840	GOIANÁPOLIS	1	0	1	0	8

GO	520870	GOIÂNIA	3	0	1	0	11
GO	520970	HIDROLÂNDIA	0	0	1	0	0
GO	520990	IACIARA	1	0	0	0	9
GO	521250	LUZIÂNIA	1	0	0	0	6
GO	521460	NIQUELÂNDIA	1	0	0	1	7
GO	521560	PADRE BERNARDO	0	0	1	0	0
GO	521760	PLANALTINA	1	0	1	0	7
GO	522045	SENADOR CANEDO	1	0	1	0	1
GO	522140	TRINDADE	1	0	0	0	7
MA	210050	ALTO PARNAÍBA	0	0	1	0	0
MA	210170	BARREIRINHAS	3	0	2	0	20
MA	210320	CHAPADINHA	1	0	0	0	5
MA	210380	DOM PEDRO	1	0	1	0	9
MA	210405	ESTREITO	1	0	1	0	4
MA	210467	GOVERNADOR NUNES FREIRE	1	0	1	0	8
MA	210490	GUIMARÃES	1	0	1	0	8
MA	211060	SÃO BERNARDO	1	0	1	0	6
MA	211065	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	0	0	1	0	0
MA	211120	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	0	0	1	0	0
MA	211125	SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	0	0	1	0	0
MA	211150	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	2	0	1	1	15
MA	211190	SUCUPIRA DO NORTE	0	0	1	0	0
MG	310010	ABADIA DOS DOURADOS	1	0	1	0	8
MG	310340	ARAÇUAÍ	0	0	1	0	0
MG	310350	ARAGUARI	2	0	0	0	11
MG	310400	ARAXÁ	1	0	1	0	5
MG	310570	BARRA LONGA	1	0	1	1	5
MG	310620	BELO HORIZONTE	1	0	0	0	4
MG	310940	BURITIZEIRO	1	0	1	0	7
MG	310970	CACHOEIRA DE MINAS	1	0	0	0	8
MG	311120	CAMPO BELO	1	0	1	0	7
MG	311640	CLARAVAL	1	0	1	0	6
MG	311783	CÔNEGO MARINHO	1	0	0	1	4
MG	311860	CONTAGEM	3	0	2	0	12
MG	312235	DIVISA ALEGRE	0	0	1	0	0
MG	312300	DORES DE CAMPOS	1	0	1	0	9
MG	312410	ESMERALDAS	1	0	0	0	7
MG	312450	ESTIVA	0	0	1	0	0
MG	312590	FERROS	1	0	1	0	6
MG	312710	FRUTAL	1	0	0	0	7
MG	313005	ICARAÍ DE MINAS	0	0	1	0	0
MG	313200	ITACAMBIRA	1	0	1	0	7
MG	313470	JACINTO	0	0	1	0	0
MG	313520	JANUÁRIA	1	0	0	0	3
MG	314050	MARTINHO CAMPOS	1	0	1	0	5
MG	314330	MONTES CLAROS	1	0	0	0	9
MG	314505	NOVA PORTEIRINHA	0	0	0	1	0
MG	314530	NOVO CRUZEIRO	1	0	1	0	7
MG	314610	OURO PRETO	1	0	1	0	7
MG	314690	PAPAGAIOS	1	0	1	0	5
MG	314730	PARAISÓPOLIS	1	0	1	0	5
MG	315000	PESCADOR	1	0	1	0	4
MG	315130	PIRAÚBA	1	0	0	0	5
MG	315170	POÇO FUNDO	1	0	1	0	4
MG	315340	PRESIDENTE OLEGÁRIO	1	0	1	0	11
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	3	0	0	0	21
MG	315550	RIO PARANAÍBA	1	0	0	1	6
MG	315620	ROCHEDO DE MINAS	1	0	1	0	5
MG	315725	SANTA BÁRBARA DO LESTE	1	0	0	1	5
MG	315780	SANTA LUZIA	1	0	1	0	4
MG	315820	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	1	0	1	0	11
MG	315895	SANTANA DO PARAÍSO	1	0	0	0	5
MG	316080	SÃO BENTO ABADE	1	0	0	0	3
MG	316265	SÃO JOÃO DO PACUÍ	1	0	0	1	5

MG	316770	SOBRÁLIA	1	0	1	0	5
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	1	0	1	0	6
MG	317120	VESPASIANO	1	0	0	0	6
MG	317140	VIEIRAS	1	0	1	0	3
MS	500070	ANASTÁCIO	1	0	1	0	5
MS	500190	BATAGUASSU	0	0	1	0	0
MS	500290	CASSILÂNDIA	3	0	3	0	12
MS	500370	DOURADOS	1	0	1	0	6
MS	500460	ITAQUIRAÍ	1	0	1	0	11
MS	500755	SANTA RITA DO PARDO	0	0	1	0	0
MS	500790	SIDROLÂNDIA	1	0	1	0	11
MT	510140	ARIPUANÃ	1	0	1	0	9
MT	510267	CAMPO VERDE	0	0	0	1	0
MT	510460	ITIQUEIRA	1	0	2	0	6
MT	510500	JAURU	1	0	0	1	9
MT	510515	JUÍNA	2	0	1	0	15
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	0	0	1	0	0
MT	510550	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	1	0	0	0	11
PA	150080	ANANINDEUA	1	0	0	0	7
PA	150130	BARCARENA	1	0	1	0	7

PA	150745	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	1	0	1	0	5
PB	250010	ÁGUA BRANCA	1	0	1	0	5
PB	250030	ALAGOA GRANDE	1	0	1	0	7
PB	250060	ALHANDRA	1	0	1	0	6
PB	250080	ARAÇAGI	1	0	1	0	8
PB	250100	ARARUNA	4	0	4	0	17
PB	250205	BERNARDINO BATISTA	0	0	1	0	0
PB	250280	BREJO DO CRUZ	1	0	1	0	6
PB	250300	CAAPORÃ	1	0	1	0	4
PB	250490	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	0	0	1	0	0
PB	250720	ITATUBA	1	0	1	0	4
PB	250855	LOGRADOURO	1	0	1	0	5
PB	251010	NOVA FLORESTA	1	0	0	0	5
PB	251070	PASSAGEM	1	0	1	0	5
PB	251370	SANTA RITA	1	0	1	0	5
PB	251510	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	0	0	0	0	7
PB	251530	SAPÉ	1	0	1	0	5
PE	260030	AGRESTINA	0	0	1	0	0
PE	260130	BARRA DE GUABIRABA	1	0	1	0	3
PE	260280	BUÍQUE	0	0	1	0	0
PE	260410	CARUARU	1	0	1	0	7
PE	260420	CATENDE	1	0	1	0	4
PE	260690	IGUARACI	1	0	1	0	8
PE	260775	ITAPISSUMA	1	0	1	0	5
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	1	0	1	0	8
PE	260810	JOÃO ALFREDO	1	0	1	0	4
PE	260970	OROBÓ	1	0	1	0	4
PE	261020	PANELAS	1	0	2	0	8
PE	261070	PAULISTA	2	0	2	0	20
PE	261100	PETROLÂNDIA	0	0	1	0	7
PE	261150	QUIPAPÁ	1	0	1	0	10
PE	261180	RIBEIRÃO	1	0	1	0	5
PE	261220	SALGUEIRO	1	0	1	0	8
PE	261370	SÃO LOURENÇO DA MATA	1	0	0	0	7
PE	261400	SERRITA	0	0	1	0	0
PE	261440	SOLIDÃO	0	0	1	0	0
PE	261560	TRINDADE	1	0	1	0	3
PI	220040	ALTOS	0	0	1	0	0
PI	220120	BARRAS	1	0	0	0	4
PI	220240	CAPITÃO DE CAMPOS	1	0	1	0	4
PI	220280	CONCEIÇÃO DO CANINDÉ	0	0	1	0	0
PI	220470	INHUMA	1	0	1	0	5
PI	220670	NAZARÉ DO PIAUÍ	1	0	1	0	6
PI	221100	TERESINA	2	0	0	0	6

PI	221120	URUÇUÍ	0	0	1	0	0
PI	221170	WALL FERRAZ	0	0	1	0	0
PR	410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	1	0	1	0	8
PR	410430	CAMPO MOURÃO	1	0	1	0	6
PR	410500	CATANDUVAS	2	0	0	1	10
PR	410690	CURITIBA	1	0	0	0	1
PR	410785	FLOR DA SERRA DO SUL	1	0	0	1	8
PR	411400	MAMBORÊ	1	0	1	0	3
PR	411480	MARIALVA	1	0	0	0	6
PR	411850	PATO BRANCO	1	0	1	0	6
PR	411925	PINHAL DE SÃO BENTO	1	0	1	0	7
PR	411950	PIRAQUARA	2	0	1	0	8
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	1	0	1	0	4
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	1	0	1	0	12
RJ	330045	BELFORD ROXO	2	0	0	0	8
RJ	330070	CABO FRIO	0	0	1	0	0
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	1	0	1	0	7
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	1	0	1	0	6
RJ	330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	1	0	0	0	3
RJ	330240	MACAÉ	1	0	0	0	7
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	2	0	0	0	11
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	1	0	0	0	4
RJ	330490	SÃO GONÇALO	1	0	1	0	2
RJ	330515	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	1	0	1	0	5
RJ	330550	SAQUAREMA	0	0	1	0	0
RJ	330600	TRÊS RIOS	1	0	1	0	6
RJ	330610	VALENÇA	1	0	0	0	9
RJ	330630	VOLTA REDONDA	1	0	1	0	5
RN	240130	AUGUSTO SEVERO	0	0	1	0	0
RN	240145	BARAÚNA	1	0	1	0	4
RN	240450	GUAMARÉ	1	0	1	0	5
RN	240530	JANUÁRIO CICCO	0	0	0	1	0
RN	240570	JARDIM DO SERIDÓ	0	0	1	0	0
RN	240810	NATAL	2	0	1	0	12
RN	241025	PORTO DO MANGUE	0	0	1	0	0
RN	241390	TAIPU	1	0	1	0	8
RN	241440	TOUROS	1	0	1	0	4
RO	110094	CUJUBIM	1	0	0	0	8
RO	110028	ROLIM DE MOURA	1	0	0	0	8
RR	140070	UIRAMUTÃ	1	0	1	0	7
RS	430470	CARAZINHO	1	0	1	0	4
RS	430513	CERRO BRANCO	0	0	1	0	0
RS	430807	FAZENDA VILANOVA	1	0	0	0	5
RS	431340	NOVO HAMBURGO	1	0	0	0	5
RS	431490	PORTO ALEGRE	1	0	1	0	5
RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	0	0	1	0	0
RS	432020	SEBERI	1	0	0	0	8



RS	432180	TRÊS DE MAIO	1	0	1	0	6
RS	432195	TRINDADE DO SUL	1	0	1	0	3
RS	432253	VALE DO SOL	1	0	1	0	5
RS	432300	VIAMÃO	1	0	0	0	1
SC	420010	ABELARDO LUZ	0	0	0	1	0
SC	420213	BELA VISTA DO TOLDO	0	0	0	1	0
SC	420230	BIGUAÇU	1	0	1	0	5
SC	420320	CAMBORIÚ	1	0	1	0	4
SC	420590	GASPAR	1	0	0	0	5
SC	420610	GRÃO PARÁ	1	0	1	0	5
SC	420640	GUARACIABA	0	0	1	0	0
SC	420945	LAJEADO GRANDE	1	0	1	0	4
SC	421105	MONTE CARLO	1	0	1	0	5
SC	421120	MORRO DA FUMAÇA	1	0	0	0	6
SC	421210	PALMITOS	1	0	1	0	6
SC	421320	POMERODE	1	0	1	0	6
SC	421870	TUBARÃO	1	0	1	0	3
SC	421960	XAVANTINA	1	0	1	0	5
SE	280020	AQUIDABÃ	1	0	1	0	6
SE	280030	ARACAJU	1	0	0	0	7
SE	280400	MARUIM	1	0	0	0	6
SE	280410	MOITA BONITA	1	0	1	0	5
SE	280430	MURIBECA	0	0	1	0	0
SP	350070	AGUDOS	1	0	0	0	8
SP	350270	APIAÍ	1	0	1	0	5
SP	350650	BIRIGUI	1	0	0	0	7
SP	351150	CERQUILHO	0	0	0	0	6
SP	351480	ELDORADO	1	0	0	0	9
SP	351630	FRANCISCO MORATO	1	0	0	0	7
SP	351880	GUARULHOS	0	0	2	0	0
SP	351940	IBIRÁ	1	0	1	0	6
SP	352050	INDAIATUBA	0	0	1	0	0
SP	352320	ITARARÉ	1	0	0	0	4
SP	352500	JANDIRA	1	0	0	0	4
SP	352610	JUQUIÁ	0	0	1	0	0
SP	353150	MONTE AZUL PAULISTA	1	0	0	0	5
SP	353870	PIRACICABA	1	0	0	0	5
SP	353880	PIRAJU	0	0	1	0	0
SP	354050	PORANGABA	1	0	1	0	4
SP	354250	REGINÓPOLIS	1	0	0	0	3
SP	354323	RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS	1	0	1	0	5
SP	354350	RIVERSUL	0	0	1	0	0
SP	354540	SALTO GRANDE	1	0	1	0	5
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	1	0	0	0	4
SP	355020	SÃO MIGUEL ARCANJO	3	0	0	0	21
TO	170930	GUARAÍ	1	0	1	0	3
TO	172100	PALMAS	1	0	1	0	6
TO	171610	PARAÍSO DO TOCANTINS	0	0	1	0	0
TO	172090	TAGUATINGA	1	0	1	0	11

PORTARIA Nº 2.275, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes as Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes Saúde da Família Ribeirinhas (ESFRB), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Seção II do Capítulo III Dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde do Título VII Dos Sistemas De Informação da Portaria de Consolidação nº 1 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Dos Critérios para Alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 703, de 21 de outubro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das novas equipes que farão parte da Estratégia de Saúde da Família (ESF);

Considerando a Portaria nº 750, de 10 de outubro de 2006, que estabelece normas de cadastramento das equipes da Estratégia de Saúde da Família, nos tipos: Equipe de Saúde da Família - ESF, Equipe de Saúde da Família com Saúde Bucal - ESFSB e Equipe de Agentes Comunitários de Saúde - ACS, no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

Considerando a Portaria nº 941, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no SCNES, de estabelecimentos as equipes que farão parte da População Ribeirinha e Fluvial;

Considerando a Portaria nº 3.992 GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando as Seções I, V, VI, VII e IX do Capítulo I Dos Profissionais que atuam a Atenção Básica do Título II Do Custeio Da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e

Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais que atuam a Atenção Básica identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, na competência junho/2019, resolve:

Art. 1º Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFRB), Equipes Saúde Bucal (ESB) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), na competência financeira julho de 2019, dos municípios constantes no Anexo desta portaria, que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	Município	ESF	ESFR	ESB1	ESB2	ACS
AC	120013	BUJARI	0	1	1	0	0
AC	120017	CAPIXABA	1	0	0	0	6
AC	120038	PLÁCIDO DE CASTRO	1	0	1	0	0
AL	270560	NOVO LINO	1	0	1	0	7
AL	270670	PENEDO	0	0	1	0	0
AM	130120	COARI	1	0	1	0	11



AM	130250	MANACAPURU	1	0	0	0	6
AP	160030	MACAPÁ	3	0	1	0	20
BA	290070	ALAGOINHAS	3	0	2	0	15
BA	290250	BAIANÓPOLIS	1	0	1	0	8
BA	290270	BARRA	1	0	1	0	7
BA	290290	BARRA DO CHOÇA	1	0	1	0	7
BA	290490	CACHOEIRA	0	0	1	0	0
BA	290650	CANDEIAS	1	0	1	0	4
BA	290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	1	0	0	0	4
BA	290700	CARDEAL DA SILVA	1	0	1	0	6
BA	290890	CORAÇÃO DE MARIA	1	0	1	0	6
BA	290920	CORONEL JOÃO SÁ	1	0	0	0	5
BA	290960	CRISÓPOLIS	1	0	0	0	7
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	1	0	1	0	8
BA	291040	ENCRUZILHADA	2	0	1	0	16
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	4	0	2	0	22
BA	291230	IBICUÍ	1	0	0	0	5
BA	291270	IBIRAPITANGA	1	0	1	0	6
BA	291330	ICHU	1	0	1	0	10
BA	291500	ITAETÉ	1	0	0	0	3
BA	291810	JEREMOABO	0	0	1	0	0
BA	291830	JITAÚNA	1	0	1	0	4
BA	291920	LAURO DE FREITAS	0	0	1	0	0
BA	292050	MARACÁS	1	0	1	0	12
BA	292060	MARAGOGIPE	1	0	1	0	6
BA	292520	POJUCA	1	0	1	0	8
BA	292595	RAFAEL JAMBEIRO	0	0	1	0	0
BA	292740	SALVADOR	2	0	2	0	9
BA	292870	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	2	0	2	0	15
BA	292890	SÃO DESIDÉRIO	1	0	1	0	2
BA	292930	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	2	0	2	0	13
BA	293100	TANHAÇU	1	0	1	0	6
BA	293140	TEODORO SAMPAIO	0	0	1	0	0
BA	293270	URUÇUCA	1	0	1	0	6
BA	293280	UTINGA	1	0	1	0	12
CE	230090	APUIARÉS	1	0	1	0	2
CE	230130	ARARIPE	3	0	1	2	24
CE	230150	ARNEIROZ	1	0	1	0	7
CE	230190	BARBALHA	2	0	2	0	9
CE	230205	BARROQUINHA	1	0	1	0	4
CE	230250	BREJO SANTO	1	0	0	1	8
CE	230423	CROATÁ	1	0	1	0	3
CE	230427	ERERÊ	1	0	0	1	7
CE	230428	EUSÉBIO	5	0	5	0	14
CE	230440	FORTALEZA	6	0	6	0	28
CE	230445	FORTIM	2	0	1	1	5
CE	230495	GUAIÚBA	1	0	1	0	2
CE	230750	LAVRAS DA MANGABEIRA	1	0	1	0	8
CE	230800	MASSAPÊ	2	0	2	0	18
CE	230970	PACATUBA	2	0	1	0	11
CE	231085	PINDORETAMA	0	0	1	0	0
CE	231260	SÃO LUÍS DO CURU	1	0	0	0	4
CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	0	0	1	0	0
CE	231325	TARRAFAS	1	0	1	0	4
CE	231335	TEJUÇUOCA	2	0	2	0	9
ES	320060	ARACRUZ	0	0	1	0	0
ES	320115	BREJETUBA	1	0	1	0	6
ES	320140	CASTELO	1	0	1	0	10
ES	320170	CONCEIÇÃO DO CASTELO	1	0	0	0	8
ES	320320	LINHARES	2	0	0	0	34
ES	320332	MARATAÍZES	1	0	0	0	9
ES	320420	PIÚMA	1	0	0	0	7
ES	320440	RIO NOVO DO SUL	1	0	0	0	7
ES	320500	SERRA	1	0	0	0	6
ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	1	0	1	0	9
ES	320520	VILA VELHA	0	0	1	0	0
GO	520013	ACREÚNA	1	0	0	0	7
GO	520750	ESTRELA DO NORTE	0	0	1	0	0
GO	520870	GOIÂNIA	3	0	1	0	14
GO	520880	GOIANIRA	1	0	1	0	4
GO	521230	LEOPOLDO DE BULHÕES	1	0	1	0	5
GO	521308	MINAÇU	1	0	1	0	10
GO	521830	POSSE	1	0	1	0	2
GO	522140	TRINDADE	1	0	1	0	3
MA	210005	AÇAILÂNDIA	1	0	0	0	8
MA	210050	ALTO PARNAÍBA	0	0	1	0	0
MA	210190	BEQUIMÃO	1	0	1	0	7
MA	210232	BURITICUPU	1	0	1	0	8
MA	210370	CURURUPU	1	0	0	0	7
MA	210390	DUQUE BACELAR	1	0	1	0	10
MA	210560	JOSELÂNDIA	1	0	1	0	12
MA	210660	MATÕES	1	0	1	0	4
MA	210710	MORROS	1	0	0	0	8
MA	210780	PARNARAMA	1	0	1	0	9
MA	211120	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	1	0	1	0	1
MG	310280	ANDRELÂNDIA	1	0	0	0	6
MG	310340	ARAÇUAÍ	0	0	1	0	0
MG	310620	BELO HORIZONTE	1	0	0	0	4
MG	310670	BETIM	1	0	0	0	5
MG	311060	CAMBUÍ	1	0	0	0	2
MG	311660	CLÁUDIO	1	0	1	0	9
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	1	0	0	0	6
MG	311860	CONTAGEM	2	0	1	0	14
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	1	0	0	0	9
MG	311995	CÓRREGO FUNDO	1	0	1	0	7
MG	312410	ESMERALDAS	1	0	0	0	7
MG	312600	FLORESTAL	1	0	0	0	6
MG	313180	ITABIRINHA	1	0	1	0	5
MG	313630	JOÃO PINHEIRO	1	0	0	0	8
MG	314000	MARIANA	1	0	1	0	2
MG	314015	MÁRIO CAMPOS	0	0	0	1	0
MG	314330	MONTES CLAROS	2	0	0	1	15
MG	314730	PARAISÓPOLIS	2	0	0	0	9
MG	314800	PATOS DE MINAS	1	0	1	0	7
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	2	0	0	0	8
MG	315550	RIO PARANAÍBA	1	0	0	1	6
MG	315580	RIO POMBA	0	0	0	1	0
MG	315780	SANTA LUZIA	3	0	2	1	11
MG	315820	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	1	0	1	0	11
MG	316760	SIMONÉSIA	1	0	1	0	6
MG	316800	TAIOBEIRAS	1	0	1	0	5
MG	317070	VARGINHA	1	0	0	0	6



MG	317120	VESPASIANO	1	0	0	0	7
MG	317130	VIÇOSA	3	0	2	0	13
MG	317140	VIEIRAS	1	0	1	0	3
MG	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	2	0	2	0	16
MS	500090	ANTÔNIO JOÃO	1	0	1	0	6
MS	500295	CHAPADÃO DO SUL	1	0	1	0	8
MS	500460	ITAQUIRAÍ	1	0	1	0	11
MS	500520	LADÁRIO	1	0	1	0	4
MS	500690	PORTO MURTINHO	1	0	1	0	6
MS	500770	SETE QUEDAS	1	0	1	0	6
MS	500790	SIDROLÂNDIA	1	0	1	0	11
MT	510025	ALTA FLORESTA	1	0	1	0	5
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	0	0	1	0	0
MT	510460	ITIQUEIRA	1	0	1	0	6
MT	510500	JAURU	1	0	0	1	9
MT	510515	JUÍNA	2	0	1	0	15
MT	510650	POCONÉ	1	0	0	1	8
MT	510675	PONTES E LACERDA	1	0	0	0	7
PA	150080	ANANINDEUA	1	0	0	0	7
PA	150175	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	1	0	1	0	4
PA	150195	CACHOEIRA DO PIRIÁ	1	0	1	0	10
PA	150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	1	0	1	0	11
PA	150442	MARITUBA	1	0	1	0	5
PA	150650	SANTA ISABEL DO PARÁ	1	0	1	0	4
PA	150760	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	1	0	1	0	10
PA	150810	TUCURUÍ	1	0	0	0	4
PB	250030	ALAGOA GRANDE	2	0	2	0	7
PB	250100	ARARUNA	1	0	1	0	6
PB	250190	BELÉM	0	0	0	1	0
PB	250240	BONITO DE SANTA FÉ	1	0	1	0	3
PB	250750	JOÃO PESSOA	1	0	0	0	10
PB	251190	PITIMBU	1	0	1	0	5
PB	251430	SÃO JOSÉ DE CAIANA	1	0	1	0	8
PB	251450	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	0	0	1	0	0
PE	260110	ARARIPINA	1	0	1	0	10
PE	260120	ARCOVERDE	1	0	2	0	3
PE	260345	CAMARAGIBE	1	0	0	0	7
PE	260520	ESCADA	1	0	1	0	8
PE	260540	FEIRA NOVA	1	0	0	0	7
PE	260640	GRAVATÁ	1	0	1	0	8
PE	260760	ILHA DE ITAMARACÁ	1	0	1	0	6
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0	0	1	0	0
PE	260860	LAGOA DO OURO	0	0	1	0	0
PE	260900	MACAPARANA	0	0	1	0	0
PE	260940	MORENO	1	0	1	0	5
PE	261100	PETROLÂNDIA	1	0	1	0	7
PE	261110	PETROLINA	1	0	0	0	6
PE	261220	SALGUEIRO	0	0	1	0	0
PE	261230	SALOÁ	1	0	1	0	4
PE	261400	SERRITA	0	0	1	0	0
PE	261500	TAQUARITINGA DO NORTE	1	0	1	0	4
PE	261630	VICÊNCIA	2	0	2	0	14
PI	220400	FRANCINÓPOLIS	1	0	0	0	5
PI	220465	ILHA GRANDE	1	0	1	0	7
PI	221100	TERESINA	1	0	0	0	1
PI	221170	WALL FERRAZ	0	0	1	0	0
PR	410050	ALTÔNIA	1	0	1	0	3
PR	410425	CAMPO MAGRO	1	0	1	0	7
PR	410480	CASCADEL	1	0	0	0	5
PR	410500	CATANDUVAS	2	0	0	1	10
PR	410640	CORNÉLIO PROCÓPIO	1	0	1	0	5
PR	410700	CURIÚVA	1	0	0	0	6
PR	410750	ENGENHEIRO BELTRÃO	1	0	1	0	4
PR	410785	FLOR DA SERRA DO SUL	1	0	0	1	8
PR	410850	GENERAL CARNEIRO	1	0	0	0	9
PR	410860	GOIOERÊ	1	0	0	0	6
PR	411065	IRACEMA DO OESTE	1	0	1	0	4
PR	411325	LARANJAL	1	0	0	0	4
PR	411440	MANGUEIRINHA	1	0	1	0	3
PR	411670	NOVA AURORA	1	0	0	0	6
PR	411727	NOVA TEBAS	1	0	1	0	5
PR	411750	PAIÇANDU	1	0	0	0	6
PR	411770	PALMEIRA	3	0	1	0	13
PR	411820	PARANAGUÁ	1	0	0	0	7
PR	411850	PATO BRANCO	1	0	1	0	6
PR	411870	PAULO FRONTIN	1	0	1	0	5
PR	412240	ROLÂNDIA	1	0	1	0	5
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	1	0	1	0	4
PR	412635	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	1	0	1	0	7
PR	412750	TIBAGI	1	0	1	0	11
PR	412800	UBIRATÃ	1	0	0	0	4
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	1	0	1	0	12
RJ	330045	BELFORD ROXO	2	0	0	0	8
RJ	330070	CABO FRIO	0	0	1	0	0
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	1	0	1	0	7
RJ	330150	CORDEIRO	1	0	1	0	11
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	1	0	1	0	4
RJ	330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	1	0	0	0	3
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	1	0	0	0	6
RJ	330420	RESENDE	1	0	1	0	7
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2	0	1	0	9
RJ	330515	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	1	0	1	0	5
RJ	330550	SAQUAREMA	0	0	1	0	0
RJ	330610	VALENÇA	1	0	1	0	8
RJ	330630	VOLTA REDONDA	1	0	0	1	4
RN	240145	BARAÚNA	2	0	1	0	6
RN	240150	BARCELONA	0	0	1	0	0
RN	240380	FLORÂNIA	1	0	1	0	9
RN	240450	GUAMARÉ	1	0	1	0	6
RN	240670	LAJES	2	0	2	0	10
RN	240880	PARAZINHO	1	0	1	0	6
RN	241120	SANTA CRUZ	1	0	1	0	7
RR	140047	RORAINÓPOLIS	1	0	0	0	4
RS	430470	CARAZINHO	1	0	1	0	4
RS	430513	CERRO BRANCO	0	0	1	0	0



RS	430693	ENTRE-IJUÍ	0	0	1	0	0
RS	430807	FAZENDA VILANOVA	1	0	0	0	3
RS	431290	NOVA BASSANO	1	0	0	0	9
RS	431350	OSÓRIO	0	0	1	0	0
RS	431478	PONTE PRETA	1	0	1	0	5
RS	431490	PORTO ALEGRE	1	0	1	0	5
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	0	0	1	0	0
RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	0	0	1	0	0
RS	431940	SÃO PEDRO DO SUL	1	0	1	0	6
RS	432026	SEGREDO	1	0	1	0	5
RS	432195	TRINDADE DO SUL	1	0	1	0	3
RS	432220	TUPANCIRETÃ	1	0	1	0	4
RS	432253	VALE DO SOL	1	0	1	0	5
RS	432300	VIAMÃO	1	0	0	0	1
SC	420140	ARARANGUÁ	2	0	2	0	7
SC	420190	AURORA	1	0	0	0	6
SC	420200	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1	0	0	0	5
SC	420257	BOM JESUS DO OESTE	0	0	0	1	0
SC	420380	CANOINHAS	1	0	0	0	3
SC	420455	CORREIA PINTO	1	0	1	0	4
SC	420820	ITAJAÍ	1	0	0	0	6
SC	421085	MIRIM DOCE	1	0	1	0	6
SC	421190	PALHOÇA	2	0	1	0	8
SC	421227	PASSOS MAIA	1	0	1	0	7
SC	421265	PESCARIA BRAVA	1	0	1	0	9
SE	280030	ARACAJU	1	0	0	0	7
SE	280060	BARRA DOS COQUEIROS	1	0	1	0	6
SE	280400	MARUIM	1	0	0	0	6
SP	350270	APIAÍ	1	0	1	0	5
SP	350560	BARRINHA	1	0	0	0	4
SP	350650	BIRIGUI	1	0	0	0	7
SP	351150	CERQUILHO	0	0	0	0	6
SP	351230	CONCHAS	2	0	0	0	10
SP	351340	CRUZEIRO	1	0	0	0	2
SP	351380	DIADEMA	1	0	1	0	5
SP	351870	GUARUJÁ	1	0	0	0	5
SP	352440	JACAREÍ	1	0	0	0	4
SP	352850	MAIRIPORÃ	1	0	0	0	7
SP	352940	MAUÁ	2	0	1	0	9
SP	352980	MINEIROS DO TIETÊ	1	0	1	0	7
SP	353150	MONTE AZUL PAULISTA	1	0	0	0	5
SP	353430	ORLÂNDIA	1	0	0	0	10
SP	353580	PARANAPANEMA	1	0	1	0	6
SP	353850	PIQUETE	1	0	0	0	5
SP	353870	PIRACICABA	1	0	1	0	4
SP	353930	PIRASSUNUNGA	1	0	1	0	5
SP	353980	POÁ	2	0	2	0	12
SP	354350	RIVERSUL	0	0	1	0	0
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	1	0	0	0	9
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	1	0	0	0	4
SP	355020	SÃO MIGUEL ARCANJO	3	0	0	0	21
SP	355030	SÃO PAULO	2	0	0	0	12
SP	355400	TATUI	1	0	0	0	1
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	1	0	1	0	5
SP	355650	VÁRZEA PAULISTA	2	0	0	0	3
TO	170240	ARRAIAS	1	0	1	0	9
TO	171195	LAGOA DO TOCANTINS	1	0	1	0	4
TO	171820	PORTO NACIONAL	2	0	2	0	20

PORTARIA Nº 2.276, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Arapongas Estado do Paraná, em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, especialmente no que tange a irregularidades no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e descumprimento de carga horária, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e
Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;
Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria Consolidada nº 2, de 28 de setembro de 2017;
Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos municípios e Distrito Federal; e
Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do incentivo financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:
Art. 1º Suspende a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, a partir da competência financeira junho/2019, do Município de Arapongas do Estado do Paraná.
Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 15 (quinze) equipes de Saúde da Família e (3) três equipes de Saúde Bucal e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do município, devidamente comprovadas por meio de supervisão técnica por parte da Secretaria de Estado da Saúde.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 2.278, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Habilita Municípios a receber incentivos financeiros referentes às equipes de Atenção Básica Prisional (eABP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição , e
Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;
Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
Considerando a Portaria Interministerial nº 1/GM/MS, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;
Considerando o Anexo XVIII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, da Regulamento da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional no âmbito do SUS (PNAISP), instituída pela Portaria Interministerial MS-MJ nº 1, de 2 de janeiro de 2014; e
Considerando a Seção IV do Capítulo II do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, do Incentivo Financeiro de Custeio Mensal aos Entes Federativos que Aderirem à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), resolve:
Art. 1º Ficam habilitados os municípios descritos no anexo a esta Portaria a receber o incentivo de custeio referente às equipes de Atenção Básica Prisionais (eABP), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS - EQUIPE DE SAÚDE QUE ATUA NO SISTEMA PRISIONAL

UF	IBGE	Município	Gestão	CNES	INE	Equipe	VALOR
AL	270430	Maceió	Estadual	7130783	0001521586	54	R\$ 45.526,96
CE	230100	AQUIRAZ	Estadual	7360258	0001625748	53	R\$ 34.646,31
CE	230970	Pacatuba	Estadual	7178069	0000100021	52	R\$ 25.141,06
CE	231290	Sobral	Estadual	3646947	0001675249	52	R\$ 25.141,06
CE	230625	Itaitinga	Estadual	9462066	0001659049	52	R\$ 25.332,98
CE	230420	Crato	Estadual	9651217	0001673017	52	R\$ 23.221,90
DF	530010	Brasília	Estadual	3027651	0001681559	50	R\$ 4.194,95
GO	521100	Itapirapua	Municipal	5729246	0001666304	50	R\$ 5.975,83
GO	520330	Bela Vista de Goiás	Municipal	2570025	0001666843	50	R\$ 5.975,83
GO	521060	Itaguaru	Municipal	5054052	0001561154	50	R\$ 5.975,83
MG	312710	Frutal	Municipal	2098555	0001683276	53	R\$ 37.509,64
MG	312710	Frutal	Municipal	6342833	0001683284	52	R\$ 25.141,06
MG	311370	Carlos Chagas	Municipal	2209527	0001683853	51	R\$ 10.931,90
MG	310930	Buritís	Municipal	2100428	0001679457	50	R\$ 5.975,83
MG	316110	São Francisco	Municipal	2104512	0001613774	50	R\$ 5.580,08
MT	510350	Diamantino	Municipal	9613862	0001670700	50	R\$ 5.184,33
MT	510840	Várzea Grande	Municipal	7429851	0001510886	53	R\$ 37.509,64
PB	250750	João Pessoa	Estadual	7109482	0001577468	52	R\$ 20.343,15
RJ	330220	Itaperuna	Municipal	9667490	0001676075	54	R\$ 51.969,45
RS	432190	Três Passos	Municipal	6831885	0000436631	52	R\$ 25.141,06
TO	170200	Araguaçu	Municipal	2468948	0001676571	50	R\$ 5.975,83
TO	171670	Colméia	Municipal	2468344	0001673025	50	R\$ 6.371,58
TO	170230	Arapoema	Municipal	2468980	0001683047	50	R\$ 6.371,58
SC	421800	Tijucas	Municipal	2622858	0001682989	52	R\$ 25.141,06

PORTARIA Nº 2.279, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Credencia Municípios a receberem incentivos financeiros referentes as equipes de Consultório na Rua (eCR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 160, de 1º de março de 2012, que estabelece normas para o cadastramento, no SCNES, das equipes que farão parte do Movimento Nacional População em Situação de Rua; Considerando os Títulos I e II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; Considerando o Anexo XVI dos Capítulos I e II da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, das diretrizes de organização e funcionamento das equipes de consultório na rua; e dos critérios de cálculo do número máximo de equipes de consultório na rua por município; e Considerando a Seção XI do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, do Incentivo Financeiro de Custeio Mensal para as Equipes de Consultório na Rua, resolve: Art. 1º Ficam credenciados os municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem o incentivo de custeio referentes as equipes de Consultório na Rua (eCR), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão. Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS - EQUIPE DE CONSULTÓRIO NA RUA

UF	Município	IBGE	eCR I		eCR II		eCR III	
			Novo Credenciamento	Total após Credenciamento	Novo Credenciamento	Total após Credenciamento	Novo Credenciamento	Total após Credenciamento
BA	ILHÉUS	291360	1	1	0	0	0	0
MG	DIVINÓPOLIS	312230	0	0	1	1	0	0
RS	PORTO ALEGRE	431490	0	0	0	1	1	2

PORTARIA Nº 2.287, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Credencia municípios a receber incentivos financeiros referentes aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), às equipes de Saúde da Família (eSF) e às equipes de Saúde Bucal (eSB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 703/SAS/MS, de 21 de outubro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das novas equipes que farão parte da Estratégia de Saúde da Família (ESF); Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias; Considerando a Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias; Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; Considerando a Seção I do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, do Financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal; Considerando a Seção VI do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Do Custeio das Equipes de Saúde da Família que Possuam Profissionais Médicos Integrantes de Programas Nacionais de Provimento; Considerando a Seção VII do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Do Repasse do Piso de Atenção Básica Variável a ser Transferido aos Municípios/ Distrito Federal que não Efetuaram o Cadastramento dos Profissionais do Projeto Mais Médicos para o Brasil Junto ao Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde; e Considerando a Seção V do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, do Repasse dos Recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o Cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e do Incentivo Financeiro para Fortalecimento de Políticas Afetas à Atuação dos ACS, de que tratam os arts. 9º-C e 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, resolve:



Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receber os incentivos de custeio referentes aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receber os incentivos de custeio referentes às equipes de Saúde da Família (eSF), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 3º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receber os incentivos de custeio referentes às equipes de Saúde Bucal (eSB), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	Município	IBGE	ESF		ACS		ESB			
			Novo Credenciamento	Total após Credenciamento	Novo Credenciamento	Total após Credenciamento	ESB I - Novo Credenciamento	ESB I - Total após Credenciamento	ESB II - Novo Credenciamento	ESB II - Total após Credenciamento
AM	AMATURÁ	130006	0	5	0	28	1	3	0	0
AM	APUÍ	130014	2	9	0	65	2	9	0	0
AM	ITAMARATI	130195	0	3	0	26	1	3	0	0
AM	MAUÉS	130290	0	16	0	146	1	10	0	2
AM	NHAMUNDÁ	130300	1	7	6	65	2	7	0	0
AM	NOVA OLINDA DO NORTE	130310	0	11	5	111	0	10	0	1
AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	130360	0	4	0	47	1	3	0	0
AM	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	130390	0	13	0	101	1	6	0	0
AM	TONANTINS	130423	0	8	0	64	3	4	1	2
AM	URUCURITUBA	130440	1	9	0	64	1	6	0	0
AP	CALÇOENE	160020	1	5	8	28	0	4	1	1
AP	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	160015	4	7	20	43	2	5	1	1
BA	APORÁ	290190	0	7	0	46	1	3	0	0
BA	BONINAL	290400	0	4	0	34	1	3	0	0
BA	BREJOLÂNDIA	290440	0	5	0	28	2	5	0	0
BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	290590	2	9	18	75	2	9	0	0
BA	CORRENTINA	290930	1	8	0	80	1	4	0	0
BA	DIAS D'ÁVILA	291005	4	23	0	131	4	17	0	0
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	2	118	0	872	0	54	0	0
BA	GUANAMBI	291170	2	23	0	152	0	21	0	0
BA	IRAMAIA	291430	0	5	0	31	1	3	0	0
BA	ITAPETINGA	291640	0	13	54	178	0	11	0	0
BA	IUIÚ	291733	0	3	2	28	0	3	0	0
BA	JACOBINA	291750	2	22	0	187	0	15	0	0
BA	MIRANGABA	292140	0	7	0	39	2	7	0	0
BA	MUQUÊM DE SÃO FRANCISCO	292225	0	4	0	27	1	4	0	0
BA	NOVO HORIZONTE	292303	1	6	0	23	0	3	0	0
BA	SALVADOR	292740	103	342	0	0	102	241	0	0
BA	SÃO MIGUEL DAS MATAS	292940	0	4	0	26	1	4	0	0
BA	SÁTIRO DIAS	292970	0	7	0	47	1	6	0	0
BA	SEABRA	292990	2	7	0	95	2	7	0	0
BA	SOUTO SOARES	293080	0	6	0	41	1	6	0	0
CE	CROATÁ	230423	0	9	2	45	0	7	0	0
CE	GUARACIABA DO NORTE	230500	0	14	27	98	7	12	0	2
CE	ITAREMA	230655	0	13	26	100	0	9	0	0
CE	ITATIRA	230660	0	10	2	51	0	10	0	0
CE	LIMOEIRO DO NORTE	230760	2	18	0	123	0	9	0	2
CE	MADALENA	230763	0	8	4	49	0	4	0	2
CE	NOVA RUSSAS	230930	1	11	0	69	0	10	0	0
CE	OLONÓPOLE	231300	0	9	0	45	2	9	0	0
CE	URUOCA	231390	0	7	0	33	2	7	0	0
ES	ANCHIETA	320040	0	12	0	61	2	14	0	0
ES	IBATIBA	320245	1	8	0	45	0	3	0	0
ES	MIMOSO DO SUL	320340	1	12	0	70	0	11	0	0
ES	SANTA LEOPOLDINA	320450	0	5	0	30	2	5	0	0
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	320506	2	10	0	51	0	5	0	0
GO	BONFINÓPOLIS	520355	1	4	3	22	1	3	0	0
GO	INHUMAS	521000	2	17	4	130	2	17	0	0
GO	TRINDADE	522140	0	32	0	172	1	17	0	1
MG	CACHOEIRA DE PAJEÚ	310270	0	5	1	24	0	4	0	0
MG	CAMBUÍ	311060	0	10	0	36	5	10	0	0
MG	CARANGOLA	311330	1	10	4	81	0	6	0	1
MG	CATAS ALTAS	311535	0	2	2	11	0	1	0	1
MG	CLÁUDIO	311660	0	7	2	50	1	5	0	1
MG	DIAMANTINA	312160	0	15	24	108	0	0	0	0
MG	DORES DO INDAIÁ	312320	0	4	0	25	1	2	0	1
MG	ESTRELA DO INDAIÁ	312470	1	2	1	9	0	0	1	2
MG	IBIAÍ	312960	1	4	0	19	0	2	0	1
MG	ICARÁÍ DE MINAS	313005	1	6	0	27	1	5	0	1
MG	JAGUARAÇU	313500	1	2	0	7	0	1	0	0
MG	LIMEIRA DO OESTE	313862	0	2	2	19	0	1	0	0
MG	PARÁ DE MINAS	314710	1	26	5	127	0	14	0	5
MG	PEDRA AZUL	314870	0	8	0	64	1	8	0	0
MG	PIRAÚBA	315130	1	5	2	28	0	3	0	0
MG	POMPÉU	315200	0	9	0	43	1	6	0	0
MG	RESENDE COSTA	315420	0	3	0	24	1	1	0	0
MG	RIO CASCA	315490	0	5	0	33	2	5	0	0
MG	SANTANA DE PIRAPAMA	315850	0	4	0	22	1	2	0	0
MG	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	316040	1	10	1	70	1	4	0	6
MG	SÃO JOSÉ DA VARGINHA	316310	0	2	2	12	1	1	0	1
MG	SÃO TIAGO	316500	1	5	5	23	0	1	0	0
MG	SOBRÁLIA	316770	0	3	0	13	1	3	0	0
MG	VARGINHA	317070	0	21	0	113	5	8	5	5
MT	CAMPO VERDE	510267	1	11	0	91	2	10	0	1
MT	NOBRES	510590	1	5	0	32	1	3	0	1
MT	NOVA MUTUM	510622	1	11	0	65	1	10	0	1
MT	NOVA NAZARÉ	510617	0	2	4	11	0	1	0	0
MT	PRIMAVERA DO LESTE	510704	1	12	0	132	0	2	1	9



PA	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	150715	1	8	0	71	0	6	0	0
PB	BARRA DE SÃO MIGUEL	250170	0	3	1	15	1	3	0	0
PB	CASSERENGUE	250415	1	4	2	19	1	4	0	0
PB	MATARACA	250930	0	4	2	21	0	4	0	0
PB	MONTEIRO	250970	2	14	3	76	2	13	0	0
PB	PITIMBU	251190	1	8	0	38	1	8	0	0
PI	FRANCISCO MACEDO	220415	1	2	1	8	0	1	0	0
PI	JOSÉ DE FREITAS	220550	0	19	2	96	0	19	0	0
PI	PAULISTANA	220780	0	10	0	51	3	10	0	0
PR	CAFELÂNDIA	410345	0	5	0	20	0	0	1	2
PR	CAMPO LARGO	410420	6	30	28	129	2	16	4	9
PR	MARIALVA	411480	2	12	4	61	0	1	0	1
PR	SÃO JORGE DO IVAÍ	412530	1	2	4	10	0	1	0	0
PR	UMUARAMA	412810	5	27	0	114	5	23	0	0
RJ	GUAPIMIRIM	330185	0	9	0	56	2	4	0	0
RJ	RIO DAS OSTRAS	330452	15	27	90	205	0	4	0	0
RN	NATAL	240810	50	154	500	1022	44	105	0	0
RO	ALTA FLORESTA D'OESTE	110001	1	6	0	72	1	2	0	0
RO	ALVORADA D'OESTE	110034	4	7	0	48	0	1	0	0
RO	ROLIM DE MOURA	110028	4	17	0	105	1	4	0	0
RS	ARROIO GRANDE	430130	0	3	0	17	3	3	0	0
RS	CAMAQUÃ	430350	2	9	0	36	0	0	0	0
RS	CANDIOTA	430435	1	4	2	21	1	4	0	0
RS	CANELA	430440	0	6	0	29	1	4	0	0
RS	CAPÃO DA CANOA	430463	1	9	1	24	1	1	0	0
RS	CAXIAS DO SUL	430510	0	46	0	184	2	25	0	0
RS	COQUEIRO BAIXO	430583	0	1	0	4	1	1	0	0
RS	CRUZ ALTA	430610	0	19	0	127	5	18	0	0
RS	DOM FELICIANO	430650	1	3	0	25	0	0	0	0
RS	ELDORADO DO SUL	430676	9	12	37	50	0	0	0	0
RS	ESTEIO	430770	3	16	0	73	0	2	0	0
RS	FAXINAL DO SOTURNO	430800	1	3	0	15	0	2	0	0
RS	IMBÉ	431033	1	2	5	10	1	2	0	0
RS	LAVRAS DO SUL	431150	1	3	2	12	0	0	0	0
RS	MORRO REDONDO	431245	0	3	0	12	1	3	0	0
RS	OSÓRIO	431350	1	9	4	45	0	6	0	0
RS	PAROBÉ	431405	1	11	0	39	0	0	0	0
RS	PORTO ALEGRE	431490	15	274	62	840	16	104	2	46
RS	SANTA MARIA DO HERVAL	431695	0	2	0	5	1	1	0	0
RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	431810	0	5	0	48	1	5	0	0
RS	SOLEDADE	432080	0	6	0	39	3	6	0	0
RS	TAQUARA	432120	2	14	12	64	1	2	0	0
SC	BRAÇO DO NORTE	420280	1	10	9	65	1	10	0	0
SC	IÇARA	420700	1	19	0	116	0	5	0	0
SC	JOAÇABA	420900	0	10	8	48	0	9	0	0
SC	MORRO DA FUMAÇA	421120	0	6	0	30	1	4	0	0
SC	OURO	421180	1	2	1	8	1	2	0	0
SC	POMERODE	421320	2	10	0	64	2	5	0	3
SC	PORTO BELO	421350	1	9	0	40	0	8	0	0
SC	PORTO UNIÃO	421360	2	10	0	40	0	6	0	0
SC	SANGÃO	421545	0	5	3	30	0	4	0	0
SC	SÃO BENTO DO SUL	421580	1	11	0	91	1	9	0	1
SP	ALTAIR	350090	0	1	2	10	0	1	0	0
SP	ÁLVARES MACHADO	350130	2	8	0	45	2	7	0	0
SP	ANDRADINA	350210	3	15	0	100	2	12	0	0
SP	CASTILHO	351100	1	6	5	50	0	1	0	0
SP	CESÁRIO LANGE	351160	1	3	2	19	0	0	0	0
SP	COLINA	351200	0	2	0	33	1	2	0	0
SP	DUMONT	351460	0	1	0	6	1	1	0	0
SP	ESTIVA GERBI	355730	0	3	0	15	2	2	0	0
SP	GUAREÍ	351850	0	4	1	31	1	4	0	0
SP	IACANGA	351910	1	4	6	24	0	3	0	0
SP	IBITINGA	351960	2	4	12	24	0	0	0	0
SP	IRAPUÃ	352150	1	4	12	18	2	4	0	0
SP	JUNDIAÍ	352590	0	14	0	148	1	8	0	0
SP	LIMEIRA	352690	0	37	102	207	0	7	0	0
SP	LUÍS ANTÔNIO	352760	2	3	12	18	0	0	0	0
SP	PALMEIRA D'OESTE	353520	1	3	7	24	3	3	0	0
SP	PALMITAL	353530	1	6	6	42	0	2	0	0
SP	PEDRA BELA	353680	2	3	10	15	0	0	0	0
SP	PEDRO DE TOLEDO	353720	1	5	0	12	0	2	0	0
SP	SÃO FRANCISCO	354900	0	1	0	7	1	1	0	0
SP	SÃO PEDRO DO TURVO	355050	0	3	1	15	0	3	0	0
SP	SÃO SEBASTIÃO	355070	0	25	0	138	1	25	0	0
SP	SETE BARRAS	355180	0	7	13	33	0	1	0	0
SP	TAPIRAÍ	355350	0	2	2	19	0	0	0	0
SP	TATUÍ	355400	2	19	8	81	0	8	0	0
SP	TUPÃ	355500	1	11	20	76	1	10	0	0
TOTAL			314	2.244	1.240	11.139	307	1.354	17	113

PORTARIA Nº 2.297, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Bonito Estado do Pará, em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, especialmente no que tange a descumprimento de carga horária, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e
Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;
Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria Consolidada nº 02, de 28 de setembro de 2017;
Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos municípios e Distrito Federal; e
Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:
Art. 1º Suspende a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família, a partir da competência financeira junho/2019, do Município de Bonito do Estado do Pará.
Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 07 (sete) Equipes de Saúde da Família e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do município, devidamente comprovadas por meio de supervisão técnica por parte da Secretaria de Estado da Saúde.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 2.302, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Guaraí, Estado do Tocantins, em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas por auditoria da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, especialmente no que tange ao descumprimento de carga horária, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e
Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;
Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e
Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do incentivo financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:
Art. 1º Suspende a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família, a partir da competência financeira junho de 2019, do Município de Guaraí do Estado do Tocantins.
Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 4 (quatro) Equipes de Saúde da Família, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município, devidamente comprovadas por meio de supervisão técnica por parte da Secretaria de Estado da Saúde.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



PORTARIA Nº 2.309, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Publica lista de propostas dos componentes Ampliação, Construção e Reforma de Unidades Básicas de Saúde, Academia da Saúde e Unidade de Saúde Fluvial que manifestaram interesse quanto à desistência de execução do objeto.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Seção IV - Do Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) - do Capítulo II do Título VII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o art. 703 da Seção III - Do Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) - do Capítulo II do Título VII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção I - Do Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) - do Capítulo II do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo IV - Das regras e os critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de polos do Programa Academia da Saúde da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o art. 692 - Das regras e os critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de Unidades Básicas de Saúde Fluviais no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) aos Estados e aos Municípios da Amazônia Legal e Pantanal Sul Mato-grossense instituiu o Componente Construção de Unidade Básica de Saúde Fluvial no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde aos Estados e aos Municípios da Amazônia Legal e Pantanal Sul Mato-grossense; e Considerando o Título IX - Do financiamento fundo a fundo para execução de obras - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica publicada, na forma do anexo a esta Portaria, a lista das propostas dos componentes Construção, Ampliação e Reforma desabilitadas no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, Academia da Saúde e UBS Fluvial em função do seguinte motivo:

- Manifestação formal dos entes beneficiados quanto à desistência de execução do objeto habilitado.

Art. 2º Nos termos do art. 1.117 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e conforme preconizado nas portarias de habilitação, os entes federativos que tiveram suas propostas de Construção, Ampliação e Reforma desabilitadas estarão sujeitos à devolução dos recursos financeiros ao Fundo Nacional de Saúde, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos para devolução dos recursos financeiros estão disponibilizados no portal do Ministério da Saúde, disponível no sítio eletrônico <http://portalfns.saude.gov.br/servicos/1257-emissao-de-gru>, bem como por meio do material de orientações aos gestores disponível no endereço <https://egestorab.saude.gov.br/paginas/acessoPublico/relatorios/devolucaoUbsAcademia.xhtml>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

(Desabilitação de 67 propostas de Ampliação, 84 propostas de Construção e 27 propostas de Reforma de Unidades Básicas de Saúde, 23 propostas de Academia da Saúde e 01 proposta de Unidade Fluvial em 122 municípios)

UF	Município	IBGE	Tipo de Obra	Nº Proposta	Nº Portaria	Data Portaria	Tipo de Recurso	Motivo da desabilitação	Valor da Proposta	Valor Repassado
AC	BRASILÉIA	120010	UBS - Construção	09622055000115005	1741	22/10/15	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	408.000,00	81.600,00
AC	BRASILÉIA	120010	UBS - Construção	09622055000116003	1061	24/05/16	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	408.000,00	81.600,00
AC	TARAUACÁ	120060	UBS - Reforma	11507430000116007	2353	11/11/16	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	149.491,00	29.898,20
AC	TARAUACÁ	120060	UBS - Reforma	11507430000116004	2353	11/11/16	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	127.346,00	25.469,20
AL	BELÉM	270080	UBS - Construção	11185950000114002	1160	27/05/14	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	408.000,00	326.400,00
AL	CAJUEIRO	270130	UBS - Ampliação	11436366000116003	1061	24/05/16	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	99.990,00	19.998,00
AL	CAJUEIRO	270130	UBS - Reforma	11436366000115005	2090	17/12/15	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	149.927,34	29.985,47
AL	GIRAU DO PONCIANO	270290	UBS - Reforma	11277599000113018	2093	24/09/13	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	349.736,66	69.947,33
AL	MARECHAL DEODORO	270470	UBS - Construção	12200275000109001	3273	23/12/09	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	200.000,00	20.000,00
AM	CAAPIRANGA	130083	UBS - Construção	11639967000113001	1380	09/07/13	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	408.000,00	326.400,00
AM	MANACAPURU	130250	UBS - Construção	12334812000116002	1061	24/05/16	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	408.000,00	81.600,00
AM	PARINTINS	130340	UBS - Construção	11429713000114006	1160	27/05/14	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	408.000,00	326.400,00
AM	PARINTINS	130340	UBS - Construção	11429713000114003	1160	27/05/14	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	408.000,00	326.400,00
AM	SILVES	130400	UBS - Fluvial	13764128000117010	3625	23/12/17	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	1.889.450,00	-
AP	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	160015	UBS - Ampliação	11831471000113004	1381	09/07/13	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	107.400,00	107.400,00
AP	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	160015	UBS - Construção	11831471000113003	1380	09/07/13	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	408.000,00	326.400,00
AP	MAZAGÃO	160040	Academia da Saúde	11347306000111004	3164	27/12/11	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	100.000,00	80.000,00
AP	MAZAGÃO	160040	UBS - Ampliação	16004020220609736	1170	05/06/12	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	99.640,00	99.640,00
AP	MAZAGÃO	160040	UBS - Ampliação	16004020220369729	1170	05/06/12	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	99.640,00	99.640,00
BA	BARRA	290270	UBS - Reforma	10444584000148201101	2814	29/11/11	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	44.064,47	8.812,89
BA	BARREIRAS	290320	Academia da Saúde	13654405000111007	3164	27/12/11	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	180.000,00	36.000,00
BA	BARREIRAS	290320	Academia da Saúde	13654405000111006	3164	27/12/11	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	180.000,00	36.000,00
BA	BARREIRAS	290320	UBS - Construção	08595187000112003	1400	05/07/12	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	266.666,66	26.666,67
BA	BARREIRAS	290320	UBS - Construção	08595187000112004	1732	15/08/12	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	400.000,00	40.000,00
BA	FÁTIMA	291075	UBS - Ampliação	11484552000113004	1381	09/07/13	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	75.900,00	15.180,00
BA	ITANAGRA	291590	UBS - Construção	13603920000113001	2081	23/09/13	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	408.000,00	326.400,00
BA	RIO REAL	292700	UBS - Construção	11218298000116006	2353	11/11/16	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	408.000,00	81.600,00
BA	SALVADOR	292740	Academia da Saúde	08086458000111009	3164	27/12/11	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	100.000,00	20.000,00
CE	FORTALEZA	230440	UBS - Ampliação	230440241561510664	1170	05/06/12	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	73.255,00	73.255,00
CE	FORTALEZA	230440	UBS - Construção	07954605000109011	3280	23/12/09	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	400.000,00	40.000,00
CE	FORTALEZA	230440	UBS - Reforma	11621453000151201145	2814	29/11/11	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	71.152,82	14.230,56
CE	FORTALEZA	230440	UBS - Reforma	11621453000151201146	2814	29/11/11	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	71.638,85	71.638,85
CE	FORTALEZA	230440	UBS - Construção	07954605000109020	3280	23/12/09	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	533.333,33	53.333,33
CE	FORTALEZA	230440	UBS - Construção	07954605000109014	3280	23/12/09	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	400.000,00	300.000,00
CE	GUARACIABA DO NORTE	230500	UBS - Ampliação	13858795000113007	2665	06/11/13	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	100.245,00	20.049,00
CE	MOMBAÇA	230850	UBS - Ampliação	230850255454211154	1170	05/06/12	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	72.750,00	14.550,00
CE	MOMBAÇA	230850	UBS - Ampliação	230850255469011138	1170	05/06/12	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	83.250,00	16.650,00
CE	SENADOR POMPEU	231270	UBS - Reforma	02132200000123201103	2814	29/11/11	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	30.266,85	6.053,37
ES	VILA VALÉRIO	320517	UBS - Ampliação	14019295000114003	1160	27/05/14	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	241.800,00	241.800,00
ES	VILA VELHA	320520	UBS - Ampliação	12157728000114010	1284	12/06/14	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	249.990,00	49.998,00
GO	ABADIA DE GOIÁS	520005	UBS - Ampliação	08654446000114003	2109	24/09/14	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	142.800,00	28.560,00
GO	CIDADE OCIDENTAL	520549	UBS - Ampliação	11332874000114008	2769	17/12/14	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	129.750,00	25.950,00
GO	CIDADE OCIDENTAL	520549	UBS - Ampliação	11332874000117709	2328	13/09/17	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	149.928,00	-
GO	SANTA TEREZA DE GOIÁS	521960	UBS - Ampliação	06070954000113001	1381	09/07/13	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	74.700,00	14.940,00
GO	VALPARAÍSO DE GOIÁS	522185	UBS - Construção	04786328000110009	3766	01/12/10	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	408.000,00	20.000,00
MA	ANAPURUS	210080	UBS - Ampliação	11927361000113004	1381	09/07/13	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	144.000,00	144.000,00
MA	IGARAPÉ DO MEIO	210515	UBS - Construção	12040308000113003	1380	09/07/13	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	408.000,00	326.400,00
MA	IGARAPÉ DO MEIO	210515	UBS - Construção	12040308000113005	1380	09/07/13	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	408.000,00	326.400,00
MA	IGARAPÉ DO MEIO	210515	UBS - Construção	12040308000113004	1380	09/07/13	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	408.000,00	326.400,00
MA	IGARAPÉ DO MEIO	210515	UBS - Construção	12040308000113006	1380	09/07/13	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	408.000,00	326.400,00
MA	IMPERATRIZ	210530	Academia da Saúde	06158455000112025	2035	17/09/12	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	180.000,00	36.000,00
MA	IMPERATRIZ	210530	Academia da Saúde	06158455000112023	2325	10/10/12	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	180.000,00	36.000,00
MA	IMPERATRIZ	210530	Academia da Saúde	06158455000112019	2325	10/10/12	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	180.000,00	36.000,00
MA	IMPERATRIZ	210530	Academia da Saúde	06158455000112022	2325	10/10/12	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	80.000,00	16.000,00
MA	IMPERATRIZ	210530	Academia da Saúde	06158455000112018	2035	17/09/12	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	80.000,00	16.000,00
MA	IMPERATRIZ	210530	Academia da Saúde	06158455000112017	2325	10/10/12	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	180.000,00	36.000,00
MA	IMPERATRIZ	210530	Academia da Saúde	06158455000112020	2035	17/09/12	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	180.000,00	36.000,00
MA	PEDRO DO ROSÁRIO	210825	UBS - Construção	12109949000113001	1380	09/07/13	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	408.000,00	326.400,00
MA	SANTA INÊS	210990	UBS - Construção	06198949000409002	3315	29/12/09	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	200.000,00	20.000,00
MG	BETIM	310670	UBS - Construção	03133408000113055	2665	06/11/13	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	659.000,00	131.800,00
MG	BETIM	310670	UBS - Construção	03133408000113061	2665	06/11/13	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	512.000,00	131.800,00
MG	BETIM	310670	UBS - Construção	03133408000113049	2924	28/11/13	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	659.000,00	131.800,00
MG	BETIM	310670	UBS - Construção	03133408000113054	2924	28/11/13	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	659.000,00	131.800,00
MG	BETIM	310670	UBS - Construção	03133408000113046	2924	28/11/13	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	512.000,00	131.800,00
MG	CARANDÁ	311320	UBS - Construção	12099136000113006	1380	09/07/13	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	408.000,00	326.400,00
MG	CARNEIRINHO	311455	UBS - Construção	19315093000115003	1741	22/10/15	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	408.000,00	81.600,00
MG	CONTAGEM	311860	Academia da Saúde	18715508000111005	3164	27/12/11	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	180.000,00	36.000,00
MG	CONTAGEM	311860	UBS - Construção	14237130000116010	1061	24/05/16	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	408.000,00	81.600,00
MG	DORES DE GUANHÃES	312310	UBS - Construção	03133408000114039	1284	12/06/14	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	408.000,00	81.600,00



MG	FLORESTAL	312600	UBS - Construção	03133408000114080	2216	07/10/14	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	408.000,00	81.600,00
MG	FORTALEZA DE MINAS	312630	UBS - Reforma	11788739000118001	1238	16/05/18	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	299.625,00	-
MG	INDIANÓPOLIS	313070	UBS - Ampliação	13228565000113002	1381	09/07/13	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	145.500,00	29.100,00
MG	ITATIAIUÇU	313370	UBS - Construção	03133408000115009	1831	11/11/15	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	408.000,00	81.600,00
MG	LAGOA DA PRATA	313720	UBS - Construção	13539516000115001	1741	22/10/15	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	408.000,00	81.600,00
MG	LIMA DUARTE	313860	UBS - Construção	13570143000116001	1061	24/05/16	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	408.000,00	81.600,00
MG	MONTES CLAROS	314330	UBS - Reforma	11495687000108201103	2814	29/11/11	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	174.383,01	174.383,01
MG	MORRO DO PILAR	314370	UBS - Construção	13515604000113002	1380	09/07/13	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	408.000,00	81.600,00
MG	NOVO ORIENTE DE MINAS	314535	UBS - Reforma	12365004000114005	2619	26/11/14	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	40.000,41	8.000,08
MG	PATROCÍNIO	314810	UBS - Construção	11350366000114006	1160	27/05/14	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	408.000,00	81.600,00
MG	PERDIZES	314980	UBS - Ampliação	314980216635611575	1170	05/06/12	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	78.450,00	78.450,00
MG	PIUMHI	315150	UBS - Ampliação	10420068000116001	1061	24/05/16	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	219.900,00	43.980,00
MG	RIO NOVO	315540	UBS - Reforma	02216796000117002	2918	01/11/17	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	192.366,00	-
MG	RIO PIRACICABA	315570	UBS - Construção	14706282000113002	1380	09/07/13	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	408.000,00	326.400,00
MG	SANTA BÁRBARA	315720	Academia da Saúde	12669664000112003	2035	17/09/12	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	100.000,00	20.000,00
MG	SANTA BÁRBARA	315720	Academia da Saúde	12669664000111001	3263	30/12/11	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	180.000,00	36.000,00
MG	SANTA BÁRBARA	315720	UBS - Reforma	12669664000116002	2353	11/11/16	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	34.669,00	6.933,80
MG	SANTA BÁRBARA	315720	UBS - Reforma	12669664000116001	2353	11/11/16	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	35.215,00	7.043,00
MG	SANTA BÁRBARA	315720	UBS - Reforma	12669664000116003	2353	11/11/16	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	37.532,00	7.506,40
MG	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	316040	Academia da Saúde	02595012000111001	3263	30/12/11	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	100.000,00	20.000,00
MG	SÃO JOÃO DA LAGOA	316225	UBS - Construção	03133408000114049	1284	12/06/14	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	408.000,00	81.600,00
MG	SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO	316360	UBS - Ampliação	11917793000114004	2769	17/12/14	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	99.900,00	19.980,00
MG	TIMÓTEO	316870	UBS - Construção	10654076000114001	1160	27/05/14	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	408.000,00	81.600,00
MG	UNAI	317040	Academia da Saúde	18125161000111002	606	03/04/12	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	180.000,00	36.000,00
MS	FIGUEIRÃO	500390	UBS - Ampliação	13893544000115001	2090	17/12/15	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	199.845,00	39.969,00
MS	PORTO MURTINHO	500690	UBS - Construção	03107539000112006	1403	05/07/12	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	200.000,00	20.000,00
PA	CAPANEMA	150220	UBS - Construção	05149091000110002	3766	01/12/10	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	200.000,00	150.000,00
PA	MARABÁ	150420	UBS - Construção	18478187000116004	2353	11/11/16	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	408.000,00	81.600,00
PA	MARABÁ	150420	UBS - Construção	05853163000313011	2665	06/11/13	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	408.000,00	81.600,00
PA	ÓBIDOS	150510	UBS - Reforma	05131180000414011	2769	17/12/14	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	125.018,70	25.003,74
PA	ÓBIDOS	150510	UBS - Reforma	05131180000414012	2109	24/09/14	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	124.874,38	24.974,88
PA	ORIXIMINÁ	150530	UBS - Construção	14153138000113001	2924	28/11/13	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	408.000,00	81.600,00
PB	MAMANGUAPE	250890	Academia da Saúde	08674396000112001	1200	11/06/12	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	80.000,00	16.000,00
PB	RIACHÃO DO POÇO	251276	UBS - Ampliação	11975218000116003	1061	24/05/16	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	160.200,00	32.040,00
PB	SALGADO DE SÃO FÉLIX	251310	UBS - Construção	11462050000116006	3428	29/12/16	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	408.000,00	81.600,00
PE	BOM CONSELHO	260210	UBS - Construção	10800021000114006	1160	27/05/14	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	512.000,00	102.400,00
PE	ITAPISSUMA	260775	UBS - Ampliação	11407543000114004	1160	27/05/14	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	200.400,00	40.080,00
PE	ITAPISSUMA	260775	UBS - Ampliação	11407543000114005	1160	27/05/14	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	194.850,00	38.970,00
PE	ITAPISSUMA	260775	UBS - Ampliação	11407543000114002	1160	27/05/14	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	203.700,00	40.740,00
PE	LAJEDO	260880	UBS - Ampliação	08831289000114003	1160	27/05/14	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	127.995,00	25.599,00
PE	LAJEDO	260880	UBS - Ampliação	08831289000113001	1381	09/07/13	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	99.975,00	19.995,00
PE	LAJEDO	260880	UBS - Ampliação	08831289000113003	1381	09/07/13	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	99.900,00	19.980,00
PE	LAJEDO	260880	UBS - Ampliação	08831289000113002	1381	09/07/13	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	99.750,00	19.950,00
PE	LAJEDO	260880	UBS - Ampliação	08831289000113007	1381	09/07/13	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	89.910,00	17.982,00
PE	LAJEDO	260880	UBS - Ampliação	08831289000113006	1381	09/07/13	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	99.750,00	19.950,00
PE	LAJEDO	260880	UBS - Ampliação	08831289000113005	1381	09/07/13	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	99.900,00	19.980,00
PE	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	261270	UBS - Reforma	11425822000130201101	2814	29/11/11	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	181.855,39	36.371,08
PI	MONSENHOR GIL	220640	UBS - Ampliação	11980140000113001	2154	26/09/13	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	105.750,00	21.150,00
PI	PEDRO II	220790	UBS - Construção	11694167000113016	2081	23/09/13	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	408.000,00	81.600,00
PI	PICOS	220800	UBS - Construção	11505645000115010	2248	29/12/15	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	408.000,00	81.600,00
PI	PICOS	220800	UBS - Construção	11505645000115006	2248	29/12/15	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	408.000,00	81.600,00
PI	PICOS	220800	UBS - Construção	11505645000115007	2248	29/12/15	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	773.000,00	154.600,00
PR	CIANORTE	410550	UBS - Ampliação	09263750000116004	1061	24/05/16	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	230.610,00	46.122,00
PR	IMBITUVA	411010	UBS - Ampliação	09402776000116002	1061	24/05/16	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	162.480,00	32.496,00
PR	IMBITUVA	411010	UBS - Ampliação	09402776000116001	1061	24/05/16	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	87.510,00	17.502,00
PR	LAPA	411320	UBS - Ampliação	09477318000114005	1160	27/05/14	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	172.560,00	172.560,00
PR	SANTA HELENA	412350	UBS - Ampliação	09201882000115007	1831	11/11/15	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	136.650,00	27.330,00
PR	SANTO INACIO	412450	UBS - Construção	08549559000116001	1061	24/05/16	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	408.000,00	81.600,00
RJ	BARRA DO PIRAÍ	330030	UBS - Reforma	01606604000113001	1382	09/07/13	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	149.990,00	149.990,00
RJ	ITAOCARA	330210	UBS - Construção	14999490000114005	1160	27/05/14	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	408.000,00	81.600,00
RJ	ITAOCARA	330210	UBS - Construção	14999490000114008	1160	27/05/14	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	408.000,00	81.600,00
RJ	MARICÁ	330270	UBS - Reforma	04311955000110201103	2814	29/11/11	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	146.717,43	29.343,49
RJ	MARICÁ	330270	UBS - Reforma	04311955000110201102	2814	29/11/11	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	196.255,86	39.251,17
RJ	MARICÁ	330270	UBS - Reforma	04311955000110201104	2814	29/11/11	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	98.295,62	19.659,12
RJ	MARICÁ	330270	UBS - Construção	29131075000110004	3530	16/11/10	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	266.666,67	200.000,01
RJ	NOVA FRIBURGO	330340	UBS - Ampliação	330340227172911637	1170	05/06/12	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	208.500,00	41.700,00
RJ	NOVA FRIBURGO	330340	UBS - Construção	28606630000110014	3766	01/12/10	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	200.000,00	20.000,00
RJ	NOVA FRIBURGO	330340	UBS - Construção	28606630000110015	3766	01/12/10	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	200.000,00	20.000,00
RJ	PATY DO ALFERES	330385	UBS - Ampliação	11297536000114021	2269	16/10/14	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	166.095,00	33.219,00
RJ	PATY DO ALFERES	330385	UBS - Ampliação	11297536000114014	1160	27/05/14	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	111.645,00	22.329,00
RJ	RESENDE	330420	Academia da Saúde	11800731000115002	1829	11/11/15	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	100.000,00	20.000,00
RJ	SEROPÉDICA	330555	UBS - Construção	13813107000113009	2665	06/11/13	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	408.000,00	81.600,00
RJ	SEROPÉDICA	330555	UBS - Construção	13813107000113007	2924	28/11/13	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	512.000,00	102.400,00
RJ	SEROPÉDICA	330555	UBS - Construção	13813107000113011	2665	06/11/13	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	512.000,00	102.400,00
RJ	VALENÇA	330610	Academia da Saúde	29076130000111001	3103	26/12/11	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	180.000,00	36.000,00
RJ	VALENÇA	330610	UBS - Ampliação	11934211000113002	1381	09/07/13	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	56.850,00	11.370,00
RJ	VALENÇA	330610	UBS - Ampliação	11934211000113003	1381	09/07/13	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	110.550,00	22.110,00
RN	ACARI	240010	UBS - Ampliação	11826099000115002	1741	22/10/15	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	198.675,00	39.735,00
RN	ACARI	240010	UBS - Ampliação	11826099000116001	1061	24/05/16	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	199.500,00	39.900,00
RN	FLORÂNIA	240380	UBS - Ampliação	10310587000114006	1160	27/05/14	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	78.750,00	15.750,00
RN	FRANCISCO DANTAS	240390	UBS - Ampliação	11973748000116003	2353	11/11/16	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	147.420,00	29.484,00
RN	SEVERIANO MELO	241360	UBS - Ampliação	14231159000116003	1061	24/05/16	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	150.000,00	30.000,00
RO	MACHADINHO D'OESTE	110013	UBS - Construção	22855142000513007	1380	09/07/13	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	408.000,00	81.600,00
RR	BOA VISTA	140010	UBS - Ampliação	13464636000114008	1284	12/06/14	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	231.900,00	46.380,00
RR	BOA VISTA	140010	UBS - Ampliação	13464636000116012	2353	11/11/16	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	249.600,00	49.920,00
RR	BOA VISTA	140010	UBS - Construção	13464636000115010	2090	17/12/15	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	773.000,00	154.600,00
RS	ALEGRETE	430040	UBS - Construção	11431321000115002	2080	15/12/15	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	408.000,00	81.600,00
RS	ERECHIM	430700	UBS - Construção	11966932000113002	2081	23/09/13	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	773.000,00	154.600,00
RS	MARAU	431180	UBS - Construção	11731852000113004	1380	09/07/13	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	408.000,00	81.600,00
RS	PANAMBI	431390	UBS - Ampliação	12056244000116004	1061	24/05/16	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	58.350,00	11.670,00
RS	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	431760	Academia da Saúde	88814199000111001	3164	27/12/11	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	80.000,00	16.000,00
RS	SOLEDADE	432080	UBS - Ampliação	13140434000116001	2353	11/11/16	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	199.995,00	39.999,00
RS	UNISTALDA	432237	UBS - Ampliação	12093632000115005	2080	15/12/15	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	94.770,00	18.954,00
SC	FLORIANÓPOLIS	420540	UBS - Ampliação	08935681000114008	1284	12/06/14	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	136.200,	

SP	BARRETOS	350550	UBS - Construção	13900928000113002	1380	09/07/13	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	512.000,00	102.400,00
SP	BEBEDOURO	350610	UBS - Ampliação	12076487000114003	1160	27/05/14	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	192.975,00	38.595,00
SP	CABREÚVA	350840	UBS - Ampliação	13914095000114002	1160	27/05/14	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	225.525,00	45.105,00
SP	CRUZEIRO	351340	UBS - Construção	10394007000113001	1380	09/07/13	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	512.000,00	102.400,00
SP	CUBATÃO	351350	UBS - Construção	47492806000110024	3766	01/12/10	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	266.666,67	200.000,01
SP	GUARATINGUETÁ	351840	UBS - Reforma	13847642000172201101	2814	29/11/11	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	100.183,18	100.183,18
SP	GUARATINGUETÁ	351840	UBS - Reforma	13847642000172201102	2814	29/11/11	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	97.228,03	97.228,03
SP	GUARATINGUETÁ	351840	UBS - Reforma	13847642000172201103	2814	29/11/11	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	75.313,55	75.313,55
SP	HOLAMBRA	351905	UBS - Ampliação	11322572000114005	1921	11/09/14	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	226.425,00	45.285,00
SP	IGUAPE	352030	UBS - Construção	13901684000113001	1380	09/07/13	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	773.000,00	154.600,00
SP	IRACEMÁPOLIS	352140	UBS - Reforma	11937255000114006	1160	27/05/14	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	117.762,39	23.552,48
SP	ITARARÉ	352320	UBS - Construção	46634390000109002	3278	23/12/09	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	200.000,00	150.000,00
SP	ITIRAPINA	352360	UBS - Construção	12317964000113002	1380	09/07/13	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	408.000,00	81.600,00
SP	LENÇÓIS PAULISTA	352680	UBS - Ampliação	11205603000117005	2917	01/11/17	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	99.974,00	-
SP	LIMEIRA	352690	UBS - Construção	11396895000116008	1061	24/05/16	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	512.000,00	102.400,00
SP	MACATUBA	352800	UBS - Ampliação	11240557000113004	2924	28/11/13	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	74.760,00	14.952,00
SP	MARÍLIA	352900	UBS - Ampliação	14278219000114009	1160	27/05/14	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	110.895,00	22.179,00
SP	MIRASSOL	353030	UBS - Construção	11215408000113002	1380	09/07/13	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	512.000,00	102.400,00
SP	MIRASSOL	353030	UBS - Construção	11215408000113001	1380	09/07/13	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	512.000,00	102.400,00
SP	PAULICÉIA	353640	Academia da Saúde	14002965000114002	2771	17/12/14	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	100.000,00	20.000,00
SP	PIEDADE	353780	UBS - Ampliação	13800601000116005	1061	24/05/16	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	101.850,00	20.370,00
SP	PILAR DO SUL	353790	UBS - Ampliação	12389301000115006	2235	29/12/15	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	187.800,00	37.560,00
SP	PIRASSUNUNGA	353930	UBS - Ampliação	12094290000115006	1831	11/11/15	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	249.150,00	49.830,00
SP	PIRASSUNUNGA	353930	UBS - Construção	12094290000115010	1858	19/11/15	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	408.000,00	81.600,00
SP	PIRASSUNUNGA	353930	UBS - Construção	12094290000114007	1160	27/05/14	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	512.000,00	102.400,00
SP	RIBEIRÃO PIRES	354330	UBS - Reforma	12928308000114014	1160	27/05/14	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	199.797,60	39.959,52
SP	RIO GRANDE DA SERRA	354410	UBS - Ampliação	11503217000113002	1381	09/07/13	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	102.900,00	20.580,00
SP	RIO GRANDE DA SERRA	354410	UBS - Construção	11503217000113006	1380	09/07/13	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	408.000,00	81.600,00
SP	SALTINHO	354515	UBS - Construção	12021851000115002	1741	22/10/15	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	408.000,00	81.600,00
SP	SARUTAIÁ	355120	UBS - Construção	46223731000109001	3177	18/12/09	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	200.000,00	20.000,00
SP	VÁRZEA PAULISTA	355650	Academia da Saúde	45780087000112003	1299	26/06/12	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	100.000,00	20.000,00
SP	VÁRZEA PAULISTA	355650	Academia da Saúde	45780087000112004	1082	28/05/12	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	180.000,00	36.000,00
SP	VÁRZEA PAULISTA	355650	UBS - Construção	45780087000110011	3766	01/12/10	Programa	Desistência manifestada pelo gestor	400.000,00	300.000,00
TO	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	170305	UBS - Ampliação	12743104000116001	1061	24/05/16	Emenda	Desistência manifestada pelo gestor	249.345,00	49.869,00

PORTARIA Nº 2.310, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Olho d'Água das Cunhãs, Estado do Maranhão, em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Controladoria-Geral da União, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e
Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;
Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do incentivo financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º - Suspender a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, a partir da competência financeira agosto/2019, do Município de Olho d'Água das Cunhãs do Estado do Maranhão.

PORTARIA Nº 2.363, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece a suspensão temporária da transferência a Estados e Municípios, de recursos incluídos no Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC), destinados ao custeio de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar - EMAD e Equipes Multiprofissionais de Apoio - EMAP (Programa Melhor em Casa).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando as Portarias de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portarias de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); e

Considerando a ocorrência de descumprimento das Portarias de Consolidação mencionadas, no que tange ao cadastramento das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) ou à alimentação de dados de produção das equipes no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB); resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão temporária, em parcela mensal única subsequente à publicação desta Portaria, da transferência a Estados e Municípios, de recursos destinados ao custeio de EMAD e EMAP, incluídos no Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000, conforme Anexos I e II.

§ 1º Os Municípios descritos no Anexo I terão a suspensão temporária, por um mês, em função de ausência de cadastro no SCNES.

§ 2º Os Municípios descritos no Anexo II terão a suspensão temporária, por um mês em função de ausência de envio de produção para o SISAB por três meses consecutivos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

Mês sem cadastro no SCNES: maio de 2019

UF	IBGE	Município	Proponente	EMAD I	EMAD II	EMAP	Valor EMAD I	Valor EMAD II	Valor EMAP	Valor total suspenso
AL	270420	LIMOIEIRO DE ANADIA	Municipal	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
CE	230765	MARACANAU	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
CE	231240	SAO GONCALO DO AMARANTE	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
GO	520545	CEZARINA(sede)/ Varjao/ Aragoiania	Municipal	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
GO	520870	GOIANIA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
GO	520880	GOIANIRA	Municipal	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
GO	520910	GOIATUBA	Municipal	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
GO	520995	INDIARA (sede)/ Jandaia	Municipal	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00



GO	521190	JATAÍ	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
GO	521740	PIRES DO RIO	Municipal	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
PA	150140	BELEM	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
SE	280030	ARACAJU	Municipal	4	0	1	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 206.000,00
SE	280210	ESTANCIA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
SP	351880	GUARULHOS	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
SP	352940	MAUA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
SP	354580	SANTA BARBARA D'OESTE	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
				14	4	10	R\$ 700.000,00	R\$ 136.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 896.000,00

ANEXO II

Meses sem dados no SISAB: março, abril e maio de 2019

PB	250250	BOQUEIRÃO (Cabaceiras/Caturité/São Domingos do Cariri)	Municipal	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
SE	280030	ARACAJU	Municipal	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 106.000,00
SP	354330	RIBEIRAO PIRES	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
SP	354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
SP	355170	SERTAOZINHO	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
				5	1	3	R\$ 250.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 302.000,00

PORTARIA Nº 2.365, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece metas de desempenho institucional do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus/MS) e das Seções de Auditoria para os períodos de 1º de abril a 30 de setembro de 2019 e 1º de outubro de 2019 a 31 de março de 2020 para fins de percepção das parcelas mensais relativas à Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria (GDASUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 30 a 38 da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, no Decreto nº 6.552, de 1º de setembro de 2008, e na Portaria nº 465/GM/MS, de 26 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as metas de desempenho institucional do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e das Seções de Auditoria para os períodos que englobam dois ciclos avaliativos, de 1º de abril a 30 de setembro de 2019 e 1º de outubro de 2019 a 31 de março de 2020, para fins de percepção das parcelas mensais relativas à Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria (GDASUS).

Art. 2º As metas de desempenho institucional serão contabilizadas mediante pontuação das auditorias, visitas técnicas, verificação de cumprimento de Termos de Ajustes Sanitários - TAS, atividades de promoção do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e atividades de monitoramento estabelecidas para o Denasus e Seções de Auditoria, conforme disposto nos Anexos I e II, desde que as atividades sejam desenvolvidas dentro dos prazos fixados no art. 4º.

§ 1º A apuração do atingimento das metas se dará pelo somatório dos pontos atribuídos às atividades descritas no caput, da seguinte forma:

I - atividades de promoção do SNA: 1 (um) ponto;

II - atividades de auditoria: 1 (um) ponto;

III - atividades de visita técnica: 0,25 (vinte e cinco centésimos) ponto;

IV - atividades de monitoramento: 1,00 (um) ponto; e

V - verificação de cumprimento de TAS: 0,50 (meio) ponto.

§ 2º As atividades de visita técnica serão limitadas a 30% (trinta por cento) da pontuação prevista no somatório dos pontos atribuídos às atividades de auditoria, monitoramento, verificação de cumprimento de TAS e visitas técnicas, conforme os Anexos I e II.

§ 3º As atividades de promoção do SNA serão realizadas por meio de atividades de cooperação técnica durante os ciclos de que trata o art. 1º.

Art. 3º Nas atividades descritas no §1º do art. 2º, realizadas por equipes formadas por membros de diferentes unidades da federação, a pontuação será rateada no momento da programação da atividade, sendo:

I - 50% (cinquenta por cento) à unidade do coordenador da equipe; e

II - 50% (cinquenta por cento) distribuídos proporcionalmente para as demais unidades participantes.

Art. 4º Para aferição do cumprimento de metas, as atividades definidas no §1º do art. 2º deverão ser encerradas nos seguintes prazos, contados a partir da data programada para finalização do relatório preliminar:

I - auditoria, verificação de TAS e monitoramento: até 60 (sessenta) dias; e

II - promoção do SNA: até 30 (trinta) dias.

§ 1º As atividades de visita técnica em que haja necessidade de notificação para apresentação de justificativa e que, consequentemente, gerem relatório preliminar, deverão ser encerradas em até 30 (trinta) dias contados a partir da data programada para finalização do relatório preliminar.

§ 2º Havendo concessão de prorrogação de prazo para apresentação de justificativa, os dias prorrogados serão limitados a 30 (trinta) dias para atividades de auditoria, verificação de TAS e monitoramento, e 10 (dez) dias para atividades de visita técnica, acrescidos aos prazos previstos no inciso I do caput e §1º deste artigo.

§ 3º O período de permanência da auditoria e das demais atividades no âmbito do Denasus/MS, para fins de análise e encerramento, será limitado a 30 (trinta) dias, não sendo computado nos prazos previstos no inciso I do caput e §1º deste artigo.

§ 4º A reprogramação da fase de relatório deverá ocorrer em casos excepcionais, devidamente justificados no Sisaud/SUS e mediante autorização da Direção do Denasus.

Art. 5º Caberá ao Diretor do DENASUS homologar o resultado da avaliação de desempenho institucional.

Art. 6º A ocorrência de fatores supervenientes que tenha influência significativa e direta na sua consecução das metas deverá ser relatada à Direção do Denasus, que decidirá sobre sua revisão.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Denasus.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

Plano de Metas 1º ciclo 2019		
1º de abril a 30 de setembro de 2019		
UF	Pontos Atividades de promoção do SNA	Pontos (somatório dos pontos correspondentes às atividades de auditorias, monitoramento, verificação de TAS e visitas técnicas)
AC	2	3
AL	2	5
AM	2	2
AP	2	1
BA	2	11
CE	2	6
DF	2	3
ES	2	6
GO	2	6
MA	2	10
MG	2	10
MS	2	8
MT	2	3
PA	2	6
PB	2	6
PE	2	5
PI	2	3
PR	2	9
RJ	2	7
RN	2	5
RO	2	3
RR	2	2
RS	2	7
SC	2	9
SE	2	5
SP	2	13
TO	2	3
TOTAL	54	157
SOMA		211



ANEXO II		
Plano de Metas 2º ciclo 2019		
1º de outubro de 2019 a 30 de março de 2020		
UF	Pontos Atividades de promoção do SNA	Pontos (somatório dos pontos correspondentes às atividades de auditorias, monitoramento, verificação de TAS e visitas técnicas)
AC	2	3
AL	2	5
AM	2	2
AP	1	1
BA	2	10
CE	2	6
DF	2	3
ES	2	5
GO	2	5
MA	2	10
MG	2	10
MS	2	8
MT	2	3
PA	2	5
PB	2	6
PE	2	5
PI	2	3
PR	2	9
RJ	2	7
RN	2	5
RO	2	3
RR	2	2
RS	2	6
SC	2	8
SE	2	5
SP	2	13
TO	2	3
TOTAL	53	151
SOMA		204

DESPACHO Nº 110, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 25000.019033/2018-91
Interessada: FUNDAÇÃO DOUTOR AMARAL CARVALHO
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do projeto "Implantação de melhorias nos processos de atendimentos médico assistenciais ao paciente oncológico, com suporte de sistema informatizado", apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer Técnico 205/2018-DAET/CGAE/DAET/SAS/MS e no Parecer Técnico nº 430/2018-DAET/CGAE/DAET/SAS/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00686/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 03729/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e 03770/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela FUNDAÇÃO DOUTOR AMARAL CARVALHO.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 868, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Dá publicidade a resultado de análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os art. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

Razão Social: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRP (FMRP/USP/ FAEPA)
CNPJ: 57.722.118/0001-40
Município/UF: Ribeirão Preto/SP
Título do projeto: Desenvolvimento de nanopartículas para terapia gênica direcionada a microRNAs da via do Fator Induzido por Hipóxia em gliomas de alto grau.
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS)
Tipo de análise: execução física
Período analisado: exercício de 2016
Processo NUP: 25000.077093/2015-86
Embasamento: Parecer Técnico nº 40-SEI/2017-COPEC/CGFPATS/DECIT/SCTIE/MS (0779313)
Resultado: APROVADO
Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DECISÃO DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei 9.961 de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 514ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 27 de agosto 2019, julgou o seguinte processo administrativo:

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto nº 5/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/DIRAD-DIFIS/DIFIS, pela declaração do cumprimento do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC nº 007/2017 celebrado com a GEAC - GERENCIAMENTO EMPRESARIAL LTDA, Registro ANS 419931 e, por via de consequência, pela extinção do ato objeto de apuração que estava nele expressamente elencado, o Processo Administrativo Sancionador 25789.032624/2013-20.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.301, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com fundamento no art. 15, VI da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 255, de 10 de dezembro de 2018, vem tornar pública a seguinte decisão administrativa recursal:

RECORRENTE: ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 02.433.631/0001-20
PROCESSO: 25351.226138/2011-08
EXPEDIENTE: 0275967/19-5
ÁREA: CRES2/GGREC

Decidiu, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 13/2019, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, com a retirada, de ofício, da dobra da penalidade, minorando-se o valor da multa e mantendo-se a proibição da propagando irregular, em concordância com o Parecer Técnico nº 390/2018 - Corif/Dimon e Voto nº 25/2019/CRES2/GGREC/GADIP/ ANVISA, nos termos do Voto do relator - Voto nº 13/2019/SEI/DIRE5/ANVISA.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.467, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

- Empresa: KAORI INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA - CNPJ: 00525056000
Produto - (Lote): TRATAMENTO CAPILAR ITALIANO - ITALIAN BEAUTY PROFISSIONAL SOVEREIGNTY(Todos);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2104152/19-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Recolhimento
Motivação: Considerando a comercialização, exposição à venda, fabricação e uso do produto sem registro, com dados da arte final constando o nº de Processo 25351.356478/2016 (incompleto) e Autorização de Funcionamento-AFE nº 2.03.153-5 (cancelada em 24/04/2017), infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
- Empresa: SALUTARIS INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA - CNPJ: 07421681000
Produto - (Lote): ÁLCOOL EM GEL- DAUF/MUNILA FASHION HAIR TECHNOLOGY(Todos);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2108912/19-4
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Recolhimento
Motivação: Considerando a comercialização, exposição à venda, fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
- Empresa: Desconhecida - CNPJ:
Produto - (Lote): EXTERMINADOR DE RATOS(Todos);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 2103984/19-4
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comercialização e exposição à venda do produto sem registro intitulado Exterminador de Ratos, fabricado por empresa desconhecida, infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.



RESOLUÇÃO-RE Nº 2.468, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução - RE nº 3.495, de 26 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 248, Seção 1, pág. 168, de 27 de dezembro de 2018, conforme as informações constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: KOMBATE SAUDE AMBIENTAL LTDA - EPP - CNPJ: 02.375.759/0001-84
Produto - (Lote): RATICIDA NO RAT(todos);ISCA KOMBATE(todos);FORTHRIE 250G(todos);RATICIDA BIGUE BEM(todos);KOMBATE BARATICIDA GEL(TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 2030373/19-4
Assunto: 70358 - Revogação de Medida Preventiva
Ações de fiscalização revogadas: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda
Motivação: Considerando, conforme o Relatório de Inspeção datado de 09 de julho de 2019, o atendimento à Resolução que determinava a suspensão da comercialização, distribuição, fabricação, importação e propaganda e determinava o recolhimento dos produtos apontados, revoga-se a Resolução RE nº 3.495 de 26 de dezembro de 2018.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.481, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: ODINEIA AYRES REMEDIOS - MEI - CNPJ: 13276367000184
Produto - Apresentação (Lote): CREME COM EXTRATO DE ARNICA(LOTES A PARTIR DE 14/11/2019);XAROPE NATURAL COMPOSTO DE JATOBÁ(LOTES A PARTIR DE 14/11/2019);XAROPE NATURAL DE MEL(LOTES A PARTIR DE 14/11/2019);ERVA UNHA DE GATO EM CÁPSULAS(LOTES A PARTIR DE 14/11/2019);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2071964/19-7
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comprovação da divulgação e comercialização dos produtossem registro, notificação ou cadastro na Anvisa pelo site <https://www.amazonprodutos.com.br/nossos-produtos.html>, em desacordo com o Arts. 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

.....

2. Empresa: HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A. - CNPJ: 01.571.702/0008-64
Produto - Apresentação (Lote): ciprofloxacino - 2 MG/ML SOL INJ IV ENV AL BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 200 ML(9060291);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2075152/19-4
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando a inspeção sanitária realizada na empresa Halex Istar Indústria Farmacêutica S.A., em 22/08/2019, durante a qual ficou comprovada a fabricação do medicamento, em desacordo com parágrafo 2º do artigo 283 da RDC 17/2010.

.....

3. Empresa: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - CNPJ: 17.159.229/0001-76
Produto - Apresentação (Lote): AMPICILINA SÓDICA - 1 G PÓ SOL INJ CX FA VD TRANS X 50(9215127);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2066894/19-5
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando adulteração do rótulo do medicamento na cadeia de distribuição, com a alteração do prazo de validade, de 10/2019 para 10/2020.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.522, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: LAGUNE COSMETICS INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA EPP - CNPJ: 09240082000116
Produto - (Lote): VOGUE FASHION - HOME CARE - MÁSCARA HIDRATANTE(Todos);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2123581/19-3
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda
Recolhimento
Motivação: Considerando a comercialização e fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.523, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido
Produto - (Lote): BIOGREEN INSETICIDA NATURAL BIORGÂNICO(Todos);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 2111759/19-4
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda
Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

.....

2. Empresa: Agroimpacto Ind. e Com. Ltda - CNPJ: 00781674000188
Produto - (Lote): IMPACTO INSETICIDA(Todos);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 2112068/19-4
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

1ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHO Nº 113, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias Substituto, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV do art. 99 aliado com o inciso IV e § 4º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 255, de 10 de dezembro de 2018, publicado na seção 1, do DOU nº. 237, de 11 de dezembro 2018, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: DIVICLEAN INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 64.360.712/0001-02
25351.884058/2016-58 - AIS:1289820/16-1 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: D2U IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 11.651.057/0001-77
25741.738110/2014-68 - AIS:1085768/14-1 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: EMS S/A CNPJ/CPF: 57.507.378/0003-65
25351.418872/2015-73 - AIS:0606827/15-8 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 49.324.221/0001-04
25351.404269/2015-05 - AIS:0585158/15-1 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA CNPJ/CPF: 01.440.590/0001-36
25351.628549/2015-33 - AIS:0899811/15-6 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

AUTUADO: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A. CNPJ/CPF: 15.559.082/0001-86
25351.398535/2013-71 - AIS:0562129/13-1 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: JANGADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SABÃO E DERIVADOS LTDA - EPP CNPJ/CPF: 61.141.776/0001-16
25351.487131/2015-48 - AIS:0707220/15-1 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. CNPJ/CPF: 94.679.479/0001-88
25351.527117/2010-16 - AIS:693234/10-7 - GGFIS.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: MANUEL EZEQUIEL RODRIGUES DE ABREU BRAGANÇA - ME CNPJ/CPF: 72.691.132/0001-18
25351.242953/2015-84 - AIS:0350755/15-6 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: MEGA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME CNPJ/CPF: 05.133.898/0001-90
25351.490341/2015-78 - AIS:0711917/15-8 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

AUTUADO: NEWDENT EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP CNPJ/CPF: 04.245.181/0001-77
25351.402849/2015-18 - AIS:0583267/15-5 - GGFIS.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 06.629.745/0001-09
25351.325002/2015-83 - AIS:0466212/15-1 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

AUTUADO: NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ/CPF: 75.014.167/0001-00
25351.168320/2002-87 - AIS:080959/02-4 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

AUTUADO: SANFARMA SANTO ANTONIO FARMACEUTICA LTDA CNPJ/CPF: 07.467.475/0015-37
25351.485583/2015-29 - AIS:0704960/15-9 - GGFIS.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: THIAGO ZONIN CNPJ/CPF: 052.608.389-12
25351.457763/2015-39 - AIS:0664219/15-5 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

AUTUADO: FRANCISCO PEDRO ELIAS ROSA 00321170784 CNPJ/CPF: 17.372.989/0001-67
25351.322925/2019-78 - AIS:0492711/19-7 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: LUCAS SIMOES MEZZACAPPA 08235831805 CNPJ/CPF: 30.867.913/0001-70
25351.322673/2019-87 - AIS:0492357/19-0 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)



AUTUADO: QUIMICOLOR EIRELI CNPJ/CPF: 07.455.609/0001-02
25351.323371/2019-26 - AIS:0493640/19-0 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: RIBERCLORO COMERCIAL EIRELI CNPJ/CPF: 71.531.164/0001-93
25351.323401/2019-02 - AIS:0493666/19-3 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: FRANCISCO PEDRO ELIAS ROSA CNPJ/CPF: 003.211.707-84
25351.322967/2019-17 - AIS:0492808/19-3 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

AUTUADO: LEONARDO ARAUJO DA SILVA CNPJ/CPF: 073.619.197-66
25351.361615/2019-79 - AIS:0551869/19-5 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

AUTUADO: LUCAS SIMOES MEZZACAPPA CNPJ/CPF: 082.358.318-05
25351.323385/2019-40 - AIS:0493692/19-2 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

AUTUADO: LEONARDO ARAUJO DA SILVA CNPJ/CPF: 073.619.197-66
25351.323540/2019-28 - AIS:0494008/19-3 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

AUTUADO: MAURICIO GUSBERTTI CNPJ/CPF: 028.014.320-67
25351.323196/2019-77 - AIS:0493224/19-2 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

AUTUADO: DANIEL BAIA DE SOUZA CNPJ/CPF: 704.242.338-00
25351.323544/2019-14 - AIS:0493915/19-8 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

AUTUADO: BODY MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA VESTUÁRIO, ESTÉTICA, PÓS-
CIRURGICO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME CNPJ/CPF: 07.231.123/0001-82
25351.414420/2015-99 - AIS:0600272/15-2 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

AUTUADO: COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. CNPJ/CPF:
61.082.426/0002-07
25351.764271/2015-96 - AIS:1089517/15-5 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: DROGATEC LTDA CNPJ/CPF: 11.659.425/0001-23
25351.152157/2017-58 - AIS:0453729/17-7 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: ILHATEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/CPF: 00.612.686/0001-71
25351.377765/2015-94 - AIS:0544789/15-5 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: KAELE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
EPP CNPJ/CPF: 07.416.998/0001-59
25351.352098/2015-89 - AIS:0507169/15-1 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: ROBERTO PINIZ GRACIA - ME CNPJ/CPF: 10.379.213/0001-20
25351.310629/2015-78 - AIS:0445578/15-9 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

AUTUADO: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A CNPJ/CPF: 60.659.463/0029-92
25351.416410/2015-71 - AIS:0603116/15-1 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

AUTUADO: ACTS DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 04.534.176/0001-84
25759.563147/2009-52 - AIS:732413/09-8 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: CILO DO CARMO FERREIRA - ME CNPJ/CPF: 07.799.496/0001-54
25351.176894/2017-99 - AIS:0518422/17-3 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANOPOLIS
CNPJ/CPF: 27.844.178/0001-75
25741.167201/2018-81 - AIS:0236166/18-3 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: CRBS-TECH COMERCIO DE ELETRO ELETRONICO LTDA - EPP CNPJ/CPF:
04.527.553/0001-58
25351.229200/2018-21 - AIS:0322780/18-4 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: DIFARMIG LTDA CNPJ/CPF: 19.961.036/0001-60
25351.168208/2002-46 - AIS:080712/02-5 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF:
00.352.294/0016-05
25765.819627/2016-61 - AIS:1176604/16-2 - GGPAF.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA CNPJ/CPF:
02.630.719/0001-31
25752.635277/2012-06 - AIS:0911661/12-3 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: FARMÁCIA TUPÃ DE SÃO CAETANO DO SUL LTDA - ME CNPJ/CPF:
52.139.797/0001-06
25351.464757/2015-11 - AIS:0674468/15-1 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

AUTUADO: FCD HAMBURGUERES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF:
12.935.088/0011-94
25761.150102/2018-21 - AIS:0212452/18-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

AUTUADO: FENÍCIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS CNPJ/CPF: 08.000.834/0003-70
25742.818151/2016-69 - AIS:1174219/16-4 - GGPAF.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

AUTUADO: GJP ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA CNPJ/CPF: 07.687.928/0020-06
25761.269448/2018-01 - AIS:0380521/18-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

AUTUADO: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A CNPJ/CPF: 06.164.253/0001-87
25351.182078/2018-11 - AIS:0257250/18-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A. CNPJ/CPF:
17.314.329/0052-70
25761.613861/2018-17 - AIS:0850813/18-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: L. PESSI CNPJ/CPF: 09.578.751/0001-64
25351.197133/2019-59 - AIS:0302215/19-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

AUTUADO: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A CNPJ/CPF: 17.159.229/0001-76
25351.622474/2015-45 - AIS:0891420/15-6 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

AUTUADO: MEAD JOHNSON DO BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS DE
NUTRICAO LTDA. CNPJ/CPF: 10.351.637/0002-67
25351.315894/2015-81 - AIS:0453038/15-1 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

AUTUADO: MERCK S/A CNPJ/CPF: 33.069.212/0001-84
25351.743598/2015-60 - AIS:1058206/15-1 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: OPHICINA DE SAUDE PRODUTOS NATURAIS LTDA - ME CNPJ/CPF:
13.020.088/0001-55
25351.789594/2015-17 - AIS:1128096/15-4 - GGFIS.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA CNPJ/CPF: 73.856.593/0001-66
25351.399929/2015-27 - AIS:0578673/15-8 - GGFIS.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA CNPJ/CPF: 73.856.593/0001-66
25351.727317/2015-96 - AIS:1033344/15-4 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

AUTUADO: RA CATERING LTDA CNPJ/CPF: 17.314.329/0001-20
25742.842751/2016-92 - AIS:1215446/16-6 - GGPAF.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: RODRIGO PAIVA BICALHO CNPJ/CPF: 10.336.307/0001-11
25351.049055/2011-34 - AIS:068348/11-5 - GFIMP.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A CNPJ/CPF: 60.665.981/0007-03
25351.133569/2015-57 - AIS:0192716/15-7 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: UNITED MEDICAL LTDA CNPJ/CPF: 68.949.239/0001-46
25351.168145/2002-28 - AIS:080612/02-9 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

AUTUADO: ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A CNPJ/CPF: 55.980.684/0001-27
25351.776050/2015-05 - AIS:1107532/15-5 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

AUTUADO: CARGO SERVICE CENTER BRAZIL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO
LTDA CNPJ/CPF: 00.321.756/0004-85
25759.121348/2017-11 - AIS:0357931/17-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

HENRIQUE BUENO KUSSAMA

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.034, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Volta Redonda, com sede em Volta Redonda (RJ).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 584/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.082292/2017-78, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela aplicação do percentual de 20% da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Volta Redonda, CNPJ nº 29.292.752/0001-55, com sede em Volta Redonda (RJ). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 02 de junho de 2017 a 1º de junho de 2020. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.036, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento; Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:



Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 2 11 19 DF 05
II - denominação: Instituto de Catarata de Brasília
III - CNPJ: 12.992.115/0001-99
IV - CNES: 7628404
V - endereço: SGAS 614, Conjunto C, Loja 99, Sala S25, nº 25, Bairro: Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.200-730.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 2 11 19 MG 10
II - denominação: Núcleo Oftalmológico/ Neo Núcleo de Excelência em Oftalmologia LTDA
III - CNPJ: 09.558.069/0001-00
IV - CNES: 5924820
V - endereço: Avenida Bernardo Monteiro, nº 1.299, Bairro: Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-285.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARAÍBA

I - Nº do SNT 2 11 00 PB 04
II - denominação: Clínica Oftalmológica Dr Antonio de Pádua Silveira
III - CNPJ: 41.225.632/0001-30
IV - CNES: 2357615
V - endereço: Rua Deputado José Mariz, nº 503, Bairro: Tambauzinho, João Pessoa/PB, CEP: 58.042-020.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 2 11 02 SP 72
II - denominação: IOP Instituto Oftalmológico de Piracicaba
III - CNPJ: 96.508.940/0001-65
IV - CNES: 2049406
V - endereço: Rua Luiz Razera, nº 450, Bairro: Jardim Elite, Piracicaba /SP, CEP: 13.417-530.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 2 11 13 SC 01
II - denominação: Centro Especializado da Visão/Clínica da Visão Haddad
III - CNPJ: 02.350.647/0001-79
IV - CNES: 3588157
V - endereço: Avenida Dom Pedro II, nº 403, Bairro: Centro, São Bento do Sul/SC, CEP: 89.280-136.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 21 15 MG 10
II - denominação: Hospital de Clínicas da UFTM/Universidade Federal do Triângulo Mineiro
III - CNPJ: 25.437.484/0002-42
IV - CNES: 2206595
V - endereço: Rua Getúlio Guarita, nº 130, Bairro: Abadia, Uberaba/MG, CEP: 38.025-440.

Art. 4º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 1 11 19 DF 09
II - responsável técnico: Leonardo Akaishi, oftalmologista, CRM 9673;
III - membro: Vania Ribeiro Martins Hummel, oftalmologista, CRM 5571.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 11 19 MG 19
II - responsável técnico: Gustavo dos Anjos Versiani, oftalmologista, CRM 54125;
III - membro: Christiano Henrique Scholte Carvalho, oftalmologista, CRM 33777;
IV - membro: Fabio Pupo Alves, oftalmologista, CRM 32768;
V - membro: Renata Tavares, oftalmologista, CRM 58213.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 11 19 SP 25
II - responsável técnico: Luciene Alves da Silva Santos, oftalmologista, CRM 87624.

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 12 19 SP 16
II - responsável técnico: Marcelo Boulos Dumans e Mello, ortopedista e traumatologista, CRM 104011.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:
FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 02 15 SP 36
II - responsável técnico: Renato Hidalgo, cirurgião geral, CRM 105540;
III - membro: Diego Romeiro Prado Alves, cirurgião geral, CRM 139937;
IV - membro: Francisco Nolasco de Carvalho Neto, cirurgião geral, CRM 185941;
V - membro: Glauco Leonel Peticarrari Osório, cirurgião geral, CRM 154653;
VI - membro: Fabio Sacalet Soeiro, anesthesiologista, CRM 79620;
VII - membro: Guilherme Litterio Benette, anesthesiologista, CRM 169619;
VIII - membro: Mauy Frujuello Mana, hepatologista clinico e gastroenterologista, CRM 164271.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 1 11 13 SC 01
II - responsável técnico: Luciano Halal Haddad, oftalmologista, CRM 7731.

PARAÍBA

I - Nº do SNT: 1 11 15 PB 02
II - responsável técnico: Gustavo Ribeiro Coutinho Dália, oftalmologista, CRM 7036..

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 11 00 PB 04
II - responsável técnico: Antônio de Pádua Silveira, oftalmologista, CRM 2960.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 11 15 SP 28
II - responsável técnico: Luiz Savério Plastino Júnior, oftalmologista, CRM 88293.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 11 17 SP 07
II - responsável técnico: Edson Zanchetta, oftalmologista, CRM 60830.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 17 SP 29
II - responsável técnico: Fernando Callera, hematologista e hemoterapeuta, CRM 74971;
III - membro: Evandro Secchi Rosa, hematologista e hemoterapeuta, CRM 87757;
IV - membro: Pablo Hernesto Tarram Via, hematologista e hemoterapeuta, CRM 164535.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico à equipe de saúde a seguir identificada:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 21 15 MG 11
II - responsável técnico: Raquel Alves Martins Soares, hematologista e hemoterapeuta, CRM 51918;
III - membro: Laura Silva Cardoso, hemotologista e hemoterapeuta pediátrica, CRM 45273;
IV - membro: Leonardo Rodrigues de Oliveira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 40981;
V - membro: Luzia Beatriz Ribeiro Zago, hematologista e hemoterapeuta, CRM 45093;
VI - membro: Vanessa Afonso Silva Pardi, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52824.

Art. 10 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.037, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimento e equipe de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
RIM: 24.08
PARANÁ

I - Nº do SNT 2 01 01 PR 10
II - denominação: Hospital Santa Casa de Curitiba/Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
III - CNPJ: 76.613.835/0001-89
IV - CNES: 0015334
V - endereço: Praça Rui Barbosa, nº 694, Bairro: Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.010-030.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim a equipe de saúde a seguir identificada:
RIM: 24.08
PARANÁ

I - Nº do SNT: 1 01 01 PR 20
II - responsável técnico: Roberto Flávio Silva Pecoits Filho, nefrologista, CRM 13607;
III - membro: Rafael de Souza Pine, nefrologista, CRM 34555;
IV - membro: Ana Cláudia Dambiski, nefrologista, CRM 14767;
V - membro: Vitor Angelo Radunz, nefrologista, CRM 23765;
VI - membro: Anibal Wood Branco, urologista, CRM 16710;
VII - membro: José Sampaio Neto, cirurgião geral, CRM 24905;
VIII - membro: Lucas Tha Nassif, cirurgião geral, CRM 30994;
IX - membro: Leandro Billo, cirurgião geral, CRM 1223474;
X - membro: Marcelo Martins Baviera, anesthesiologista, CRM 28346.

Art. 3º As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 1.038, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Concede classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, seção IX, que trata do incremento financeiro para a realização de procedimentos de transplante e o processo de doação de órgãos (IFTDO) e estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos sólidos e de medula óssea, por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

NÍVEL C: 24.28

SANTA CATARINA

I - denominação: Hospital São José - Associação Hospitalar São José de Jaraguá do Sul
II - CNPJ: 12.846.027/0001-89
III - CNES: 2306336
IV - endereço: Rua Waldemiro Mazurechen, nº 80, Bairro: Centro, Jaraguá do Sul/SC, CEP: 89.251-830.

Art. 2º A classificação concedida para o estabelecimento de saúde por meio desta Portaria, terá validade pelo período de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 229 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.039, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Concede renovação de autorização a Banco de Tecido Ocular Humano.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução - RDC/ANVISA nº 55, de 11 de dezembro de 2015, bem como a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado de Saúde bem como análise técnica da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de Tecido Ocular Humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 3 53 17 RJ 07
II - Denominação: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad
III - CNPJ: 00.394.544/0212-63
IV - CNES: 2273276
V - Endereço: Avenida Brasil, nº 500, Bairro: São Cristovão, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.940-070.

Art. 2º A renovação de autorização concedida por meio desta Portaria terá validade de quatro anos a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.041, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Defere, sub judice, a Renovação do CEBAS, da Sociedade Brasileira e Japonesa de Beneficência Santa Cruz, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a decisão judicial proferida pela a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região/SP, que deferiu a tutela antecipada, nos autos do processo nº 5026448-40.2017.4.03.6100, para determinar que o processo de renovação do CEBAS nº 25000.200618/2014-11, seja analisado e julgado observando o cumprimento dos requisitos previstos no art. 14 do Código Tributário Nacional - CTN;

Considerando a Cota nº 04319/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, que solicita o cumprimento da determinação judicial proferida nos autos do processo judicial; e

Considerando a Nota Técnica nº 314/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.200618/2014-11, que em cumprimento à decisão judicial, acatou pela a Renovação do CEBAS, resolve:

Art. 1º Fica deferida, sub judice, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), com base no art. 14 do Código Tributário Nacional - CTN, da Sociedade Brasileira e Japonesa de Beneficência Santa Cruz, CNPJ nº 60.552.098/0001-11, com sede em São Paulo (SP), até ulterior decisão judicial.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.047, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de Goiás, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado de Goiás, por meio do Ofício nº 010/2019-CIB, de 18 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, referente ao Estado de Goiás, com base na Resolução da Comissão Intergestores Bipartite nº 254, de 5 de dezembro de 2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado de Goiás fica assim distribuído:

DESTINAÇÃO	VALOR ANUAL (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	127.573.838,11
Fundos Municipais de Saúde	1.239.189.700,13
TOTAL	1.366.763.538,24

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 9ª Parcela de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.048, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Reconsidera a decisão que cancelou o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde da entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Descalvado, com sede em Descalvado/SP, e torna sem efeito a Portaria nº 959/SAES/MS, de 13 de agosto de 2019.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando a publicação da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nº 5 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica Nº 17/2019-DCEBAS/SAES/MS - Sei nº 0010928894, constante do Processo SEI nº 25000.011134/2018-14, de 28/08/2019, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde da entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Descalvado, CNPJ nº 47.544.663/0001-30 com sede em Descalvado/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 959/SAES/MS, de 13 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União Nº 158, de 16 de agosto de 2019, seção 1, página 68.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.050, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de Santa Catarina, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Capítulo VIII - Da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III - Do Custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e os documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício nº. 536, de 24 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado de Santa Catarina, com base na Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SC nº. 148, de 18 de julho de 2019.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado de Santa Catarina fica assim distribuído:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019091000054

54

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	505.939.677,68
Fundos Municipais de Saúde	1.077.264.804,48
TOTAL	1.583.204.482,16

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 9ª parcela de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.051, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Remaneja recursos do limite financeiro da média alta complexidade - MAC do estado do Tocantins (TO) para o limite financeiro do estado do Maranhão (MA)

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Capítulo VIII da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III - Do custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Resolução CIB/TO nº 073/2019, de 19 de junho de 2019 e a Resolução CIB/MA nº 064/2019, de 8 de julho de 2019, que aprovam a transferência de recursos do Limite Financeiro para Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC do estado do Tocantins, para a gestão estadual do Maranhão-MA, resolve:

Art. 1º Ficam remanejados recursos do limite financeiro da média e alta complexidade - MAC do estado do Tocantins para o limite financeiro - MAC do estado do Maranhão-MA, no montante anual de R\$ 1.038.000,00 (um milhão e trinta e oito mil reais), conforme detalhamento no quadro a seguir

CÓDIGO	MUNICÍPIO	VALOR ANUAL
170000	Gestão Estadual do Tocantins - TO	(1.038.000,00)
210000	Gestão Estadual do Maranhão - MA	1.038.000,00

§ 1º O remanejamento de recursos de que trata este art. 1º corresponde a pactuação interestadual da Programação Assistencial e será efetuado a partir da 8ª parcela de 2019 até a 1ª parcela de 2020, sendo transferido ao fundo estadual de saúde do Maranhão em parcelas mensais de 1/12 (um doze avos) do valor anual pactuado.

§ 2º Os recursos, objeto desta Portaria, correm por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0017 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, sem, contudo acarretar impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.053, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS, da Associação Petrolinense de Amparo à Maternidade e à Infância, com sede em Petrolina (PE).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 311/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.412319/2017-61, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Petrolinense de Amparo à Maternidade e à Infância, CNPJ nº 10.730.125/0001-20, com sede em Petrolina (PE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 11 de junho de 2015 a 10 de junho de 2018. .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.953/SAS/MS, de 13 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 241, de 17 de dezembro de 2018, Seção 1, página 76.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 960/SAES/MS, de 13 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 162, de 22 de agosto de 2019, Seção 1, página 101, Onde se lê:

Art. 1º

Procedimento	06.04.52.002-0 ACETATO DE GLATIRÂMERO 40 MG INJETÁVEL (POR SERINGA PREENCHIDA)
--------------	--

Leia-se:

Art. 1º

Procedimento	06.04.52.002-6 ACETATO DE GLATIRÂMERO 40 MG INJETÁVEL (POR SERINGA PREENCHIDA)
--------------	--

Controladoria-Geral da União

OUVIDORIA-GERAL DA UNIÃO
REDE NACIONAL DE OUVIDORIAS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova a realização e o Regulamento do III Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias.

A REDE NACIONAL DE OUVIDORIAS, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do art. 7º da Resolução nº 1, de 2 de agosto de 2019, que institui o Regimento Interno da Rede Nacional de Ouvidorias, criada pelo Decreto nº 9.723, de 11 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a realização e o regulamento do III Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias nos termos dos Anexos a esta Resolução.

Art. 2º O III Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias tem por objetivo estimular, reconhecer e premiar iniciativas desenvolvidas pelas ouvidorias públicas em todos os níveis da federação, que promovam o aprimoramento do controle social, a ampliação de espaços e canais de participação social na gestão e a melhoria na prestação de serviços públicos por meio de ouvidorias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR GOMES DIAS
Ouvidor-Geral da União

ANEXO I

REGULAMENTO DO III CONCURSO DE BOAS PRÁTICAS

Disposições Preliminares

Art. 1º O III Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias será regido pelo presente Regulamento.

Parágrafo único. A organização do Concurso compete à Coordenação da Rede Nacional de Ouvidorias em conjunto com o Conselho Diretivo da Rede.

Art. 2º O Concurso tem a finalidade de estimular, reconhecer e premiar iniciativas feitas pelas ouvidorias públicas em todos os níveis da federação que promovam o aprimoramento do controle social, a ampliação dos espaços e canais de participação social na gestão e a melhoria na prestação de serviços públicos.

Do Período

Art. 3º O III Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias terá início em 2 de setembro de 2019 e se encerrará em junho de 2020, por ocasião da premiação em encontro promovido pela Rede Nacional de Ouvidorias, no ano de 2020, conforme cronograma apresentado no Anexo I deste Regulamento.

Das Categorias

Art. 4º As ouvidorias públicas, em todos os níveis da federação, poderão inscrever até 1 (uma) experiência em cada uma das seguintes categorias:

a. Desenvolvimento de capacidade institucional - As ações direcionadas ao aprimoramento da gestão interna e coordenação com as demais áreas do órgão ou entidade com vistas ao aumento da efetividade das ações da ouvidoria - a exemplo de ações voltadas para incremento da autonomia de análise das manifestações, da influência da ouvidoria nas ações do órgão, e, consequentemente, da qualidade dos serviços públicos prestados.

b. Promoção da simplificação e desburocratização - Os serviços públicos podem ser entregues de maneira mais célere e com maior qualidade se os processos e procedimentos se tornarem mais simples. Entram nessa categoria boas práticas que buscam ir além da disponibilidade de canal para pedidos de simplificação e desburocratização pelo cidadão, e focam no desenvolvimento de meios para que esses pedidos sejam efetivamente considerados e implementados pelos órgãos e entidades.

c. Fomento à participação e ao controle social - As ouvidorias são instrumentos de participação e controle social. Entram nessa categoria ações inovadoras de educação cidadã e de mobilização com vistas ao fomento da participação e do controle social, assim como as de construção de instrumentos inovadores que facilitem o engajamento social, o uso das informações públicas pelo cidadão e a avaliação cidadã de serviços públicos.

d. Tecnologia na Ouvidoria - A sociedade é dinâmica e vive em constante evolução, as formas e os canais em que ela se manifesta mudam. Atender aos diferentes públicos pelos meios que lhes são mais acessíveis é um desafio constante. Estratégias inovadoras de TI em Ouvidoria é o tema desta categoria.

Art. 5º Para os fins deste Regulamento considera-se:

I - Controle social: participação do cidadão na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública com o intuito de averiguar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos do Estado;

II - Participação Social: participação do cidadão na formulação, avaliação e monitoramento de políticas públicas e nos serviços a elas correlatos;

III - Inovação: ação de pessoas ou de organizações que provoca mudanças individuais ou coletivas, por meio da quebra de rotinas e de meios dominantes de pensamento, introduzindo novos comportamentos e estabelecendo novos padrões;

IV- Tratamento de manifestações: processo ordenado que compreende o recebimento, a análise e a resposta às manifestações de ouvidoria;

V- Engajamento: processo de geração de confiança na Ouvidoria como canal de participação e controle social efetivos com vistas a estimular a sociedade civil a uma postura ativa, cooperativa e empenhada nas ações de defesa de seus direitos e de melhoria do Estado;

VI- Capacidade Institucional: Conjunto de habilidades e recursos necessários para executar de forma efetiva as funções institucionais e cumprir com as responsabilidades atribuídas à instituição;

VII -Simplificação: aperfeiçoamento de processos e rotinas de modo a trazer maior objetividade e efetividade para o serviço prestado, eliminando e/ou substituindo ações que não agregam valor;

VIII - Desburocratização: eliminação do excesso de ritualismos e formalidades que leve a melhoria da qualidade na prestação dos serviços públicos aos cidadãos e para o sistema competitivo do país.

Da Participação

Art. 6º Poderão concorrer práticas apresentadas por ouvidorias públicas em todos os níveis da federação, sediadas em todo o território nacional.

§ 1º No caso das ouvidorias públicas com unidades administrativas desconcentradas ou descentralizadas estabelecidas em sua estrutura regimental, estatuto ou regimento interno, é facultado a cada unidade inscrever-se no concurso de forma autônoma, vedada a inscrição de uma mesma prática por mais de uma unidade.

§ 2º É vedada a inscrição de experiências por parte da Coordenação da Rede ou da sua Secretaria Executiva.

Art. 7º A organização do Concurso, a avaliação e o julgamento das boas práticas inscritas será levada a cabo pela Comissão de Julgamento do III Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias.

§1º A Comissão será composta por 12 membros e 4 suplentes, que serão divididos em quarto subcomissões compostas por 3 membros plenos e um suplente, uma para cada categoria do concurso.

§ 2º Todos os membros plenos e suplentes serão servidores de Ouvidorias Públicas designados pela Coordenação da Rede Nacional de Ouvidorias

§ 3º Para cada subcomissão um membro exercerá a função de função de presidente de avaliação, a ser definida por meio de votação entre os membros.

§ 4º Fica vedada a participação de um membro de subcomissão de uma categoria em outra. O suplente será chamado a compor a comissão conforme o número de trabalhos apresentados.

§ 5º A Coordenação da Rede Nacional de Ouvidorias publicará os atos relativos às etapas do concurso.



Da Premiação

Art. 8º Serão premiadas as 3 (três) melhores práticas de cada categoria, cumpridos os requisitos estabelecidos no art. 11 deste Regulamento.

§1º O prêmio consistirá na entrega de troféus aos vencedores e de certificado expedido pela Rede Nacional de Ouvidorias.

§2º A entrega da premiação ocorrerá em cerimônia a se realizar por ocasião de encontro promovido pela Rede Nacional de Ouvidorias, no ano de 2020.

§3º A premiação será concedida ao órgão ou entidade e não a um setor ou servidor específico.

Art. 9º Aos primeiros colocados de cada categoria será concedido espaço para a exposição da boa prática ganhadora no referido encontro.

Das Inscrições

Art. 10 O dirigente máximo da ouvidoria, ou de suas unidades administrativas, indicará o responsável pela participação, preenchimento da Ficha de Inscrição, cumprimento dos requisitos e prazos estabelecidos neste regulamento e interlocução junto à organização do concurso.

§1º O responsável deverá preencher a Ficha de Inscrição constante do Anexo III deste Regulamento e enviá-la, em formato PDF, para o endereço eletrônico rededn.concurso@cgu.gov.br.

§2º Cada Ficha de Inscrição corresponderá à inscrição de uma prática.

§3º As inscrições no Concurso são gratuitas.

Das Etapas do Concurso

Art. 11 O Concurso será realizado em cinco etapas:

I - Inscrição: etapa na qual se promoverá a divulgação do Regulamento na página www.ouvidorias.gov.br e em outros veículos de comunicação, bem como serão recebidas as inscrições dos interessados;

II - Pré-avaliação:

a) a Coordenação do Concurso avaliará a adequação das inscrições às disposições deste Regulamento, cabendo a desclassificação em caso de não observância, formal ou material; e

b) as subcomissões atribuirão notas às práticas inscritas, considerando-se finalistas as seis práticas que alcançarem melhor pontuação, por categoria.

III - Avaliação e julgamento:

a) as subcomissões poderão solicitar diligências, quando necessárias, a fim de certificar a veracidade das informações apresentadas e outros levantamentos necessários à regular avaliação;

b) as subcomissões se reunirão presencial e/ou telepresencialmente para deliberar acerca da classificação final das práticas, por categoria, por meio de voto com parecer acerca das práticas finalistas;

c) a Coordenação do Concurso consolidará os votos das subcomissões e proclamará o resultado final do Concurso; e

IV - Publicação do resultado: a publicação do resultado na página www.ouvidorias.gov.br ocorrerá em data especificada no cronograma constante no anexo I deste regulamento.

V - Premiação: etapa final, em que haverá a entrega dos troféus e certificados em cerimônia específica, conforme §2º do art. 8º deste regulamento.

§1º A prática apresentada será objeto de avaliação segundo critérios definidos neste Regulamento, cujo resultado constará do parecer anexo aos votos das subcomissões de julgamento.

§2º Os membros da Comissão de Julgamento estão impedidos de atuar, direta ou indiretamente, na avaliação de práticas relacionadas a órgão ou entidade (bem como unidades vinculadas) a qual pertençam ou tenham vínculos de natureza profissional.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, o membro impedido deixará de avaliar todas as práticas relacionadas à categoria na qual tenha se inscrito a unidade com a qual tenha vínculo.

§4º Por ocasião do julgamento, em caráter conclusivo, será realizada reunião com todos os membros da Comissão de Julgamento do Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias para que, à luz da pontuação objetiva atribuída, ocorra uma discussão e um consenso, lavrado em Ata, das práticas sagradas vencedoras.

§5º Em caso de empate, a decisão caberá ao presidente de cada subcomissão de julgamento do Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias.

Dos Critérios de Julgamento

Art. 12 A Comissão de Julgamento do III Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias avaliará as práticas observando os seguintes critérios:

Critério	Descrição
1) Criatividade e inovação	Originalidade da prática, não se detendo somente ao fato de ela ser inédita, mas também à capacidade inventiva para a resolução de problemas. A inventividade pode estar associada ao conteúdo em si ou à forma com que a prática foi executada.
2) Custo-benefício	Custo administrativo de implementação e baixa burocratização dos processos em relação aos benefícios decorrentes da prática.
3) Impactos da iniciativa/contribuição para a efetividade	Capacidade da prática em gerar efeitos positivos nas políticas públicas ou nos processos de trabalho da organização, podendo ser: benefícios efetivos da iniciativa para o público (o cidadão ou comunidades ou população-alvo específica) ou para o governo (o próprio servidor público ou melhorias em processos de trabalho do órgão específico). Potencial da prática para agregar valor à missão da organização, garantindo, de maneira razoável, o atingimento de seus objetivos.
4) Simplicidade e Replicabilidade	Replicabilidade, praticidade, facilidade e viabilidade de implementação, permitindo o aproveitamento da experiência ou adaptação da iniciativa a outros órgãos ou esferas do Governo.

Da Apuração do Resultado

Art. 13. Na fase de pré-avaliação, os membros da Comissão de Julgamento do Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias atribuirão pontuação para cada critério com valor representado por um número inteiro compreendido em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 14. A pontuação final, na primeira fase, da prática inscrita será a média da soma aritmética da pontuação individual de cada critério de julgamento atribuída por cada membro da subcomissão de julgamento da respectiva categoria.

Art. 15. Serão selecionadas as seis práticas com maior pontuação em categoria para a segunda fase da avaliação.

Art. 16. Durante a segunda fase, poderão ser realizadas visitas in loco, pelos membros da subcomissão e/ou representantes da Coordenação da Rede Nacional de Ouvidorias para coleta de mais informações sobre a prática avaliada.

Art. 17. As práticas finalistas receberão notas conjuntas e consensuais em cada critério de julgamento dos membros da respectiva subcomissão julgadora.

Art. 18. As práticas vencedoras serão aquelas que atingirem a maior pontuação final, constituída pela soma das notas em cada critério de julgamento, nas respectivas categorias.

Do Resultado e da Premiação

Art. 19. O resultado final do Concurso será publicado na página www.ouvidorias.gov.br, na data provável de 04 de março de 2020.

Art. 20. A solenidade de premiação será realizada em encontro de ouvidorias promovido pela Rede Nacional de Ouvidorias.

Do Direito de Imagem

Art. 21. A inscrição no Concurso implicará na aceitação tácita de eventual publicação, divulgação e utilização das práticas inscritas, independente de premiação, assim como a autorização do uso de imagens, textos, vozes e nomes, em qualquer meio de divulgação e promoção (interno, externo e/ou de imprensa), sem ônus ou termo de retribuição.

Art. 22. As boas práticas inscritas estão sujeitas à divulgação e disseminação por meio de publicação no site www.ouvidorias.gov.br.

Disposições Finais

Art. 23. Durante o período compreendido entre o início das inscrições e a data da premiação, a Comissão de Julgamento do Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias poderá, a seu critério, averiguar a veracidade e consistência das informações apresentadas, bem como solicitar, ao órgão ou entidade, informações e documentação comprobatória complementares acerca da prática inscrita.

Parágrafo único. O não atendimento das solicitações, bem como qualquer outro óbice à atuação da Comissão de Julgamento do Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias, ensejará a desclassificação da prática inscrita no Concurso.

Art. 24. A premiação da ouvidoria no III Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias não representa, em hipótese alguma, atestado de regularidade ou certificação conferidos pela Rede Nacional de Ouvidorias ou por seus membros sobre a gestão do(s) premiado(s), nem sobre a conduta do(s) respectivo(s) dirigente(s) ou de seus servidores ou empregados.

Art. 25. As decisões das subcomissões são soberanas e irrecorríveis.

Art. 26. Outras informações sobre o Concurso poderão ser obtidas por meio do envio de mensagem para o endereço eletrônico rededn.concurso@cgu.gov.br ou pelo telefone (61) 2020-6782.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Concurso, que possui liberdade para a decisão.

ANEXO II

FASES DO III CONCURSO DE BOAS PRÁTICAS EM OUVIDORIA
O Concurso observará o seguinte cronograma:

Fase	Período/ Data
Lançamento	12 de setembro de 2019
Inscrições	12 de setembro a 12 de dezembro de 2019
Pré-avaliação	13 de dezembro a 13 de janeiro de 2020
Divulgação das finalistas por categoria	14 de janeiro de 2020
Avaliação das finalistas e Julgamento	15 de janeiro de 2010 a 28 de fevereiro de 2020
Divulgação do Resultado final	04 de março de 2020
Premiação	A definir

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO
Órgão/Entidade:

Titular _____ da
Ouvidoria: _____
E-mail: _____

Telefones: _____ Contato (pessoa): _____
Município: _____ Unidade da Federação: _____
Poder: () Executivo () Legislativo () Judiciário
Ente: () Federal () Estadual () Municipal () Outro
Categoria:
() Desenvolvimento de capacidade institucional
() Promoção da simplificação e desburocratização
() Fomento à participação e ao controle social
() Tecnologia na Ouvidoria
Título _____ da _____ prática:

1) Descrição da prática (Limite de 4 páginas, sem contar fotos, gráficos):
2) Histórico da implementação (Limite de duas páginas):
3) Relevância da prática em relação aos critérios do regulamento (Limite de duas páginas):
Município-UF, de de 2019.
[Assinatura]
Declaro que tomei conhecimento do Regulamento do III Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias Representante do órgão ou entidade.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 40, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em ofício na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, na forma do art. 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.136213/19-10, que tem como interessados: EDUARDO OCTÁVIO TEIXEIRA ALVARES, JOSÉ RICARDO BIANCO FONSECA, CULT RODAS CONSULTORIA LTDA e a CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, para apurar possível dano ao erário por pagamentos feitos em duplicidade no evento "GDF Junto com você - Centro Móvel de Juventude Complementar", realizado em Samambaia no ano de 2014, que podem configurar a prática de atos de improbidade administrativa.

LENNA NUNES DAHER

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 519, DE 5 DE JULHO DE 2019(*)

Dá publicidade externa ao Regimento do Conselho Regional de Biologia da 2ª Região - CRBio-02 (RJ, ES).

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o aprovado na 9ª Sessão Plenária Extraordinária do CFBio, realizada em 5 de julho de 2019; resolve:

Art. 1º Dar publicidade externa ao Regimento do Conselho Regional de Biologia da 2ª Região - CRBio-02 (RJ, ES).

Parágrafo único. Cópias do Regimento encontram-se nas sedes dos Conselhos Federal e Regional de Biologia da 2ª Região - CRBio-02 (RJ, ES), à disposição dos interessados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 159, de 6 de dezembro de 2008, publicada no DOU, Seção 1, de 9 de dezembro de 2008.



REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 2ª Região

TÍTULO I

Da Entidade

CAPÍTULO I

Da Natureza e Dos Fins

Art. 1º O Conselho Regional de Biologia - 2ª Região - CRBio-02 (RJ,ES), criado pela Resolução CFBio nº 006/86, de 6 de novembro de 1986, na forma do disposto na Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982, regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, que em conjunto com o Conselho Federal de Biologia - CFBio constitui Autarquia Federal, dotado de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na Capital, Rio de Janeiro, tem por finalidade orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Biólogo nos Estados do Rio de Janeiro (RJ) e Espírito Santo (ES).

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 2º São atribuições do Plenário do CRBio-02:

I - eleger dentre os seus Conselheiros Efetivos por maioria absoluta o seu Presidente e Vice-Presidente, quadrienalmente;

II - referendar a indicação do Presidente para Conselheiro Secretário e para Conselheiro Tesoureiro, dentre os Conselheiros Efetivos, quadrienalmente;

III - elaborar a proposta de Regimento, submetendo-a à análise e aprovação do CFBio;

IV - divulgar e decidir os processos de infração ao presente Regimento, ao Código de Ética do Profissional Biólogo e ao Manual de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional;

V - agir com a colaboração das Entidades de Classe e das Instituições de Ensino Superior de Ciências Biológicas, Sociedades Científicas e Organizações Não Governamentais, nos assuntos relacionados com a profissão de Biólogo;

VI - deliberar sobre assuntos de interesse geral, administrativo e financeiro;

VII - expedir a Carteira de Identidade Profissional de Biólogo e a Cédula de Identidade Profissional do Biólogo, e averbar a especialização de acordo com Resolução CFBio específica;

VIII - conceder Termo de Responsabilidade Técnica - TRT ao Biólogo indicado pela Pessoa Jurídica, devidamente registrada no CRBio-02;

IX - organizar, disciplinar e manter atualizado o registro de Pessoas Físicas e Jurídicas que se inscrevam para exercer atividades em Ciências Biológicas na jurisdição do CRBio-02;

X - estimular a exação no exercício da profissão zelando pela fiel observância dos princípios deontológicos e do bom conceito dos que a exercem;

XI - fiscalizar o exercício profissional na jurisdição do CRBio-02 representando, inclusive, às autoridades competentes sobre fatos que apurar e cuja solução ou repressão não sejam de sua alçada;

XII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, das Resoluções e demais normas baixadas pelo CFBio;

XIII - funcionar como Conselho Regional de Ética, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos;

XIV - julgar as infrações e aplicar as penalidades previstas neste Regimento e em normas complementares do CFBio;

XV - propor ao CFBio as medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços e dos sistemas de fiscalização do exercício profissional;

XVI - aprovar a proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e as operações referentes a mutações patrimoniais;

XVII - autorizar o Presidente a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis, observada a Legislação pertinente em vigor;

XVIII - arrecadar anuidades, multas, taxas e emolumentos e adotar todas as medidas destinadas à efetivação de sua receita, destacando e entregando ao Conselho Federal de Biologia as importâncias referentes à sua participação legal;

XIX - promover perante o juízo competente a cobrança das importâncias correspondentes às anuidades, taxas, emolumentos e multas, esgotados os meios de cobrança amigável;

XX - emitir parecer conclusivo sobre prestação de contas a que esteja obrigado;

XXI - publicar, anualmente, seu orçamento e respectivos créditos adicionais, os balanços, a execução orçamentária e o relatório de suas atividades;

XXII - aprovar a proposta orçamentária anual;

XXIII - aprovar a prestação de contas e encaminhá-la ao CFBio;

XXIV - zelar pela fiel observância dos princípios deontológicos e dos fundamentos de disciplina da classe;

XXV - impor sanções previstas neste Regimento, na conformidade do disposto no Título IX;

XXVI - apreciar e decidir sobre concessão de licença, extinção ou perda de mandato de seus Conselheiros;

XXVII - promover, oficializar ou conveniar-se para a realização de simpósios, congressos, seminários, cursos ou conferências sobre o ensino, a profissão e a prática das Ciências Biológicas;

XXVIII - constituir Comissões Permanentes, Comissões Técnicas, Comissões Temporárias e Grupos de Trabalho, fixando-lhes as condições de funcionamento, prazo e finalidades;

XXIX - criar, construir e manter Delegacias Regionais com a finalidade de fazer cumprir os dispositivos deste Regimento;

XXX - deliberar sobre os casos omissos neste Regimento;

XXXI - apreciar e decidir sobre as decisões ad referendum encaminhadas pela Diretoria.

Art. 3º O CRBio-02 deliberará com a presença da maioria absoluta de seus Conselheiros.

Parágrafo único. Todas as matérias relacionadas no artigo anterior deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos, observando o quórum mencionado no caput deste artigo, exceto as matérias de que tratam os incisos I, II, III, IV, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XXII e XXIII, que deverão ser aprovados por no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

TÍTULO II

Da Estrutura

CAPÍTULO I

Da Constituição

Art. 4º O CRBio-02 será constituído de dez Conselheiros Efetivos e respectivos Suplentes, eleitos e empossados na forma legal e regimental.

Art. 5º Compõem o CRBio-02 os seguintes órgãos:

I - Plenário;

II - Diretoria.

Parágrafo único. Para desempenho de suas funções o CRBio-02 contará com Assessorias, Comissões Permanentes, Técnicas, Temporárias e Delegacias Regionais.

CAPÍTULO II

Do Plenário

Art. 6º O Plenário é o órgão deliberativo do CRBio-02, constituído de Conselheiros Efetivos ou seus Suplentes, no exercício dos seus direitos legais e regimentais.

Art. 7º Compete ao Plenário deliberar e decidir sobre as matérias de que trata o art. 2º deste Regimento e mais sobre:

I - a eleição do Presidente e Vice-Presidente e indicação do Conselheiro Secretário e Conselheiro Tesoureiro;

II - a criação de cargos e serviços;

III - o impedimento de seus membros;

IV - a designação de Conselheiro Efetivo para exercer, temporariamente e a título precário, funções e atividades próprias da Presidência, na hipótese da ocorrência simultânea de licença, impedimento ou ausência do Presidente e do Vice-Presidente;

V - a indicação do Conselheiro Efetivo para substituir o Conselheiro Secretário, bem como o Conselheiro Tesoureiro, em suas funções executivas, na hipótese de ocorrência de licença, impedimento ou ausência;

VI - a indicação de Delegados Regionais;

VII - estabelecimento do calendário das Reuniões Plenárias do CRBio-02;

VIII - a realização de Reuniões Plenárias ou da Diretoria fora da sede do CRBio-02;

IX - apreciar a justificativa de ausência às Reuniões Plenárias e das Licenças de Mandato dos Conselheiros.

Seção I

Das Sessões do Plenário

Art. 8º O Plenário do CRBio-02 reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, convocado pelo Presidente, respeitando o calendário anual, previamente aprovado.

Parágrafo único. A pauta das reuniões deverá ser encerrada com um mínimo de três dias de antecedência.

Art. 9º O Plenário reunir-se-á extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou por solicitação de um mínimo de cinco Conselheiros, formulada esta, com antecedência mínima de cinco dias, limitada a pauta à matéria que motivou sua convocação.

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser diminuído em função da urgência da matéria, desde que a convocação de todos os Conselheiros possa ser confirmada a tempo.

§ 2º As convocações para reuniões extraordinárias deverão ser feitas por convocação pessoal, através de telegrama, carta com aviso de recebimento ou meios eletrônicos de comunicação que comprovem o recebimento da convocação.

Art. 10. Em cada reunião Plenária do CRBio-02, serão realizadas sessões em turnos de quatro horas, podendo, no entanto, o Plenário, reduzir ou ampliar este número de horas.

Parágrafo único. A realização de cada sessão exigirá a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 11. As reuniões serão realizadas na sede do CRBio-02, salvo deliberação contrária da Diretoria ou do Plenário.

Art. 12. As reuniões do Conselho Regional de Biologia da 2ª Região serão públicas, podendo, no entanto, o Plenário deliberar pela realização de reuniões sigilosas, nos casos que exigirem tramitação em segredo.

Art. 13. Por iniciativa do Presidente ou por deliberação do Plenário, poderão participar das sessões, sem direito a voto, como convidado, além de Conselheiros Suplentes, membros do Conselho Federal, assessores especializados ou outras pessoas cuja presença seja do interesse do Conselho.

Art. 14. As atas de todas as Sessões Plenárias serão lavradas pelo Conselheiro Secretário, resumindo com clareza os assuntos tratados na sessão anterior, devendo ser avaliadas, aprovadas e assinadas por todos os participantes, no máximo, até a sessão seguinte, contendo:

I - número da Reunião Plenária;

II - local, dia, mês, ano e hora da abertura e do encerramento da sessão;

III - nome do Presidente ou seu substituto;

IV - nome dos Conselheiros e convidados presentes, quando houver;

V - pauta aprovada;

VI - súmula dos assuntos tratados;

VII - natureza dos processos e nome dos interessados, bem como as respectivas decisões.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser gravadas e filmadas, e neste caso deverão ser arquivadas em local seguro no CRBio-02.

Art. 15. De todas as sessões, o Conselheiro Secretário lavrará a ata que será discutida e apreciada devendo ser assinada por todos os presentes à sessão em que for aprovada. As ressalvas pertinentes serão acrescentadas imediatamente como correção a ser feita, para aprovação do texto final.

Parágrafo único. As Atas oficiais das sessões discutidas e votadas serão arquivadas em pasta própria, ao qual terão acesso apenas os integrantes do Plenário.

Art. 16. As deliberações julgadas pertinentes pelo Plenário, serão encaminhadas, pelo Conselheiro Secretário, para publicação no Diário Oficial da União, no prazo máximo de trinta dias.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 17. A Diretoria, órgão executivo do CRBio-02 e de apoio ao Plenário, é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Conselheiro Secretário e Conselheiro Tesoureiro, os dois primeiros eleitos pelo Plenário e os outros dois indicados pelo Presidente e referendados pelo Plenário, quadrienalmente, todos dentre os Conselheiros Efetivos.

Art. 18. A posse da Diretoria dar-se-á perante o Plenário do CRBio-02, no mesmo dia da sua eleição, mediante a assinatura do Termo de Posse e Compromisso.

Parágrafo único. Na hipótese da ausência de membro eleito da Diretoria, sua posse somente será efetivada quando da assinatura do respectivo Termo de Posse e Compromisso, no prazo de trinta dias, a contar da data da posse da Diretoria.

Art. 19. Compete à Diretoria:

I - elaborar plano de cargos e salários do pessoal do CRBio-02, a ser proposto pelo Presidente ao Plenário;

II - propor a criação e a extinção de cargos e serviços;

III - aprovar contratação de pessoal necessário aos serviços do CRBio-02, assim como decidir sobre promoção, punição, dispensa, suspensão de contrato e concessão de férias inclusive aos serviços contratados;

IV - zelar pelo cumprimento dos encargos sociais do CRBio-02;

V - decidir, ad referendum do Plenário, os casos de urgência;

VI - expedir a Carteira de Identidade Profissional de Biólogo e a Cédula de Identidade Profissional de Biólogo aos profissionais registrados, cuja inscrição no CRBio-02, foi aprovada pelo Plenário e quando for o caso fazer a devida anotação de especialidade, comunicando o fato ao Plenário seguinte;

VII - promover, perante juízo competente, a cobrança das importâncias correspondentes às anuidades, taxas, emolumentos e multas, esgotados os meios de cobrança amigáveis;

VIII - elaborar Relatórios sobre a prestação de contas e submetê-los à aprovação do Plenário;

IX - publicar Relatórios de atividades de sua competência;

X - apreciar pedidos e conceder Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Biólogo;

XI - indicar os delegados para as Delegacias;

XII - elaborar, anualmente, Proposta de Orçamento e Relatório de Prestação de Contas, que após aprovados pelo Plenário, serão encaminhados ao CFBio;

XIII - arrecadar anuidades, multas, taxas e emolumentos e adotar todas as medidas destinadas a efetivação da receita do CRBio-02, destacando e entregando ao CFBio as importâncias referentes a sua quota-parte;

XIV - apreciar pedidos de Termo de Responsabilidade Técnica e emitir a respectiva TRT;

XV - controlar o número de faltas, não justificadas, dos Conselheiros com a finalidade de se fazer cumprir o art. 21, inciso VI do Decreto nº 88.438/83.

Art. 20. Nos casos de impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente; o Vice-Presidente pelo Conselheiro Secretário; o Conselheiro Secretário pelo Conselheiro Tesoureiro e o Conselheiro Tesoureiro pelo Conselheiro Secretário, sendo o Vice-Presidente o segundo na linha de substituição do Conselheiro Secretário e do Conselheiro Tesoureiro.

Art. 21. São atribuições do Presidente do CRBio-02:

I - representar o Conselho Regional de Biologia - 2ª Região RJ/ES, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - nomear o Conselheiro Secretário e o Conselheiro Tesoureiro do CRBio-02;

III - zelar pela honorabilidade e autonomia da instituição, pelas leis e regulamentos referentes ao exercício da profissão de Biólogo;



IV - cumprir e fazer cumprir o Regimento do CRBio-02;
V - dar posse aos Conselheiros do CRBio-02, para mandato consecutivo;
VI - convocar os Conselheiros Suplentes para a substituição dos respectivos Conselheiros Efetivos, quando de seus impedimentos, licenças, faltas ou renúncias;
VII - convocar, ordinária ou extraordinariamente, para reunião do Plenário do CRBio-02;

VIII - presidir todas as reuniões e eventos do CRBio-02;
IX - autorizar a realização de concurso público visando à contratação de pessoal necessário aos serviços do CRBio-02, observando o plano de cargos e salários, bem como determinar medidas adequadas para o desempenho eficiente dos funcionários, ouvida a Diretoria;

X - assinar, junto com o Conselheiro Secretário e/ou Conselheiro Tesoureiro, as Instruções, Portarias e demais atos normativos, pertinentes a cada função;

XI - autorizar despesas e assinar, juntamente com o Conselheiro Tesoureiro, os cheques e demais documentos relativos à receita ou despesa do CRBio-02;

XII - autorizar a expedição de atos administrativos e fazer publicá-los no Diário Oficial da União, quando for o caso;

XIII - adquirir, alienar e alugar bens móveis e imóveis, em nome do CRBio-02, após a deliberação do Plenário, observadas as exigências legais;

XIV - submeter ao Plenário e ao CFBio a proposta orçamentária anual do CRBio-02, bem como as reformulações do orçamento, quando for o caso;

XV - submeter ao Plenário, para pronunciamento prévio, Atas e Pareceres da Comissão de Tomada de Contas - CTC para posterior encaminhamento ao CFBio;

XVI - delegar atribuições a membros do CRBio-02, ouvido o Plenário;

XVII - representar contra qualquer pessoa que infringir disposições legais referentes ao exercício da profissão de Biólogo;

XVIII - apresentar ao Plenário relatórios anual e de final de gestão;

XIX - distribuir aos Conselheiros e às Comissões, processos, requerimentos, indicações e sugestões para estudo ou parecer;

XX - designar, por indicação da Diretoria, representante do CRBio-02 para participar de Sessão Plenária do CFBio, quando for o caso.

Art. 22. São atribuições do Vice-Presidente do CRBio-02:

I - assessorar, em caráter permanente, o Presidente;

II - substituir o Presidente em suas licenças, ausências e impedimentos, com todas as prerrogativas do cargo;

III - acumular, como segundo na linha sucessória, o cargo de Conselheiro Secretário ou Conselheiro Tesoureiro;

IV - exercer outras atividades que se incluam no âmbito da sua competência.

Art. 23. São atribuições do Conselheiro Secretário do CRBio-02:

I - subscrever os Termos de Posse e Compromisso dos membros do CRBio-02;

II - lavrar os Termos de Abertura e Encerramento dos livros da secretaria, assinando-os com o Presidente;

III - supervisionar, em sua área de competência, os serviços do CRBio-02;

IV - superintender o preparo de matéria das reuniões do CRBio-02, dando-lhes a destinação determinada pela Diretoria e Plenário;

V - lavrar as Atas das reuniões do Plenário e da Diretoria;

VI - dar conhecimento das Atas das reuniões aos Conselheiros e obter as respectivas assinaturas;

VII - providenciar a divulgação das Portarias, instruções e demais atos do Plenário;

VIII - providenciar a anotação, instrução e o registro dos processos do CRBio-02 para despacho do Presidente;

IX - determinar o cumprimento de diligências e outras medidas necessárias à instrução e andamento de processos do CRBio-02;

X - expedir e assinar certidões;

XI - orientar a organização e atualização do cadastro geral dos Biólogos e Pessoa Jurídica inscritos no CRBio-02;

XII - baixar ordem de serviço e fiscalizar sua execução, determinando tarefas inerentes à sua responsabilidade;

XIII - providenciar a emissão de correspondência do CRBio-02 e assiná-la, quando de sua competência;

XIV - apresentar relatório anual dos trabalhos da secretaria;

XV - manter sob sua guarda e responsabilidade o livro de registro do comparecimento dos Conselheiros às Plenárias;

XVI - substituir o Vice-Presidente, nos seus impedimentos, assim como o Conselheiro Tesoureiro;

XVII - exercer outras atividades que se incluem no âmbito de sua competência.

Art. 24. São atribuições do Conselheiro Tesoureiro do CRBio-02:

I - dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria, conforme as regras de contabilidade pública;

II - manter sob sua guarda e responsabilidade, na sede, os bens e valores integrantes do patrimônio do CRBio-02;

III - manter sob sua guarda e responsabilidade, na sede, os documentos concernentes às finanças e ao patrimônio do CRBio-02;

IV - firmar com o Presidente os atos de responsabilidade financeira e patrimonial;

V - elaborar, com o Presidente, a proposta orçamentária do CRBio-02;

VI - providenciar as medidas necessárias à realização da receita do CRBio-02;

VII - elaborar, para encaminhamento pelo Presidente ao Plenário, balancetes trimestrais, balanços anuais e de final de gestão;

VIII - elaborar, com o Presidente, a prestação de contas do CRBio-02;

IX - providenciar licitação, se for o caso, para aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, consoantes as normas da administração pública;

X - providenciar o pagamento de diárias e o ressarcimento de outras despesas;

XI - emitir parecer sobre qualquer matéria que implique em aumento de despesas ou mudança de orçamento;

XII - exercer outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência;

XIII - substituir o Conselheiro Secretário nos seus impedimentos e ser o segundo na linha sucessória do Vice-Presidente.

Seção I

Das Reuniões da Diretoria

Art. 25. A Diretoria realizará tantas reuniões quantas necessárias ao bom andamento e execução dos trabalhos, bem como ao cumprimento das deliberações do Plenário.

Parágrafo único. A Diretoria reunir-se-á, obrigatoriamente, com mais da metade de seus membros.

Art. 26. As atas de todas as Reuniões da Diretoria serão lavradas pelo Conselheiro Secretário, devendo ser avaliadas, aprovadas e assinadas por todos os participantes, no máximo, até a reunião seguinte.

Parágrafo único. As atas das Reuniões da Diretoria, impressas e assinadas, devem ser arquivadas em pastas próprias, abertas, rubricadas e encerradas pelo Presidente.

Art. 27. As matérias, tratadas em reunião de Diretoria, serão levadas para conhecimento e aprovação do Plenário, quando for o caso, em sessão imediatamente posterior.

TÍTULO III

Do Mandato dos Conselheiros

CAPÍTULO I

Da Elegibilidade e da Inelegibilidade

Art. 28. Além das exigências constantes do art. 530 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o exercício do mandato dos Conselheiros do CRBio-02 e a respectiva eleição, mesmo nas condições de Suplente, estarão sujeitos ao preenchimento das seguintes condições:

I - a cidadania brasileira;

II - ser Biólogo, devidamente registrado e em dia com todas as obrigações perante o Conselho Regional de Biologia - 2ª Região RJ/ES (registro Ativo/Regular);

III - pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;

IV - inexistência de penalidade por infração do Código de Ética do Profissional

Biólogo;

V - domicílio eleitoral na jurisdição do Conselho Regional de Biologia - 2ª Região RJ/ES;

VI - ter no mínimo cinco anos de registro profissional no Sistema CFBio/CRBios, computando-se o tempo de registro provisório.

Art. 29. São inelegíveis para o CRBio-02:

I - os que tiverem cancelada a sua naturalização, por sentença transitada em julgado;

II - os que forem declarados incapazes, insolventes, falidos ou banidos do País;

III - os que tiverem condenação criminal, com sentença transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - os que sofrerem penalidade por infração ao Código de Ética do Profissional Biólogo com decisão administrativa transitada em julgado;

V - os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, inclusive em Conselho de Fiscalização Profissional rejeitadas por irregularidades insanáveis e/ou por decisão irrecorrível do órgão competente, para as eleições que se realizarem nos cinco anos subsequentes à decisão em julgado;

VI - os que foram declarados administradores ímprobos, em qualquer cargo ou função pública ou que tiverem perdido o mandato de Conselheiros de qualquer Conselho Federal ou Regional nos cinco anos subsequentes à decisão transitada em julgado.

CAPÍTULO II

Da Eleição

Art. 30. Os Conselheiros do CRBio-02, Efetivos e respectivos Suplentes, com mandato de quatro anos, serão eleitos em processo de votação eletrônico, secreto e obrigatório, sendo inválido o voto por qualquer outro meio.

I - aplicar-se-á pena de multa, em importância não excedente a vinte por cento do valor da anuidade, ao Biólogo que deixar de votar sem causa justificada, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.684/79 e Resolução específica do CFBio;

II - O Plenário do CRBio-02 deverá observar as Instruções Eleitorais fixadas pelo CFBio para as suas eleições.

§ 1º É facultada a reeleição.

§ 2º A Instrução Eleitoral para cada eleição será baixada pelo Plenário do Conselho Federal de Biologia (CFBio), com antecedência de no mínimo 120 (cento e vinte) e de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, em relação ao término do mandato dos Conselheiros Efetivos e Suplentes.

Art. 31. São considerados eleitos os candidatos registrados, cuja chapa obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo único. Havendo empate será considerada eleita a chapa cujo somatório do tempo de registro dos candidatos for maior, contando-se a partir da data de homologação do referido registro e, se necessário, incluindo-se o cômputo dos dias de seus respectivos membros.

Art. 32. Após eleitos os Conselheiros assumirão seus mandatos mediante assinatura do Termo de Posse e Compromisso.

§ 1º Na hipótese da ausência de membro eleito do Conselho, sua posse, somente será efetivada quando da assinatura do respectivo Termo de Posse e Compromisso, no prazo de trinta dias, a contar da data da posse.

§ 2º Em caso de não cumprimento, do estipulado no parágrafo anterior, o Conselheiro ausente perderá seu cargo.

CAPÍTULO III

Da Perda do Mandato

Art. 33. A perda ou a extinção do mandato de Conselheiro ocorrerá em virtude de:

I - eleito, não comparecer à posse, até trinta dias após a posse dos demais eleitos;

II - morte;

III - renúncia;

IV - superveniência de causa que resulte a inabilitação para o exercício da profissão;

V - condenação à pena em face de sentença transitada em julgado;

VI - destituição de cargo, função ou emprego, relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, em face de sentença transitada em julgado;

VII - conduta incompatível com a dignidade do órgão por falta de decoro;

VIII - por ausência, sem motivo aceito pelo Plenário, a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, em cada ano de mandato;

IX - nos casos do art. 32, incisos I, II, V e VI ou perda de qualquer das condições previstas no art. 31, ambos deste regimento.

§ 1º Havendo perda do mandato, será convocado o suplente eleito para o exercício definitivo do mandato.

§ 2º Em caso de vacância da suplência no exercício definitivo do mandato, será convocado, dentre os Suplentes do Conselho, aquele cujo tempo de registro for o mais antigo, incluindo-se os dias.

TÍTULO IV

Das Sessões do Plenário, das Reuniões da Diretoria, das Reuniões Conjuntas, das Reuniões de Comissões e Reuniões de Grupos de Trabalho

CAPÍTULO I

Das Sessões do Plenário

Art. 34. O Plenário do CRBio-02, deverá reunir-se, pelo menos a cada dois meses. As reuniões do Plenário serão ordinárias, extraordinárias ou solenes e serão realizadas na sede do CRBio-02, salvo deliberação contrária da Diretoria ou do Plenário, respeitando o calendário previamente aprovado.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias deverão ser comunicadas com um mínimo de dez dias de antecedência.

Art. 35. O quórum mínimo exigido para as reuniões é de seis Conselheiros Efetivos, ou Suplentes quando substituindo Conselheiros Efetivos com todas as prerrogativas, independentemente deste ser ou não seu respectivo substituto.

Art. 36. As convocações para reuniões extraordinárias deverão ser feitas por comunicação pessoal, através de telegrama, telex, fax, e-mail ou carta com aviso de recebimento.

Art. 37. O Plenário reunir-se-á extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou por solicitação de um mínimo de cinco Conselheiros, com convocação com antecedência mínima de cinco dias, com pauta limitada à matéria que motivou sua convocação.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser diminuído em função da urgência da matéria, desde que a convocação de todos os Conselheiros possa ser confirmada a tempo.

Art. 38. Em cada reunião Plenária do CRBio-02, serão realizadas sessões em turno de quatro horas, podendo, no entanto, o Plenário, reduzir ou ampliar seu número, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. A realização de cada sessão exigirá a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 39. As reuniões serão realizadas na sede do CRBio-02, salvo deliberação contrária do Plenário, desde que na própria jurisdição do CRBio-02.

Art. 40. As reuniões do CRBio-02, serão públicas, podendo, no entanto, o Plenário deliberar pela realização de reuniões sigilosas, nos casos que exigirem tramitação em segredo.



§ 1º Por iniciativa do Presidente ou por deliberação do Plenário, poderão participar das sessões, sem direito a voto, como convidados, além do Conselheiro suplente, membros do Conselho Federal, assessores especializados ou outras pessoas cuja presença seja do interesse do Conselho.

§ 2º Nos casos de julgamento de processos disciplinares, quer originários, quer em grau de recurso, além da presença obrigatória do assessor jurídico do CRBio-02 será garantida a presença dos interessados e de seus advogados, devidamente habilitados no processo, sendo a sessão sigilosa.

Art. 41. As atas de todas as Sessões Plenárias serão lavradas pelo Conselheiro Secretário, resumindo com clareza os assuntos tratados na sessão anterior, devendo ser avaliadas, aprovadas e assinadas por todos os participantes, no máximo, até a sessão seguinte, contendo:

I - local, dia, mês, ano e hora da abertura e de encerramento da sessão;

II - nome do Presidente ou seu substituto;

III - pauta aprovada;

IV - nome dos Conselheiros presentes;

V - súmula dos assuntos tratados;

VI - natureza dos processos e nome dos interessados, bem como as respectivas decisões.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser gravadas e filmadas, e nestes casos deverão ser arquivadas em local seguro no CRBio-02.

Art. 42. De todas as sessões, o Conselheiro Secretário lavrará a Ata que será discutida, apreciada e votada, devendo ser assinada por todos, e arquivadas em pasta própria.

Art. 43. As deliberações julgadas pertinentes pelo Plenário, serão encaminhadas, pelo Conselheiro Secretário, para publicação no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias.

CAPÍTULO II

Das Reuniões Conjuntas

Art. 44. O Presidente do CRBio-02 ou seu representante, quando convocado ou convidado pelo Presidente do CFBio, deverá participar de Reuniões Conjuntas com a Diretoria do CFBio, e tratarão de assuntos administrativos, tendo como objetivo a avaliação das atividades dos órgãos do CFBio e do CRBio-02.

CAPÍTULO III

Da Ordem dos Trabalhos, Das Sessões, Das Reuniões de Diretoria, Das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 45. A verificação do quórum será feita através de presenças, pelos Conselheiros, assinaladas em livro próprio, e precederá a abertura dos trabalhos de cada reunião.

I - o Conselheiro que não comparecer à reunião deverá justificar-se, por escrito, até cinco dias após a reunião;

II - na falta de quórum, o Presidente adiará a abertura, sendo o fato consignado em Ata.

Art. 46. Iniciada a reunião do Plenário, não deverá ocorrer interrupções, somente podendo fazê-las o Presidente, em face de circunstância que justifique a iniciativa, ou encerrá-la antecipadamente por deliberação da maioria dos presentes.

Art. 47. Os trabalhos, das reuniões ordinárias, obedecerão à seguinte ordem:

I - discussão, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;

II - leitura e conhecimento do expediente;

III - ordem do dia;

IV - assuntos gerais.

Parágrafo único. Nas reuniões extraordinárias será considerada apenas a pauta específica.

Art. 48. Na primeira sessão de cada reunião, ao fim da leitura do expediente, o Conselheiro Secretário fará a leitura da Ordem do Dia prevista para a sequência das sessões da reunião.

I - após a leitura, deverão ser discutidas e votadas as proposições que visem:

a) incluir na pauta assuntos e processos não constantes da Ordem do Dia;

b) adiar discussões de matéria;

c) prorrogar o tempo ou aumentar o número de sessões.

II - a ordem em que os assuntos entrarão em pauta será a da sequência apresentada e aprovada.

Art. 49. Assuntos ou processos não constantes da Ordem do Dia, somente serão objeto de apreciação quando decidido pelo Plenário, sendo discutidos, salvo urgência comprovada, na última sessão da reunião.

Art. 50. As propostas de Resolução apresentadas em Plenário, e após aprovação deverão ser encaminhadas ao CFBio, devidamente justificadas, vedada a sua discussão antes da apresentação do parecer do relator sorteado.

Art. 51. Na discussão dos assuntos em pauta, o Presidente inscreverá, por ordem de solicitação, os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra.

Parágrafo único. Os apartes serão concedidos pelo Conselheiro que estiver usando a palavra.

Art. 52. Após pronunciamento dos Conselheiros inscritos, o Presidente usará da palavra e anunciará o encerramento da discussão propondo a matéria para votação.

Art. 53. A votação poderá ser secreta quando assim solicitada por um mínimo de cinco Conselheiros.

TÍTULO V

Dos Processos, Dos Recursos e Das Penalidades

CAPÍTULO I

Dos Processos

Art. 54. Toda matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser organizada sob forma de processo, em folhas numeradas e rubricadas pela secretaria, com a documentação sobreposta e com informações sobre a existência de matéria conexa.

Art. 55. O processo devidamente protocolado e instruído será encaminhado ao Presidente para admissibilidade ou despacho e será distribuído à Comissão ou Relator, dependendo do assunto.

Parágrafo único. Quando encaminhado ao Plenário, será distribuído a um Relator dentre os Conselheiros Efetivos presentes a Reunião, excetuando o Presidente, o Conselheiro Secretário e os Conselheiros que declararem impedimento.

Art. 56. O Relator ou Comissão, terá prazo máximo de trinta dias para apresentação de seu parecer, podendo solicitar informações ou as diligências que julgar necessárias.

Parágrafo único. Poderá, justificadamente, solicitar prorrogação de prazo, cabendo ao Presidente concedê-lo ou enviar o processo a outro Relator ou Comissão.

Art. 57. Os julgamentos e processos de natureza Ética e Disciplinar serão fundamentados no Código de Ética do Profissional Biólogo.

Art. 58. O julgamento de processos obedecerá à seguinte sequência:

I - o Relator ou Comissão fará leitura de seu parecer e voto, prestando após, os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

II - o Presidente anunciará a discussão do processo;

III - o Presidente encaminhará à votação tão logo terminada a discussão.

Art. 59. Durante a discussão, qualquer Conselheiro poderá pedir vistas ao processo, que será concedida pelo prazo máximo de três dias úteis, sendo-lhe vedada nova vista.

I - o pedido de vista suspenderá o julgamento;

II - na ocorrência de mais de um interessado, será dada vista na secretaria do Conselho, correndo o prazo comum disposto no caput deste artigo;

III - o Conselheiro que obtiver vistas deverá se manifestar obrigatoriamente no processo, por escrito, na forma de "voto em separado".

Art. 60. Será facultada a apresentação de emendas, quando couber, durante a fase de discussão dos processos:

I - as emendas deverão, preferencialmente, ser apresentadas por escrito, e deverão referir-se especificamente ao assunto em discussão, podendo ser destacadas para constituírem proposições em separado, aquelas que o Plenário não julga pertinentes ao processo;

II - nenhuma emenda será aceita após o início da votação;

III - as emendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação em contrário do Plenário, tendo preferência às emendas supressivas.

Art. 61. Toda deliberação referente aos processos deverá ser submetida à votação nominal.

§ 1º A votação será secreta quando:

I - interessar especificamente a qualquer Conselheiro integrante do Plenário;

II - em reunião do Plenário, for solicitado pela maioria dos Conselheiros com direito a voto;

III - estiver prevista em lei e neste Regimento.

§ 2º O Conselheiro torna-se automaticamente impedido de votar nas deliberações que digam respeito a seus interesses pessoais.

Art. 62. Concluída a votação e a apuração dos votos, o Presidente proclamará a decisão do Plenário.

Art. 63. Se o parecer e o voto do Relator não forem acolhidos, o Presidente designará outro Conselheiro que redigirá os documentos da decisão.

Art. 64. Quando ocorrer extravio de processo, o interessado encaminhará ao Presidente, petição solicitando restauração do mesmo.

§ 1º O Relator preparará o novo processo até o ponto em que julgar restaurados os autos extraviados.

§ 2º Concluída a restauração, seguirá o processo para julgamento, mas, localizando-se o processo original, ser-lhe-ão apensados os autos restaurados, prosseguindo-se o feito na forma regular.

CAPÍTULO II

Dos Recursos e Das Penalidades

Art. 65. De qualquer decisão da Comissão Permanente, da Diretoria ou do Plenário do CRBio-02, caberá recurso com efeito suspensivo, respectivamente à Diretoria, ao Plenário ou ao Plenário do Conselho Federal de Biologia no prazo de trinta dias a contar da ciência dada ao interessado.

Parágrafo único. Das decisões do Plenário do CRBio-02, que julgarem improcedentes as infrações que envolvam as penalidades de cancelamento e suspensão do registro profissional, caberá o reexame necessário pelo Plenário do Conselho Federal de Biologia.

Art. 66. Num prazo máximo de trinta dias respectivamente, a Diretoria e o Plenário do CRBio-02, deverão se pronunciar sobre os recursos interpostos.

Parágrafo único. Os recursos ao CFBio serão encaminhados no prazo máximo de dez dias.

Art. 67. Os recursos interpostos para o Conselho Federal Biologia deverão ser acompanhados de cópia dos documentos que os instruem, conferidas e autenticadas pela secretaria do CRBio-02.

TÍTULO VI

Das Comissões e Dos Grupos de Trabalho

CAPÍTULO I

Das Disposições Comuns

Art. 68. O CRBio-02 poderá constituir Comissões Permanentes, Comissões Técnicas, Comissões Temporárias e Grupos de Trabalho, que assessorarão o Plenário e a Diretoria na execução das atividades inerentes ao Conselho.

§ 1º As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão reunir-se em qualquer localidade da jurisdição do CRBio-02, quando autorizados pelo Presidente do CRBio-02, tomando-se como local preferencial a capital do estado sede.

§ 2º Os integrantes das Comissões e Grupos de Trabalho farão jus a diárias, passagens e ressarcimento de despesas realizadas a serviço do Conselho, desde que autorizadas pelo Presidente.

§ 3º O membro de Comissão ou de Grupo de Trabalho que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a mais de duas reuniões será substituído.

§ 4º As Comissões e os Grupos de Trabalho terão prazos para conclusão de seus trabalhos, prorrogáveis pelo Plenário do Conselho, e poderão tomar depoimentos, ouvir testemunhas, requerer perícias e demais diligências para perfeita instrução do processo e, ao término dos seus trabalhos, encaminharão à apreciação do Presidente relatório circunstanciado das atividades realizadas.

§ 5º O mandato dos integrantes das Comissões e Grupos de Trabalho não excederá ao do Plenário que os indicou.

Art. 69. As Comissões Permanentes, de caráter especializado, com composição estabelecida pelo Plenário, terão por finalidade apreciar as matérias pertinentes à sua área de competência e serão em número de 9 (nove):

I - Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional (COFEP);

II - Comissão de Ética Profissional (CEP);

III - Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional (CFAP);

IV - Comissão de Legislação e Normas (CLN);

V - Comissão de Tomada de Contas (CTC);

VI - Comissão de Licitação (CPL);

VII - Comissão de Patrimônio (CP);

VIII - Comissão de Avaliação de Documentos (CAD);

IX - Comissão de Transparência (CT).

§ 1º A Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional (COFEP) é o órgão responsável pela orientação e fiscalização do exercício profissional no âmbito e jurisdição do CRBio-02. São atribuições da COFEP:

I - assessorar a Diretoria e o Plenário na orientação e fiscalização do exercício das atividades dos Biólogos e Pessoas Jurídicas cuja atuação, em suas respectivas competências, esteja ligada às Ciências Biológicas;

II - assegurar o cumprimento de Leis, Decretos, Resoluções e outras Normas que regulamentam a prática da orientação e fiscalização do exercício profissional;

III - promover a contínua avaliação das atividades dos Biólogos e das Pessoas Jurídicas cujas atividades estejam ligadas às Ciências Biológicas;

IV - avaliar e definir metas de fiscalização, bem como propor novos procedimentos, a serem submetidos à aprovação da Diretoria e Plenário do CRBio-02;

V - promover contatos e reuniões com profissionais, sindicatos, associações, entidades formadoras e empregadoras de Biólogos;

VI - coordenar, avaliar, orientar e supervisionar, direta ou indiretamente, os serviços de fiscalização;

VII - avaliar os relatórios de fiscalização e propor a adoção dos procedimentos administrativos ou providências cabíveis;

VIII - averiguar, quando do seu conhecimento, informações, comunicados ou notícias que comprometam a imagem da profissão;

IX - propor à Diretoria representar à autoridade policial ou judiciária o exercício ilegal da profissão, quando suficientes os elementos de prova configurando a prática contravencional;

X - articular-se com outras Comissões de CRBios, com vistas ao melhor desempenho profissional; e,

XI - manter contato permanente com a Assessoria Jurídica do CRBio-02, solicitando à Diretoria, quando necessário, sua presença nas reuniões.

§ 2º A Comissão de Ética Profissional (CEP) deverá zelar pela aplicação e valorização dos princípios éticos norteadores da profissão de Biólogo, compreendendo em suas atividades:

I - apreciar as denúncias e representações referentes às infrações aos preceitos éticos da profissão;

II - instruir processos de infração ao Código de Ética Profissional do Biólogo, procedendo em conformidade com as normas aplicáveis e observando os princípios da ampla defesa e do devido processo legal;

III - emitir relatório conclusivo a ser encaminhado ao Plenário para apreciação, quando da conclusão do processo;

IV - sugerir ao Plenário as alterações nos dispositivos do Código de Ética Profissional, a serem encaminhadas ao CFBio; e,

V - elaborar e propor ao Plenário a adoção de um Código de Conduta Ética para orientar as ações de seus Conselheiros, gestores e funcionários, objetivando alcançar os princípios norteadores da função ética e social da autarquia.

§ 3º A Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional (CFAP) deverá realizar o trabalho de articulação com integrantes do Sistema CFBio/CRBios e representantes das Instituições que oferecem cursos na área de Ciências Biológicas, buscando:

I - estreitar as relações do CRBio-02 com as Instituições de Ensino Superior (IES) que formam profissionais da área de Ciências Biológicas dentro de sua jurisdição;

II - estimular as IES a valorizarem a formação acadêmica de qualidade, buscando sempre a melhor qualificação dos profissionais e serviços prestados à sociedade;



III - analisar, com regularidade, a estrutura e conteúdo curriculares dos cursos oferecidos na jurisdição do CRBio-02, fazendo sugestões para seu aperfeiçoamento, quando possível;

IV - analisar, respeitando os aspectos legais aplicáveis, os requerimentos de registros de profissionais diplomados no exterior, os conteúdos curriculares, carga horária e outros tópicos de interesse, para orientar sobre eventuais restrições de atividades;

V - apreciar processos e requerimentos de IES pertinentes à formação acadêmica de profissionais;

VI - incentivar a realização de cursos, seminários, simpósios e outras atividades nos programas de educação continuada; e,

VII - requerer às IES que oferecem cursos de Ciências Biológicas, no âmbito de sua jurisdição, as informações sobre os egressos, conforme determina o art. 30 da Lei nº 6.684/79.

§ 4º A Comissão de Legislação e Normas (CLN) terá entre suas atribuições a análise dos aspectos constitucionais e legais dos instrumentos normativos e administrativos no âmbito e competência do CRBio-02, compreendendo:

I - propor ao Plenário, após a manifestação da Assessoria Jurídica, projetos de atos normativos e administrativos da Diretoria, submetidos a exame prévio da Comissão;

II - manifestar-se sobre as consultas dirigidas ao CRBio-02 sobre assuntos de sua competência e/ou pertinentes à área; e,

III - proceder a revisão e propor alterações deste Regimento.

§ 5º A Comissão de Tomada de Contas (CTC) deverá apreciar todas as matérias que impliquem repercussão financeira, a análise da proposta orçamentária e suas reformulações, o exame da documentação comprobatória dos atos de gestão financeira e a verificação das prestações de contas a serem submetidas ao CFBio e Tribunal de Contas da União, compreendendo:

I - analisar e sugerir sobre a proposta orçamentária anual a ser submetida ao Plenário, e após aprovada, ao CFBio para homologação;

II - analisar e emitir parecer sobre as prestações, bem como exame da documentação comprobatória dos atos de gestão financeira, a serem submetidas para a apreciação e deliberação do Plenário e posterior encaminhamento ao CFBio e TCU, quando couber;

III - acompanhar e avaliar, mensalmente, a execução orçamentária, da receita e da despesa, indicando eventuais correções e necessidades de reformulação do orçamento anual aprovado, encaminhando ao Plenário para apreciação e deliberação;

IV - analisar e apresentar sugestões sobre as necessidades de suplementação de verbas;

V - analisar e apresentar sugestões sobre as matérias relativas à situação econômica e financeira do CRBio-02;

VI - apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico, quando solicitado; e,

VII - examinar os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços, de acordo com os parâmetros definidos pela Lei 8.666/93.

§ 6º A Comissão de Licitação (CPL) deverá realizar e acompanhar todas as etapas dos processos de licitação envolvendo a aquisição de bens e serviços, obedecendo ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, e a Lei nº 10.520/02, compreendendo:

I - elaborar os Editais indicando todas as regras aplicáveis à licitação (documentos de habilitação, julgamento de propostas, especificações do objeto, prazos e outros);

II - receber todos os documentos pertinentes ao objeto que está sendo licitado, referentes à habilitação dos interessados e referentes às suas propostas;

III - examinar os documentos em obediência à Lei e exigências constantes do edital, habilitando e classificando os que estiverem condizentes e inabilitando ou desclassificando aqueles que não atenderem às regras ou exigências previamente estabelecidas;

IV - julgar todos os documentos pertinentes às propostas apresentadas, em conformidade com o conteúdo do edital, classificando-os em conformidade com o que foi neste estabelecido; e,

V - registrar em Ata os trabalhos realizados pela Comissão, fazendo constar as informações sobre as sessões de habilitação e julgamento, a decisão final contendo a proposta vencedora e a classificação dos proponentes.

§ 7º A Comissão de Patrimônio (CP) terá entre suas atribuições:

I - elaborar o inventário dos bens patrimoniais;

II - acompanhar a incorporação de bens móveis e imóveis;

III - zelar pelo patrimônio; e,

IV - avaliar os encaminhamentos envolvendo a alienação, doação e empréstimo de bens móveis, em obediência ao que determina a norma legal.

§ 8º A Comissão de Avaliação de Documentos (CAC) terá as seguintes atribuições:

I - elaborar proposta para o desenvolvimento do projeto de trabalho de avaliação de documentos;

II - definir requisitos necessários para elaboração dos instrumentos de avaliação de documentos;

III - monitorar os instrumentos de gestão de documentos; e,

IV - controlar o trâmite de documentos.

§ 9º A Comissão de Transparência (CT), em obediência ao que determina a Lei nº 12.527/11, deverá realizar e acompanhar os procedimentos que visem a promoção da transparência, buscando assegurar ao cidadão o direito constitucional de acesso às informações sobre as ações e gestão do CRBio-02, considerando:

I - a gratuidade da informação, salvo possíveis custos de reprodução;

II - a não exigência de motivação no atendimento ao requerente, caso as informações solicitadas sejam de interesse público; e,

III - que todas as informações produzidas são públicas, acessíveis a todos os cidadãos, ressalvadas as informações pessoais e as de sigilo legalmente estabelecidas.

Art. 70. As Comissões Técnicas, em número de quatro, são de caráter permanente e terão sua composição estabelecida pela Diretoria e referendada pelo Plenário, com pelo menos um Conselheiro dentre os seus membros, cabendo a este a coordenação e terão por finalidade apreciar as matérias pertinentes à sua área de competência:

I - Comissão de Meio Ambiente;

II - Comissão de Saúde;

III - Comissão de Biotecnologia; e

IV - Comissão de Educação.

Art. 71. O mandato dos integrantes das Comissões e Grupos de Trabalho não excederá ao do Plenário que os indicou.

Art. 72. As Comissões Técnicas, Temporárias e os Grupos de Trabalho poderão ser extintos através de Portaria.

Art. 73. As Comissões Temporárias e os Grupos de Trabalho poderão tomar depoimentos, ouvir testemunhas, requerer perícias e demais diligências e, ao término dos trabalhos, encaminharão à apreciação do Plenário relatório circunstanciado das atividades realizadas.

Parágrafo único. As Comissões e os Grupos de Trabalhos terão prazos para a conclusão de seus trabalhos; prorrogáveis pelo Plenário, mediante solicitação do Coordenador e por motivo justificado.

Art. 74. As Comissões poderão se reunir em qualquer localidade da jurisdição do Conselho Regional de Biologia 2ª Região RJ/ES, a critério do Plenário, tomando-se como local preferencial a sede, na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II

Da Composição das Comissões

Art. 75. As Comissões e os Grupos de Trabalho compor-se-ão de, no mínimo três membros e no máximo cinco, sendo um designado para Coordenador, outro para Secretário e os demais como vogais.

Art. 76. O Plenário poderá alterar o número de integrantes das Comissões, por proposta da própria Comissão ou de Conselheiros.

§ 1º O membro da Comissão que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a mais de duas reuniões, seguidas ou intercaladas, será substituído.

§ 2º Compete aos Coordenadores de Comissões:

I - programar e dirigir as reuniões;

II - cumprir e fazer cumprir os prazos estipulados;

III - solicitar, através da Secretaria, que sejam confeccionados, para que a Presidência assine ofícios, cartas e atos julgados necessários pelas Comissões;

IV - solicitar, através da Secretaria, a colaboração de Assessorias Especializadas e de funcionários da Administração;

V - distribuir os trabalhos de competência da Comissão e atribuir tarefas aos seus integrantes;

VI - supervisionar e orientar o desenvolvimento e a execução das tarefas e trabalhos previstos;

VII - opinar conclusivamente sobre os trabalhos desenvolvidos e executados;

VIII - assessorar o Plenário e a Diretoria, quando solicitado; e,

IX - apresentar relatório das atividades da Comissão.

§ 3º Compete aos Secretários das Comissões:

I - secretariar as reuniões das Comissões;

II - redigir as atas, termos de depoimento, inquirições ou qualquer outra atividade da Comissão; e,

III - substituir o Coordenador no caso de impedimento.

§ 4º Aos demais componentes das Comissões caberá colaborar com o Secretário na execução do seu trabalho.

CAPÍTULO III

Dos Grupos de Trabalho

Art. 77. Os Grupos de Trabalho serão indicados pela Diretoria e referendados pelo Plenário, para realizarem estudos especializados sobre assuntos de interesse dos Biólogos, terão prazo determinado e poderão ser formados por Biólogos ou pessoas de notável saber sobre o tema que justificar sua criação, não havendo obrigatoriedade de ser composto por membros do Conselho.

Art. 78. A Portaria constitutiva do Grupo de Trabalho conterá:

I - objetivos do Grupo;

II - número e nome dos integrantes;

III - indicação do Coordenador e do Secretário; e,

IV - prazo para a realização da tarefa, quando for o caso.

§ 1º O número de integrantes poderá ser ampliado, quando assim o exigir a tarefa, sendo os novos integrantes igualmente designados por Portaria.

§ 2º Dos Grupos de Trabalho poderão participar, além de Conselheiros Efetivos e Suplentes, profissionais de Biologia e qualquer especialista cujos conhecimentos sejam necessários aos seus objetivos.

Art. 79. O Coordenador de Grupo de Trabalho, preferencialmente um Conselheiro Efetivo, encaminhará ao Plenário:

I - relatório trimestral e final, quando o prazo para conclusão das atividades do GT for superior a noventa dias;

II - relatório final, quando o prazo para a conclusão das atividades for igual ou inferior a noventa dias.

TÍTULO VII

Das Assessorias e Do Setor Administrativo

CAPÍTULO I

Das Assessorias

Art. 80. O Plenário e a Diretoria, para desempenho de suas atribuições, contarão com Assessorias Técnicas de caráter permanente ou transitório, exercidas por profissionais legalmente habilitados, escolhidos em função de sua especialização.

Parágrafo único. A criação de Assessorias Técnicas permanentes ou transitórias será proposta, segundo as necessidades do CRBio-02, pelo Presidente ou por pelo menos três Conselheiros efetivos.

Art. 81. O CRBio-02 contará, obrigatoriamente, com as seguintes Assessorias Técnicas permanentes:

I - Assessoria Jurídica;

II - Assessoria Contábil-Financeira.

Art. 82. Os Assessores Técnicos terão seu vínculo profissional com o CRBio-02 estabelecido de conformidade com as normas legais, podendo ser contratados como prestadores de serviços, como autônomos ou empresas, sem vínculo empregatício, regidos pelo contrato a ser assinado entre as partes, obedecidos os ditames da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Parágrafo único. Os contratos de prestação de serviços a serem firmados com qualquer pessoa física ou jurídica, sem vínculo empregatício, serão levados à apreciação e aprovação do Plenário, obedecidos os ditames da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Art. 83. Os Assessores Técnicos apresentarão relatório circunstanciado de suas atividades, quando solicitados pela Diretoria ou pelo Plenário.

CAPÍTULO II

Do Setor Administrativo

Art. 84. O CRBio-02 disporá de um quadro de pessoal, cujos serviços serão realizados sob a supervisão de um Coordenador Administrativo.

§ 1º Os funcionários do CRBio-02, admitidos por Concurso Público, serão distribuídos nos diversos setores administrativos.

§ 2º A criação, ampliação ou extinção de cargos e serviços serão determinados pelo Plenário, com base em proposta da Diretoria.

Art. 85. A caracterização de unidades administrativas, serviços, atividades e funções constará de manual pertinente, elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Plenário.

Art. 86. O atendimento ao público será nos dias úteis e nos horários determinados pela Diretoria, podendo ser prorrogado pelo Conselheiro Secretário de acordo com as necessidades, respeitadas as disposições legais.

TÍTULO VIII

Do Patrimônio e Da Gestão Financeira

Art. 87. A renda do CRBio-02 será constituída de:

I - 80% (oitenta por cento) do produto de arrecadação de anuidades, taxas, emolumentos e multas;

II - legados, doações, subvenções, cursos e convênios;

III - rendas patrimoniais.

Art. 88. O CRBio-02 manterá, em estabelecimentos bancários nacionais, na capital do Estado sede, contas separadas, uma de arrecadação e outra de movimentação, no Banco do Brasil S/A ou na Caixa Econômica Federal.

§ 1º A movimentação de recursos financeiros do CRBio-02, far-se-á, conjuntamente, pelo Presidente e Conselheiro Tesoureiro.

§ 2º Sempre que houver a substituição do Presidente e/ou Conselheiro Tesoureiro, deverá ocorrer transmissão de responsabilidades referentes a movimentação dos recursos financeiros, num prazo máximo de cinco dias úteis.

Art. 89. Para aquisição de bens para o Conselho Regional de Biologia - 2ª Região RJ/ES, por proposta da Diretoria, observados os limites legais, serão tomadas as providências para a abertura de licitação, quando for o caso.

Art. 90. Os bens do CRBio-02, poderão ser adquiridos em qualquer parte do Território Nacional, excetuando-se os bens imóveis, que só poderão ser adquiridos em sua jurisdição.

Art. 91. O CRBio-02, por deliberação do Plenário, e respeitadas as determinações legais, poderá alienar bens móveis e imóveis.

Art. 92. No decorrer do exercício, o CRBio-02 poderá proceder Reformulações Orçamentárias, de acordo com Resolução CFBio específica e legislação vigente.

Art. 93. Em conformidade com as determinações legais em vigor, e em tempo hábil, o CRBio-02 encaminhará ao CFBio as prestações de contas trimestrais e anuais, devidamente aprovadas pelo Plenário.

Art. 94. Os valores que o CRBio-02 seja credor constituirão, a partir de seu vencimento, o montante de sua Dívida Ativa, a ser cobrada executivamente, esgotados os meios de cobrança amigáveis.



TÍTULO IX
Das Penalidades dos Conselheiros
Art. 95. Os Conselheiros do CRBio-02, estão sujeitos, no exercício de mandato, às penalidades de advertência, repreensão, suspensão e cassação de mandato, conforme a gravidade das infrações praticadas, devendo ser resguardado amplo direito de defesa, aplicando-se as normas sobre a espécie editadas em Resoluções específicas do CFBio.

§ 1º As penalidades serão determinadas pelo Plenário do CRBio-02 e aplicadas por escrito pelo seu Presidente.

§ 2º As penas de advertência e repreensão deverão ser aprovadas por maioria simples dos Conselheiros presentes; a de suspensão de mandato, pela maioria absoluta dos Conselheiros e a de cassação de mandato, por dois terços dos Conselheiros, observadas sempre as disposições legais sobre a matéria.

TÍTULO X
Das Delegacias Regionais
Art. 96. O CRBio-02, por intermédio do voto favorável de 2/3 dos seus membros, e na medida da necessidade, oportunidade e conveniência, poderá criar Delegacias Regionais, na área de sua jurisdição, observadas as seguintes condições:

I - disponibilidade econômico-financeira;

II - existência de Pessoas Físicas e Jurídicas inscritas, com registro ativo/regular, na área geográfica da Delegacia, em número suficiente para viabilizar sua manutenção.

§ 1º A instalação das Delegacias dependerá de dotação orçamentária específica.

§ 2º O ato criador definirá, expressamente, a área geográfica da Delegacia.

Art. 97. O Delegado Regional, cujo cargo é honorífico, será indicado pela Diretoria e aprovado pelo Plenário, sendo designado através de Portaria.

§ 1º Na Portaria de designação será fixado o mandato do Delegado, não podendo exceder ao do Presidente que o designou.

§ 2º É permitida uma recondução.

Art. 98. É condição para pleitear indicação para responder pela Delegacia, que o indicado esteja regularmente inscrito no Conselho Regional de Biologia - 2ª Região RJ/ES e em pleno exercício dos seus direitos e deveres, de acordo com as disposições legais.

Art. 99. São atribuições do Delegado Regional:

I - representar o CRBio-02 na área geográfica da Delegacia;

II - cumprir e fazer cumprir o Código de Ética do Profissional Biólogo e zelar pela sua observância;

III - intermediar no relacionamento com o CRBio-02, na área geográfica da Delegacia, quando solicitado pelos interessados;

IV - intermediar no relacionamento com os interessados, na área geográfica da Delegacia, quando solicitado pelo CRBio-02;

V - comunicar ao CRBio-02 qualquer irregularidade ocorrida na área geográfica da Delegacia;

VI - colaborar na atualização de dados sobre Biólogos, na área geográfica da Delegacia.

TÍTULO XI
Disposições Gerais

Art. 100. O cumprimento do mandato de Conselheiro, bem como o de Delegado Regional, e o desempenho das respectivas funções, constituem relevantes serviços prestados à Sociedade e à categoria profissional dos Biólogos.

Art. 101. As denúncias de qualquer natureza desde que pertinentes à área ético-disciplinar somente serão recebidas quando assinadas, declinada a qualificação do denunciante e acompanhada da indicação de elementos comprobatórios do alegado.

Art. 102. Em caso de urgência, o Presidente tem competência para decidir além de suas atribuições específicas, ad referendum, do Plenário.

Art. 103. Os casos omissos ou especiais serão decididos pelo Plenário.

Art. 104. Qualquer proposta de alteração deste Regimento deverá ser acompanhada da respectiva justificativa, distribuída por cópia aos membros do CRBio-02, para ser discutida e aprovada por dois terços dos Conselheiros na reunião subsequente do Plenário, e ser encaminhada ao Conselho Federal de Biologia para aprovação.

Art. 105. Proposta de Regimento aprovada na 3ª Reunião Plenária da Comissão Interventora Federal no Conselho Regional de Biologia da 2ª Região - CRBio-02, realizada em 23 de maio de 2019 e encaminhada ao Conselho Federal de Biologia - CFBio para aprovação.

Art. 106. Este Regimento, aprovado na 9ª Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Federal de Biologia - CFBio, realizada em 05 de julho de 2019, entrará em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União - DOU, da Resolução CFBio nº 519/2019, que lhe dá publicidade externa.

Compareceram à 9ª Sessão Plenária Extraordinária do CFBio, que aprovou o presente Regimento, os Conselheiros Federais Wladimir João Tadei (Presidente), Fátima Cristina Inácio de Araújo (Vice-Presidente), Geni Conceição de Barros Cáuper (Conselheira Secretária), Lídice Almeida Arlego Paraguassú, Rodrigo Teribele, Elizeu Fagundes de Carvalho, Laurindo Dalla Costa, Lourdes Maria Abdu El-Moor Loureiro, Sandra Farto Botelho Trufem e o Assessor Jurídico do CFBio Gustavo Freire de Arruda.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

(*) Republicada por ter saído com incorreção do original, no Diário Oficial da União, Seção 1, pág. 338, de 12/07/2019.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

PAUTA DE JULGAMENTO DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820/60, determina a inclusão dos seguintes processos para julgamento na sessão plenária dos dias 18 e 19 de setembro de 2019, ou em sessões ulteriores, a partir das 9:00 horas, a realizar-se à sede desta Autarquia Federal, sito à SHIS QI 15 Lote "L" Lago Sul - Brasília/DF, intimando as partes e os advogados legalmente constituídos nos autos que, quando for o caso, poderão promover sustentação oral, na forma regimental:

Processo Administrativo Ético Disciplinar nº CFF: 1632/2019. Recorrente: Gisele Gomes Asanome. Advogados: Alcir Antonio Motta Lopes - OAB/PR nº 84.531. Recorrido: CRF-PR. Relator: Conselheiro Gedayas Medeiros Pedro.

Processo Administrativo Ético Disciplinar nº CFF: 1625/2019. Recorrente: Jonas Oliveira de Barros. Advogado: Antônio Elias Temer Neto - OAB/MG nº 142.344. Recorrido: CRF-MG. Relator: Conselheiro José Ricardo Arnaut Amadio.

Processo Administrativo Ético Disciplinar nº CFF: 2364/2019. Recorrente: Patrick Luis Cruz de Sousa. Advogado: Nozor José de Souza Nascimento - OAB/PA nº 6.688. Recorrido: CRF-PA. Relator: Conselheiro José Ricardo Arnaut Amadio.

Processo Administrativo Ético Disciplinar nº CFF: 1620/2019. Recorrente: Livia Kazumi Miki. Advogado: Alcir Antonio Motta Lopes - OAB/PR nº 84.531. Recorrido: CRF-PR. Relator: Conselheiro Marcos Aurélio Ferreira da Silva.

Processo Administrativo Ético Disciplinar nº CFF: 1618/2019. Recorrente: Rubens Marcelo da Silva. Advogado: Giordane Scherer - OAB/RS nº 99.326. Recorrido: CRF-RS. Relatora: Conselheira Marcia Regina Cardeal Gutierrez Saldanha.

Processo Administrativo Ético Disciplinar nº CFF: 1626/2019. Recorrente: Marcus Filipe Rigueira Leal. Advogado: Severo Andrade Ferreira Leal - OAB/MG nº 31.352. Recorrido: CRF-MG. Relatora: Conselheira Marththa de Aguiar Franco Ramos.

Processo Administrativo de Sindicância nº 644/2019. Sindicante: Conselho Federal de Farmácia. Sindicado: CRF-CE. Advogados constituídos nos autos: Antonio Franco Almada Azevedo - OAB/CE nº 20.964; Francisco Gabriel Oliveira Neto - OAB/CE nº 33.272; Diego Barreto Ximenes - OAB/CE nº 25.683.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

DECISÃO Nº 56, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Aprovar a 2ª Reformulação Orçamentária do Coren-AM para o exercício de 2019.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, em conjunto com a Conselheira Tesoureira desta Autarquia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 41, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Autarquia e; CONSIDERANDO a deliberação na 243ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-AM, realizada em 26 de agosto de 2019; CONSIDERANDO a deliberação na 495ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 27 de agosto de 2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso XXI do Regimento Interno do Coren-AM; CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Resolução Cofen nº 503/2016; CONSIDERANDO, o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - Artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64; CONSIDERANDO, a necessidade de adequar o orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias para suporte das despesas que serão ordenadas; decidem:

Art. 1º Aprovar a 2ª Reformulação Orçamentária do Coren-AM para o exercício de 2019 para suplementar o valor de R\$1.800,000 (Um milhão oitocentos mil reais) oriundas do superávit financeiro de exercícios anteriores no balanço orçamentário conforme quadro abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS					
CNPJ: 04.667.846/0001-30					
2º Reformulação Orçamentária Reanalisada					
RECEITAS					
Conta Contábil	Prevista	Realizada	Diferença	Reformulação	Prevista
RECEITAS CORRENTE	8.643.069,94	6.434.776,56	1.808.293,38		10.933.069,94
ANUIDADES DO EXERCÍCIO - PF	4.594.035,09	3.557.490,90	1.036.544,19		
Enfermeiro	1.796.896,75	1.356.391,52	440.505,23		
Técnico	2.712.368,59	2.138.536,69	573.831,90		
Auxiliar	84.769,75	62.562,69	22.207,06		
Anuidades de Exercícios Anteriores - PF - Principal	1.226.336,60	1.020.929,62	205.406,98		
ANUIDADES DO EXERCÍCIO - PJ	58.467,01	49.537,65	8.929,36		
Anuidades do Exercício - PJ	58.467,01	49.537,65	8.929,36		
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1.297.458,70	1.024.299,42	273.159,28		
Taxa de Inscrição - Pessoas Físicas	820.802,85	665.500,31	155.302,54		
Expedição de Carteira	452.562,29	333.063,73	119.498,56		
Taxa de Inscrição - Pessoas Jurídicas	24.093,56	25.505,28	-1.411,72		
Outros Serviços Administrativos	0,00	230,10	-230,10		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	21.026,08	-21.026,08		
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	1,12	-1,12		
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES	46.456,03	121.794,39	-75.338,36		
Multas de Mora da Dívida Ativa de Pessoas Físicas	2.258,30	5.219,22	-2.960,92		
Juros de Mora da Dívida Ativa de Pessoas Físicas	44.197,73	116.575,17	-72.377,44		
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	445.770,95	243.220,31	202.550,64		
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	445.770,95	243.220,31	202.550,64		
Dívida Ativa Pessoa Física - Principal	445.770,95	243.220,31	202.550,64		
RECEITAS DE CAPITAL	400.000,00	0,00	400.000,00		
Outras receitas	0,00	0,00	0,00		
Superávit de Financeiro de exercícios anteriores	490.000,00	0,00	490.000,00	1.800.000,00	2.290.000,00
Total Receitas	9.133.069,94	6.434.776,56	2.698.293,38	1.800.000,00	10.933.069,94
DESPESAS					
Conta Contábil	Prevista	Realizada	Diferença	Reformulação	Prevista
DISPONIBILIDADES DE CRÉDITO	9.133.069,94	5.220.361,76	3.912.708,18	1.800.000,00	10.933.069,94
Vencimentos e Salários	1.004.523,60	511.463,21	493.060,39	88.000,00	
Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT	182.428,72	84.122,94	98.305,78	22.000,00	
Transferência para o COFEN - Cota-Parte (1/4)	1.876.878,13	1.688.626,50	188.251,63	856.398,36	
Diárias - Colaboradores Eventuais	10.000,00	5.760,00	4.240,00	10.000,00	
Diárias Conselheiros	50.000,00	42.007,50	7.992,50	35.000,00	
Materiais Gráficos e Impressos	45.000,00	40.757,00	4.243,00	10.000,00	
Estagiários	124.000,00	66.311,44	57.688,56	35.000,00	



Serviços de Limpeza e Higienização com Locação de Mão de Obra	90.000,00	55.040,59	34.959,41	6.542,51	
Outros Serviços Terceirizados	1.050.000,00	632.696,52	417.303,48	41.242,79	
Serviços de Água e Esgoto, Energia Elétrica, Gás e Outros.	205.000,00	100.094,47	104.905,53	21.000,00	
Intermediação de Estágios	5.000,00	2.523,00	2.477,00	700,00	
Locação De Software	90.000,00	56.468,78	33.531,22	299.873,71	
Serviços Médico-Hospitalar, Odontol. e Laboratoriais	9.700,00	105,00	9.595,00	150.000,00	
Auxílio Representação Conselheiros	531.756,67	420.980,75	110.775,92	180.000,00	
Auxílio Representação Colaborador	190.019,25	114.892,08	75.127,17	14.000,00	
Móveis e Utensílios	50.000,00	45.403,75	4.596,25	30.242,63	
Total Despesas	9.133.069,94	5.220.361,76	3.912.708,18	1.800.000,00	10.933.069,94

Art. 2º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas altera o valor de R\$ 9.133.069,94 (nove milhões cento e trinta e três mil sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos) para o valor de R\$ 10.933.069,94 (dez milhões, novecentos e trinta e três mil, sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos) para o exercício financeiro de 2019.

Art. 3º A presente decisão produzirá efeitos, após a homologação pelo plenário do Cofen.

SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO
Presidente
COREN-AM nº 128.090 - ENF

CLEISE MARIA DE GOES MARTINS
Secretária
COREN-AM nº 107.080-ENF

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Decisão nº292 de 8 de agosto de 2019 do Coren-BA, publicado no DOU, no dia 05/09/2019, na Seção 1, na página 172, onde se lê: "CONSIDERANDO a deliberação da 576ª Reunião Ordinária do Plenário, de 84 de agosto de 2019, que aprovou a 2ª reformulação orçamentária do exercício de 2019 do Coren-BA;"; leia-se: "CONSIDERANDO a deliberação da 576ª Reunião Ordinária do Plenário, de 8 de agosto de 2019, que aprovou a 2ª reformulação orçamentária do exercício de 2019 do Coren-BA;".

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

DECISÃO NORMATIVA Nº 49, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Aprova a Alteração Orçamentária para o exercício financeiro de 2019 do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais - Coren-MG.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS - COREN-MG usando da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 21 do Regimento Interno do Coren-MG, aprovado pela Decisão Coren-MG nº 89, de 2 de outubro de 2012, e

CONSIDERANDO a competência do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais em elaborar o seu plano de trabalho, Orçamento Programa e respectivas modificações nos termos do Inciso VI do artigo 15 da Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o artigo 43 da Lei nº 4320/1964, onde pondera a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro comprovado no Balanço do exercício anterior e a utilização de recursos provenientes de tendência de excesso de arrecadação.

CONSIDERANDO a deliberação dos Senhores Conselheiros na 18ª Reunião Ordinária do Plenário;, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Alteração Orçamentária para o exercício financeiro de 2019, passando o valor total global do Orçamento para o valor de R\$ 44.636.614,00 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e seis mil, seiscentos e quatorze reais).

Art. 2º - Os Créditos adicionais são compostos por créditos adicionais suplementares, que somam o valor de R\$ 4.000.614,00, e créditos adicionais especiais, no valor de R\$ 400.000,00. Serão utilizados como origens para abertura dos créditos adicionais o superávit financeiro comprovado no Balanço do exercício anterior, no total de R\$ 1.391.500,00 e recursos provenientes de tendência de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 3.009.114,00.

Art. 3º - As receitas e despesas estão previstas, observando-se o seguinte desdobramento:

Receita		Despesa	
RECEITA A REALIZAR	43.245.114,00	CRÉDITO DISPONÍVEL	44.636.614,00
RECEITA CORRENTE	43.245.114,00	DESPESAS CORRENTES	42.644.864,26
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	38.321.613,31	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.897.841,71
RECEITAS PATRIMONIAIS	1.498.000,00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	100,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	3.203.400,69	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.746.922,55
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	200.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.491.749,74
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	22.100,00	INVESTIMENTOS	1.478.100,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	1.391.500,00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	13.649,74
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00

Art. 4º - Esta Decisão Normativa entra em vigor após homologação do Conselho Federal de Enfermagem.

CARLA PRADO SILVA
COREN-MG-148.967-ENF
Presidente

ÉRICO BARBOSA PEREIRA
COREN-MG-307.838-ENF
Primeiro-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

DECISÃO Nº 9, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

Cria o Prêmio anual Prêmio Profissional Destaque da Enfermagem Piauiense e dá outras providências

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, juntamente com a Secretária da Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais e; Considerando a necessidade do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Piauí desenvolver ações e programas de apoio e valorização da Enfermagem do Estado, zelar pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem, promover conscientização das normas éticas e responsabilidades inerentes ao exercício profissional com vista ao aprimoramento das ações de enfermagem; Considerando a importância de se destacar os profissionais de Enfermagem registrados no Coren/PI, que tenham contribuído para a elevação e reconhecimento da profissão de Enfermagem; Considerando que dentre as formas de reconhecimento, a outorga da premiação se apresenta como uma das mais importantes e expressivas; Considerando o previsto no Artigo 26, inciso XXX do Regimento Interno do Coren/PI em conceder distinções ou honrarias em nome do Conselho; Considerando a importância de se fixar critérios técnicos, que primem pela impessoalidade e pela transparência; Considerando o objetivo estratégico de Valorização da Enfermagem constante do Plano de Ação Plurianual da Gestão 2018-2020, decide:

Art. 1º Instituir no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Piauí, a concessão do Prêmio "Profissional Destaque da Enfermagem Piauiense". Parágrafo Único: a concessão da premiação ocorrerá anualmente em data a ser fixada pelo Plenário do Coren/PI e Comissão responsável pela outorga do prêmio.

Art. 2º Os critérios e detalhamento para a concessão do prêmio deverá ser objeto de regulamento específico elaborado e aprovado em Reunião Ordinária de Plenária do Coren/PI.

Art. 3º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA MARIA MELO GUIMARÃES
Presidente

AMANDA LÚCIA BARRETO DANTAS
Secretária

DECISÃO Nº 51, DE 9 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a declaração da ocorrência da Prescrição nas Anuidades 1980 a 2011 não inscritas em Dívida Ativa e/ou em Execução Fiscal no Exato Conteúdo Legislativo Permissivo do Artigo 174 do Código Tributário Nacional, Lei nº 9.469/1997 e Lei Federal nº 12.514/2011, bem como os Precedentes do Supremo Tribunal Federal (RE/704292).

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista a previsão constante do Regimento Interno do Coren-PI; CONSIDERANDO o disposto no artigo 174 do Código Tributário Nacional: Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.469/1997, art. 1º-C, sendo verificada a prescrição do crédito, o representante judicial da União, das autarquias e fundações públicas federais não efetivará a inscrição em dívida ativa dos créditos, não procederá ao ajuizamento, não recorrerá e desistirá dos recursos já interpostos; CONSIDERANDO disposto nos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 12.514/2011, art. 7º, situação em que os Conselhos poderão deixar de promover a cobrança judicial de valores inferiores a 10 (dez) vezes o valor de que trata o inciso I do art. 6º e o Art. 8º, em que os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente; CONSIDERANDO precedente vinculante determinado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 704292 em 30.06.2016 em que o Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, apreciando o tema 540 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário e declarou a inconstitucionalidade material sem redução de texto, por ofensa ao art. 150, I, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, de forma a excluir de sua incidência a autorização dada aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas para fixar as contribuições anuais devidas por pessoas físicas ou jurídicas, e, por arrastamento, declarou a inconstitucionalidade da integralidade do seu § 1º; CONSIDERANDO o Parecer da ASSLEGIS nº 048/2018, do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN; CONSIDERANDO o Parecer 015/2019 da PROGER do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí; CONSIDERANDO o acúmulo dos processos administrativos de reconhecimento de prescrição/decadências, bem como a racionalização do trabalho a ser realizado, de modo a tornar a atuação da Procuradoria Adjunta da Dívida Ativa e Contencioso Tributário mais eficiente, abordando aspectos que efetivamente merecem destaque e evitando desperdício de energia e material com questões já refutadas pelo Poder Judiciário; CONSIDERANDO o que foi deliberado na 533ª Reunião Ordinária do Plenário do Coren-PI, realizada em 29 de abril de 2019; decide:

Art. 1º Declarar de ofício a ocorrência da prescrição nas anuidades 1980 a 2011, bem como nas multas eleitorais de 1996, 1999 e 2002, parceladas ou integrais, inscritas ou não em Dívida Ativa, no exato conteúdo legislativo permissivo do artigo 174 do Código Tributário Nacional, do artigo 1º C da Lei nº 9.469/1997 e da Lei Federal nº 12.514/2011 bem como os Precedentes Vinculantes do Supremo Tribunal Federal (RE/704292).

§ 1º O disposto no caput não abrangerá as anuidades do período de 1980 a 2011 já executadas no âmbito do Poder Judiciário acompanhadas pela Procuradoria Geral e pela Divisão de Dívida Ativa, devendo com isso, aguardar posicionamento judicial dos feitos visando a segurança jurídica das lides tributárias para o devido reconhecimento da prescrição.

§ 2º O disposto no caput abrangerá somente os parcelamentos realizados antes da Lei nº 12.514/11;

Art. 2º Autorizar a exclusão, no Sistema Incorp ou outro Sistema Cadastral que vier a substituí-lo, das anuidades e multas, conforme descritas no Art. 1º e 2º, de forma global e em lote, visando à otimização dos trabalhos.

§ 1º Compete a Procuradoria Geral e Divisão de Dívida Ativa acompanhar o feito com a emissão prévia e posterior dos Relatórios do Sistema Cadastral (Sistema Incorp) para fins de juridicidade e prestação de contas da ordenação administrativa proposta.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Coren-PI.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, após homologação do Conselho Federal de Enfermagem.

TATIANA MARIA MELO GUIMARÃES
Presidente

AMANDA LÚCIA BARRETO DANTAS
Secretária



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO**ACÓRDÃO Nº 252, DE 4 DE JULHO DE 2019**

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 194/17

EMENTA: PAGAMENTO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DÉBITO EM ATRASO. NOVO ACORDO FINANCEIRO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM CASO DE QUEBRA DE ACORDO.V. U

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 194/17, em que é representada a profissional Fisioterapeuta Dra. M. E. R. B., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação da profissional pelo Departamento de Cobrança para que se comprove o pagamento da primeira parcela e honorários advocatícios, ou quite débito em atraso ou celebre novo acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheira Efetivo, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques Rossini e Dr. Demosthenes Santana Silva.

São Paulo, 4 de julho de 2019.
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 260, DE 18 DE JULHO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 95/16

EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. 15 (QUINZE) DIAS PARA QUITAÇÃO. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. CASO ACORDO DESCUMPRIDO SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 95/16, em que é representada a profissional Fisioterapeuta Dra. N. S. T., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação da profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para comprovação do pagamento das parcelas em atraso, quitação do débito ou celebração de novo acordo e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques Rossini e Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior.

São Paulo, 18 de julho de 2019.
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO.
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 261, DE 18 DE JULHO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 36/16

EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. 15 (QUINZE) DIAS PARA QUITAÇÃO. CASO NÃO SE CONCRETIZE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 36/16, em que é representada a profissional Fisioterapeuta Dra. E. L. De S., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação da profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito e, caso o mencionado não se concretize, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques Rossini e Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior.

São Paulo, 18 de julho de 2019.
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO.
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 264, DE 18 DE JULHO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 62/18

EMENTA: REPRENSÃO. INFRAÇÃO RESOLUÇÃO COFFITO 414. INFRAÇÃO RESOLUÇÃO COFFITO 424. INFRAÇÃO RESOLUÇÃO COFFITO 37/84.V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 62/18, em que é representado o profissional Fisioterapeuta Dr. M. L. de A. J., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de repreensão, visto infração à Resolução COFFITO 414 em seu artigo 12, Resolução COFFITO 424 em seus artigos 3º, parágrafo 1º e 31 e a Resolução COFFITO 37/84 em seu artigo 5º. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques Rossini e Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior.

São Paulo, 18 de julho de 2019.
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO.
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 266, DE 18 DE JULHO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 101/18

EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. 15 (QUINZE) DIAS PARA QUITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO. CASO ACORDO DESCUMPRIDO SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 101/18, em que é representada a profissional Fisioterapeuta Dra. A. F. M., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação da profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o

exercício profissional até o pagamento integral do débito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno.

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques Rossini e Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior.

São Paulo, 18 de julho de 2019.
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO.
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 270, DE 25 DE JULHO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 120/18

EMENTA: REPRENSÃO, VISTO INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 3º, 9º, INCISO II, 25, INCISO V E 48 DA RESOLUÇÃO COFFITO 424/13.V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 120/18, em que é representada a profissional Fisioterapeuta Dra. E. de M. V., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de repreensão, visto infração aos artigos 3º, 9º, inciso II, 25, inciso V e 48 da Resolução COFFITO 424/13. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro Dr. Elias Ferreira Porto e Conselheiros Efetivos Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques Rossini e Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior.

São Paulo, 25 de julho de 2019.
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO.
Conselheiro-Relator

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão**O portal da Imprensa Nacional oferece:**

Acesso livre e gratuito às edições do DOU publicadas desde 1990

Versão eletrônica certificada desde agosto de 2009, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital



Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas

Filtros por data, órgão e tipo de ato na busca por matéria



Aquisição das edições completas em PDF, pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir da publicação, ou, gratuitamente, das 12h às 23h59

